

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

PROGRESSO

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE JULHO DE 1911

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.84, que approva com modificações os estudos definitivos e respectivo orçamento, do trecho da linha ferrea da villa de Itabapouana a B. m. Jesus de Itabapouana, na extensão de 15,60 m. m. s.

Decreto n. 8.82, que concede a autorização a F. Matarazzo & Comp., para organizarem uma sociedade anonyma, sob a denominação de — Indústrias Reunidas Fábricas Matarazzo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 5 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saúde Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Regedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade e da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERICAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral da Sociedade Anonyma Lanificio N. S. do Saneamento e balancetes do Banco do Brazil, Caixa Filial do Banco Allianze e Brasilianische Bank für Deutschland.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho collectivo do Ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo o seguinte decreto n. 8.832:

Que crei mais uma brigada de infantaria e mais uma de cavallaria de Guardas Nacionais na comarca de S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul;

Nomeando João Alfredo Quental para o posto de capitão ajudante do 233° batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital do Estado da Bahia;

Creando uma brigada de infantaria e uma de cavallaria da Guarda Nacional em S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo o seguinte decreto:

N. 8.829—Que dá novo regulamento ao serviço de *Colis Postaux*.

Nomeando:

Para o Thesouro Nacional:

1° escripturario, o 2° da mesma repartição Affonso Luiz de Sá Athayde; 2° escripturario, o 3° bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penido; 3° escripturario, o 4° Evaristo Romero de Araujo; 4° escripturario, o 4° da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Jacob Cavalcanti;

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco: Delegado Fiscal em comissão o 1° escripturario do mesmo Thesouro Antonio Salles;

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes: o 4° escripturario Eugenio Carvalho Duarte.

Aposentando o 1° escripturario do Thesouro Nacional João Evangelista da Silva, de accôrdo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Exonerando, a seu pedido, o 2° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, do lugar de delegado fiscal, em comissão, do Thesouro Nacional em Pernambuco.

Ministerio da Marinha:

Proenovando, no Corpo da Armada, a capitão de mar e guerra, por merecimento, o capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos; a capitão de fragata, por antiguidade, o capitão de corveta Arthur Pinheiro Hess; a capitão de corveta, por merecimento, o capitão de corveta graduado Tancredo Gomeas; a capitão-tenente, por antiguidade, o capitão-tenente graduado Salustiano Roberto de Lemos Lessa e a 1° tenente, também por antiguidade, o 1° tenente graduado Fernando Wallace da Gama Cokrane.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 8.87—Approvando, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos da linha de tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, na extensão de 155k.738-30;

N. 8.828—Approvando, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos do ramal de Uberaba a S. Pedro de Alcantara, da Estrada de Ferro de Goyaz;

N. 8.825—Abrindo ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para os estudos dos prolongamentos e rames da rêde de viação ferrea coarense;

N. 8.826—Approvando, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos da linha do tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, na extensão de 223k.060.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Approvando o local, na ilha do Governador, da Bahia do Rio de Janeiro, para a construcção da estação de carga e descarga de minério e carvão, a ser construida pelos contractantes Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros ou a companhia que organizarem para exploração da metallurgia do ferro e aço, e estabelecendo providencias complementares (decreto n. 8.830);

Concedendo autorização á Companhia Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil para funcionar na Republica (decreto n. 8.831);

Concedendo patente de invenção á Universelle Cigaretten-Maschinen-Industries System Otto Bergstrasser & Alfred Klinge, para «uma nova machina para fabricar cigarros com boquilha».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.804 — DE 28 DE JUNHO DE 1911

Approva com modificações os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho da linha ferrea da villa de Itabapoana a Bom Jesus de Itabapoana, na extensão de 15.600 metros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Ferrea do Itabapoana, concessionaria do trecho da linha ferrea da villa de Itabapoana a Bom Jesus de Itabapoana, em virtude do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia total de 680:462\$228, do trecho de linha ferrea de Itabapoana, comprehendido entre a estação de Antonio Caetano e Bom Jesus de Itabapoana, com a extensão de 15.600 metros, de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado, observadas as modificações indicadas nas mesmas plantas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911, 90^a da Independencia e 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

J. Seabra.

DECRETO N. 8.812 — DE 5 DE JULHO DE 1911

Concede autorização a F. Matarazzo & Comp. para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram F. Matarazzo & Comp., decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização a F. Matarazzo & Comp. para organizarem uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo», de accordo com os estatutos que a este acompanham, ficando, porém, obrigados ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90^a da Independencia e 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo

Estatutos

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEU OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.^o Fica constituida uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo», entre os subscriptores dos presentes estatutos, em successão á sociedade commercial F. Matarazzo & Comp., desta praça, com o fim de negociar em todo e qualquer genero de commercio e industria, inclusive operações bancarias e especialmente de explorar as industrias de moagem de trigo, engenho de arroz, fabricação de banha, oleos e sabão, fiação, tecelagem, malharia e tinturaria, já iniciadas e desenvolvidas pela mencionada firma F. Matarazzo & Comp.

Art. 2.^o A companhia terá a sua séde, administração e fóro nesta capital de S. Paulo, regendo-se por estes estatutos e pela disposição de lei em vigor sobre sociedades anonymas.

Art. 3.^o O anno social será de 1 de julho a 30 de junho. No fim de cada anno social será levantado o balanço geral das operações da sociedade.

Art. 4.^o A duração da sociedade será de 30 annos, a contar da data da sua definitiva constituição.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.^o O capital é fixado, para o inicio da sociedade, em 5.500:000\$, divididos em 85.000 acções do valor nominal de 100\$

cada uma, podendo ser elevado até 20.000:000\$, em uma ou mais emissões, a juizo da directoria, que ficará para esse fim autorizada com a approvação dos presentes estatutos, fazendo o augmento por meio de novas subscrições de acções.

§ 1.^o O capital inicial é formado com os bens pertencentes aos accionistas que constituem a sociedade, e que são os subscriptores dos presentes estatutos, e unicos membros componentes da sociedade commercial F. Matarazzo & Comp., devendo constar da escriptura de constituição da companhia a quota de acções de cada accionista, na proporção de seus haveres naquella sociedade commercial.

§ 2.^o As emissões para o augmento do capital serão sempre lançadas com agio, sendo este fixado pela directoria no valor que julgar conveniente. O agio será levado a fundo de reserva, depois de deduzidas quaesquer despesas da constituição da companhia e das emissões.

§ 3.^o Os accionistas terão preferencia para a metade das acções que forem emitidas em augmento do capital, sendo essa distribuição feita *pro-rata*. A directoria distribuirá entre os restantes accionistas, sempre *pro-rata*, as acções da nova emissão, que forem recusadas por qualquer accionista.

§ 4.^o O augmento do capital será realizado nas épocas determinadas pela directoria.

§ 5.^o Os accionistas imputuaves ficam sujeitos á multa de 1 % ao mez pela mora, si esta fór justificada, a juizo da directoria, que poderá declarar em commissão as acções cujas entradas forem retardadas por mais de 60 dias, a contar das respectivas chamadas. As acções declaradas em commissão serão reemitidas, sendo recolhidas ao fundo de reserva as entradas que tiverem sido realizadas pelo accionista imputual.

§ 6.^o As acções são nominativas e só poderão ser transferidas por termo nos livros de registro da companhia.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6.^o A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral, sendo um presidente, um gerente e um secretario.

Art. 7.^o A directoria compete:

a) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembléa geral;

b) nomear e demittir empregados e fixar-lhes os vencimentos;

c) propor á assembléa geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos;

d) convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria;

e) organizar e apresentar á assembléa geral, annualmente, o balanço e mais documentos de todas as operações da companhia, precedidos do relatório do conselho fiscal;

f) annunciar, um mez antes da assembléa annual, que ficam á disposição dos accionistas, na séde da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

g) determinar os dividendos a distribuir entre os accionistas, na forma indicada nestes estatutos;

h) determinar as gratificações a empregados da companhia por bons serviços a ella prestados;

i) resolver sobre os casos de applicação do fundo de Auxilios e Previdencia, mediante proposta do chefe do escriptorio, que apurará o voto dos demais empregados sobre as condições do auxilio;

j) fazer quaesquer contractos de porcentagem nos lucros com gerentes das fabricas, filias e agencias das companhias;

k) crear agencias que julgar convenientes dentro ou fóra do paiz e nomear procuradores para geril-as.

Art. 8.^o Ao director-presidente compete:

a) presidir as sessões da directoria, ser seu órgão, executar e fazer executar as suas deliberações e as da assembléa geral;

b) convocar a directoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente;

c) rubricar, abrir e encerrar os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;

d) nomear procuradores, que poderão gerir a sociedade, cada um de per si ou collectivamente, a juizo do mesmo director-presidente;

e) representar a sociedade em juizo, em todas as acções por ella intentadas ou contra ella movidas;

f) celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela sociedade, inclusive titulos de credito e de commercio, pela forma e condições que as operações exigirem e o interesse da sociedade aconselhar;

g) delegar todos estes poderes ao director-gerente, quando tiver de se ausentar.

Art. 9.^o Ao director-gerente compete:

a) organizar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e operações da sociedade, mantendo os outros membros da directoria continuamente no conhecimento da situação dos negocios sociais;

b) organizar e manter em ordem os serviços do escriptorio da companhia;

c) examinar as contas e documentos relativos aos negócios da companhia, determinando recebimentos e pagamentos.

Art. 10. Ao director-secretario compete:

a) dirigir ou inspecionar os serviços e operações que lhe forem confiados pela directoria;

b) intervir nas questões de administração geral conjuntamente com os outros directores.

Art. 11. No impedimento ou ausencia de um dos directores, funcionará a sociedade sob a direcção dos dous directores em exercicio. No caso, porém, de impedimento ou ausencia de dous directores simultaneamente, o director-presidente, ou, na falta deste, o director-gerente, nomeará um procurador para auxiliar o director em exercicio. O substituto deixará a cargo desde que compareça o director effectivo. Vagando definitivamente um dos logares de director, os demais directores convocarão o conselho fiscal e, de accordo com este, será nomeado um accionista, que preencherá o logar vago, até a primeira reunião ordinaria da assembleia geral, em que se fará a eleição definitiva, precedendo annuncio pela imprensa.

Art. 12. Os directores, antes de entrarem em exercicio, serão obrigados a cautionar, no prazo de 30 dias, a responsabilidade de sua gestão com 100 acções cada um, proprias ou de outrem. A caution se fará por termo no livro de registro e subsistirá até serem liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 13. O mandato da directoria durará tres annos.

Art. 14. Os honorarios dos directores serão de 12:000\$ a cada um por anno, tendo o presidente mais 24:000\$000.

CAPITULO IV

DOS ACCIONISTAS E SEUS DIREITOS

Art. 15. Todo o accionista terá direito a assistir ás assembleas geraes e discutir os negocios da companhia, mas só poderá votar aquelle que possuir pelo menos 10 acções.

Art. 16. Todo o accionista terá um voto para cada 10 acções.

Art. 17. Toda a acção é indivisivel e, por isso, si alguma pertencer a diversos, os direitos della ficarão suspensos perante a companhia, até que seja designado um só proprietario para represental-a.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Serão eleitos annualmente pela assemblea geral tres fiscaes effectivos e tres supplentes, com as attribuições definidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e mais legislação em vigor.

Art. 19. Os fiscaes effectivos perceberão uma gratificação de 600\$ annuaes.

Art. 20. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos, nos casos de impedimento e na ordem em que forem collocados na eleição.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEA GERAL

Art. 21. Annualmente reunir-se-hão os accionistas em assemblea geral ordinaria, convocada pela directoria, por meio de annuncios na imprensa, pelo menos 15 dias antes da reunião, e com designação de logar e hora.

Art. 22. Só poderão tomar parte nessas assembleas os accionistas que tiverem suas acções inscriptas nos livros da companhia 30 dias pelo menos antes da reunião.

Art. 23. A assemblea geral ordinaria terá por objecto a leitura, discussão e approvação do relatório dos fiscaes, a apresentação, discussão e approvação do balanço, contas e inventario da directoria, e bem assim quaesquer outros assumptos do interesse da companhia.

a) para constituir-se a assemblea geral é mister que compareçam accionistas, por si ou procuradores, que representem pelo menos metade do capital social;

b) caso não seja representado esse capital, far-se-ha nova convocação, por meio de annuncios na imprensa, declarando-se que se deliberará nessa reunião com qualquer somma de capital que seja representada.

Art. 24. No caso de modificação ou de alteração dos presentes Estatutos, novo augmento do capital, dissolução antecipada, ou em outros casos especificados no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assemblea geral ordinaria ou extraordinaria somente poderá funcionar com a presença de dous terços do capital pelo menos.

a) quando dous terços do capital não forem representados, far-se-ha segunda convocação;

b) si, em segunda convocação, não forem representados os dous terços do capital, ainda se fará uma terceira chamada, por meio de annuncios e cartas, declarando-se que nessa reunião se deliberará com qualquer somma de capital que for representada.

Art. 25. As deliberações serão tomadas pela maioria das

acções representadas. Os membros da directoria e do conselho fiscal não poderão votar em deliberações sobre os seus actos.

Art. 26. As eleições da directoria e do conselho fiscal serão sempre feitas por acções e por escrutinio secreto.

Art. 27. As assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo accionista que for aclamado. Este chamará dous accionistas para secretarios, que farão a leitura das actas, expediente, contagem e apuração de votos e o mais que for necessario para a boa ordem dos trabalhos.

CAPITULO VII

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 28. Dos lucros liquidados apurados nos balanços annuaes serão deduzidas as seguintes vertas:

a) a de cinco por cento, para ser levada á conta do fundo de reserva;

b) a de sete por cento, calculada sobre o valor dos immoveis, machinismos, moveis e semoventes, para ser levada á conta de amortização dos mesmos;

c) a de cinco por cento, para ser levada a uma conta especial destinada á conservação e augmento das fabricas;

d) a de dez por cento, para a directoria, *pro labore*, sendo seis por cento ao director-presidente e dous por cento á cada um dos outros directores;

e) a de meio por cento, para ser levada a um fundo de Auxilios e Providencia destinado a beneficiar os empregados dos diversos escriptorios da companhia e suas familias, em caso de enfermidade ou morte.

§ 1.º O saldo dos lucros, depois de deduzidas as porcentagens acima indicadas, será distribuido como dividendo aos accionistas.

§ 2.º Si esse saldo de lucros exceder de 16\$ por acção, o excesso será assim distribuido:

10 % para o director-gerente;

20 % para o fundo de reserva;

20 % para a conta especial de conservação e augmento das fabricas;

50 % para bonificação aos accionistas.

Art. 29. Além do fundo de reserva, a sociedade terá uma conta de Lucros Suspensos, que será no primeiro balanço iniciada com um credito de 100:000\$ e que se destina a fazer face a prejuizos eventuaes. A directoria em cada anno excluirá das dividas activas as que reputar duvidosas, levando-as a debito dos lucros suspensos e fazendo-as lançar em um livro especial. As quantias que de taes contras se apurarem serão levadas a credito dos lucros suspensos. Este titulo será reintegrado semestralmente, pela conta de lucros, dos desfalques que soffrer no semestre. Si, ao contrario, a conta accusar excesso, em virtude de recebimento de contas do livro especial, será o dito excesso levado á conta de lucros.

Art. 30. Havendo desfalque no capital em consequencia de prejuizos e si, para suppril-o, não bastir o fundo de reserva, os dividendos serão suspensos até refazer-se o capital.

Art. 31. Os dividendos não reclamados dentro de tres annos, a contar do primeiro dia da distribuição, reverterão em beneficio da sociedade, sendo levados ao fundo de reserva.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. No caso de dissolução da sociedade, antes da terminação do prazo social, a assemblea geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeando um ou mais liquidantes.

O director-presidente será sempre um dos liquidantes.

Art. 33. Nos casos omissoes nestes estatutos vigorarão as leis que regem as sociedades anonymsas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. A primeira directoria da sociedade será a seguinte: Director-presidente, commedador Francisco Matarazzo;

Director-gerente, Ermelino Matarazzo;

Director-secretario, André Matarazzo.

Art. 35. O primeiro conselho fiscal ficará assim constituido:

Fiscaes effectivos

T. B. Muir.

Cav. Louis Dapples.

Felix Delaborde.

Supplentes

Cav. Uff. Alexandre Siciliano.

Dr. Paulo Nogueira.

Prof. Cav. Uff. Francisco Pignatari.

São Paulo 28 de junho de 1911. — Francisco Matarazzo, Por pro-
curação de André Matarazzo, Francisco Matarazzo. — Ermelino
Matarazzo. — André Matarazzo Subrinho. — Dr. Gaetano Comenale. —
Mario Gomide. — Fortunato Gorrasi.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Não me parece conveniente aos interesses da Nação a Resolução, que me foi enviada á sanção, relevando a prescrição em que tiver incorrido D. Maria Eugénia de Freitas Bandeira, viúva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, para que possa perceber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas.

A prescrição do direito á pensão, ou por interrupção das contribuições ou por falta de reclamação no prazo legal, é um dos elementos constitutivos do fundo da instituição do montepio, formando um patrimonio que garante o pagamento das pensões para o futuro.

Relovar a prescrição em que haja incorrido o direito de um contribuinte ou pensionista é privar o montepio de uma parte do seu fundo, de falcando seu patrimonio em detrimento dos funcionários que para elle concorrem.

Seria admissivel o favor da relevação, desde que fosse o montepio indemnizado da importancia a pagar á pensionista falcada com a relevação e nesse caso seria uma verdadeira pensão concedida; o que, certamente, não está no pensamento do Poder Legislativo.

Resendo nestas considerações justificativas de meu voto—tenho a honra de vos devolver a resolução a que acabo de me referir.

Palácio da Presidencia, no Rio de Janeiro, Capital Federal, em 8 de julho de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 21— Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.

Sr. Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem que o Sr. Presidente da Republica mandou enviar á essa Camara, de accordo com o art. 37, § 1º, *in fine* da Constituição da Republica, e da qual constam as razões do veto opposto á resolução do Congresso Nacional, a que se refere a mensagem do Senado, n. 16, de 29 de junho ultimo, relevando a prescrição em que houver incorrido D. Maria Eugénia de Freitas Bandeira, viúva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, para que possa perceber a pensão de montepio constituida por seu marido.

Referir-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa expisição que faz o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, justificando a proposta de ampliação do quadro extraordinario de que trata o art. 10 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para onde deverão ser transferidos os officiaes do quadro activo da Armada e classes annexas que forem atingidos pelas disposições constantes da referida proposta, bem como a de redução do numero de officiaes em alguns postos da actividade.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica:

Na introdução do relatório das principaes occorrences havidas no ministerio a meu cargo, durante o anno findo, que tive a honra de apresentar a V. Ex., declarei:

« Merecem especial attenção as condições de serviço dos officiaes, urgiendo as providencias que facilitem o rejuvenescimento dos quadros, a retirada dos inúteis e o aproveitamento dos capazes.

« Para isso impõe-se a approvação do projecto pendente de deliberação do Congresso Nacional e apresentado por meu antecessor, projecto que penso só deve ser emendado para ainda mais completamente assegurar a renovação dos quadros, especialmente de officiaes generaes.

« Precisamos retirar do serviço activo, tanto pela reforma como pela organização de uma segunda classe, todos os que não se sintam ou não estejam em condições de permanecer na nova marinha.»

Ainda nessa mesma introdução alludi á conveniencia de uma «modificação da lei de reforma compulsoria e talvez a extensão dessa medida a cas s independentes da condicional de idade».

Venho hoje submeter a V. Ex. a natureza das emendas que julgo convenientes ao projecto de reforma da lei de compulsoria e que penso permitirão uma mais completa renovação dos quadros, especialmente do de officiaes generaes.

O aproveitamento de officiaes que pelas leis actuaes estão obrigados a uma longa estagnação nos postos em que se acham, sem que um futuro mais lisonjeiro se lhes depare; a robustez physica para o serviço activo no mar; a impossibilidade de exigir-se

essa actividade de quem já tenha ultrapassado uma certa idade; o reconhecimento dessas necessidades por todas as outras nações: são causas de desde o Governo Provisorio se tem sentido e cuidado e, ainda o anno passado, era pedida por meu antecessor uma redução de idades da tabela actual da compulsoria.

Sempre é bom insistir em conveniencias e vantagens, embora já longeamente debatidas e que estão na consciencia de todos.

De fac o, em paz com a idade maxima atinida pelo homem orca em meita pelos 60 annos, é mais do que razoavel que seja esse o limite fixado para retirar-o de um serviço activo, o mais alto posto que ahi pôde ser atingido em tempos normaes. Poder-se-hia argumentar que, a uma tal idade é fixada para o afastamento do serviço activo, por julgar-se ser ella a maxima a que pôde chegar um official com sufficiente robustez, o mesmo criterio mandaria es e retirar a todos os postos. As razões que contrariam tal argumentação são simples, pois não a idade de 60 annos é entre nós em meita o limite da vida e, portanto, já é avançada de mais para ser tomada como idade do velho, mais ainda a respeito do serviço, variando de accordo com os postos e sendo o trabalho material mais pesado nos postos mais baixos, exige mais robustez mais modificação para estes.

E accresce ainda que, a seguir o criterio de uma idade unica, o rejuvenescimento dos quadros não seria uma realidade, visto admitir-se 60 annos para um 1º tenente, o que é claramente absurdo.

A objecção que se oppos á redução pedida não era a da sua desnecessidade, mas; todos, de accordo com sentença palpavel e mais plausivel, viam com justo receio o acréscimo enorme de despesa que iria trazer uma modificação que de maior baixasse as idades fixadas pelo Governo Provisorio para a compulsoria.

É minima a reforma que se quer, quando se disser ao Congresso Nacional que existe um meio de conseguir a redução precisa nas idades dos officiaes do quadro activo, sem gravar o Tesouro das despesas que a todos assombravam, elle approvará com applausos essa medida. É o que fazo: Ha muitos e bons hoje exercidos por officiaes da actividade, por officiaes reformados e outros, para os quaes não se podem exigir as qualidades indispensaveis aos officiaes da vida activa do mar. Para esses cargos podem ser designados e, officiaes que por um certo numero de motivos passem para o quadro extraordinario, acríto vaga no quadro activo.

O primeiro caso de transferencia será o limite de idade, ditado pelo criterio já expellido.

Para justificar os limites de idade em que julgo dever ser effectuada essa transferencia, observarei que nos postos de vice-almirante, contra-almirante e capitão de mar e guerra, os limites que propoem só differem de dois annos daquelles em que meu antecessor julgava dever fixar a reforma, não apresentam a differença alguma no posto de capitão de fragata. Esses officiaes que deixarem o quadro activo vão continuar a prestar serviços ao Governo sem maior sobrecarga para o Estado, pois irão ocupar logares já existentes, o que não se daria si tivessem sido reformados.

Além da questão de idade, e como disse, outros motivos determinarão a transferencia para o quadro extraordinario.

E' assim que o segundo caso será o exercicio de cargos vitalícios ou de natureza permanente e o afastamento do serviço militar activo por mais de quatro annos.

O exercicio de cargo vitalício ou permanente, em ministerio que não o da Marinha, já constitue caso de transferencia para a reserva, segundo o disposto nas leis em vigor e de accordo com o art. 10 do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889. Devem ser transferidos para o quadro extraordinario os docentes vitalícios da Escola Naval, vantagem transferida extensiva aos professores do Collegio Militar, pelo decreto n. 930 de 8 de julho de 1892.

E', portanto, razoavel que se torne extensivo a todos os cargos vitalícios ou permanentes, a transferencia para o quadro extraordinario, pois dahi é mais embaraçoso e ha motivo para retirar da actividade os servidores de uns, considerando conveniente a permanencia de outros.

Tambem é razoavel que se retire da actividade todo o official que della se afastar por um prazo ininterrupto de mais de quatro annos, pois tambem difficilmente se encontrará que não só esse longo afastamento o divorcia da vida activa, tornando-o incapaz de ella voltar, como que a sua volta viria perturbar o acesso normal dos que continuamente dedicaram suas energias ao serviço activo da força naval.

O terceiro caso de transferencia para o quadro extraordinario será a incapacidade physica para o serviço na esquadra, provada em inspecção do saude.

Ninguém encontrará motivo mais justo e forte, e bendito-me só observar que sempre me repugnou o sy tema até hoje seguido.

Até hoje admitte-se uma unica craveira para a aptidão physica nos mais variados empregos do departamento naval; serviço em repartições, encouraçad s, cruzadores e, quí, mesmo submarinos, exigem pela lei actual a mesmas condições de saude.

Na lacônica formula de capacidade ou incapacidade para o serviço da Armada, se traça o dilemma de actividade ou reforma.

Nada ha mais absurdo e penso que não me classificarei de revolucionario por pretender reformar o assumpto, estabelecendo

uma distincção entre os invalidos incapazes de qualquer trabalho e os incapazes do serviço na esquadra, mas não invalido para qualquer emprego.

O quarto caso de transferencia reside na vontade e na consciencia de cada um, para bem julgar de suas condições pessoais, si bem que dependente do criterio do Governo, como juiz dos interesses do Estado.

Os que não se sintam em condições de servir na esquadra mas desejem prestar seus esforços á Marinha em outros ramos de não menos digna actividade, encontrarão nesse dispositivo do projecto que apresento o meio legal de conciliar suas aspirações com os interesses da Nação.

O ultimo caso da transferencia, cogitado no projecto que proponho, desdobra-se provavelmente em diversos outros, pois elle abrange os officiaes que de accordo com a revisão opportuna da lei de promoções e nos casos e pela forma que ella estabelecer, devam ser retirados do quadro activo.

Desse modo procurei não só assignalar mais uma vez a necessidade de uma revisão da lei de promoções, como desde já, dar á lei que agora proponho uma forma que dispese posterior reforma ao ser resolvida a revisão que indiquei.

E assim procedi porque penso que nessa revisão, deve-se providenciar sobre a organização de normas fixas para o provimento dos diversos cargos e comissões segundo escalas previamente organizadas com o fim de eliminar causas iminentes de injustiças na aquilatação do merecimento dos officiaes, permitindo adoptar ao principio da promoção por merecimento para os altos postos da escala, em que a escolha do Governo deve-se subordinar ás necessidades do serviço e não ao principio de antiguidade.

Mas a adopção desse principio para as promoções dos altos postos e o augmento da quota do merecimento desde a promoção a capitão-tenente com o objectivo de uma benéfica selecção, trazem como consequencia a retirada da actividade dos que nella não possam permanecer.

Os casos e as formas para se regular essa retirada constituem um problema melindrosissimo.

O meu papel resume-se em indicar-lhe a necessidade, mas a fixação detalhada dos casos e processos não póde dispensar a collaboração de meus companheiros de classe.

Em tempo opportuno submitterei a V. Ex. o resultado que o esforço da Marinha melhor indicar para a satisfação pratica dessa necessidade.

Como consequencia da transferencia para o quadro extraordinario de todos os officiaes que não se destinem ou não possam ser empregados no serviço activo da força naval; decorre a redução do quadro activo, de accordo com as necessidades tambem do serviço activo.

Poderá parecer que ainda é exaerado o quadro que proponho, só differindo do actual pela redução de cinco capitães de mar e guerra, dez capitães de fragata e outros tantos capitães de corveta.

Aos que assim pensando, julgarem ser possível uma maior redução, responderei que o quadro proposto visa satisfazer não só as necessidades de hoje como as que fatalmente surgirão, dentro em breve e que o Governo já póde prever.

Julgando sufficiente as considerações que acabo de expender penso consubstanciar as idéas que ellas envolvem no seguinte projecto, que trazendo as aspirações e necessidades da Marinha Nacional certamente merecerá benevolento acolhimento de V. Ex.

Art. 1.º O quadro activo dos officiaes do Corpo da Armada compor-se-ha de:

- 4 vice-almirantes.
- 8 contra-almirantes.
- 15 capitães de mar e guerra.
- 30 capitães de fragata.
- 70 capitães de corveta.
- 200 capitães tenentes.
- 200 primeiros tenentes.

§ 1.º O posto de almirante só será provido extraordinariamente em caso de guerra.

§ 2.º O quadro do posto de 2.ºs tenentes continuará illimitado.

Art. 2.º Serão transferidos para o quadro extraordinario a que se refere o art. 10 do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1889, e al' m dos casos estabelecidos nesse mesmo artigo:

§ 1.º Os officiaes do Corpo da Armada que attingirem aos limites de idade determinados na tabella seguinte:

Postos	Idades
Vice-almirante.....	63
Contra-almirante.....	58
Capitão de mar e guerra.....	51
Capitão de fragata.....	50
Capitão de corveta.....	46
Capitão-tenente.....	42
Primeiro tenente.....	38

§ 2.º Os officiaes da Armada e classes annexas que exercerem cargos vitaticios ou de natureza permanente e que permanecerem afastados do serviço militar activo por mais de quatro annos.

§ 3.º Os officiaes da Armada e classes annexas que em inspecção medica sejam julgados incapazes de actividade na esquadra e que não estejam invalidos.

§ 4.º Os officiaes que tendo, mais de 12 annos de serviço, obtiverem a transferencia, a criterio do Governo, por meio de requerimento.

§ 5.º Os officiaes que, de accordo com a revisão opportuna da lei de promoções e nos casos e pela forma que ella estabelecer, devam ser retirados do quadro activo.

Art. 3.º Os officiaes transferidos para o quadro extraordinario só poderão ser chamados á actividade pelo Governo em caso de guerra.

Art. 4.º Os cargos que não forem exercidos na força naval; os que não sejam função dos serviços do Estado Maior; os da Superintendencia de Portos e Costas e a ella subordinados, como Capitaniaes de Portos, etc.; os da Superintendencia do Pessoal; os que os regulamentos actuaes facultam aos reformados, e os demais que não foram designados para os officiaes do quadro activo, só serão effectivamente exercidos por officiaes do quadro extraordinario.

Paraphrasis unico. Só no caso de absoluta falta de officiaes do quadro extraordinario, poderão os cargos a que se refere este artigo ser interinamente providos por outros officiaes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do ministro da Marinha, 7 de julho de 1911.—Joaquim Marques Baptista Leão.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados.

N. 3.205—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a ampliação do quadro extraordinario de que trata o art. 10 do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1889, e da redução do numero de officiaes em alguns pontos do Corpo da Armada.

Saude e fraternidade.—Joaquim Marques Baptista Leão.

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Marinha sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 13:930\$009, para occorrer ao pagamento, de 14 de janeiro de 1908 em diante, ao bacharel Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, auditor geral da Marinha, da differença entre os vencimentos que tem recebido e os que competem ao mesmo auditor por effeito dos decretos n.ºs. 1.863, de 9 daquelle mez e anno, e 8.525, de 18 de janeiro findo, rogando vos digneis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—Pela lei n. 23, de 30 de dezembro de 1891, art. 6.º, § 2.º, o auditor geral da Marinha é equiparado, quanto aos vencimentos, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Ao mesmo auditor, por effeito dessa disposição, tem sido pagos vencimentos iguaes aos fixados para o mencionado juiz pela lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Pelo decreto n. 1.863, de 9 de janeiro de 1908, os vencimentos do referido juiz foram equiparados aos dos juizes criminaes. Não havendo verba para tornar effectiva a equiparação dos vencimentos do auditor na forma do augmento que o juiz, a que está elle equiparado, teve, deixou de receber a differença.

O decreto n. 8.525, de 18 de janeiro do corrente anno, augmentou os vencimentos de todos os juizes, inclusive o dos Feitos da Fazenda Municipal, deixando ainda de receber e-se augmento o auditor da Marinha pelo mesmo motivo da falta de verba.

Desse modo, ante os precedentes legais ácia expostos em seu inteiro rigor, a equiparação que estatuiu a lei n. 23 citada, ao mesmo auditor geral da Marinha, compete haver a differença entre o que recebeu e o que por força da lei devia ter recebido, importando essa differença, de 14 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1910 e no corrente anno, em 13:930\$009.

Em taes condições, venho pedir que vos digneis de solicitar esse credito ao Congresso Nacional para os fins acima, como já foi solicitado em mensagem de 23 de junho proximo passado para occorrer ao pagamento do auditor da Marinha, bacharel Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, Saude e fraternidade.—Joaquim Marques Baptista Leão.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.—Joaquim Marques Baptista Leão.

Ministerio da Marinha—N. 3.026—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando authorização para abrir a este ministerio o credito de 13:930\$009, para pagamento de vencimentos a que tem direito o auditor geral da Marinha, bacharel Vicente Saraiva de Carvalho Neiva. Saude e fraternidade.—Joaquim Marques Baptista Leão.

NOTICIARIO

O Corpo Diplomatico, acreditado junto ao Governo do Brazil, apresentou hontem seus cumprimentos á Senhora Hermes da Fonseca, esposa do Exm. Sr. Presidente da Republica.

A recepção realizou-se no Palacio Guanabara, ás 4 horas da tarde.

Na ausencia do Sr. Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, impedido de comparecer por motivo de saúde, as apresentações foram feitas pelo Dr. Enéas Martins, ministro do Brazil em Lisboa.

Estiveram presentes os Srs. Irving Dudley, embaixador americano, e senhora, Dr. Julio Fernandez, ministro da Argentina, e senhora, barão Romano Avezzana, ministro da Italia, e senhora, Anselmo Laurence de Lalande, ministro da França, e senhora, Garcia Jove, ministro de Hespanha, e senhora, A. Delcigne, ministro da Belgica, e senhora, G. Advocaat, ministro da Hollanda, e senhora, Manoel Barrero, ministro do Mexico, e senhora, J. Uricoechea, ministro da Colombia, general Rufino Dominguez, ministro do Uruguay, e senhora, monsenhor Croci, encarregado de negocios da Santa Sé, Juan Silvano Godoy, ministro do Paraguay, Raymundo Parravicini, secretario da Argentina e senhora, Anselmo de la Cruz, encarregado dos negocios do Chile, Dario Ovalle Casillo, secretario chileno, O. Reilly, encarregado dos negocios da Inglaterra, Fugita, encarregado de negocios do Japão, R. Elvialdo, secretario argentino, capitão Salats, addido militar á legação de França, major Costa, addido militar á Legação Argentina, H. Godhart, secretario inglez, Dr. Enéas, ministro do Brazil em Lisboa, e senhora, Dr. Cardoso de Oliveira, ministro do Brazil na Bolivia, e senhora.

As honras da recepção foram feitas pela Sra. Hermes da Fonseca, auxiliada pelas Sras. Alvaro de Tefé, Enéas Martins, Cardoso de Oliveira, Jorge da Fonseca, Cunha Menezes e Lamenha Lins.

No salão de banquetes foram servidos ás pessoas presentes em uma mesa artisticamente adornada, doces, sorvetes e chá.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica partirá hoje, ás 4 horas da tarde, para a Capital do Estado da Bahia.

Pouco antes dessa hora S. Ex. receberá no pateo do Arsenal de Marinha os cumprimentos das altas autoridades civis e mili-

tares e de seus amigos pessoas, tomando ali o galeão *D. João VI*, que o deverá transportar para o paquete *Bahia*.

No Arsenal de Marinha serão prestadas continencias ao Chefe do Estado pelo 56º batalhão de caçadores.

Com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no galeão *D. João VI*, irão apenas os membros de suas casas civil e militar.

O *Bahia* levantará ferro logo que embarque o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

As pessoas que fazem parte da comitiva presidencial embarcarão no Caos Pharoux, de onde devem partir lanchas especiaes do Ministerio da Viação e da comissão das obras do porto, ás 2, 2 1/2 e 3 horas da tarde, aguardando a bordo a chegada do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

Comtoiará o paquete *Bahia* a divisão mixta, sob o commando do contra-almirante Belfort Vieira.

Essa divisão é composta das seguintes unidades:

Cruzador *Barrosa*, capitanea, do commando do capitão de fragata Thedim Costa, tendo como immediato o capitão-tenente Alcebiades Machado.

Scout Bahia, do commando do capitão de fragata Caio Pinheiro de Vasconcellos, tendo por immediato o capitão tenente Alberto Lemos Bastos;

Cruzador-torpedeiro *Tumoyo*, do commando do capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Sereio, tendo por immediato o capitão de corveta Severino Maia; e mais dos contra-torpedeiros *Pará*, *Rio Grande do Norte*, *Sergipe*, *Paraná* e *Matto Grosso*, sob o commando, respectivamente, dos capitães decorveta Raphael Brusque, Conrado Heck, Heraclito da Graça Aranha, Bento de Barros Machado da Silva e Gustavo Adolpho Alvarim Costa.

A comitiva do Exmo. Sr. Presidente da Republica é composta das Srs. Drs. J. J. Seabra, ministro da Viação; André Cavalcante, ministro do Supremo Tribunal Federal; Senadores Urbano Santos, Pedro Borges e Castro Pinto; Deputados Fonseca Hermes, *leader* da maioria, Lyra Castro, João de Siqueira, Pereira Nunes, Augusto de Lima, Domingos Mascarenhas, Ubaldino de Assis, almirante José Carlos de Carvalho, Soares dos Santos e Estacio Coimbra; Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; generaes Percilio da Fonseca, chefe da casa militar, Olympio da Fonseca e José Christino; almirante Lins, capitão de corveta Jorge da Fonseca, sub-chefe da casa militar; coroneis Clodoaldo

da Fonseca, Rocha e Athayde, tenente-coronel Potygoara, major Albuquerque Mello, Drs. Cícero Seabra, Cunha Vasconcellos, Ferreira do Amaral, director do Hospital Central do Exercito, José Doria, Affonso Maciel, secretario do Sr. ministro da Viação, Gama Cerqueira, secretario do Sr. ministro da Agricultura, Mauricio de Lacerda, official de gabinete do Sr. Presidente da Republica, Seabra Filho, Macedo Guimarães, Moreira Pacheco, Manoel Reis, Teixeira, Lassance Cunha, capitães-tenentes Reginaldo Teixeira e José Felix de Menezes, capitão Oliveira Junqueira e tenente Mario Hermes, ajudantes de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica; Srs.: Aarão Moraes, Carlos Chaplain, Raul Gollart, Antonio Olympio de Sant'Anna, Dyonisio Affonso Fernandes, José Alexandre de Mello, Raphael Pinheiro, capitão Alfredo Dias Pinheiro, capitão-tenente Octavio de Carvalho, Ajax da Cunha Fonseca, 2º tenentes Leonidas da Fonseca e Eugenio Terral, telegraphista Luiz Pinho, Oscar Pires e os representantes do *Jornal do Commercio*, *O Paiz*, *Jornal do Brasil*, *Gazeta de Noticias*, *Folha do Dia*, *Gazeta da Tarde*, *Imprensa*, *Correio da Manhã*, *Revista Maritima*, *A Tribuna*, *Correio da Noite* e Agencia Americana.

Por se acharem enfermos, deixam de seguir na comitiva do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca os Srs. Drs. Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal e deputado Raymundo de Miranda.

A redacção do *Diario Official* far-se-ha representar pelos Srs. Drs. Oliveira Bello, Augusto de Carvalho, Decio Coutinho e Figueiredo Lima.

A officina de composição do *Diario Official* far-se-ha representar pela seguinte commissão:

Reinaldo Jorge da Silva, Isaac da Costa Almeida, Eleodoro Benites, Marcelliano dos Santos, João Silva, Mauricio Velloso, Abilio Brito e Martins Pereira.

Os operarios da Imprensa Nacional far-se-ão representar por occasião do embarque do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, hoje 11 do corrente, para o Estado da Bahia, pelas seguintes comissões:

Pela officina de composição: José Tiberio Alves Barreto, Isaac Carrera Vasques, Manoel dos Santos Lima, Jayme Gonçalves Nunes, Alvaro Graça, Eugenio Cascão, Mario Alberto Machado, Manoel Alfredo Pradel, Cyrillo Ribatto, Francisco Ferreira Pitanga, Alberto Nolasco de Carvalho e Nestor Medeiros da Silva Leal.

Pela officina de encadernação: Alvaro Rodrigues, Hermenegildo Vianna, André Avelino Teixeira, Arnaldo Velloso, Abel Silva, José de Avellar, Emygdio Silva,

Bellisário de Oliveira, Oscar Bastos e João D. Coelho.

Pela officina de pautaão:

Jeronymo Pimenta Sampaio, João Baptista de Souza, Armando Simoni, João Mário Pires e Antonio F. Linhares.

Pela officina de impressão:

Antonio J. Meirelles, Isaac Bernardes Camello, Euclides Martins Viana, Alfredo Angelo e Paulo Bastos.

Pela officina de stercotypia:

Theodulo Fernandes Baptista da Rocha e Lucas Boiteux.

Pela secção das sellos:

Zéide Jorge Alves Maltz, Marietta de Castro Vianna, Anna Galvão de França, Maria Christina de Avelar, Izaura Fernandes Maltz, Emelinda de Oliveira, Affonso de Oliveira, Anna Delmira, Alice de Oliveira e Olga Caliva.

Pela officina de gravura:

Amazilio de N. S. Monteiro Barcellos, Antonio Angelo Pinto, Bibiano Raposo e Oscar Peiro Borges.

Pela officina de lithographia:

A. Oliveira Manoel dos Reis, Americo Teixeira de C. P. Alves, Alvaro Poggio de Oliveira, Francisco das Chagas, F. de Araujo e Carlos de Almeida Torres.

Pela officina de fundição de tipos:

Henrique Gasão de Oliveira, Antonio Lucas dos Reis, José Teixeira Basto, Pedro Martins de Castro, José Pedro de Abreu e Rodolpho Nancei Borges.

Pela officina de mecanica:

Clemente Vieira, Oeta Illo de Souza Breves, Ozorio Gomes Lima, Henrique Rodrigues de Souza e Nicomedes da Costa Guimarães.

No despacho colectivo do Ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, compareceram os Srs.: Dr. Rivalda Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; general Dantas Brito, ministro da Guerra; almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas; e o Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem a Mensagem relativa ao veto que oppoz á resolução legislativa relativo D. Maria Eugénia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, da prescrição em que incorrera para poder receber a pensão de montepio, deixada por seu marido.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Senador Pinheiro Machado, conselheiro João Alfredo, director do Banco do Brazil, Dr. Belisario Tavora,

chefe de Policia, Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial, e contra-almirante Belfort Vieira, commandante da divisão mixta que acompanha S. Ex. ao Estado da Bahia.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado do seu ajudante de ordens tenente Mario Hermes, foi hontem visitar o deputado Raymundo de Miranda, que se acha enfermo.

Os Srs. Dr. Ramiz Galvão, director do Asylo Gonçalves de Araujo, mantido pela Irmandade da Candelaria, e José dos Reis, provedor dessa Irmandade, agradeceram hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua recente visita áquelle estabelecimento.

O Sr. G. de Vianna Kelsch foi hontem ao palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, a sua reintegração no corpo diplomatico e despedir-se de S. Ex., por ter de partir para o Japão, onde vai assumir as funções de secretario de legação.

Foi hontem ao palacio do Cattete a comissão promotora das homenagens á memoria do marechal Floriano Peixoto agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o ter se associado ás manifestações do dia 29 de junho passado. Essa comissão era composta dos Srs. Dr. Venancio Labatut, major Amlecar Nelson Machado, Octacilio Salles e capitão Themistocles Leão.

O Sr. Dr. Moncorvo Filho, director do Instituto de Assistencia á Infancia, foi hontem agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita que fizera áquelle estabelecimento.

Foi hontem ao Palácio do Cattete apresentar despedidas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, por terem de partir para a Europa, os Srs. conselheiro Coelho Rodrigues e tenente Gentil Falcão.

A directoria da empresa A Popular agradeceu hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita feita por S. Ex. á exposição de plantas da primeira villa p. o. letaria, realizada no Club de Engenharia.

Procuraram hontem o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Senadores Augusto de Vasconcellos e João

Luiz Alves; Deputados Araújo Pinheiro, Baptista da Motta, A. Ramos Caiado, João de Siqueira e Enzebio de Andrade; Srs. Anísio Galvão e Joaquim Pires, marechal Gomes Pimentel, capitão João Gomes, coronel Torres Homem e tenente-coronel Alcebiades Cabral.

Por motivo do seu anniversario natalicio o Sr. Dr. Rivalda Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, foi, hontem, alvo de significativas manifestações de apreço.

Pela madrugada, tocou alvorada no jardim de sua residencia, á rua Macedo Sobrinho, uma banda de musica da Força Policial.

Durante todo o dia chegou á sua casa avultado numero de telegrammas, cartas e cartões, recebendo S. Ex., além disso, muitas visitas pessoais, apezar do máo tempo.

No quartel da Força Policial inaugurou-se, á 1 hora da tarde, no salão nobre, o retrato do Sr. Dr. Rivalda Corrêa, em homenagem ao anniversario natalicio de S. Ex.

Reunida a officialidade da brigada, e estando presente o tenente-coronel Cruz Sobrinho, representando o Dr. Rivalda Corrêa, o coronel José da Silva Pessoa, depois de aludir, em ligeira allocução, á homenagem que se ia prestar, enaltecendo a individualidade do homenageado, mandou proceder pelo secretario geral da brigada, á leitura da ordem do dia, que fez distribuir, referente á solemnidade.

Finda essa cerimonia, foram, pelo coronel Pessoa, convidados os tenentes-coroneis mais antigos da brigada, Pradel de Azambuja e Cunha Martins, commandantes do regimento de cavallaria e do 2º de infantaria, para descerrarem a cortina que occultava o retrato, estrugindo, então, uma vibrante salva de palmas. Tocou, durante a solemnidade, uma banda de musica.

Em seguida á inauguração do retrato, o coronel Pessoa, acompanhado de toda a officialidade, dirigiu-se para a residencia do Sr. ministro da justiça, afim de apresentar a S. Ex. os seus cumprimentos.

Lá chegados, foram todos recebidos pelo Dr. Rivalda Corrêa e sua Exma. familia.

Acompanharam os officiaes da Força Policial, o commandante do corpo de bombeiros, coronel Benjamim de Souza Aguiar, e a officialidade do mesmo corpo, o marechal Barbosa, commandante superior da Guarda Nacional e muitos officiaes dessa corporação, bem como muitas pessoas gradas e amigos

de S. Ex., notando-se igualmente a presença do senador Pinheiro Machado.

Foi nesta ocasião servida uma taça de *champagne*, sendo pronunciadas duas saudações: uma do coronel Pessoa, em nome dos manifestantes e outra do Dr. Rivadavia Corrêa, em agradecimento.

Finda a manifestação, o Dr. Rivadavia Corrêa continuou a receber diversas visitas.

A' noite, depois do jantar intimo, no qual apenas tomaram parte as pessoas da família, S. Ex. recebeu, em sua residencia muitas pessoas, improvisando-se um magnifico concerto vocal e instrumental.

Uma banda de musica do 2º regimento da Força Policial tocou o seguinte programma:

1ª parte — G. Benoist, *Triumphale*, marcha; Carlos Gomes, *Guarany*, pot-pourri; Franz Lehar, *Conde de Luxemburgo*, valsa; G. Puccini, *La Bohème*, 3º acto.

2ª parte — Gounod, *Mirelle*, grande selecção; L. Mignon, *Tendre*, gavotte; G. Verdi, *Aida*, final do 2º acto, e G. Wettge, *L'Independent*, pas redoublé.

A's 9 e 45 compareceu o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, em companhia do general Persilio da Fonseca e do 1º tenente Mario Hermes da Fonseca, sendo recebido ao som do hymno nacional.

S. Ex. só se retirou cerca de 11 1/2 da noite.

Foi servida uma mesa de doces, sendo trocados varios brindes.

Dentre o grande numero de pessoas presentes, durante a noite, notámos as seguintes:

Srs.: Presidente da Republica, que se fez acompanhar do Sr. general Persilio da Fonseca, chefe da sua Casa Militar, 1º tenente Mario Hermes, ajudante de ordens, os Srs. ministros da Viação, Fazenda, Agricultura, Marinha e Guerra, senador Pinheiro Machado e senhora, Dr. Alvaro de Teffé, marechal Olympio da Silveira, commandante superior da Guarda Nacional e seu estado-maior; almirante José Carlos de Carvalho e senhora, Fernando Duval e senhora, coronel Figueiredo Rocha e senhora, deputados Domingos Mascarenhas, Costa Rodrigues e Pereira Braga, Dr. Edmundo Muniz Barreto, Dr. Enéas Galvão, Procopio Oliveira, commandante San Juan, coronel Benjamin de Souza Aguiar, Dr. Hugo Braga, Dr. Eurico Cruz, Dr. Enéas Ferraz, coronel Meira Lima, coronel Jesuino de Mello, Dr. Benjamin Baptista, Dr. Joaquim

da Costa Leite, Dr. Almeida Nobre, Dr. Oswaldo Puissegur e senhora, Dr. Pinheiro Guimarães, Oscar Leite, Dr. Solferi de Albuquerque, capitão de corveta Ubaldo Silveira, Dr. Azurem Furtado, Dr. Edgard Braga, Dr. Murillo Fontainha, major Benedicto Araujo e senhora, José Bento Corrêa, Dr. Oscar C. Corrêa, Dr. Bento Borges da Fonseca e senhora, Dr. Gama Cerqueira, capitão Arthur Rodrigues, Dr. Alcibiades Furtado, J. J. Seabra Filho, coronel Emilio Ribas, Dr. Ernani Pinto, Dr. Guilherme Barbedo, Dr. Moura e senhora, senador Arthur Lemos, Dr. João Gonçalves Lopes, Julio Barbosa, Ranulpho Cunha e muitas outras pessoas cujos nomes nos escapam.

— S. Ex. recebeu, ante-hontem, os seguintes telegrammas:

Palacio da Presidencia, 9 — Em nome de S. Ex. o Marechal Hermes e familia apresento a V. Ex. felicitações pelo vosso feliz aniversario. Saudações. — Tenente Mario Hermes.

Itajubá, 9 — Affectuosos abraços de felicitações pelo vosso aniversario natalicio. — *Wenceslao Braz*.

Porto Alegre, 9 — Felicitando-vos com abundante affecto, faço votos pela conservação de vossa saúde, tão util á nossa Patria. Abraços. — *Borges Medeiros*.

Rio, 9 — Envia-lhe neste dia as mais cordeas saudações e votos de felicidades o amigo obriga to e collega — *Rio-Branco*.

Rio, 9 — Abraço e felicito o prezado amigo pelo aniversario natalicio que hoje passa com grande alegria de seus amigos e admiradores. — *Francisco Salles*.

Rio, 9 — Um abraço muito affectuoso ao eminente collega e amigo pelo seu aniversario natalicio. — *Dantas Barreto*.

Rio, 9 — Cordeas felicitações do velho amigo. *Quintino Bocayuva*.

Rio, 9 — Parabens. — Senador *Francisco Glycério*.

Rio, 9 — Ao eminente e prezado amigo envio affectuosas felicitações com meus melhores votos por sua felicidade. — *Urbano Santos*.

Rio, 9 — Queira aceitar com parabens calorosos votos de perennes felicidades. — *Severino Vieira*.

Rio, 9 — Cumprimenta e abraça affectuosamente, *Augusto de Vasconcellos*.

Rio, 9 — Saudações. — *Castro Pinto*.

Rio, 9 — Molestia grave pessoa meu tio impede levar cumprimentos sincero amigo manifestando imperecível gratidão. Pedindo excusas, abraço desejando prosperidades. — *Sa Freire*.

Rio, 9 — Felicitações cordeas. — *Fernando Mendes*.

Rio, 9 — Queira illustre amigo aceitar cordeas felicitações pelo seu natalicio. — *Lyra Castro*.

Rio, 9 — Felicito pelo seu aniversario. — *Erico Coelho*.

Rio, 9 — Eu e os meus te enviamos affectuosos cumprimentos pelo teu feliz aniversario. Ao meu prezado amigo eminente servidor da Republica e grande collaborador do governo do Marechal desejo todas as homenagens de que é muito merecedor pela sua capacidade, pelas suas virtudes e pela sua intransigencia republicana. Abraços cordiaes. — *João Simplicio*.

Rio, 9 — Cumprimento pela data de hoje com votos de longevidade e felicidades. — *Ramos Caiado*.

Rio, 9 — Embora pretenda levar pessoalmente meus sinceros parabens por motivo de seu aniversario, apresso-me em enviar-lhe este meio votos que faço por sua felicidade. Abraços. — *Antonio Nogueira*.

Rio, 9 — Cumprimento o distincto amigo pela data de seu aniversario natalicio. Abraços. — *Paulo Mello*.

Rio, 9 — Queira o distincto amigo e emérito republicano aceitar minhas sinceras congratulações pelo seu aniversario natalicio com os votos de muitas reproduções felizes. Lamento que meu estado precario de saúde não permitta ir abraçar pessoalmente o querido amigo e correlligionario. — *Raymundo de Miranda*.

Rio, 9 — Sinceras felicitações; abraça-o *Felisbello Freire*.

Rio, 9 — Aceite o meu bom amigo sinceros e affectuosos cumprimentos pela data do vosso aniversario natalicio. — *Simeão Leal*.

Rio, 9 — Felicitações e votos de felicidades e saudações affectuosas. — *Francisco Bresane*.

Rio, 9 — Cordeas felicitações o affectuoso abraço que envia o velho *Diogo Fortuna*.

Rio, 10 — Sinceros parabens pelo aniversario natalicio passado hontem. — *Christiano Brazil*.

Rio, 9 — Cordeas cumprimentos. — *Alaor Prata*.

Rio, 9 — Abraços festejada data. — *Soares Santos*.

Rio, 9 — Saudando-o nesta data faz votos pela felicidade pessoal. — *João Vieira*.

Rio, 9 — Affectuosos cumprimentos pelo seu aniversario. — *Eduardo Saboia*.

Rio, 9 — Com um affectuoso abraço envio os mais ardentes votos pela vossa felicidade pessoal e prospera longevidade, sentindo não tempo me impeça fazel-o pessoalmente. — *João Vespucio de Abreu e Silva*.

Rio, 9 — Cordeas felicitações pela data de hoje. — *André Cavalcanti*.

Rio, 9 — Cumprimentos e felicitações. — *Cardoso de Castro*.

Rio, 9 — Apresento a V. Ex. cordeas cumprimentos. — *A. Pires e Albuquerque*, juiz federal.

Rio, 9 — Felicitações cordeas. — *Albuquerque Mello*, procurador seccional.

Rio, 9 — Sinceras e cordeas felicitações. — *Cícero Seabra*.

Rio, 9 — Com os nossos melhores votos prosperidade pessoal V. Ex. e de todos seus felicitamol-o vivamente pelo dia de hoje. Respeitosas e cordeas saudações. — *Belisario Tavora e familia*.

Rio, 9 — Com muy amistosos votos por la felicidad de V. Ex. — *Julio Fernandez*.

Rio, 9 — Queira V. Ex. aceitar affectuosos cumprimentos e cordeas votos de prosperidade. — *Enéas Martins*.

Rio, 9 — Com as saudações e os melhores votos do collega e amigo affectuoso. — *Gasião da Cunha*.

Rio, 9 — O marechal commandante superior Guarda Nacional Districto Federal e seu estado maior apresentam a V. Ex. respeitosos cumprimentos, sinceras felicitações, fazendo votos muitas felicidades. — *Marechal Olympio da Silveira*.

Rio, 9 — Abraço e felicito o bom amigo pelo seu aniversario, desejando-lhe muitos annos de vida e felicidades para satisfação da Patria, familia e amigos. — *Marechal Salustiano Reis*.

Rio, 9 — Cordeas felicitações pelo vosso aniversario natalicio. — *General Faria*.

Rio, 9 — Cumprimento, apresentando sinceras felicitações. — *F. M. de Souza Aguiar*.

Rio, 10 — Tardiamente, pois estive em viagem, mas muito do coração tenho a honra de saudar a V. Ex. pelo seu feliz dia de annos. — *Conde Affonso Celso*.

Rio, 9 — Felicitações sinceras aniversario,

natalicio de V. Ex. por mim e pelo Corpo de Saude do Exercito. — *Dr. Ismael da Rocha*, general inspector.

Rio, 9 — Abraço e felicito o velho amigo, illustrado, competente e operoso auxiliar do patriótico governo do benemerito Marechal Hermes, pela faustosa data que hoje passa. — Tenente-coronel *Joaquim Ignacio*, comandante do 13º de cavallaria.

Rio, 9 — Com os mais affectuosos cumprimentos envio a V. Ex. no seu dia magno os votos que faço pela felicidade de V. Ex. e da brilhante administração do seu ministerio. Em nome do Lyceu de Artes e Officios e de minha profunda sympathia, queira aceitar sinceras felicitações para V. Ex. e Exma. familia. — *Belhencourt Silva*.

Rio, 9 — Felicito a V. Ex. pela feliz data, associando-me sinceramente a justa alegria que ella desperta. — Coronel *Josino do Nascimento*.

Rio, 9 — Respeitosamente cumprimenta e felicita. — *Dr. Barros Barreto*.

Rio, 9 — Minhas felicitações sinceras pelo seu anniversario, fazendo votos pelo prolongamento de sua saude, para prestar á patria serviços compatíveis com seus talentos e energia civica. Saudações. — *Rodrigues Peixoto*.

Rio, 9 — Cordeaes felicitações melhores votos de *Hilario Gouvêa*.

Rio, 9 — Queira aceitar sinceras felicitações e affectuosos abraços. — *Modesto Leal*, *Arthur Costa* e *José Leal*.

Rio, 9 — Cordeaes felicitações. — *Bulcão Vianna*.

Rio, 9 — Cordeaes cumprimentos. — *Raul Leitão da Cunha*.

Rio, 9 — Apresento a V. Ex. minhas felicitações pela data de hoje. — *Toledo Dodswoorth*.

Rio, 9 — Queira V. Ex. aceitar felicitações muito sinceras. — *Graça Couto*.

Rio, 9 — Affectuosos parabens ao eminente amigo e illustre homem de Estado, com serviços inestimaveis á Republica. — *Angelo Tavares*.

Rio, 9 — Ao velho amigo e caro collega e excellent ministro, felicito com toda effusão o desejo todas as venturas. — *Avellar Brandão*.

Rio, 9 — Cordeaes felicitações. — *Abdon Milanes*.

Rio, 9 — Queira V. Ex. aceitar os meus affectuosos cumprimentos — *Aloyzio de Castro*.

Rio, 9 — Com os meus cumprimentos aceite V. Ex. votos sinceros pela sua preciosa saude. — *Augusto de Carvalho*.

Rio, 9 — Sinceras e cordeaes felicitações pela data de hoje. — *Pelino Guedes*.

Rio, 9 — Affectuosas felicitações feliz natalicio V. Ex., cumprimento Exm. familia votando prosperidades. — *Marques da Rocha*.

Rio, 9 — Aceite V. Ex. sinceros cumprimentos e votos de felicidades. — *Tavares Cavalcanti*.

Rio, 9 — Ao generoso amigo felicito com sincero prazer. — *Jovino Ayres*.

Rio, 9 — Cordeaes felicitações do amigo e admirador. — *Moreira da Silva*.

Rio, 9 — Apresento a V. Ex. as minhas felicitações. — *Delamare S. Paulo*.

Rio, 9 — Abraço o bom e querido primo pela data de hoje, almejando-lhe longos e felizes annos de vida. — *Amadeu Lagutlinie*.

Rio, 9 — Muitos parabens. — *Theodoro Gomes*.

Rio, 9 — Aceite V. Ex. minhas cordeaes felicitações. — *Dr. Manoel Távora*.

Rio, 9 — Com meus votos de felicidade pessoal pelo festejado natalicio, auguro-lhe a continuação, com o maximo brilho, da gestão da pasta da Justiça, em boa hora confiada pelo patriota Marechal Hermes á sua proclamada competencia. — *Carlos Laquintinie*.

Rio, 10 — Estando hontem ausente, envio felicitações pelo seu anniversario natalicio.

— *Bulhões Pedreira*.

Rio, 9 — Receba V. Ex. nesta data affectiva os votos de inteira felicidade de que é tão digno. — *Solfieri de Albuquerque*.

Rio, 9 — Mes vœux les plus sincères pour l'heureux jour d'aujourd'hui. — *Comte de Biscuccia* — Hotel Victoria.

Foi hontem inaugurado na galeria de retratos dos ministros da Justiça, na Secretaria da Justiça, o do actual ministro, Sr. Dr. Rivadavia Corrêa.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Jonathas Pedrosa, deputados Diogo Fortuna, Valois de Castro, Antonio Nogueira, Erico Coelho, Bettencourt Filho e Alair Prata, Dr. Belisario Tavora, Deoclecio de Campos, Manoel Cicero, Elpidio Trindade, Goulart de Andrade, Juliano Moreira, Paranhos da Silva, Nogueira Penido e Mello Mattos, coroneis Mattoso Maia e Josino de Mello.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega da Fazenda o requerimento em que o Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, pede ser inscripto no numero dos contribuintes do montepio civil obrigatorio do Ministerio da Justiça, á vista do art. 84 da lei n. 2.236, de 31 de dezembro de 1910.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao commandante do Corpo de Bombeiros as medalhas de distincção de 1ª classe, conferidas ás praças daquela corporação, Affonso H. de Araujo Saragça, Christovão da Cruz Corrêa, Luiz José Fernandes, Edmundo Maciel Wenceslau, Manoel Ferreira da Silva e Oscar Nobrega da Fonseca.

Foram naturalizados brasileiros os portugueses Manoel Fernandes Serra e Valentim Bernardino Cardoso, ambos residentes nesta capital.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. Costa Junior, chefe da contabilidade geral do Thesouro Nacional, deputados Nicenor do Nascimento, Francisco Bressane e Ubaldino de Assis e Raul Cardoso, em comissão do prefeito do Districto Federal.

O Sr. ministro da Fazenda nomeou Leoncio Gomes da Silva para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

A renda arrecadada, hontem, pela alfandega desta Capital importou em 87:105\$867, ouro, e 127:205\$655, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 2.441:496\$461, ao passo que, em igual periodo do anno findo, a quantia de 2.501:024\$641, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 59:538\$180.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 9:383\$789, representados por libras 624 e francos 40.

Sahiram, na mesma data, 34:446\$087,

ouro nacional 2:730\$, libras 1.729, francos 6.540 e marcos 20.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 3:910.000.

Existiam, hontem, em ouro na Caixa de Conversão 278.916:768\$188, equivalentes a £ 18.594.451-4-3.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, aos possuidores das letras J e K, os juros de apolices da divida publici relativos ao primeiro semestre do corrente anno.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, enviou ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a ampliação do quadro extraordinario do corpo da Armada e da redução do numero de officiaes em alguns postos.

O scout *Rio Grande do Sul*, do commando do capitão de fragata Pedro Frontin, representou o Brazil nas festas do anniversario da Republica Argentina.

O cruzador *Tiradentes*, do commando do capitão de fragata Luiz Lopes da Cruz, chegou ante-hontem ao porto de Montevideo.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, enviou ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a autorização para abrir, por conta do Ministerio da Marinha, o credito de 13:930\$093, para pagamento de vencimentos ao auditor geral da Marinha, bacharel Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.

Ao capitão de mar e guerra Raymundo José Ferreira do Valle vai ser contado em dobro, como de campanha, o tempo em que esteve embarcado no navio escola *Benjamin Constant*, em Toulon, e o periodo em que exerceu as funções de vice-consul, no commando do aviso *Utahy*, em Porto Alonso.

Determinaram-se os embarques dos 1ºs tenentes Silvio de Noronha, no cruzador *Barroso*; Manoel do Lago e Eliezer Tavares, no encouraçado *Minas Geraes*; do sub-machinista Heitor Alves da Trindade, no scout *Bahia* e do enfermeiro de 2ª classe Benvidio da Silva Ramos, no contra-torpidoiro *Tymbira*; e dos socios do Tiro Naval Luiz Zignago, José Luiz de Souza Lima, Amocay Niemeyer, Vivaldo Niemeyer, Antonio de Oliveira Lima, Amadeu Rodrigues da Costa, José Domienne de Souza, Jeronymo de Mesquita, Mario Gomes Pereira, Francisco Brandão Filho, Antonio Brandão Filho, Mario de Souza, Carlos Velloso, Lafayette Guimarães Modesto, Oswaldo Storino, Angelo Pinheiro Machado, Mario Silva, Gilvan Baptista Nogueira, Lucas Ferreira Salles, Elizeu Mauricio Doering, Arthur do Valle Filho e Dr. Augusto de Lima Junior, no vapor do Lloyd Brasileiro *Bahia*; Augusto dos Santos, José Domingues Belfort Vieira e Dionysio Marcionillo de Souza, no cruzador *Barroso*.

Foram determinados os desembarques do capitão-tenente Carlos Alves de Souza, do caça-torpedeiro *Tupy*; do enfermeiro naval de 2ª classe Antonio Pereira, do caça-torpedeiro *Tymbira*, e dos c sinheiros José Pedro Ferreira e Zacharias Leite, do navio escola *Primeiro de Março*.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: no dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 2º tenente commissario Raul Nielsen, do qual é presidente o capitão de fragata Henrique Teixeira Saddock de Sá e juizes capitão-tenente Leodegardo Heledoro da Luz, 1º tenente Henrique de Barros Alves Branco, 2ºs tenentes José Frazão Milanez e Agnelo de Azevedo Mesquita e commissario Xerxes Marques Mancebo, devendo comparecer o réo; e no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Alfredo José de Santa Anna, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, Frederico Ferreira de Oliveira e juizes, capitão-tenente Wilfrido France Lynch, 1ºs tenentes Walter Peray, medico Dr. Alvaro Ribeiro e engenheiro machinista, Arthur Leopoldino Arantes e 2º tenente Raul Esnaty, devendo comparecer o réo.

Determinaram-se as passagens: Do capitão de corveta engenheiro machinista Augusto Luiz Pinna, do vapor *Carlos Gomes* para o encouraçado *Floriano*, depois que tiver feito entrega dos effectos da Fazenda Nacional a seu substituto; do 2º tenente Arthur da Cruz Ferreira, do vapor *Carlos Gomes* para o cruzador *Barroso*; dos mecânicos navais: de 1ª classe Sizenando Alves Rodrigues e de 2ª classe Hygino Antonio de Figueiredo, do encouraçado *Minas Geraes* para o scout *Bahia*.

O enfermeiro de 2ª classe Antonio Pereira foi nomeado para servir na Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Foi julgada sem effecto a nomeação do enfermeiro naval de 2ª classe, Bemvindo da Silva Ramos, para servir na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

O couraçado *S. Paulo* que ante-hontem zarpu para a Bahia ficará no porto de S. Salvador; como navio solto obedecerá entretanto, as ordens do commandante da divisão mixta Sr. contra-almirante Belfort Vieira.

Durante a ausência do general José Christino, chefe do Departamento da Guerra, que segue hoje para a Bahia fazendo parte da comitiva presidencial, responderá pelo expediente daquelle departamento o coronel Bello Brandão, chefe da divisão de artilharia.

Pediram reforma do serviço activo do Exército o capitão Carlos Adalberto Barbosa, do 5º regimento de infantaria; o major intendente Joaquim de Macedo Couto; o capitão Antonio Eduardo da Costa, do 8º regimento de infantaria, e o 1º tenente Arthur Oscar de Souza, do 7º regimento de cavallaria.

Em substituição ao coronel Gabriel de Souza Botafogo, foi nomeado chefe do serviço do estado maior do quartel general da 9ª região, o coronel Caetano Manoel de Faria Albuquerque.

O Sr. ministro da Guerra mandou agradecer ao governador do Estado da Bahia a remessa que lhe fez da mensagem apresentada á Assembléa Geral Legislativa daquelle Estado.

Foi approvedo o contracto com Affonso V. Arelló para reconstrução da ala direita do quartel general do Exército pela importância de 980.000\$000.

O presidente da Confederação do Tiro Brasileiro solicitou um aspirante a official para instructor militar da Sociedade de Tiro da Pavuna.

Para constituir o conselho de investigação a que vai responder o 2º sargento Olympio Torres da Silva Castro, foram nomeados: capitão Hildebrando Seismundo Bonor, presidente, e juizes, 1º tenente Armando de Gusmão e 2º tenente Pericles Ferraz.

Pe'o Sr. ministro da Guerra foi determinado que os officiaes que servem nas construçoes da Vila Militar de Deodoro e fortaleza de Copacabana, tenham as seguintes diarias: officiaes superiores 4\$, capitães 3\$ e 1ª e 2ª tenentes 2\$000.

Foi nomeado o 2º tenente Hermogenes de Castro Filho, para substituir o official de igual patente Sebastião Cardozo, no conselho de guerra a que responde o soldado Anísio César Ferreira.

Solicitaram troca de corpos entre si os 2ºs tenentes Fabriciano do Rego Barros, da 2ª companhia de metralhadoras e Enoch de Lima do 4º regimento de infantaria.

Foi dispensado de ajudante de ordens do Sr. ministro da Guerra, por ter de partir para a Europa, o 1º tenente Antonio Gentil Falcão.

Foram fixados os seguintes valores para o arraaçoamento da guarnição do Rio Grande do Sul: etapa 1\$335, extraordinarios \$780 e forragens 1\$983.

Segue no dia 10 do corrente, a reunir-se ao 4º batalhão de artilharia de posição, de que é commandante, o tenente-coronel Bonifacio Gomes de Castro.

O capitão Francellino Cesar de Vasconcellos, o 1º tenente Cassio Paiva de Souza e o 2º tenente Alexandre Soares de Abreu, foram, em Porto Alegre, inspecionados de saude e julgaos precisar de 60 dias para seu tratamento.

O capitão Manoel Ferreira Bomfim da Silva, do 45º batalhão de caçadores, pediu que lhe fosse contada a antiguidade de praça de 15 de fevereiro de 1832.

Em inspecção de saude a que foi sub-

mettido o 2º tenente-Marcellino José do Couto, foi julgado prompto para o serviço.

Baixou ao Hospital Central do Exército o 2º tenente Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque.

O 1º tenente medico Dr. José Accioly Peixoto pediu permisso para cobar, no Estado de Alagoas, a licença que obteve.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas, dirigiu, por occasião do anniversario da Independencia Argentina, o seguinte telegramma ao Sr. Dr. Julio Fernandez:

«Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas mais sinceras felicitações pela memoravel data que, com justo orgulho, sua patria hoje celebra.»

Pelo Sr. ministro da Viação, Dr. J. J. Seabra, foi recebido hontem o seguinte telegramma:

Bahia. 7.—Admiradores V. Ex. felicitam a Bahia tãrdes aceitado candidatura seu governador, pelo vigoroso impulso lhe haveis dar senda gloriosa progresso resultado vossa nunca desmentida honestidade vivo desejo, provado beneficio vosso Estado.—Innocencio Araújo.—Dr. Julio Barhuda.—Engenheiro Rosentino Motta Cesar.—José Miranda.—Manoel Dionycio Rodrigues.—Dr. Virgilio Sereia da Silva.—Paulo Cruz.—João Pedro de Barros.—Arthur Andrade.—Alexandre Barbosa Santos.—José Rebello.—Dr. Manoel Luiz Vieira Lima.—Julio Estanislão Bahia.—José Alves Reis.—Thales Ayres.—Sebastião Jorge Monteiro Barreto.

«Cabedello, 10 — Tento a subida honra de comunicar a V. Ex. que acaba de atracar ao caes de Cabedello o primeiro vapor. De accordo com as ordens de V. Ex. o vapor *Pyreneos*, do Lloyd Brasileiro, foi á capital receber o Exm. Sr. Presidente do Estado com numerosa comitiva e autoridades gradas e outras pessoas, regressando a Cabedello, sendo V. Ex. acclamado por numerosa assistencia. Respeitosamente por a V. Ex. — Marcondes Pereira, engenheiro chefe.»

Pelo Sr. ministro da Viação, foram requisitados do Sr. director geral dos telegraphos o Sr. Carlos Velloso, da 1ª secção e o Sr. Dyonisio de Souza, telegraphista da estação radio-telegraphica da Babytonia, para, durante a viagem do Exm. Sr. Marechal Hermes, Presidente da Republica, á Bahia, servirem sob as ordens do Sr. contra-almirante Belfort Vieira.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, mandou promover a desapropriação, nos termos da lei, da fazenda de propriedade de Seraphim Offred e Elias Offred, cujas aguas são necessarias ao abastecimento de agua em Paquetá.

Os dono da fazenda adquiriram essa propriedade por 6:500\$, em 1905, tendo-a offerecido á venda ao Governo por 60:000\$. Por essa occasião o director da Repartição de Agua, Esgotos e Obras Publicas declarou que aos requerentes cabia apenas a importância de 32:000\$000.

A Regeneradora Confederação Spiritica, de que é director o Sr. Angelo Torterolli, reclama por essa propriedade a indemnização de 500:000\$000.

Foi deferido pelo Sr. ministro da Viação e requerimento da S. Paulo Railway Company, em que pedia continuar a applicar nos transportes dos cafés classificados nas tabeellas 3—3 A e 3 B a base minima da tarifa variavel, declarando que a companhia não devia alterar as ditas tarifas sem consentimento prévio do Governo.

O Sr. ministro da Viação promoveu, na administração dos Correios de S. Paulo, o 3º official Benedicto Pinto de Oliveira para 2º e o amanuense Fortunato Dias Cesar para 3º offic.al.

Ao seu collega da Fazenda o Sr. ministro da Viação officiou, requisitando a quantia de 100:000\$ para as despesas eventuaes da E. F. Central do Brazil.

Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura o deputado Christino Cruz, que foi apresentar a S. Exa. suas despedidas por ter de partir para a Europa.

Ao Dr. Pedro de Toledo dirigiu o coronel Antonio Bittencourt, governador do Estado do Amazonas, um telegramma no qual diz que, tendo sabido pela imprensa que o Sr. ministro da Agricultura pretendia visitar aquelle Estado por occasião de sua projectada viagem ao norte do paiz, terá muita honra em recebê-lo e o maior prazer em offerecer-lhe hospedagem.

O Sr. ministro respondeu que effectivamente tenciona em setembro emprender uma excursão aos Estados do Norte e que, agradecendo e aceitando o convite, indicará opportunamente a data precisa de sua partida.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu do Dr. Domingos Jaguaribe, medico residente em S. Vicente, S. Paulo, o seguinte telegramma:

«Tendo sido o primeiro a plantar em 1896 uma floresta de eucalyptus e criptomérias, com 30.000 pés, felicito o patriótico governo do Marechal Hermes por ter V. Ex. promovido a organização de um Código Florestal, esperando que protegerá os pinheirões de Campos do Jordão, privilegiada região de S. Paulo.»

Em officio dirigido ao Dr. Pedro Toledo, o secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes suggerio a conveniencia de serem installados pelo Ministerio da Agricultura postos de desinfecção nas margens do rio Parahyba, por onde passa para aquelle Estado o gado proveniente de Goyaz e Matto Grosso, garantindo-se melhor assim a criação do Estado, principalmente a do Triangulo Mineiro.

O inspector, agricola em Sergipe telegraphou ao Sr. ministro da Agricultura communicando ter sido solemnemente inaugurada a exposição de appparelhos aratorios, inicio dos trabalhos praticos da mesma inspeccoria, e felicitando S. Ex. por esse facto.

Do presidente da Camara Municipal de Villa Brazilia em Minas Geraes, receberam o Sr. ministro da Agricultura telegramma communicando que, com grande concurrencia, realisara hontem o ajudante do inspector agricola naquelle Estado uma conferencia sobre assumptos agricolas.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Povoamento do Solo que dos 7.914 imigrantes alojados durante o 2º semestre do corrente anno na Hospedaria da ilha das Flores, 3.820, constituindo 772 familias, trouxeram valores pecuniarios na importancia de 207.326\$351, sendo que muitos delles recusaram-se a declarar os valores que traziam.

Em officio dirigido ao Sr. ministro da Agricultura o presidente da Associação Commercial do Amazonas communicou que, por motivo de força maior, ficou adiada para occasião mais opportuna a reunião do 2º Congresso Commercial, Industrial e Agricola, que devia ter logar em 1912, pedindo ao Dr. Pedro de Toledo tornar publica essa communicação afim de que ella chegue ao conhecimento das corporações e associações que haviam adherido ao mesmo congresso e nelle pretendiam se fazer representar.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu officio do prefeito municipal de Guarátinguetá agradecendo as mudas de plantas para arborização daquella cidade remetidas pelo Ministerio da Agricultura, em satisfação ao pedido daquelle prefeito.

A Camara Municipal do Capivary, em S. Paulo, solicitou ao Sr. Dr. Pedro de Toledo ser contemplada na distribuição gratuita de plantas e sementes que faz o Ministerio da Agricultura, com 600 mudas de eucalyptus, citus e magnolias para arborização daquella cidade.

As Camaras Municipaes de Canhotinho, em Pernambuco, Agua Branca, Porto Real do Collegio, Estrella e Viçosa, em Alagoas, S. Bernardo de Russas, Beberibe e Villa Itapipoca, no Ceará, deram conhecimento ao Sr. ministro da Agricultura de não manterem registro para marcas a fogo usadas pelos creadores seus municipios para assignalar o gado bovino, cavallar e mular que possuem.

Manteem esse registro: a de Grão Mogol, em Minas, sendo em numero de 86 os criadores proprietarios de marcas; a de Quatipuru, no Pará, com inscricção de 130 criadores proprietarios de marcas; de São José do Norte, no Rio Grande do Sul consignando 1.108 marcas registradas; e a de Lavras, tambem neste ultimo Estado, que menciona 1521 criadores inscriptos, subindo a 1655 o numero de marcas registradas.

O criador na fazenda de Cachoeira, municipio do Pombo, Minas Geraes, Sr. Alberto Reis Soutos, solliciou do Sr. ministro da Agricultura o fornecimento gratuito das

doses de vaccina anti-carbunculosa necessarias para applicação em bezerros.

O collecter federal em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, remetteu ao Ministerio da Agricultura 29 requerimentos solicitando registro de marcas arbitrarías usadas para assignalar o gado bovino, cavallar e mular por diversos criadores domiciliados em Bagé e D. Pedrito, naquelle Estado.

A relação nominal dos alludidos criadores é a seguinte: João Candido Ximenes, Francisco Severo de Andrades, Antonio Rosa, Manoel Alves Sarmiento, Manoel do Sá, Francisco Paiva Sobrinho, Joaquim Corrêa Pires, Jacintho Samandril, José Bonifacio da Silva, Tavares, Carlos Alberto da Silva Tavares, Dionisio Dutra Fialho, Cypriano Vaz Lacerda Primo, Estacio Xavier de Azambuja, Cassido Paiva Villar, Florisbillo Alves de Oliveira, D. Lydia Jacyntho Barreto, Galvão Machado Leal, Antonio Paiva, Lourenço Marques Paiva, Olavo Fontoura de Almeida, Affonso H. Jacyntho Pereira, Dranico Jacyntho Pereira, Pedro Romeu Filho, Olotone Alvaro da Silva, Honorato Rodrigues, Affonso Jacyntho Barreto, Elpidio Jacyntho Pereira, Marcellino Jacyntho Canhoto, Hector Jacyntho Barreto.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o director do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura deu conhecimento dos relatorios que ao Dr. Dionisio Pereira, inspector do mesmo serviço no 4º districto (Bahia e Sergipe), apresentaram os ajudantes veterinarios, Drs. Augusto Lemo e Renzo Prigione acerca da excursão e trabalhos que realizaram nas zonas da Curaçá e Timbó.

Ao primeiro dos alludidos ajudantes coube percorrer a zona de Curaçá, tambem conhecida por Capim Grosso, onde chegou, depois de penosa viagem em fragil embarcação pelo rio São Francisco, em 31 de abril ultimo, alli se conservando até fins de maio.

Esse funcionario visitou as seguintes fazendas: Sitio, nas proximidades da villa Capim Grosso, de propriedade, de Leovigildo Xavier; Macambira e Simpathia, do coronel Jeronymo Coelho; Paos Pretos, a duas leguas do São Francisco seis de Capim Grosso e duas de Boa Vista, de propriedade do Dr. Plinio Costa e onde existem cerca de 1.000 bovinos creoulos, 500 ovinos, 200 caprinos e 100 equideos; Pirajá, do Sr. Epamondas Torres; Ico, do tenente Agnelo Gonzaga filho; Macambira, de João de Barros Galvão; Salobra, do Sr. Samuel dos Santos.

Nessas fazendas procedeu a varias auto-psias e vaccinou contra o carbunculo symptomático 450 bezerros.

Fazendo centro na propriedade do Dr. Plinio Costa, o referido funcionario recebeu alli consultas de diversos criadores que o procuraram, aos quaes esforçou-se por ensinar os caracteristicos de varias molestias mais communs, indicando os medicamentos a adoptar, o manejo da seringa Roux, aconselhando a queima dos animaes mortos por molestia, o não aproveitamento dos couros daquelles que forem victimados pelo carbunculo, etc.

Observando a criação do gado alli, o Dr. Lemos informou que ella se faz obedecendo aos methodos mais rudimentares, sem observancia dos menores precisos de prophylaxia e hygiene, não havendo em todo o municipio uma pharmacia onde os criadores possam prover-se dos medicamentos necessarios para os animaes. Entretanto, accrescenta a criação alli é muito desenvolvida, registrando-se a exportação annual de 12.000 a 15.000 bovinos e caprinos, de 5.000 a 7.000 laniferos e de 60.000 a 70.000 pelles. Não ha reproductores

de raças finas, sendo todo o gado creoulo e algum zebu. Esse gado é rachítico e obtem, em média, os seguintes valores: um boi, 60\$ a 70\$; uma vacca com cria, 40\$ a 50\$; um cavallo, 90\$ a 100\$; uma egua, 50\$ a 60\$; um carneiro, 5\$ a 7\$; um caprino, 8\$ a 10\$. Os couros de boi são todos aos preços de 8\$ a 10\$, as pelles dos ovinos e caprinos, respectivamente, de \$700 a 1\$500 e de 1\$500 a 3\$; sendo que a exportação dos couros e pelles rende annualmente cerca de réis 105:000\$00.

Ao segundo dos ajudantes veterinaro acima alludidos, Dr. Renzo Prigionne, coube visitar a zona do Timbó.

Alli vaccinou contra o carbunculo symptomatico 620 bezerros nas fazendas: Marr. ca, do Dr. Tolentino do Santos; Canna Brava, do Dr. Santos; Socego, do Dr. Antonio Alves; Vista Alegre, do coronel Themistocles Alves; S. Pedro, do Sr. Claud miro Cavalcanti; Boa Vista, do capitão Cypriano Leal; Pedra, do coronel Antonio Britto; Queira Leus, de D. Anna Leal; e Esperança, do coronel Luiz Britto.

Devido á cheia do rio Itapicuru, neste anno, e que formou varios pantanaes, foi alli muito desenvolvida a epizootia do carbunculo symptomatico.

A directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu o seguinte telegramma:

Theophilo Ottoni, 3—Os trabalhos do posto indigena do rio São Matheus proseguem com actividade. Sigo por estes dias em visita aos indios Ma-hacaris, habitantes das cabeceiras do rio Cucurussu, na serra dos Aymorés, visitando e seguida os indios da margem esquerda do baixo Jequitinhonha nos districtos de Vigia e Salto Grande, attendendo assim á patriotica moção votada pelo Instituto Historico de Bello Horizonte, ao qual já me dirigi communicando a proxima expedição. —*Alberto Portella*, inspector.

Os inspectores do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nos treze Estados em que se acha estabelecido o mesmo serviço, vão dirigir a todas as autoridades federaes, estaduais e municipaes, civis ou militares, sociedades, instituições, jornaes, revistas e pessoas que tenham qualquer parcella de autoridade, a seguinte circular:

«Tenho a honra de communicar-vos que se acha installada nesta cidade, á rua... n.º..., a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, neste Estado.

Trata-se, conforme o indica o seu proprio titulo, de um serviço de caracter altamente social, em que o Governo Federal procura a um só tempo amparar com o seu valimento as innumerables hordas abandonadas de selvícolas brasileiros e aggremiar em nucleos, insentos de miseria os humilhes trabalhadores patrios.

No primeiro caso a acção da inspectoria limita-se a uma mera assistencia protectora, sem nenhum caracter de catechese e, portanto, sem nenhuma influencia directa nas crencas e costumes do indio, mas garantindo-lhe a liberdade e a subsistencia e defendendo-o indefectivelmente de qualquer especie de oppressão ou vexame por parte do civilizado.

No segundo caso assegura ao trabalhador desprotegido os meios e recursos de que precisa para empregar com proveito a sua actividade.

As privações e injustiças a que vivem sujeitos, tanto os miseros habitantes das salvas, como os pobres trabalhadores nacionaes, que, entretanto, deviam fruir a vida relativamente confortada que a patria pôde proporcionar-lhes; as perseguições que os primeiros ha seculos padecem; a penuria em que muitas vezes vivem os ultimos, e as explorações que infelicitam uns e outros—causas são que ninguem desconhece no paiz e que as almas sensiveis encaram com verdadeira má-ua.

Além, portanto, das vantagens economicas que resultam do aproveitamento do indio como força productora e da conveniente systematização do trabalho agricola, foi com um sentimento do patriotica fraternidade que o Governo Federal instituiu o serviço em questão, tendo justamente em vista aquelles brasileiros que mais precisam do seu auxilio.

Aos indios fornecerá esta inspectoria alimentação, ferramenta e vestuario pelo tempo que for preciso; estabelecerá em povoações indigenas ou tratará de assegurar-lhes, na forma do regulamento vigente (lei n.º 8.072, de 20 de junho de 1910), a posse das terras em que vivem, se assim o preferirem.

Quanto aos trabalhadores nacionaes, serão localizados em centros agricolas, com os seguintes favores:

- a) transporte para si, sua familia e bagagem;
- b) fornecimento gratuito de ferramenta, plantas e sementes para as primeiras culturas;
- c) auxilio para a manutenção de sua familia dentro dos tres primeiros mezes de estabelecimento no Centro Agricola;
- d) recurso medico gratuito pelo prazo de um anno.

Os trabalhadores poderão adquirir os lotes de terra que lhes cuberem mediante pagamento em prestações modicas, até o prazo de seis annos.

Eis em linhas geraes as vantagens immediatas desse momento serviço que, entretanto, só poderá ser pacifica e proficuamente realizado si contar com a sympathia e até com o desinteressado concurso da massa dos cidadãos, desde as mais altas autoridades até aos mais humilhes operarios.

Está inspectoria pede, pois, a todos aquelles a quem chegar o conhecimento da presente circular a finza de dar-lhe a maior publicidade possível; e, movida pela nobreza da causa que lhe está confiada, neste Estado, dirige confiantemente o seguinte apello a todas as classes, a todos os amigos da fraternidade:

Lembrae-vos, concidações, que ha quatro seculos que foi descoberto o Brazil e ainda agora—victima de opprobrios e maldades sem conta—á mingua de todo conforto, vaguem pelas selvas os infelizes descendentes dos mais genuinos filhos desta terra; lembrae-vos ainda que sendo o paiz prodigiosamente dotado de fertilidade e abundancia, ha no seu seio trabalhadores que soffrem todas as privações inclusive a da fome; lembrae-vos finalmente que não é por incapacidade ou indignidade que esses patrios tanto padecem e vereis que ha em tudo isso grave fundo de injustiça. Então achará piedade em vossa alma a voz angustiosa de innumerables victimas martyrizadas, porque são infelizes, não por que o mereçam.

Certa da vossa preciosa sympathia e inestimavel concurso esta inspectoria tem a honra de enviar-vos cordialissimas saudações e prévios agradecimentos civis.

Foi mandado considerar ausente, por excesso de licença, o alferes pharmaceutico da Força Policial, Filogenio Peixoto.

Foram mandados alistar na Força Policial os individuos Altemiranda Pinto Vidal, Manoel Benevenuto dos Santos, José Christino, Hermino Rodrigues de Albuquerque, Manoel Augusto de Barros e Ambrozio Ferreira de Gusmão.

Foram concedidos 15 dias de dispensa de serviço ao cabo de esquadra do 1º regimento de infantaria da Força Policial, Mamede dos Santos Gomes.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio do Correio Geral e commandante do vapor *Iris*, do Lloyd Brasileiro, respectivamente, em sellos adhesivos: 87:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, 1:400\$ para a Collectoria das Rendas Federaes em Therezopolis, 435\$ para a de Paraty, 2:305\$ para a de Barra Mansa; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro: 20:000\$ á mesma Delegacia, 48:000\$ para a Collectoria de S. Gonçalo, 30:600\$ para a de Itaguahy, 1:256\$ para a de Barra Mansa, 200\$ para a de Cantagallo, 315\$ para a de Santo Antonio de Padua e 18:540\$ para a de Maré.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou: 5 280.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 116:000\$; da de estamparia 2 000 sellos adhesivos, no valor de 3 0:000\$; da de laminação e cunhagem 14:000\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$; da de fundição, uma barra de ouro pesando 722 grammas, ao titulo de 0,997, já afinada, no valor de 875\$667, sendo entregue immediatamente ao seu respectivo dono; de um particular 18\$ pela laminagem de seis chapas de ouro e de um outro uma barra de ouro pesando 332 grammas, para afinar.

Trocou para esta praça 8.000\$ em moedas de prata por cedulas a recolher e 55\$ em nickel por papel.

Recebeu ainda de um particular 15\$080 pela afinação e ensaios de uma barra de ouro.

Foi permittido ao amanuense da Directoria dos Telegraphos Carlos Marques Leite assignar-se d'ora em diante Carlos Schlppal Leite, conforme requereu.

Está designada a auxiliar habilitada Maria Pitombo Cavalcante para servir como encarregada da estação telegraphica da Pontal da Barra.

Foi removido pelo Sr. director geral dos Telegraphos, da estação Central para a da Parahyba do Sul, o telegraphista Francisco Bello da Fonseca Passos.

Do districto telegraphico do Maranhão para o do Piahy foi removido o engenheiro João Baptista de Oliveira Brito e este para aquelle, o inspector de 1ª classe João Coelho Brandão.

Para servir na construcção das linhas telegraphicas entre esta Capital e o Estado da Bahia, sob a direcção do engenheiro-chefe do districto Bento Placido Peixoto do Amarante, foram designados os inspectores Joaquim Jaguaribe, Ismael Alves de Leão, Marcelino Ribeiro da Silva, Zenazerino Firmo de Carvalho, Pedro de Araujo Góes, João Athanazio Pereira, João Baptista da Costa,

Manoel Coutinho de Araújo, Luiz Gonçalves Ribeiro, Arvelo Duarte de Albuquerque, Edmundo Gonçalves, Manoel José da Rocha, Candido Luiz Pereira e José Francisco da Conceição Junior.

Ao Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, dirigiu o côde Affonso Celso o telegramma seguinte:

«Agradeço delicadezas com que, minha viagem Oiro Preto, me obsequiou. Estrada cujo serviço festas foi irreprehensível.»

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu, hontem, do coronel do exercito Antonio Netto de Oliveira Faro o seguinte officio:

«Atendendo a vossa solicitação contida em officio n. 167, de hontem datado, cumpre significar-vos de que o sciado deste regimento e de que tratais no alludido officio, foi por este commando elogiado pelo acto humanitario que praticou por haver salvado, com risco de sua propria vida, um passageiro, que, imprudentemente, tomara um trem da Estrada de que sois o digno director.»

O soldado, pertence ao 1.º regimento do 2.º esquadrão, tendo o n. 53.

O Dr. Valentim Dunham, sub-director da 1.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, dirigiu ao Dr. Paulo de Frontin o telegramma seguinte:

«Com a presença do presidente do Estado de Minas, presidente da Camara dos Deputados, representante do Sr. arcebispo de Mariana, representantes dos muile pios, presidente da Camara de Ouro Preto, jornalistas e grande massa popular, foi inaugurado o serviço de construção do prolongamento do ramal do Ouro Preto a Ponte Nova. Em seu nome saudei o presidente do Estado, que respondeu com enthusiasmo e accetou a piequeta paradar o primeiro golpe no côrte inicial; o seu nome foi saudado pelo presidente do Estado e varios outros oradores, e acclamado pelo povo.»

Inaugurou-se sabbado passado o serviço para a continuação do prolongamento do ramal do Ouro Preto a Ponte Nova, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

O ramal citado, que terá 60 kilometros de extensão, será construido pelo Dr. Ignacio de Assis Martins, engenheiro da estrada.

A inauguração foi presidida pelo Dr. Dunham, representando o Dr. Paulo de Frontin, director da Central.

S.S. fallou ao principiar, a solemnidade agradecendo a presença dos representantes do governo mineiro e pedindo ao coronel Bueno Brandão, presidente do Estado, para dar o primeiro golpe no côrte inicial.

O coronel Bueno Brandão agradeceu, essa distincção, pedindo fossem levados ao Sr.

Dr. Frontin os seus cumprimentos e congratulações.

Terminada a solemnidade da inauguração, o Sr. Dr. Dunham convidou os presentes a tomarem uma taça de champagne que foi servida em uma das dependencias da estação.

Por essa occasião o Dr. Venancio Cavalcanti, auxiliar tecnico da Central, saudou em nome desta ao coronel Bueno Brandão, que agradeceu saudando o director da Central, «glória da engenharia e orgulho do Brazil, a que o Estado de Minas deve grandes melhoramentos».

Foram erguidos ainda outros brindes.

Acchiavam-se presentes, além dessas pessoas Drs. Silva Pinto, Prado Lopes, presidente do Congresso Mineiro, senadores Bias Fortes, Gomes Freire, Dr. Lucio dos Santos, presidente da Camara de Ouro Preto, etc.

A 3.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil designou para servir em Cruzeiro, o praticante Sebastião Botti de Abreu; em Engenho de Dentro o praticante Maximo La Cava; e em Varzim Alegre o praticante José Mariano dos Santos.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil: Antonio de Souza Antunes, a Balem; Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho, a Cascadura; Francisco Pires Ferreira Leal, a Barbacena; Geraldino de Carvalho e Silva, a Rio das Pedras; João da Rocha Paris, ao kilometro 233; Antonio Pereira de Souza, a Queluz; Sebastião Antonio Carlos, a Sabará; e Hidelonso da Cunha Pinto, ao Chiador.

Ausentou-se do serviço, por doente, o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Pacheco, de Cruzeiro.

O Sr. Dr. Antonio Luiz Gomes, ministro de Portugal junto ao governo do Brazil, esteve sabbado na imprensa Nacional, affirmando agradecer aos funcionarios deste estabelecimento Srs. Albuquerque Gondim, A. Corryntho da Costa e Augusto Veiga o telegramma de felicitação que lhe enviaram, por ocasião da proclamação da Republica pela Assembléa Constituinte Portuguesa.

Adquiriram immoveis:

Albertina Amarante Guimarães, terreno na rua de Santa Cruz por 10:000\$000;
Luiz Machado de Avila, predio na rua Alice Figueiredo n. 40, por 6:000\$000;
Léon Casimir Felix Mairé Basin, 3/4 dos predios ns. 111 e 119 da rua Dezoito de Outubro, por 18:750\$ e 3/4 do predio á rua dos Ourives n. 69, por 30:000\$000;
Gaspar Sampaio Vieira, predio e terreno á rua Marquez de Leão n. 9, por 14:00\$000;
Adalberto, terreno, á rua Domingos Ferreira, por 3:500\$000;
Mario Guarani de Barros, terreno á rua Guimarães Caipora, por 8:000\$000;
José Rodrigues de Mattos, terreno á rua Visconde de Itamaraty, por 8:000\$000;
Dr. Alberto de Faria, predio á rua Sete de Setembro n. 58, por 80:000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justica:

Rodrigo Vianna, concorrente ás obras de adaptação de um compartimento da Casa de Detenção para instalação de uma usina geradora de electricidade. — presente documento de pagamento de imposto de industria e profissão.

Capitão João Ribeiro Maltes, pedindo uma medalha de distincção. — Complete o sello dos documentos.

Antonio Assid, pedindo naturalização. — Apresente folhas corridas passada pelas justicas local e federal.

— Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

José Muscardelli. — Certifique-se.

Rodrigo Krav. — Cumpra-se o alvará.

— Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

José Willemssens. — Certifique-se.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De tres mezes com vencimentos, em prorrogação, ao cartorari da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, João Barreto de Menezes.

Pelo Sr. ministro da Marinha:

De dous annos, para empregar-se na Marinha Mercante ao capitão-tenente, commissario, Alfredo de Braga Mello.

Pelo Sr. director geral dos Telegraphos:

De 90 dias, ao telegraphista Saturnino de Oliveira Suppiria;

De 30 dias, ao telegraphista Pedro da Costa Saldanha;

De 90 dias, ao telegraphista João Segismundo de Luna;

De 60 dias, ao guarda-fio Jovino Euzebio Pacheco.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2.º.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior do dia, capitão Ramiro da Silva Santos.

O 13.º regimento de cavallaria dá o official para a ronda e para auxiliar o superior do dia á guarnição.

Auxiliar do official de dia, amanuense Coitinho.

O 3.º regimento de infantaria dá o official para a ronda do quartel general da 9.ª Região.

O 1.º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 4.º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, o major João Lino.

Official de dia, a Força, o capitão Radard.

Medico de dia o tenente Dr. Benassi.

Medico de promptidão, o tenente Dr. Moreira.

Interno de dia, o alferes honrario Heitor.

Musica de parada e promptidão, a do 1.º regimento.

Ronda os theatros, o tenente Benedicto.

Ronda de visita, o alferes Limcoiro.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2.º regimento.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Arthur e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e duas de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: da Casa da Moeda, o alferes Gardel; da Caixa de Conversão, o alferes Souza; da Caixa de Amortização, o alferes Gomes, e do Thesouro, o tenente Teixeira, todos do 1º regimento e no Quartel Central, um inferior do 2º regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, o capitão Coutinho, no 2º o alferes Coutinho e no de cavallaria o alferes Cruz.

Promptidão: no 2º regimento, o alferes Lucena e no de cavallaria o tenente Dantas. A disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento de costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir; o 2º regimento dará um official para a promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme 3º.

Movimento do porto

ENTRADAS

Buenos Aires e escalas—Paquete allemão *Cap Blanco*, commandante E. Feldmann; passageiros: E. Gazt e senhora, Vicente Silva, J. Pereira Martins e senhora, O. Sjosdt e senhora, Alberto Branchi e senhora, Hugo Strange e senhora, Felipe Ortega, Nestor Belgrano, Luiz G. N. Moysés, W. de Widemayer, Adela E. Wenimghoff, Juan Widemeyer, Alberto Kozes, Ricardo Pillado e senhora, Carlos Alvarez, Otto Kirschbaum e senhora, Thomaz Mc Jknov, Walter E. Coffun e senhora, Pedro Damião de Brito, Adriano Metello, Francisco B. Pereira, Salvatore Pepe e 41 em 3ª classe; 597 em transito.

Buenos Aires e escalas—Paquete italiano *Argentina*, commandante Michelle Motta; passageiros: 14 em 1ª classe, 4 em 2ª, 6 em 3ª e 744 em transito.

Cabo Frio—Hiate *Gama*, mestre, José Leite de Oliveira.

Cabo Frio—Hiate *Amelia & Clara*, mestre, Alvaro Gomes de Mattos.

Marselha e escalas—Paquete francez *Aquitaine*, commandante, Marazaqui; passageiros: 438 em 3ª classe e 197 em transito.

Cabo Frio—Hiate *Planeta*, mestre, Alvaro dos Santos Silva; passageiro: 1 em 3ª classe.

SAHIDAS

Genova e escalas—Paquete italiano *Argentina*, commandante, Michele Motta; passageiros: Giulio M. A. Apolloni, Giovanni Rosene, Ignacio Moysés e senhora, 7 em 2ª classe e 31 em 3ª classe.

Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Cap Blanco*, commandante, Feldmann; passageiros: José Baptista da Graça e senhora, Polycarpo Amadeu Lopes, Manoel Pinto Aguiar e familia, Pedro Osorio e senhora, Antonio Julio de Almeida e familia, Thomaz Alves, Mme. Fonseca Hermes, Mme. Senra de Oliveira e filha, Dr. Hugo Braga e senhora, Paulina Hermes, Lourdes G. Hermes, Mercedes Hermes, Antonio José Dias Viana, Otto Schmidt, Dr. J. Lehfeld, Valentim Duarte Magalhães, Kart Enguaurt e 56 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Nova York e escs., S. Paulo.....	11
Rio da Prata, Tripoli.....	11
Rio da Prata, Araguaya.....	12
Portos do sul, Itabá.....	12
Santos, Petropolis.....	13
Santos, Eastern Prince.....	13
Rio da Prata, Zealandia.....	13
Southampton e esc., Amazon.....	13
Rio da Prata, Florida.....	13
Genova e escs., Sicilia.....	14
Liverpool e escs., Orlega.....	14
Portos do sul, Jupiter.....	15
Rio da Prata, Vasari.....	15
Fiume e esc., Szent Istvan.....	15
Rio da Prata, Sardegna.....	16
Portos do sul, Laguna.....	16
Amsterdam e escs., Hollandia.....	17
Liverpool e escs., Oropesa.....	18
Portos do sul, Anna.....	18
Genova e escs., Cordova.....	18
Rio da Prata, Atlanta.....	18
Santos, Erny.....	19
Santos, Salamanca.....	20
Calão e escs., Orcoma.....	20
Santos, Bonn.....	20
Rio da Prata, Bologna.....	20
Genova e escs., Savota.....	21
Rio da Prata, Aquilaine.....	22
Hamburgo e escs., K. Wilhelm II.....	22

VAPORES A SAHIR

Portos do sul, Guahaba.....	11
Florianopolis, Mar (10 hs.).....	11
Portos do sul, Itapava.....	11
Southampton e escs., Araguaya (m. d.).....	12
Portos do norte, Ceará (10 hs.).....	12
Portos do sul, Itaperuna (m. d.).....	12
Londres e escs., Ionic.....	12
Barcelona e Genova, Florida.....	13
Rio da Prata, por Santos, Amazon.....	13
Amsterdam e escs., Zealandia.....	13
Rio da Prata e escs., Saturno (1 h.).....	13
Aracaju, Santa Cruz.....	13
Pará e escs., Canoe.....	13
Hamburgo e escs., Petropolis (5 hs.).....	13
Nova York e escs., Eastern Prince.....	13
Rio da Prata, Sicilia.....	14
Rio da Prata, Principe de Molina.....	14
Nova York, Tocantins.....	15
Rio da Prata Cap Viloso.....	15
Laguna e escs., Mayrink (4 hs.).....	15
Rio da Prata, Amazonas.....	(5)
Portos do norte, Cubatão.....	15
Portos do sul, Itabá (m. d.).....	15
Nova York e escs., Vasari.....	16
Genova e escs., Sardegna.....	16
Macao e escs., Ypiranga.....	16
Santos, Amiral Ponty.....	16
Trieste e escs., Atlanta.....	17
Rio da Prata, Hollandia.....	17
Portos do norte, Brazil, (10 hs.).....	18
Calão e escs., Oropesa.....	18
Rio da Prata, Cordova.....	18
Trieste e escs., Atlanta.....	18
Rio da Prata e escs., Rio Amazonas.....	18
Santos, Szent Istvan.....	19
Genova e escs., Bologna.....	20
Trieste e escs., Erny.....	20
Rio da Prata, Jupiter (1 h.).....	20
Liverpool e escs., Orcoma.....	20
Cabedello e escs., Bragança.....	20
Bremen e escs., Bonn.....	21
Florianopolis e escs., Anno.....	21
S. Matheus e escs., Industrial (4 hs.).....	21
Hamburgo e escs., Salamanca (10 hs.).....	21
Rio da Prata, Savota.....	21
Genova e escs., Aquilaine.....	22
Rio da Prata, K. Wilhelm II.....	22

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Aracaju, Penedo e Villa Nova, recebendo

impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7

Pelo *Max*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Bahia*, para Bahia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Princessin Ingeborg*, para Las Palmas e Stockholm, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itapava*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aquilaine*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Ceará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	990	634	1.624
Entraram.....	34	12	46
Sahiram.....	29	17	46
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	987	677	1.664

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 436 consultantes, para os quaes se aviaram 439 receitas.

Fez-se uma extracção de dente.

No dia 9:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	987	677	1.664
Entraram.....	14	15	29
Sahiram.....	12	7	19
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	980	682	1.662

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 288 consultantes, para os quaes se aviaram 294 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes e 30 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Observações meteorologica simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	763.8	24.6	31.8	22.4	20.9	NE	2	Nublado		
Fortaleza.....	764.4	28.4	29.6	21.4	17.0	SE	2	Nublado		
Natal.....	765.5	29.0	29.2	21.5	20.3	SE	4	Meio nublado		Mão
Recife.....	765.4	23.8	26.9	22.4	18.5	SW	1	Nublado		
Aracaju.....	766.4	24.3	28.2	19.8	17.4	W	2	Meio nublado		
S. Salvador.....	766.5	24.2	26.6	22.5	20.1	NE	2	Quasi limpo		
Ondina.....	766.2	24.0	26.9	20.6	19.1	SW	1	Meio nublado		
Caetité.....	763.7	18.8	27.5	13.2	12.4	SE	2	Limpo		Bom
Cuyabá.....	770.3	21.5	26.0	19.5	15.3	Calmo		Limpo		
Montes Claros.....	768.5	18.2	26.2	8.3	12.2	N	2	Quasi limpo		Bom
Franca.....	766.7	15.6	18.0	6.8	7.4	NE	1	Meio nublado		Bom
Ribeirão Preto.....	766.4	12.7	24.5	4.0	7.5	E	1	Meio nublado		
Barbacena.....	767.1	13.4	13.8	9.2	10.1	Calmo		Nublado		
Juiz de Fôra.....	769.3	12.4	15.8	10.4	9.7	Calmo		Nublado		
S. Carlos do Pinhal.....	766.3	16.6	22.2	4.2	7.2	Calmo		Meio nublado		
Rio Claro.....	767.7	10.0	21.0	2.2	8.0	S	1	Nublado		Mão
S. Paulo dos Agudos.....	767.3	10.4	22.2	4.0	8.0	SE	1	Meio nublado		Bom
Piracicaba.....	766.0	6.8	21.0	3.0	6.7	Calmo		Nublado		
Capital (Rio).....	767.6	16.9	19.5	15.7	12.3	ENE	2	Nublado		
Campinas.....	768.4	11.4	10.0	5.8	7.8	Calmo		Quasi limpo		
Taubaté.....	768.0	9.8	18.0	9.0	8.3	ESE	4	Nublado		Nevoeiro tenue
Tatuhy.....	768.8	10.6	18.5	7.0	7.8	Calmo		Meio nublado		
S. Paulo.....	768.6	7.5	15.2	3.4	5.8	E	3	Nublado		
Pinheiro.....	767.9	14.6	18.5	11.9	10.7	E	1	Nublado		
Vassouras.....	768.4	15.0	19.2	11.0	9.9	NE	2	Nublado		
Mendes.....	763.5	15.2	19.0	11.4	10.9	Calmo		Nublado		Nevoeiro denso
Lavras.....	708.0	13.6	22.0	7.2	10.8	ENE	2	Nublado		Incerto
Rezende.....	767.8	13.0	17.8	11.2	10.4	ESE	1	Nublado		Mão
Ouro Preto.....	771.0	13.6	14.6	9.9	11.1	E	1	Nublado		Incerto
Goyaz.....	763.7	25.2	31.9	19.6	14.4	Calmo		Meio nublado		Incerto
Muzambinho.....	769.8	8.1	22.3	5.5	7.2	E	1	Quasi limpo		Incerto
Campos.....	768.3	18.2	23.3	19.1	13.8	Calmo		Nublado		Incerto
Guaramiranga.....	757.9	18.2	25.2	19.0	14.3	W	2	Nublado		Bom
Gampina Grande.....	763.6	20.2	28.3	19.2	14.7	SW	2	Nublado		Nevoeiro denso
Santos.....	768.1	15.0	17.0	12.0	10.5	NW	1	Nublado		Incerto
Faxina.....	768.7	11.4	21.5	3.5	8.1	NW	5	Limpo		Mão
Iguape.....	768.7	12.0	17.8	6.6	9.4	E	4	Quasi limpo		Nevoeiro tenue
Guarapuava.....	766.3	7.4	19.6	1.0	6.0	NW	1	Nublado		
Curytiba.....	770.2	3.9	12.4	3.2	5.7	NW	1	Nublado		Nevoeiro tenue
Paranaguá.....	768.4	15.6	21.0	12.2	15.0	Calmo		Nublado		Incerto
Florianopolis.....	768.0	13.8	15.5	9.2	9.2	Calmo		Nublado		Bom
Santa Maria.....	771.8	12.0	17.0	5.0	9.4	Calmo		Nublado		Nevoeiro tenue
Porto Alegre.....	770.1	11.6	13.5	8.0	7.7	Calmo		Nublado		
Cordoba.....	773.0	9.0	18.0	1.0	8.6	S	1	Limpo		
Bagé.....	762.7	6.8	13.4	4.4	4.6	Calmo		Quasi limpo		
Rio Grande.....	768.4	9.2	10.6	5.5	7.3	NE	1	Quasi limpo		
Blumenau.....	767.9	10.7	15.2	5.2	8.3	N	2	Nublado		Mão
Brusque.....	768.5	9.4	16.5	9.2	8.6	Calmo		Limpo		
Theophilo Ottoni.....	767.9	17.4	20.6	16.2	13.0	ESE	4	Quasi limpo		
Iguatú.....	764.2	26.9	33.8	15.6	15.0	E	6	Nublado		Nevoeiro
Fernando Noronha.....	763.6	25.6	25.7	20.6	18.7	NE	2	Nublado		
Cachoeira.....	763.4	8.8	13.5	6.0	6.6	Calmo				Incerto
Uruguayana.....	762.0	8.2	15.0	5.0	7.2	SE	2			Nevoeiro tenue
S. Luiz.....	741.8	7.0	16.8	5.0	7.6	S	1	Nublado		
Guaporé.....		6.6	17.2	1.5	5.6	Calmo				
Jaguarão.....	763.2	8.6	12.2	6.2	5.6	Calmo				Incerto
Mendoza.....	769.4	3.0	16.0	0.0	5.7	Calmo				Bom
Rosario.....	770.2	2.0	18.0	0.0	4.3	NNE	2	Nublado		Nevoeiro secco
Montevideo.....	769.5	7.0	6.2	3.5	6.8	Calmo				Bom
Buenos Aires.....	770.6	5.0	7.0	1.0	6.5	Calmo				
Pelotas.....	771.7	24.1	8.8	3.0	9.2			Nublado		Incerto

OCCURENCIAS

Em Recife choveu esta manhã. Em Faxina, geou na madrugada. Cuyabá, Franca, Ribeirão Preto, S. Carlos, Rio Claro, Agudos, Campinas, Santos e Uruguayana orvilhou esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Curytiba com 3,2. e em Campos 1,0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro).—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m					
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....										
Parahyba.....										
Recife.....	766.6	24.2	26.0	21.7	17.6	WSW	3	Nublado	1.8	Incerto
Joaazeiro.....										
Araçáju.....	767.4	25.5	29.3	19.5	18.2	NE	3	Limpo		Bom
S. Salvador.....	767.2	23.9	26.1	21.4	19.8	SE	3	Nublado		
Ondina.....	767.3	21.5	26.4	20.0	18.4	E	3	Nublado	2.6	Mão
Caetité.....										
Ilheus.....										
Cuyabá.....	770.9	22.5	27.8	20.0	16.4	N	2	Quasi nublado		Nevoeiro tenue
Montes Claros.....	771.1	17.2	28.2	19.1	11.9	N	2	Meio nublado		
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....										
Riboinho Preto.....										
Barbacena.....	768.8	14.8	27.0	10.1	10.6	Calmo		Nublado		Nevoeiro denso
Juiz de Fôra.....	769.1	15.2	18.2	10.8	11.2	N	2	Nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal.....										
Rio Claro.....										
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	767.5	18.0	19.3	16.1	13.7	NNE	2	Nublado		Nevoeiro denso
Campinas.....										
Taubaté.....										
Tatuihy.....										
S. Paulo.....	768.0	11.2	18.5	5.2	7.3	NE	2	Nublado		Nevoeiro denso
Goyaz.....	765.1	25.7	32.7	15.7	13.1	Calmo	4	Nublado		
Muzambinho.....	764.7	12.7	22.4	6.5	10.2	Calmo		Nublado		Incerto, nev. ten.
Vassouras.....	769.1	17.0	18.4	13.2	11.8	NE	1	Nublado		
Theophilo Ottoni.....	766.7	18.8	20.1	17.1	14.9	Calmo		Nublado	0.8	Mão
Rezende.....	767.9	14.9	16.7	11.4	12.1	Calmo		Nublado		
Pinheiro.....	768.1	16.0	18.8	11.7	12.1	Calmo		Nublado		Incerto
Campos.....	768.2	19.3	23.1	20.1	14.9	NNW	2	Nublado		
Mendes.....	766.5	17.0	18.4	12.6	12.6	N	7	Nublado		Incerto
Palmyra.....	767.9	14.4	19.4	10.2	10.8	NNE	1	Nublado		
Iguatú.....	765.2	25.8	32.3	15.6	12.2			Nublado		
Santos.....	767.7	16.8	19.0	12.9	12.2	NW	1	Limpo		Bom, nev. tenue
Faxina.....										
Iguape.....										
Guarapuava.....	766.3	9.5	16.4	3.6	8.5			Nublado	2.6	Mão
Curitiba.....	767.7	10.0	17.2	9.7	9.2	N	2	Nublado	2.5	Incerto
Paranaguá.....	769.8	14.6	18.6	19.2	1.8	NW	3	Nublado	0.5	Mão
Florianopolis.....	768.0	13.9	17.5	9.2	0.5	N	3	Nublado	6.8	Incerto
Posadas.....										
Corrientes.....	768.2	8.0	14.0	6.0	8.0	S	2	Nublado		Bom
Itaqui.....										
Santa Maria.....										
Porto Alegre.....	767.5	12.1	14.8	9.6	7.6	NE	2	Nublado		Nevoeiro tenue
Cordoba.....	779.5	2.0	16.0	1.0	4.4	Calmo		Limpo		Bom
Bagé.....	773.1	8.2	15.0	8.4	7.1	Calmo		Quasi nublado		
Rio Grande.....										
Blumenau.....	767.3	13.2	15.5	6.2	10.0	Calmo		Nublado	0.3	Mão
Brusque.....	768.2	11.4	19.2	8.5	9.6	S	2	Nublado		
Campina Grande.....	764.8	19.2	18.3	17.1	13.2	NE	3	Meio nublado		Bom
Mendoza.....	771.0	4.0	16.0	0.0	4.1	Calmo		Limpo		Bom
Rosario.....	770.6	4.0	12.0	1.0	6.1	N	2	Limpo		Bom
Montevideo.....	769.9	6.0	8.1	3.5	6.5	SSE	1	Nublado		Nevoeiro tenue
Buenos-Aires.....	769.5	5.0	9.0	4.0	5.5	S	2	Nublado		Bom

OCCORRENCIAS

Em Ondina, S. Salvador, Curitiba e Paranaguá choveu hoje — Em Brusque, Blumenau, Guarapuava, Theophilo Ottoni e Recife chuveiscou hoje — Em Recife e Brusque choveu hontem p. m. — Em Guarapuava chuveiscou hontem p. m. — Em Santos orvalhou esta manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : Em Cordoba com 12,0 e Mendoza em com 0°,0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 7 de julho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	761.7	16.7	11.0	78	1.5	NW	9	K. CK	
2 a. m.	761.3	16.6	10.8	76	0.0	Calmo			
3 a. m.	761.0	16.6	10.8	76	0.0	Calmo			
4 a. m.	760.9	16.4	10.7	77	0.0	Calmo	9	K	Nev. baixo
5 a. m.	760.9	16.4	10.9	78	0.0	Calmo			
6 a. m.	761.1	16.5	11.4	81	0.0	Calmo			
7 a. m.	761.4	16.5	11.4	81	0.0	Calmo	8	K. CK	Nev. baixo
8 a. m.	761.9	16.6	12.2	86	0.0	Calmo			
9 a. m.	722.2	16.9	12.3	86	1.8	ENE	10	K. CK	
10 a. m.	762.2	17.5	12.5	84	2.2	N	10	CK. KN	Nev. denso SW
11 a. m.	761.8	17.9	12.2	80	0.0	Calmo			
1/2 dia.	761.6	18.3	12.3	78	2.0	SSE	10	KN. N	
1 p. m.	761.0	18.9	12.4	76	1.7	SSE	10	KN. N	
2 p. m.	760.4	18.9	12.5	77	4.0	SSE			
3 p. m.	760.0	18.9	12.5	77	2.9	SE	10	CK. N. KN	
4 p. m.	760.4	18.9	12.4	76	3.8	SE	9	CK. KN. C	
5 p. m.	760.7	18.8	12.4	77	3.8	SE			
6 p. m.	761.2	18.7	12.5	78	2.5	SSE			
7 p. m.	761.1	18.7	12.8	79	2.3	SSW	10	CK. S	
8 p. m.	761.5	18.7	12.3	77	2.8	SE			
9 p. m.	761.9	18.9	13.3	82	2.0	SSE			
10 p. m.	762.1	19.0	13.5	83	0.0	Calmo	10	CS. CK	
11 p. m.	762.0	18.8	13.9	86	1.5	NW			
1/2 noite.	761.8	18.6	12.9	81	0.0	Calmo			
Médias.	761.35	17.86	12.16	79.6	1.5		1.5		

Temperatura: maxima, 19.3 ás 3 hs. e 20 m. p. m.; minima, 16.1 ás 4 hs. e 50 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 2.3. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 0 hs., 33 — 0 hs. 20 m. Nevoeiro denso baixo pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 8 de julho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	761.8	18.4	13.3	84	1.9	NW	10	KN. CK	Nevoeiro tenue
2 a. m.	761.6	18.4	12.7	80	0.0	Calmo			
3 a. m.	761.0	18.4	13.3	84	0.0	Calmo			
4 a. m.	761.9	18.4	13.3	84	0.0	Calmo	10	CK	Nevoeiro baixo
5 a. m.	761.0	17.9	12.5	82	2.0	NW			
6 a. m.	761.1	17.9	13.1	86	1.0	NW			
7 a. m.	761.7	17.8	13.2	87	0.0	Calmo	10	CK. CS. SK	Nevoeiro baixo
8 a. m.	761.7	17.9	13.4	88	0.0	Calmo			
9 a. m.	762.0	18.0	13.7	89	2.2	NNE	10	KN. S	
10 a. m.	762.2	18.1	13.6	88	2.3	NNW	10	CK. CS. SK	Nevoeiro tenue baixo
11 a. m.	761.9	18.6	13.9	87	1.8	NNW			
1/2 dia.	761.4	18.9	13.7	84	3.0	N	10	K. KN. CS	
1 p. m.	760.3	19.3	14.7	88	3.4	NE	10	CK. KN. CS	
2 p. m.	760.0	19.7	14.5	85	5.0	NNE			
3 p. m.	759.5	20.3	13.8	78	1.0	NNE	10	CS. CK. KN	
4 p. m.	759.3	20.4	14.4	81	0.0	Calmo	10	C. CK. SK	
5 p. m.	759.4	20.5	14.5	81	1.9	SE			
6 p. m.	760.4	20.3	14.4	81	0.0	Calmo			
7 p. m.	760.6	20.2	15.0	85	2.0	SSW	10	Nevoeiro alto	
8 p. m.	761.3	20.3	15.1	85	1.4	SSW			
9 p. m.	761.7	20.1	14.2	81	2.2	E			Nevoeiro secco baixo
10 p. m.	761.5	19.7	14.5	85	2.0	E	10	KN. CK	
11 p. m.	761.0	19.2	14.6	88	2.5	ENE			
1/2 noite.	760.2	19.0	14.6	89	3.6	NNW			
Médias.	760.98	19.12	13.92	84.6	1.6		10.0		

Temperatura: maxima, 20.7 ás 4 hs. e 50 m. p. m.; minima, 17.6 ás 7 hs. e 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 1.4. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 0h.0m. Nevoeiro tenue baixo pela manhã. Nevoeiro secco denso á tarde e á noite.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez foram nomeados Arthur Graciliano da Silva para o posto de major fiscal do 1º batalhão da reserva e Humberto Fernandes para o de capitão adjunte do 2º batalhão, também da reserva, ambos da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Antonio Luiz de Sá Almeida; 2º escripturario, o 3º bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penido; 3º escripturario, o 4º Evaristo Romero de Araujo; 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Jacob Cavalcanti;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco: delegado fiscal, em commissão, o 1º escripturario do mesmo thesouro Antonio Salles;

Para a Delegacia do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes: 4º escripturario, Eugenio Carvalho Duarte.

— Por outros da mesma data:

Foi aposentado o 1º escripturario do Thesouro Nacional João Evangelista da Silva, de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Foi exonerado, a seu pedido, o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, do logar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 do corrente foi transcrita para o quadro da reserva, de conformidade com o decreto n. 5.051, de 23 de novembro de 1913, art. 1º, letra N, o capitão-tenente commissario Alfredo de Braga Mello, visto ter obtido dous annos de licença para empregar-se na marinha mercante ou em indústrias relativas á Marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foram providos:

Na arma de infantaria:

A coronel, o coronel graduado Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, por antiguidade, para o 10º regimento, e o tenente-coronel Julio Cesar Gomes da Silva, por merecimento, para o 8º regimento;

A tenente-coronel, o tenente-coronel graduado João Candido Damasceno Ferreira, por antiguidade, para o 15º regimento, como fiscal, e o major Trogilio de Oliveira, por merecimento, para o 57º batalhão de caçadores;

A major, o major graduado Tacito de Moraes Vernes, para o 32º batalhão do 11º regimento, e os capitães Cyriaco Lopes Pereira, para o 53º batalhão, como fiscal, e José Pedro Bivar Pereira da Cunha, para o 26º batalhão do 9º regimento, sendo o primeiro e o terceiro por antiguidade e o segundo por merecimento;

A capitão, os 1ºs tenentes Polydoro Rodrigues Coelho, para a 1ª companhia do 17º ba-

talhão do 6º regimento; Ataliba Jacintho Osorio, para a 3ª companhia do 2º batalhão do 9º regimento; o capitão graduado Theodorino Jorge de Campos, para a 3ª companhia do 45º batalhão do 15º regimento; 1ºs tenentes Manoel Antonio Reisch Luna, para a 1ª companhia do 10º batalhão do 4º regimento, e Hygino Pantaleão da Silva Junior, para a 1ª companhia do 14º batalhão do 5º regimento, sendo o terceiro por antiguidade e os demais por estudos;

A 1º tenente, os 2ºs tenentes Outubroino Pinto Nogueira, Octavio Pontes Pitanga, José Xavier de Castro Brazil, Pedro Augusto Menna Barreto, Alberto de Mattos Duarte e Silva e Francisco de Souza Tamandaré, sendo o primeiro, o terceiro e quinto por estudos e os demais por antiguidade;

A 2º tenente, os aspirantes a official José Travassos da Veiga Cabral, João Marques da Cunha, José Maria de Castro Neves e Leonel Mendes;

— Foram graduados, na arma de infantaria, no posto de coronel o tenente-coronel Francisco Benevolo; no de tenente-coronel o major Ludgero José da Cruz, e no de capitão o 1º tenente Antonio Fernandes da Silveira e Silva.

— Foram reformados a pedido:

De accordo com o art. 14º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o coronel da arma de engenharia Antonio Vieira Arêas Junior, o major da arma de cavallaria Alfredo Paragussu de Barros, o capitão desta arma Alagado Saldanha, o major Jayme Muniz Barreto e o capitão Antonio da Cunha Mesquita, ambos da arma de infantaria, visto contarem mais de 25 annos de serviço; e, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o 2º sargento do 53º batalhão de caçadores Jacintho Ferreira da Silva, com o soldo por inteiro e vantagens de que trata o art. 13º combinado com o art. 27º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto ter sido em inspecção de saúde a que se submetteu julgado soffrer de molestia que o torna incapaz para o serviço do Exercito.

— Foram nomeados 1ºs tenentes medicos do Exercito, os medicos civis Drs. Melchisedeck Ferreira Braga e Francisco Rodrigues de Oliveira.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de abril do corrente anno que nomeou 1º tenente medico do Exercito o medico civil Dr. Luiz Pereira Navarro de Andrade, visto haver desistido de sua nomeação.

— Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria, os 2ºs tenentes Caetano José Munloz, Eduardo Guedes Alcoforado, Polydoro Corrêa Barbosa, Gaspar Guimarães Junior, Carlos Augusto Pereira da Cunha, Roberto Mendes Malheiros e Alvaro Agricola Soares Dutra, os quaes se achavam aggregados por excederem do dito quadro.

— Foi transferido, de accordo com o motivo 2º do § 9º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro 1841, para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2º tenente do 8º regimento de infantaria, João Baptista Curio de Carvalho, visto estar com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

— Foram nomeados:

Majores auditores de guerra, os bachareis Braz Florentino Henriques de Souza e Felipe Daltro Castro;

Capitães auditores de guerra, os bachareis Benjamin Americo de Freitas Pessoa, Alfredo José Vieira, Garcia Dias de Avila Pires, Elias Fernandes Leite e Francisco Fagundes Piratinino de Almeida;

Primeiros tenentes auditores de guerra, os bachareis Joaquim de Moraes Jardim; João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Engenio de Sá Pereira;

Segundos tenentes auditores de guerra, os bachareis Emiliano Pernetta, Alvaro de Brito, Thomaz Gomes Viegas e Emygdio José Barbosa.

— Foi mandado aggregar ao quadro de auditores de guerra, o capitão auditor de guerra bacharel Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, visto exceder do numero marcado na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 para o dito posto, devendo ser incluído na primeira vaga que se der desse posto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de julho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao commandante do Corpo do Bombeiros desta Capital, afim de que tenham o conveniente destino, os decretos de 31 de maio do corrente anno e 7 de junho ultimo, e as medalhas de distincção de 2ª classe, que os acompanham e foram concedidos ao furiel graduado Antonio Henrique de Araujo Saragoga, ao cabo de esquadra Christovão da Cruz Corrêa, ao cabo de esquadra graduado Luiz José Fernandes e aos soldados Edmundo Maciel Venceslau, Manoel Ferreira da Silva e Oscar Nobrega da Fonseca, todos desse corpo e aos quaes se referem os officios de 4 e 9 do dito mez de maio.

Requerimentos despachados

Antonio Assad, pedindo naturalização. — Apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Capitão João Ribeiro Maltez, pedindo lhe seja concedida medalha de distincção. — Complete o sello dos documentos.

Expediente de 6 de julho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos seis mezes de licença ao Dr. Augusto de Couto Maia, professor extraordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, com o vencimento que lhe compete na forma da lei e para tratar da saúde, em prorrogação de quinze dias que obteve da directoria da mesma faculdade.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 39\$206, luz electrica consumida em maio ultimo no Instituto Nacional de Musica;

De 20\$, gratificação vencida em junho findo pela menor Elvira, incumbida do serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury;

De 35\$, conta, relativa a junho findo, do aluguel e taxa sanitaria do predio occupado pelo Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional;

De 480\$, indemnização á caixa da Força Policial por ter pago a conta, relativa a junho findo, de illuminação dos quartéis, enfermarias, etc.;

De 35\$ e de 57\$, indemnização aos porteiros do Forum e do 2º Tribunal do Jury, por despesas miudas por elles pagas nas mezes de março a junho do corrente anno;

De 660\$ annuaes, importancia da congrua que no corrente anno compete ao capellão cantor e regente da antiga Capella Imperial, conego Antonio Jeronymo do Carvalho Rodrigues;

De 5:25\$320, fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina em abril ultimo;

De 400\$, aluguel relativo a junho findo, do predio em que funciona o escriptorio de obras deste ministerio;

De 1:300\$, gratificações vencidas em junho findo pelos professores e inspectores da turma supplementar do Internato do Collegio Pedro II;

De 1:700\$, salarios vencidos em junho findo pelos serventes da Secretaria de Policia e do Serviço Medico-Legal;

De 300\$, alugueis, relativos a junho findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 3ª, 5ª e 12ª Pretorias.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para decidir como for de justiça, o requerimento em que o Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, pede ser inscripto no numero dos contribuintes do montepio civil obrigatorio deste ministerio, á vista do que dispõe o art. 84 da lei n. 2.236, de 31 de dezembro de 1910.

Requerimento despachado

Rodrigo Vianna, concorrente ás obras de adaptação de um compartimento da Casa de Detenção para a instalação de uma usina geradora de electricidade. — Apresente o conhecimento do pagamento do imposto de industria e profissão.

Expediente de 8 de julho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao cônsul do Brazil em Malta, do officio n. 21, de 21 de junho ultimo;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, do officio n. 847, de 7 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Florismundo José Portes, Marcellino Gonçalves, Ernesto Vieira da Silva, Nourival Cardoso da Rocha, Genuino de Oliveira, Martinho Simões Moreira, Galoim de Souza, José de Faria, Pedro de Paula, José Martins, Manoel Simões Villela, José Vieira da Silva Branco, Manoel Marcellino, João Cotta, Lafayette de Oliveira, Octaviano Pereira de Carvalho, Antonio Soares, Renato Ribeiro, Cordolino Fernandes de Lima Lyndey e Thomaz Ignacio de Souza Guimarães;

Ao director geral dos Telegraphos, os de José Henrique da Silva e Adolpho da Silva Ramos;

Ao director geral dos Correios, os de Candido Francisco das Chagas e Alfredo Emilio Kolm;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de João Evangelista da Silva;

Ao director tecnico da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o de Antonio de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1911

Luiza Emilia da Silva Balthazar (2º districto). — São concedidos 90 dias.

J. de Souza Leão (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Aurelia Smith de Vasconcellos (2º districto). — São concedidos 60 dias.

José Ferreira Dias (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Branca de Azevedo Moreira (5º districto). — Deferido.

Francisco Martins Gonçalves (5º districto). — Certifique-se.

Manoel Pinto de Aguiar (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Leopoldina Rosa Guimarães Moraes (6º districto). — São concedidos 90 dias.

João de Souza Vianna. — Certifique-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 10 do corrente:

Foi designado o Dr. Francisco Ferreira de Almeida, delegado do 5º districto policial, para exercer, interinamente, o cargo de 2º delegado auxiliar, durante o impedimento do effectivo, Dr. Hugo de Andrade Braga, que se acha licenciado.

Foi nomeado o bacharel Luiz Elysio de Oliveira, 1º supplente do 19º districto policial.

Foi exonerado, a pedido, o 1º supplente do 5º districto policial Dr. Francisco Porphyrio de Andrade Lima.

Foi transferido do 19º para o 5º districto policial, o 1º supplente Dr. Carlos Cesar Lara Fortes.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de julho de 1911

Ao Dr. juiz da 6ª Pretoria, apresentando Arlindo Antonio da Silva, affirm de assignar termo de tomar occupação, visto ter cumprido na Colonia Correccional de Dois Rios a pena de reclusão, que lhe foi imposta:

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo para informar o requerimento de Jorge João Rottes, em que pede cancelamento de sua nota existente naquella Gabinete.

Ao coronel commandante da Força Policial, para providenciar no sentido de ser apresentado ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística o tenente Virgínio de Andrade Nascimento, affirm de ser identificado.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, apresentando o tenente Virgínio de Andrade Nascimento, para ser identificado.

Ao delegado do 6º districto policial, apresentando um individuo, affirm de proceder contra o mesmo de accordo com a lei.

Ao chefe de Policia de Buenos Ayres, enviando as individuaes dactyloscópicas e as photographias de dous individuos.

Ao administrador do Hospital da Misericórdia, pedindo informações sobre o estado de saúde de Isai Ribeiro Raposo, soldado do Corpo Militar de Policia do Estado do Espirito Santo, internado naquella estabelecimento em 5 de maio do corrente anno.

Ao Dr. Juiz da 3ª Vara Criminal, restituindo os mandados de prisão expedidos contra Manoel Gonçalves Ferreira, conforme requisitou.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo para informar o requerimento em que José Molinari pede cancelamento de sua nota.

Ao delegado do 12º Districto, apresentando um individuo, para proceder contra o mesmo de accordo com a lei.

Ao delegado do 20º districto, apresentando um individuo, para proceder contra o mesmo de accordo com a lei.

Ao Dr. Juiz da 4ª Pretoria, communicando que Christina da Conceição, que se achava recolhida á Casa de Detenção á sua dispo-

sição, foi removida para o Hospicio Nacional de Alienados, por estar soffrendo das faculdades mentaes.

Ao administrador da Casa de Detenção, communicando que Christina da Conceição foi removida para o Hospicio Nacional de Alienados, visto soffrer das faculdades mentaes.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, revertendo as menores Izabel Maria dos Santos e Amelia Ferreira.

Foram expedidos cinco officios, reservados, a diversas autoridades.

Foram recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados tres indigenes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Maria Carlota Duarte e Silva Costa, pedindo expedição de titulo de pensão. — De accordo com os pareceres, passe-se o titulo de montepio. Quanto ao meio-soldo, o pedido não pôde ser attendido por não ter fundamento legal.

Maria Joaquina Recin, pedindo licença para vender o terreno de accrescidos de marinha fronteiro ao predio da rua Coronel Pedro Alves n. 39, ao Sr. Domingos Nunes. — Satisfeita a exigencia, passe-se a licença, de accordo com os pareceres.

Francisco das Chagas Andrade, pedindo pagamento de percentagens. — De accordo com os pareceres, o direito do requerente está prescripto.

— Pelo Sr. director:

Processo de exercicios findos encaminhados com o aviso n. 438, de 7 de junho ultimo, do Ministerio da Guerra.

Luiz Adolpho Corrêa da Costa, pedindo pagamento de 1:680\$000. — Satisfeita a exigencia dos pareceres, pague-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1911

Sr. inspector da Alandega do Rio de Janeiro:

N. 534 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 23 de junho proximo findo, resolveu, por act. de 1 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, nos termos da clausula XVI do contracto annex, ao decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ao consumo dos vapores de propriedade da requerente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 124 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cêtuas substitutivas das applices da divida publica, extraviadas, ns. 122.849 a 122.853, a que se refere o officio dessa inspectoría n. 2, de 9 de janeiro de 1906.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo teve conhecimento o seu presidente, em officio n. 578, de 8 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 34:270\$, constituida pela hypotheca legal de immoveis, avaliados em 50:000\$, de propriedade do Dr. Edmundó de Lacerda, e sua mulher e por ambos prestada em garantia da respon-

sabilidade do primeiro e dos seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Estatística Commercial: N. 248 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede seis meses de licença, sem vencimento, a Luiz Cordeiro, delegado dessa repartição no Estado do Pará.

—Sr. delegado fiscal no Ceará: N. 122 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando Jos. Fabricio Barres para o lugar de 4º escriptuario dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 79 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 43, de 9 de maio ultimo, e em que Adriano Augusto Pereira de Magalhães e outro pedem a expedição de novo titulo para a apolice da divida publica, extraviada, n. 150.681, recomendo-vos providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades notadas no mesmo processo e a que se refere a informação junta por copia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 144 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos nomeando Manoel Torquato Alho para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Breves, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, em petição de 23 de março ultimo, resolveu, por acto de 28 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, nos termos dos decretos ns. 4.111, de 31 de agosto de 1901, clausula XII; 5.257, de 26 de julho de 1904, clausula XXVII, e 7.632, de 28 de outubro de 1909, clausula X, de uma balança para pesar vagões a que se refere a inclusa relação, importada com destino aos seus serviços.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 62 — Em additamento á ordem desta directoria n. 44, de 5 de maio ultimo, remetto-vos, para o fim de ser devidamente sellado, o incluso attestado de conducta, o qual me devolvereis opportunamente, visto fazer parte dos papeis que instruem o requerimento de inscripção do candidato Benedicto Ferreira Alves, classificado no concurso para provimento dos empregos de Fazenda, de primeira entrancia, ultimamente realizado nessa capital.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 593 — Providencias para que a Collectoria Federal de Rezende seja remittida a quantia de 561\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 76, de 6 do corrente, sendo:

250 sellos de \$020.....	5\$000
6.000 » » \$025.....	150\$000
500 » » \$040.....	20\$000
6.000 cintas » » \$025.....	150\$000
120 » » \$300.....	36\$000
500 » » \$400.....	200\$000

N. 594 — Providencias para que a Alameda de Santos seja remittida a quantia de 204.000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme re-

quisitou o respectivo inspector no officio n. 159, de 6 do corrente, sendo:

Produtos estrangeiros:	
2.400.000 cintas para vinho, de \$050.....	120.000\$000
4 0.000 ditas idem de \$075..	36.000\$000
480.000 ditas idem de \$103....	48.000\$000

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 3 — Tendo a Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em officio n. 313, de 30 do mez findo, indazado si nos lotes de terras devolutas nos bairros de Cubatão e Arêas, na comarca de Santos, figurados na planta que ora vos remetto, e que vão ser vendidos em hasta publica pelo governo do Estado de S. Paulo, existem proprios nacionaes, e como de relatorio apresentado pela Commissã de Tombamento dos Proprios Nacionaes, chefiada pelo Dr. Theodosio Silveira da Motta, consta a existencia de terrenos aforados em S. Miguel, no Cubatão, no lugar denominado Carabecupia, recomendo-vos que, devolvendo a inclusa planta, presteis as necessarias informações a respeito do caso, de modo, porém, que esta directoria possa transmittir a aquella secretaria do Estado antes de ser consummada a referida venda, o que terá lugar no dia 12 do mez vindouro.

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1910

Arthur Guimarães. — Seife os documentos de fis. 2 e 3.

Recatejoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1911

Taveira & Peixoto. — Satisfacam a exigencia.

Marques & Comp. — Idem.
Companhia de Cordoaria e Cellulose. — Idem.

Francisco Augusto de Mello Sampaio. — Annullem-se as dividas de que se trata, officinando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.
Mendes & Teixeira. — Restituam-se 3\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

E. J. P. Guiné. — Idem de 37\$500, idem.
Antonio Monteiro Barboza da Silva. — Idem de 18\$, levando-se a despeza a «Receta a annullar».

Domingos Costa & Comp. — Averbese a mudança.

Luiz Martins Borges. — Idem.
Carvalho & Fernandes. — Idem.
Joaquim Pinto Canedo Junior. — Transfira-se.

Armando de Oliveira Leite. — Idem.
Vicente Christiano. — Idem.
Antonio Machado Coelho. — Idem.

Antonio Joaquim Martins Torres. — Idem.
Francisco Nunes da Costa. — Idem.

Luiz Augusto Castanheira. — Idem.
Domingos Carmo. — Idem.

Alberto Eusebio de Faria Ribeiro. — Idem.
Annibal da Silva Breves. — Idem.

Bellarmino da Silva Lima. — Idem.
Ernestina Nestel. — Idem.

Manoel de Souza Costa. — Idem.
Nunes Teixeira & Comp. — Idem.

José Nunes da Fonseca. — Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1907.

João Antonio Rodrigues. — Archive-se.
Carliado Ladião da Cunha Portella. — Idem.

José de Almeida Carcelinho. — Idem.
João Theobaldo de Oliveira. — Idem.

Francisco Fernandes Palha. — Idem.
Carlos S. Vallam. — Idem.

João Baptista da Costa. — Idem.
Franklin José de Assumpção. — Idem.

Pedro José Britto. — Officio-se.
Antonio Fernandes. — Exhibam-se os conhecimentos.

Ordem 3ª do Bom Jesus. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

Rosa Arria Ferreira. — Já estando attendido, archive-se.

Angelino Stamille & Irmão. — Corrija-se a inscripção para Sylvio Tavolani & Comp., officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda quanto a 1908, o que fôr volte o processo.

Gonçalves Passos & Comp. — Sella o documento de fis. 1 e 2.

A. Santos. — Exhiba a patente de registro.
Souza Mattos & Comp. — Tendo o regulamento cogitado somente dos depositos de fabricas para conceder a isenção, é obvio que a estas exclusivamente limitou o favor; sendo portanto, procedente a exigencia, nada ha que deferir.

José Ferreira. — Faça-se a annullação indicada.

Manoel José de Souza Guimarães. — Annullem-se as dividas de que se trata, inutilizando-se as certidões existentes nesta repartição e officinando-se a Procuradoria Geral de Fazenda, quanto a 1906 a 1908.

Manoel Luiz Pereira. — Annullem-se as dividas de que se trata, officinando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos ao capitão-tenente, commissario, Alfredo de Braga Mello, dois annos de licença, na forma da lei, para empregar-se na Marinha Mercante ou em industrias relativas á Marinha, na Republica ou no exterior.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1911

Sr. contra almirante, inspector de Marinha:

N. 3.214 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 610 de 13 de junho ultimo, tenho a honra de communicar-vos que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.210, de 22 daquelle mez, o mesmo Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do caritão da mar e guerra Raymundo José Ferreira do Valle, pedindo lhe ser contado em dobro, como de campanha, o tempo em que esteve embarcado no navio-escola Benjamin Constant, quando em construcção em Toulon e o tempo de commando no aviso Jutahy, ou de vice-consul em Pedro Alonso, nos annos de 1899 e 1900.

— Sr. contra almirante, inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.215 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que foi deferido o requerimento que acompanhou vosso officio n. 935, de 3 do corrente e em que o capitão de corveta, commissario, Santiago Rivaldo solicita permissão para recorrer ao Poder Judiciario do despacho dafo em requerimento anterior, pedindo lhe fosse contado como de embarque o periodo de tempo em que esteve servindo na qualidade

do encarregado da 2ª secção do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Antonio de Abreu Lacerda. — Indeferido. Aureliano Lyra. — Dirija-se ao capitão do porto do Rio Grande do Sul.

Bernardino Tinoco Junior e José Eustachio de Castro Mascarenhas. — Compareçam à Directoria do Expediente.

Raphael Monteiro e outros. — Digam os pontos onde pretendem collocar os viveiros ou piscinas maritimas; juntem plantas e descripção detalhada do molo porque pretendem construí-las.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados:

Chefe do serviço de estado-maior do quartel general do inspector permanente da 9ª região, o coronel Caetano Manoel de Faria Albuquerque e dispensados de logar de chefe do serviço de estado-maior do quartel general do inspector permanente da 9ª região o coronel Gabriel de Souza Pereira Botafogo e do de chefe do serviço de engenharia do quartel general do mesmo inspector o coronel Caetano Manoel de Faria Albuquerque;

Porteiro da Direcção de Contabilidade da Guerra o continuo da mesma direcção tenente honorario do Exército Cnstacio José Pimentel e continuo José Augusto Ferreira Foital.

Expediente de 4 de julho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja autorizada a Alfandega de Corumbá, por intermedio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, a adiantar ao inspector permanente da 13ª região a quantia de 20.000\$, por conta da verba 9ª do orçamento vigente (aviso n. 563);

Seja distribuido a Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 1:100\$, para pagamento a Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 567); Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 174.198\$960 a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro (aviso n. 563);

De 3:881\$190 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited (aviso n. 561);

De 1:656\$391 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 565).

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração a patente de reforma do 1º tenente medico Dr. Arthur de Figueiredo Rebello e os papeis que a acompanham, os quaes se referem á alteração do mesmo medico.

—Ao chefe do Departamento de Administração, fixando os seguintes valores para a guarnição de S. Borja, no actual semestre: etapa, 1\$333; extraordinarios, 910 réis; forragem, 3\$053; ferragem, 400 réis; ração para os animais não estabulados, 700 réis.

—Ao inspector permanente da 13ª região, declarando que a ração de dous kilogrammas de milho aos animais não estabulados do 3º e 17º regimentos de cavallaria tem vigor de 1 de abril a 1 de outubro de cada anno, tendo-se, porém, em vista que a respectiva despesa deverá ser equilibrada de forma que não exceda, até o fim do actual exercicio, os recursos orçamentarios de que dispõe a Alfandega de Corumbá.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.

Sr. inspector permanente da 2ª região — Tendo o chefe do serviço do estado-maior

do quartel-general dessa inspecção consultado como deverá proceder relativamente ao facto de haver um commandante do batalhão, por elle nomeado na vossa ausencia para proceder a um inquerito policial militar, recusado essa nomeação por considerá-la illegal, declaro-vos, para os fins convenientes, que o referido chefe procedeu bem de accôrdo com as disposições do regulamento que não é bem claro nessa parte, convindo, porém, a bem da disciplina, que, em casos como este, o representante directo do inspector permanente decline de sua autoridade em favor do official mais graduado, combatente, que tomará a iniciativa dos actos de administração que, por sua natureza, exijam prompto andamento. Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.

Sr. inspector permanente da 8ª região — Declaro-vos que approvo a deliberação que tomastes e consta de vosso officio n. 297 de 25 de abril ultimo, de determinar, em solução á consulta que vos fez o medico encarregado da enfermaria regimental de Bello Horizonte, que o cofre, a carga e os utensilios da mesma enfermaria ficassem a cargo da 9ª companhia isolada e a pharmacia ou ambulancia a cargo do respectivo medico.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

D. 5

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 33:920\$290, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 4:704\$720; a Ferreira Passarello & Comp. 27:519\$250 e a J. L. Rodrigues da Costa 1:696\$320 (aviso n. 569).

—Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 1º batalhão de engenharia Antonio Rodrigues de Souza.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando:

A concorrência realizada para aquisição de artigos necessarios ao arraaçamento da guarnição de Santa Maria, durante o actual semestre, sendo os valores do mesmo arraaçamento fixados da seguinte forma: etapa, 1\$55; extraordinarios, 1\$074; forragem, 4\$023; ferragem, 200 réis; ração de milho para os animais não estabulados, 660 réis;

O termo de contracto celebrado para o fornecimento de artigos do grupo «tinta, drogas, brochas e vernizes», durante o semestre findo.

Ministerio da Guerra — N. 7. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911.

Sr. director da Fabrica de Polvora sem Fumaça — De accôrdo com o que propoendes em officio n. 349, de 27 do mez findo, declaro-vos que, no concurso para preenchimento de uma vaga de amanuense dessa fabrica a realizar-se brevemente se deverá observar o seguinte:

1º, os candidatos aos logares de amanuense deverão exhibir documentos provando ter idade maior de 21 annos e menor de 35, e bom comportamento civil;

2º, os que já tiverem sido praças de qualquer corporação ou empregados em outras repartições, deverão exhibir escusas ou attestados provando que sempre bem serviram;

3º, o concurso versará sobre as seguintes materias: conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive, escripturação mercantil e pratica de redacção official;

4º, as provas serão escripta e oral; a primeira constará de tres questões propostas pela commissão examinadora; iguaes

para todos os candidatos e durará no maximo tres horas, não sendo permitido aos examinandos servir-se de livros, apontamentos, etc., sinão quando distribuidos pela commissão; a oral será individual e durará no minimo 20 e no maximo 40 minutos para cada candidato;

5º, dos igualmente classificados serão preferidos em primeiro logar os que tiverem serviços militares de paz e guerra, em segundo os que tiverem sido empregados publicos federaes.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto que abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de réis 327:380\$302 (aviso n. 572).

—Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 57\$204 ao general reformado Manoel Joaquim Guedes (aviso n. 573);

De 2:617\$415, sendo: a Gonçalves Castro & Comp. 70\$200; a Meyrelles & Moura Brazil 728\$110; a Merino & Comp. 856\$700; e a Silva & Granado 1:012\$415 (aviso n. 575);

De 1:403\$240, sendo: a Antonio Fernandes Leite 225\$; a Antonio da Silva 167\$040; a Carlos Conteville 270\$; a Moreno Borlido & Comp. 171\$ e a Rodolpho Hess 570\$200 (aviso n. 576).

—Submettendo á sua consideração, para que se digne d-liberar a respeito, papeis em que diversos funcionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra pedem contribuir desde já para o montepio civil, effectuando o pagamento das prestações atrazadas (aviso n. 574).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 28 de junho findo que promovem, graduam e reformam diversos officiaes.

—Submettendo á sua consideração papeis em que o cabo de esquadra enfermeiro reformado Nicoláo Gerulmino Nunes pede se lhe conceda a medalha militar de prata.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado reformado Joaquim Pereira da Costa Vasco.

Ministerio da Guerra — N. 607 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O commandante da 6ª companhia de caça lros consulta si, á vista da omissão do art. 8º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, deve descontar vencimentos ás praças presas correccionalmente de accôrdo com o art. 192 do regulamento para o alistamento e sorteio militar.

Em solução a tal consulta, constante do telegramma que vos dirigiu o inspector permanente da 6ª região a 27 de abril ultimo, declaro-vos que, de accôrdo com o citado art. 192, nenhuma praça terá direito aos vencimentos dos dias em que estiver presa em seu quartel.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 9 dias do mez de junho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechales Teixeira Junior, Camarã e Salles, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros

ros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Francisco Mariano, Lucio Carlos Ferreira e José Casemiro de Sant'Anna, todos soldados, o primeiro do 56º batalhão de caçadores, o segundo, do 46º da mesma arma e o terceiro do 2º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réus a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Mariano Marques de Oliveira, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de furto. — Condemnado pelo conselho de guerra a dois annos de prisão com trabalho. — O tribunal julgou nullo todo o processado do conselho de guerra, por ter figurado nelle, como auditor, um auxiliar sem a conveniente distribuição ou intervenção do effectivo, em desacordo com o preceituado no art. 17 do regulamento processual criminal militar e instruções contidas no accordo do mesmo tribunal de 22 de junho de 1893, contra os votos dos Srs. ministros Carlos Eugenio e Arrochellas Galvão, que votaram pela validade do dito processo.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Fital Firmino dos Santos, corneteiro do 5º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres meses de prisão com trabalhos, para condemnar-o a 22 e meio meses de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Salvador Santos, soldado da 1ª companhia de obuzeiros, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis meses de prisão com trabalho. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Antonio Aureliano da Silva, soldado do 5º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Lourenço Marinho da Souza, soldado addido a 5ª companhia de caçadores, accusado de lesões corporaes. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 e meio meses de prisão com trabalho, para condemnar-o a nove meses de igual prisão, grão médio do art. 152 do Código Penal Militar. Votaram pela nulidade do processo, por incompetencia da autoridade nomeante dos conselhos, os Srs. ministros marechal Argollo, general de divisão Mendes de Moraes e Dr. Arrochellas Galvão. O Sr. ministro relator deu o seguinte voto: Respeitando as decisões deste tribunal quanto á competencia dos commandantes das companhias isoladas para convocação dos conselhos de guerra, julguei de *meritis*, de accordo com a sentença supra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Madruga da Silva e Anísio de Moraes Pereira, ambos soldados do 2º regimento de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Maximiano Felipe Santiago e Francisco Rocha de Lima, este soldado do 52º batalhão de caçadores, e aquelle marinheiro nacional

de 2ª classe, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 14 dias do mez de junho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio Mendes de Moraes, e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Paiva de Novaes, 1º tenente da Armada, accusado de alliciação, resistencia, desacato e usurpação. Vencida a preliminar de estar o réo comprehendido na amnistia concedida pelo decreto n. 2.280, de 25 de novembro de 1910, o tribunal confirmou a sentença absolutoria do conselho de guerra, á vista da prova dos autos, contra os votos vencidos dos Srs. ministros Souza Carvalho e Acyndino Magalhães, o primeiro na preliminar e o segundo por considerer os factos attribuidos ao réo, comprehendidos no decreto de amnistia de 25 de novembro de 1910.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco José da Silva, soldado do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, não por seus fundamentos, mas á vista da prova dos autos e imprestabilidade juridica do exame de fis. 35 e 48 dos mesmos autos.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Julio de Figueiredo, Fausto Olympio de Oliveira e José Thomé do Nascimento, cabos de esquadra; Manoel da Silva, Antonio Caetano da Silva, José Bento da Silva, Francisco Campello da Silva, João Ferreira de Souza, Altino Alves do Nascimento, Benedicto José Deodato, Severino Fernandes de Lima, Antonio Soares, Manoel Lino do Nascimento, Antonio Manoel de Faria e Antonio de Lyra Flores, soldados, todos do 5º regimento de artilharia montada, accusados de revolta, insubordinação e ameaças. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Francisco Antunes Barbosa e Antonio Machado, ambos soldados, este do 5º batalhão de 2º regimento de infantaria e aquelle do 33º batalhão de caçadores, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram o primeiro destes réus a seis annos de prisão com trabalho e o segundo a 22 e meio meses de igual prisão, para condemnar-os a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 16 dias do mez de junho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Salles, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Mo-

raes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Manoel de Lyra, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar.

Francisco Estêvão da Silva e Heitor Damazio da Silva, ambos soldados, este do 2º regimento de cavallaria e aquelle do 47º batalhão de caçadores, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-os a 22 1/2 meses de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do artigo 117 do Código Penal Militar.

Luiz José Rodrigues, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de resistencia á prisão. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a nove meses de igual prisão, grão médio do art. 101, § 2º do Código Penal Militar. Contra os votos dos Srs. ministros marechal Argollo, Drs. Souza

Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, que votaram vencidos por considerarem falta disciplinar.

Antonio José da Silva, soldado do 7º batalhão do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Francisco Filho, 2º tenente do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, não por seus fundamentos, mas sim pela prova dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Antonio Domingues da Silva e José Gonçalves Soares Guimarães, ambos soldados, este do 37º batalhão do 13º regimento de infantaria e aquelle do 5º batalhão de engenharia, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Rufino e José Paulino dos Santos, ambos soldados, este do 1º regimento de artilharia montada e aquelle da 1ª companhia de obuzeiros, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Agrippino Filho, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito meses de prisão simples e expulsão, para condemnar-o a quatro meses de igual prisão e expulsão, como incurso no grão minimo do art. 289, combinado com os arts. 288 e 287, § 2º, do regulamento de 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 10 do corrente, foi rebaixado o official-archivista Ulysses Reis de Araújo Góes do lugar de 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem, de conformidade com o n. 5, paragrapho unico do art. 436 do regulamento da mesma repartição.

Por outra de igual data foi promovido o 1º escripturario Elizeu Vieira Fernandes ao lugar de official-archivista, da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1911

The Leopoldina Railway Company.—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1911

Joaquim Leandro Ribeiro, pedindo a restituição dos documentos que junto á petição em que solicitou a pensão do montepio, em vida, para suas netas Maria de Lourdes e Ruth.—Sim, mediante recibo.

D. Henriqueta Dias Ramos, viúva de Antonio Felix Ramos Papagaio, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo os beneficios do montepio.—Apresente a certidão do nascimento de seu filho Benedicto.

D. Maria Augusta de Oliveira, viúva de Severo Barbosa de Oliveira, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Luiza Menescal, apresentando documentos para juntar ao processo relativo á pensão do montepio que pretende.—Satisfaca, na integra, o despacho desta directoria de 6 de fevereiro ultimo.

Companhia Paulista de Navegação e Commercio, por seu representante.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de julho de 1911

Foram concedidos as seguintes licenças aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil:

90 dias, em prorogação, com a diaria integral, ao guarda-freio Marciano Borba;

90 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, ao operario da 4ª divisão Adolpho Pinto de Lima.

—Foram approvados os abonos das gratificações adicionais conferidas aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o art. 63 do respectivo regulamento:

40 % sobre os vencimentos do continuo Manoel de Barros Maciel Wanderley, por contar mais de 30 annos de effectivo serviço e 10 % sobre os do agente de 3ª classe Raul Vieira, por contar mais de 10 annos de serviço (avisos ns. 68 e 69).

O director da Estrada de Ferro Central do do Brazil foi autorizado a providenciar no sentido de ir servir em comissão na Es-

trada de Ferro Oeste de Minas, conforme requisitou o respectivo director, o engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro. (Avisos ns. 70 á Central e 20 á Oeste de Minas).

—Foi declarado á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que a Great Western of Brazil Railway Company póde, conforme requereu, incorporar o trecho de 6.577 metros da Estrada de Ferro de Natal a Independencia á Estrada de Ferro Conde d'Eu. (Aviso n. 105.)

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 244—Rio de Janeiro 8 de julho de 1911.

Tendo submettido á apreciação do consultor juridico deste ministerio o assumpto de que fiz objecto o vosso officio n. 13, de 23 de março ultimo, em que pedindo o exame das certidões de algumas assignaturas de vendas de terrenos destinados ás obras do porto do Rio Grande, de cujo contracto é concessionaria a Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, solicitastes, ao mesmo tempo a minha opinião sobre o valor que as mesmas escripturas possam ter, quer para os fins de direito, quer para os do contracto, remetto-vos, por cópia, o parecer que sobre o caso prestou o referido consultor juridico, com o qual estou de accordo. Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Ao Sr. engenheiro chefe do Porto do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Gabinete, 10 de julho de 1911.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o pessoal tecnico extranumerario, dessa Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, que ora vence ordenado e gratificação, passará a perceber, somente, uma diaria de 20\$, a partir de 1 de julho corrente; o pessoal administrativo, nas mesmas condições, que, porventura, tenha sido mandado admitir por este ministerio, passará a perceber uma diaria de 12\$, a contar da mesma data.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 10 de julho de 1911

Communicou-se ao presidente da Camara Municipal de Iguape que, opportunamente, o Governo resolverá o assumto sobre o aproveitamento da ilha de Bom Abrigo (aviso n. 246.)

Devolveu-se á Prefeitura do Districto Federal o processo de aforamento de terrenos á praia do Cajú requerido por João Fernandes Mathias e communicou-se que foi mantida a decisão constante do aviso n. 561, de 19 de dezembro ultimo (aviso n. 245.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de julho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Sejam pagas, na Estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, as duas folhas do pessoal diarista do Posto Zootecnico Federal e da Escola de Agricultura

annexa ao mesmo Posto, alli estabelecidas, relativas ao mez de junho ultimo, na importancia total de 12:217\$300 (aviso n. 1.843);

Sejam pagas á Companhia Maritima Neptuno duas contas provenientes dos trabalhos prestados no embarque de productos destinados á representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma no corrente anno, na importancia total de 204\$447, ouro, ou 345\$, papel (aviso n. 1.844);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 114\$100, proveniente de uma pisagem concedida em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no corrente anno (aviso n. 1.845);

Seja paga a quantia de 1:567\$ á Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente do fornecimento de um carro especial empregado no transporte dos capitalistas americanos que visitaram a nossa Capital no começo do corrente anno (aviso n. 1.846);

Seja paga a quantia de 900\$ a Augusto Soucasaux, proveniente do fornecimento a este ministerio de clichés e cópias photographicas de arvores e arbustos da nossa flora, tirados por occasião da excursão que, em companhia do Sr. Manoel Pio Corrêa, realizou Mr. Emile Lecocq, no intuito de colher dados para a propaganda do Brazil (aviso n. 1.847);

Seja paga a quantia de 610\$300, a Alexandre Ribeiro & Comp., proveniente do fornecimento de artigos de expediente a esta secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 1.848);

Seja paga a quantia de 1:487\$ ao jornal O P. S., proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.849);

Seja paga á Brasilianische Elektrizität, Gesellschaft a quantia de 150\$425, proveniente da assignatura de um apparelho telephonico installado no gabinete do director geral de contabilidade deste ministerio no corrente anno (aviso n. 1.851);

Seja paga a quantia de 283\$ a Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Veterinaria no corrente anno (aviso numero 1.852).

Seja effectuado o pagamento da folha dos auxiliares extraordinarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, 2º tenente Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho e Sophian Nieblor, nomeados de accordo com os arts. 53 e 54 do regulamento annexo ao decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 1.853);

Sejam pagas cinco contas da International See Transport Company, na importancia total de £. 2.591-17-6, ou 23:03\$888, ouro, ao cambio de 27 d., provenientes de passagens concedidas em proveito de imigrantes, nos mezes de maio e junho do corrente anno (aviso n. 1.854);

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais José Ferraz de Barros a quantia de 50\$, que lhe compete como auxilio para aluguel de casa relativo ao mez de junho ultimo (aviso n. 1.855);

Seja paga a quantia de 150\$, em que importa a folha do salario do servente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Joaquim Catão, relativa ao mez de junho ultimo (aviso n. 1.856);

Seja paga a Raphael Iaderosa, veterinario contractado deste ministerio, a gratificação de 700\$, relativa ao mez de junho proximo passado (aviso n. 1.857);

Seja paga a folha de gratificação a que fez jus o Sr. José Antunes Dias da Silva, por serviços extraordinarios prestados em pro-

veito da imigração, no corrente mez, na importância de 400\$ (aviso n. 1.858);

Seja effectuado o pagamento da gratificação de 500\$ que compete ao professor da 2ª Secção do Museu Nacional Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, por ter substituído, durante o mez proximo passado, o respectivo director Dr. João Baptista de Lacerda, que se achava na Europa, em comissão do Governo (aviso n. 1.859).

Sejam pagas tres folhas de gratificações aos Srs. Affonso Roquette, Admar V. sum e Joviniano Castro, por serviços prestados como auxiliares, em comissão, na organização dos serviços de marcas e registres genealogicos de animaes, no mez de junho proximo passado na importância total de 450\$000 (aviso n. 1.860).

Seja paga a folha do Correio do Museu Nacional João Ponto dos Reis, relativa ao mez de junho proximo findo na importância de 200\$000 (aviso n. 1.861).

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de junho ultimo, na importância de 7.710\$ (aviso numero 1.862);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal empregado nos concertos e conservação da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de junho proximo passado, na importância de 2.021\$980 (aviso n. 1.863);

Seja paga a quantia de 180\$ a Francisco Baptista de Paula Netto, proveniente de alugueis de automoveis empregados na escolha do local para a instalação do novo Observatorio Nacional, no corrente anno (aviso n. 1.864);

Seja paga a conta do engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, proveniente de obras executadas, no mez de janeiro ultimo, para instalação do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, além das que tinham sido previstas no respectivo contracto, na importância de 9.982\$330 (aviso n. 1.865);

Seja paga a conta de Augusto Fonseca, na importância de 1.439\$800, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.866);

Seja effectuado o pagamento da folha do carpinteiro e de dous serventes do Museu Nacional relativa ao mez de junho ultimo, na importância de 540\$000 (aviso n. 1.868);

Seja paga a Alberto Childe a gratificação de 200\$, por serviços prestados na restauração dos sarcophagos egypcios do Museu Nacional, no mez de junho ultimo (aviso n. 1.869);

Sejam pagas as contas da «The Gourock Rope-work Export Co. Ltd.», Augusto Fonseca, Laport Irmão & Comp., Arens & Comp. e Freitas Couto & Comp., na importância total de 2.027\$350, provenientes de varios fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, nos mezes de janeiro e março ultimos (aviso n. 1.870);

Seja paga a quantia de 55\$800, a The Leopoldina Railway Company, Ltd., proveniente de uma passagem concedida ao chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, Julio Lohmann, que foi a Campos em comissão deste ministerio examinar os terrenos destinados á instalação da Estação Experimental de Cana de Assucar (aviso n. 1.872);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 63\$, proveniente do fornecimento de uma passagem ao medico da Escola Média ou Theorico-Pratica no Estado da Bahia, no corrente anno (aviso n. 1.873);

Seja paga a Louis Hermann & C. a quantia de 71\$12, ouro, que, ao cambio de 16 id., corresponde ao valor da inclusa conta

(120\$, papel), proveniente de fornecimentos e trabalhos em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso numero 1.874);

Seja paga a quantia de 469\$210 á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 1.875);

Seja paga a folha de gratificações a que fizeram jus os Srs. Drs. Eduardo Rodrigues de Moraes, Raul David Sanson e Vario Floriano de Toledo, por serviços medicos extraordinarios prestados aos imigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de junho ultimo, e Leopoldo Meira, por serviços extraordinarios prestados á mesma hospedaria, fóra das horas do expediente, no dito mez de junho, na importância total de 1.333\$327 (aviso n. 1.876);

Seja paga a conta de Francisco Baptista de Paula Netto, na importância de 105\$, proveniente do aluguel de automoveis para a fiscalização das obras do Jardim Botânico, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.877);

Seja paga a Eichkoff, Carneiro Leão & Comp. a quantia de 274\$500, proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.878);

Seja paga a Fili. Martinelli & Comp. a quantia de frs. 8.292,94 ou 2.929\$903, ouro, proveniente de transportes concedidos, no corrente anno, em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso n. 1.879);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 113\$130, proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.880);

Seja paga a quantia de 2.700\$, em que importa a folha de gratificações das dactylo, graphas da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de junho proximo passado (aviso n. 1.881);

Seja paga a Cunha, Guimarães & Comp., a quantia de 1.181\$, proveniente do fornecimento de fardamentos aos chauffeurs do automovel empregado no serviço geral deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.882);

Seja paga a quantia de 550\$700, ao jornal A Republica, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.883);

Sejam concedidas, por telegramma, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, mencionadas na demonstração enviada, as quantias na mesma indicadas, na importância total de 12.903\$740, ouro, para pagamento das gratificações que competem a diversos auxiliares da comissão executiva da secção brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, relativas ao mez de março ultimo (aviso n. 1.877);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Em solução ao vosso officio n. 123, de 8 de junho ultimo, vos devolve a inclusa conta do jornal O País na importância rectificada de 135\$, proveniente da publicação de editaes em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno, e de que tratou o vosso citado officio (aviso n. 1.850).

— Sr. collector federal em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos expedi no dia 30 de junho ultimo, concebido nos seguintes termos:

« Autorizo-vos a aceitar escriptura de doação ao Governo Federal dos terrenos offerecidos pela municipalidade para a instalação do Posto Zootechnico, enviando á mesma

escriptura á Delegacia Fiscal para os effectos legais » (aviso n. 1.871).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Transmitto-vos a inclusa conta da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro na importância de 3\$440, afim de ser iniciado por essa repartição o respectivo processo de pagamento (officio n. 586).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importância total de 5.128\$340, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito desse serviço, para que seja por essa repartição iniciado o respectivo processo (officio n. 587).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa conta de J. Pompilio Dias, na importância de 670\$, afim de que vos dignei de providenciar para o inicio do respectivo processo (officio n. 588).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de que vos dignei de informar a respeito, o incluso requerimento de Mello & Comp. pedindo pagamento de 32 passagens fornecidas á requisição do inspector agricola do 1º districto, no corrente anno, do porto de Belém a Cruzeiro do Sul, na importância total de 4.006\$400 (officio n. 589).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de julho de 1911

Declarou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica ter este ministerio aprovado as diarias fixadas para os operarios novamente admitidos nas officinas typographicas da referida directoria, nos termos da proposta do respectivo superintendente geral, conforme solicitou aquelle director em officio n. 2.075, de 20 de junho ultimo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, em solução ao seu officio n. 85, de 12 de junho ultimo, pedindo approvação para o estandarte da referida escola, conforme o desenho que acompanhou o referido officio, que não pôde ser approvado esse estandarte, pela confusão que provoca com a bandeira nacional.

— Deu-se sciencia:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo do recebimento dos officios ns. 428 e 431, de 27 de junho ultimo, em que communicou haver entrado no gozo da licença que lhe foi concedida;

Ao escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo do recebimento dos officios ns. 433 e 436, de 27 de junho ultimo, em que communicou haver assumido a direcção da referida escola durante o impedimento do respectivo director.

— Foram remetidos ao Sr. Frederick P. Gorin, agente de privilegios em Seattle, Washington, Estados Unidos da America, em solução ao seu pedido de 1 de maio ultimo, dous exemplares do «Boletim da Propriedade Industrial» contendo a lei e o regulamento sobre patentes de invenção no Brazil.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de julho de 1911

Ao Sr. ministro da Viação solicitou-se providenciar no sentido de serem considera-

dos como officiaes os telegrammas que, em materia de serviço publico, forem apresentados pelo Sr. Luiz Bueno Horta Barbosa, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Pará, ficando sem effeito as que foram tomadas com relação ao tenente-coronel Luiz de Mello Nunes (aviso n. 98).

Dia 3

Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro solicitou-se providenciar no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, do porto desta Capital a Porto Alegre, ao Sr. Gilbert E. Hansen, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 315).

Ao Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul solicitou-se providenciar para ser fornecida ao Sr. Gilbert E. Hansen uma passagem em 1ª classe, daquelle cidade á estação de Tupacretan (officio n. 316).

Dia 4

Ao Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, declarou-se poder autorizar os inspectores agricolas e seus ajudantes a requisitar, á medida das necessidades, passagens, transporte de bagagens e cargas nas vias ferreas e linhas de navegação, sitas nos respectivos districtos (aviso n. 99).

Ao Sr. inspector agricola do 8º districto, agradeceu-se o interessante relatorio sobre o desenvolvimento do ensino profissional agricola e louvou-se pelo esforçado e intelligente concurso que tem prestado em prol daquelle obra (officio n. 317).

Ao director do Museu Commercial solicitou-se a fineza de responder o que se offerer com relação ao questionario junto (officio n. 318).

Ao Sr. director da Escola Agricola da Bahia informou-se que o Museu Nacional não pôde fornecer 2.000 folhas de papel adequado á organização dos herbários, visto a quantidade que elle possui ser insufficiente para a reorganização do seu herbario (officio n. 319).

Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura declarou-se que este ministerio só fornece plantas e sementes ás pessoas que a elle se dirigem directamente (officio n. 220).

Ao Sr. Dr. Gustavo d'Utra:

Lavo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que o Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de S. Paulo, em officio n. 20, de 20 de junho proximo findo, communicou a S. Ex. que podeis continuar á disposição deste ministerio até nova deliberação (officio n. 321).

Ao Sr. presidente da Sociedade Mineira de Agricultura. Em solução ao officio n. 41, dessa sociedade communicando que, em sessão realizada a 11 do corrente, foi por unanimidade deliberado manifestar ao Sr. ministro o desvancimento com que recebeu a nomeação do Dr. Lourenço Baeta Neves para a commissão que deverá organizar o codigo florestal, cabe-me, de ordem de S. Ex., agradecer a gentileza da comunicação (officio n. 323).

Ao Sr. director do Museu Nacional remetteu-se um volume contendo uma planta do genero «Dolichos» (Flora africana) affirm de ser classificada e examinada qualitativa e quantitativamente (officio n. 324).

Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura communicou-se que, para regularidade do serviço, deve o petiçãoario dirigir-se directamente ao Sr. ministro, sellando devidamente o seu requerimento (officio n. 325).

Ao Sr. João Carvalhal França communicou-se nada constar a respeito de sua petição, nos livros da antiga Inspectoria de Terras e Colonização (officio n. 326).

Ao Sr. inspector agricola do 8º districto agradeceu-se a gentileza da remessa das photographias e retalhos de jornaes relativos ao Aprendizado Agricola «Samuel Hardmann», fazendo votos pela prosperidade do referido estabelecimento de ensino agricola (officio n. 327).

Ao Sr. director do Jardim Botânico remetteu-se um volume contendo uma planta do genero «Dolichos» (Flora africana) affirm de ser classificada e examinada qualitativa e quantitativamente (officio n. 328).

Ao Sr. presidente do Syndicato Agricola de Garanhuns:

Accuso recebido vosso officio n. 124, de 31 de maio ultimo, que acompanhou os tres exemplares do regulamento do Aprendizado Agricola «Samuel Hardmann»; e, de ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a gentileza da remessa (officio n. 329).

Dia 5

Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro solicitou-se providenciar para serem despachadas, do porto desta Capital ao da Bahia, pelo vapor *Goyaz*, cinco volumes contendo aparelhos para laboratório, destinados á escola deste ministerio (officio n. 330).

Requerimentos despachados

Sociedade Nacional de Agricultura.—Indevido.

Durisch & Comp.—Indeferido.

Manoel Gomes Corrêa, offerecendo a venda de bacellos de videira.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de julho de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para dous casaes de galinheiros, da estação desta Capital á de Juparaná e destinados á Fazenda de Santa Monica (officio n. 286).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, ao Sr. Arthur da Cunha Barros, professor ambulante de laticínios, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a bagagem, da estação desta Capital a Sobragy e dessa á estação de Juiz de Fora (officio n. 287).

Sr. director da Estrada de Ferro de Juiz de Fora ao Piauí:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Arthur da Cunha Barros uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a bagagem, da estação de Juiz de Fora á de Rio Novo (officio n. 288).

Sr. director geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 1.760, de 20 de junho proximo findo, em que communicas que a instalação solicitada poderá, entretanto, ser feita com ligação do respectivo aparelho ao Novo Centro Telephonico, para o que poderá essa repartição organizar orçamento, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias ordens no sentido de ser feita a referida instalação do modo por que indicaes no alludido officio (officio n. 289).

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1911

Dr. Alfredo de Castro, promptificando-se a tratar o gado affectado de febre aphtosa do Posto Zootechnico.—Selle o documento.

Francisco de Paula Rodrigues, solicitando o pagamento do auxilio correspondente a tres bovinos que importou com autorização deste ministerio.—Selle os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.362, de 1 do corrente, pagamento de francos 668.800,66 á Companhia Estrada de Ferro Goyaz, da medição provisoria aos trabalhos executados na construção da linha de Araguary a Catalão, durante o 1º trimestre do corrente anno.

N. 1.359, da mesma data, idem de 9:200\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada da Ferro Central do Brazil, em fevereiro e abril ultimo.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.795, de 30 de junho, pagamento de 700\$, das folhas de gratificação que competem ao encarregado da direcção dos trabalhos na Fazenda de Santa Monica, Alberto Leonel e ao seu ajudant, Alvaro Guimarães, relativas ao mez de junho ultimo;

N. 1.886, de 8 do corrente, idem de 3:000\$, ao Dr. Eduardo Reis da Gaina Cerqueira, de ajuda de custo:

N. 1.817, de 30 de junho, credito de 5:000\$ á Delegacia no Paraná, para pagamento de auxilio á exposição-feira a ser realizar no corrente anno, naquille Estado, por iniciativa da Sociedade Jockey Club Paranaense;

N. 1.813, da mesma data, idem de 8:000\$ á Delegacia em S. Paulo, destinado ao custeio da Fabrica de Ferro S. João de Ipanema no corrente anno;

N. 1.829, de 30 de junho, pagamento de 500\$, da folha de gratificação a que fez jus o Sr. Izidoro Campos, por serviços prestados como auxiliar, em commissão, do Serviço do Registro Genealogico de Animas, em junho ultimo;

N. 1.810, da mesma data, idem de 650\$, aos *chauffeurs* Antonio Ruas de Souza e Emilio Jean Jacques, de gratificação, em junho ultimo;

N. 1.831, da mesma data, idem de 350\$, das folhas de vencimentos do guarda e do servente do Serviço de Informaçoes e Bibliotheca, em junho ultimo;

N. 1.840, da mesma data, idem de 5:000\$ pela Delegacia no Rio Grande do Sul a Antonio Caminha, a titulo de premio do animação, pelos esforços empregados para o desenvolvimento da pecuaria;

N. 1.807, da mesma data, idem de 200\$ ao bacharel Eduardo Lopes, de gratificação;

N. 1.803, da mesma data, idem de 360\$, das gratificações que competem a Pedro Paes Leme e Emilio Tobias Manisi, encarregados das estações meteorologicas do Jardim Botânico e Pinheiro, de março a maio ultimos;

N. 1.802, da mesma data, idem de 600\$ ao Dr. Gustavo Pereira d'Utra, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de diarias a que fez jus em junho ultimo;

N. 1.862, de 6 do corrente, idem de 7:710\$, da folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria da Ilha das Flores, em junho ultimo;

N. 1.919, de 10 do corrente, idem de 16:035\$555, ouro, a Antunes dos Santos & Comp., de passagens concedidas a imigrantes, em abril e junho ultimos;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.807, de 1 do corrente, pagamento de 500\$, dos salarios que competem aos sorteados da Escola Nacional de Bellas Artes, em junho ultimo;

N. 2.842, de 5 de junho, idem de 1:850\$, idem, idem, do Supremo Tribunal Federal, em junho ultimo;

N. 2.666, de 19 de junho, idem de 19:245\$556, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a abril ultimos;

N. 2.774, de 30 de junho, idem de 12:945\$646, a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.728, de 23 de junho, idem de 613\$100 a diversos, idem ao Lazareto da Ilha Grande, em março e abril ultimos;

N. 2.138, de 16 de maio, idem de 53\$300, ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estulano de Carvalho, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas, em abril ultimo;

N. 2.844, de 5 do corrente, credito de 35:238\$147 ao Thesouro Nacional, para attender ao augmento da despesa com o pessoal e material do Collegio Pedro II;

N. 2.840, de 5 do corrente, pagamento de 7:860\$, das folhas de vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção e ao sem nomeação da Escola de Menores Abandonados, em junho ultimo;

N. 2.837, de 5 do corrente, idem 8:589\$880, das folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica e do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, em junho ultimo;

N. 2.832, de 5 do corrente, idem de 9:650\$, das folhas dos professores e inspectores de alumnos das turmas supplementares do Collegio Pedro II, e dos examinadores e auxiliares que serviram nos exames de madureza e do pessoal administrativo do Externato do mesmo collegio encarregado dos exames de madureza e do de nomeação do director, no mez de junho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 307, de 4 do corrente, pagamento de 200\$ a Gaspar de Araujo Montesurdo, de gratificação por serviços prestados a este ministério, na qualidade de calligrapho;

N. 310, da mesma data, idem de 300\$ a cada um dos officiaes da Secretaria de Estado Luiz Avelino Gurgel do Amaral e Antonio Alves da Fonseca, de gratificação;

N. 311, da mesma data, idem de 750\$, a diversos, idem;

N. 312, da mesma data, idem, de 1:590\$, a diversos, de gratificação pelo serviço de revisão, publicação e distribuição dos relatórios consulares, feito fora das horas expediente;

N. 313, da mesma data, idem de 90\$ a cada um dos correios da referida Secretaria de Estado no corrente anno, Joaquim Fernandes de Sá e Carlos Pinto da Costa de diarias no 2º semestre;

N. 282, de 30 de junho, idem de 629\$031, ouro, a Gustavo de Vianna Kelsch, da sua gratificação de residencia nos Estados Unidos da America, no periodo de 25 de janeiro a 17 de maio do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda: Officios:

N. 46, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 19 de abril, credito de 1:849\$040 áquella repartição, para pagamento de restituições devidas a Arthur de Azevedo Neves e outros;

N. 480, do Tribunal de Contas, de 6 de junho, pagamento de 1:239\$ a Vidal Baptista & Comp., de fornecimentos ao Tribunal, em maio ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Horacio Ramos Machado Junior, pagamento de 484\$218, de divida do exercicio de 1910;

De Americo Ludoff, idem, do 3:326\$, idem de 1909;

De D. Alice Bueno Pamplona, idem de 107\$303, idem de 1910;

De Francisco M. de Oliveira Castro, idem de 500\$700, idem idem;

De Nelson Gomes da Luz, idem de 176\$350 idem de 1906;

De D. Virginia Maria Galvão, idem de 32\$535, idem, idem.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 488, de 13 de junho, pagamento de 8:042\$616, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

Requerimentos despatchados:

De Benjamin Carvalho, pedindo certidão do pagamento do sello relativo aos vencimentos dos cargos que exerceu: de escripturario da Comissão de Terras e Colonização de Blumenau, administrador da mesa de rendas geraes da cidade de Itaipu e escripturario da Estrada de Ferro do Paraná. — Requeira a quem de direito.

De Moyses de Araripa Macedo, tutor do menor Justino José de Oliveira, pedindo certidão do desconto mensal de um dia feito na pensão de D. Julieta de Oliveira e Silva, viúva do telegraphista João Baptista de Oliveira Filho. — Requeira a quem de direito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

Illegal é o constrangimento que soffre o indiciado em crime de moeda falsa, preso por mais de quinze dias, contados da denuncia, sem motivo que justifique a demora da formação da culpa. Attribuindo-se esta demora á falta de solicitude do juiz supplente, manda-se apurar a responsabilidade desse juiz.

N. 2.997. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal da Secção do Rio de Janeiro da sentença pela qual concedeu a ordem de soltura impetrada pelo Dr. Herotides de Oliveira em favor de José Salino, que se achava preso desde mais de vinte dias, sem culpa formada, como incurso no art. 13 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

O Supremo Tribunal Federal confirma a dita sentença pelos seus fundamentos, que estão de accordo com o art. 24 do citado decreto e com a Jurisprudencia que ella invoca, e manda que da informação de fls. 5 se remetta cópia ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, para apurar a responsabilidade do juiz supplente pela demora do processo.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — *Escritorio Pessoa*, relator. — Pedro Lessa. — Manoel Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — Andre Cavalcanti. — Muniz Barreto. — G. Natal.

Sentença proferida pelo juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o *acórdão* anterior.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Herotides A. de Oliveira em favor de José Salino:

F. considerando que o paciente se acha preso desde o dia dez de dezembro ultimo, como accusado de estar incurso nos penas do art. 13 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, datando a respectiva denuncia de dezoito de aquelle mez;

Considerando que, iniciado assim o sumario de culpa, não se concluiu até hoje, apesar do decurso de 29 dias, sem que razão excepcional e attendivel justificasse a

demora, que, como se vê da informação prestada pelo Dr. juiz substituto, sómente pôde ser attribuida á falta de solicitude do juiz supplente em Barra Mansa;

Considerando que, *ex-vi* do disposto no artigo 24 do cit. dec. 2.110, o prazo dentro do qual deve ser encerrada a formação da culpa não pôde exceder de 15 dias, interpretando a Jurisprudencia que a sua contagem se opéra a partir da denuncia;

Considerando que, desse modo, illegal é o constrangimento que já soffre o paciente, pois que se acha preso por mais tempo do que manda a lei (acórdãos, entre outros, de 19 e 21 de julho, de 25 de agosto e 6 de outubro de 1909, que deram essa intelligencia ao dispositivo do art. 5 da lei numero 1.785, de 1907, identico ao art. 24 do decreto n. 2.110, citado);

Julgo precedente o pedido de fls. 2 e concedo a ordem impetrada, mandando que, *incontinenti*, seja o accusado posto em liberdade, si por al não estiver preso. — P. e R.

Recorrido dessa decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Niter y, 17 de janeiro de 1911. — Oclacio Kelly.

Em face do art. 166 do Código do Processo Penal do Rio Grande do Sul, a testemunha tem o direito de ser inquerida no lugar do seu domicilio, ainda que resida fora da jurisdicção do juiz.

A excepção contida no final deste dispositivo não é uma limitação a um direito, mas a exigencia da citação das partes para o processo.

Nos termos dos arts. 78 e 79 do citado código, só na phase do julgamento e não na da formação da culpa, pôde o processo ser desafortado.

Uma decisão do Supremo Tribunal do Estado desafortando *ab initio* o processo, não constitue embaraço legitimo á acção do Supremo Tribunal Federal para amparar por meio de *habeas-corpus* a liberdade das testemunhas, ameçadas, por força daquella decisão, de serem conduzidas debaixo de vara para deporem em comarca estranha á do seu domicilio.

N. 3.074. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Plinio de Castro Casado recorre do *acórdão* do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul, que lhe negou a ordem de *habeas-corpus* por elle impetrada para que os Drs. Pedro Sinjes Pires, Seraphim Prates Garcia e outros, arrolados como testemunhas em denuncia offerecida por crimes commettidos em Santa Anna do Livramento, não seja obrigado a ir depor em Porto Alegre, para o que foram agora inculados, sob as comminações legais.

Considerando que é direito da testemunha ser inquerida no lugar do seu domicilio, ainda quando resida fora da jurisdicção do juiz. O código do processo penal do Estado (art. 166) dispõe, com effeito, que as testemunhas residentes fora do lugar da jurisdicção do juiz são inquiridas no lugar do seu domicilio, com citação das partes, menos no periodo da *instrução secreta*;

Considerando que esta ultima phrase — *menos no periodo da instrução secreta* — não é uma limitação doquelle direito, mas, grammaticalmente e logicamente, uma excepção á exigencia da citação das partes para o processo, e, de facto, dispensavel na *instrução secreta*, porque a esta não podem as partes assistir, como é expresso no art. 344 do mesmo Código;

Considerando, por fim, que dos termos expressos e positivos dos arts. 78 e 79 do citado Código, o processo só pôde ser desafortado na phase do julgamento, não sendo curial, em materia de restricção de direitos, como esta, estender taes disposições

a. outras fases do processo, qual o da instrução, de que ellas não cogitam;

Considerando que a esta interpretação, unica que comportam os termos da lei não se oppoem nem a emenda nem o trecho da exposição dos motivos a que se refere o accordão de fls. 8; porquanto, nem uma nem outra se occupam precisamente do ponto em debate, a saber, si os artigos 78 e 79 comprehendem tambem os processos no periodo da formação da culpa, mas cogitam de assumptos outros, qual a inclusão dos crimes politicos, a significação das palavras *legitima suspeição* etc;

Considerando que o accordão do tribunal recorrido, desafortunado *ab initio* o processo, não constitue embargo legitimo á acção do Supremo Tribunal, autorizada na especie sem limitação alguma, como não podia deixar de ser, pelo artigo 61 da Constituição e, assim, contida nas excepções da ultima parte do artigo 2;

Accordam dar provimento ao recurso para conceder, como concedem, a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P. — *Epitacio Pessoa*, relator para o accordão. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Manoel Murtinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*.

Illegal é o constrangimento que soffre o indiciado em crime de moeda falsa, preso por mais de quinze dias contados da denuncia, sem motivo que justifique a demora da formação da culpa.

N. 3.009.—Vistos e expostos estes autos, em que o juiz federal da secção do Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* da decisão de fls. 11 v., pela qual conceder a João Espinosa a ordem de soltura por este impetrada a fls. 2;

Considerando que o paciente foi denunciado a 10 de setembro de 1910, como incursor nos arts. 9 e 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 (fls. 8 e 10 v.);

Considerando que, nos termos do art. 24 desta lei, o processo da formação da culpa nos crimes por ella previstos, deve ficar concluido dentro de 15 dias, correndo ao juiz summariante, que exceder este prazo, a obrigação de declarar os motivos justificativos da demora;

Considerando que esse prazo de 15 dias se conta da denuncia, que é o inicio da formação da culpa, conforme foi declarado em numerosos accordãos (ns. 2.844, de 1908, 2.710, 2.714, 2.732, 2.742, 2.744 e 2.745, de 1909 e outros) a proposito de disposição identica, que figurava na lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907;

Considerando que, na data da decisão recorrida 31 de dezembro de 1910—tres mezes e vinte e um dias já haviam passado sem que a formação da culpa do paciente se houvesse concluido;

Considerando que a razão invocada na informação de fls. 8—ter o supplente do logar do crime gasto cerca de tres mezes em cumprir, isto mesmo em parte, a precatoria de inquirição de testemunhas que lhe foi dirigida, não justifica, evidentemente, tão prolongada inobservancia da lei;

Accordam confirmar a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P. — *Epitacio Pessoa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*.

Aggravos de petição

Deixa-se de tomar conhecimento do agravo quando nem a petição que o interpoz, nem o termo, nem a minuta citam a lei offendida pelo despacho aggravado (lei n. 221, de 1894, art. 60)

N. 1.355.—Vistos e expostos estes autos, em que Colin Frères & Cie. agrava n. do despacho do juiz federal da Parahyba, que rejeitou a excepção de incompetencia por elles apresentada na acção ordinaria que lhes movem Boxwell & Comp. para haverem o pagamento de 478:573\$240.: o Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do recurso, visto não haverem os agravantes citado na petição de fls. 134 a lei offendida pelo despacho agravado, como prescreve a lei n. 221, de 1894, art. 60, nem terem siquer suprido essa omissão no termo de fls. 134 v. ou na minuta de fls. 136.

Paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P. — *Epitacio Pessoa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*.

Admitte agravo o despacho que recebe a appellação em um só effeito.

Tendo-se mandado receber em um só effeito a appellação de um litisconsorte, não é curial admitirem-se os dous effeitos para a appellação do outro.

Quando o procurador da Republica funciona como assistente nas acções de nulidade da patente de invenção, é sempre ao autor, e não ao réo, que assiste. Inteligencia da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, art. 5º, e respectivo regulamento, arts. 54 e 55.

N. 1.367.—Vistos e relatados estes autos, em que o tenente Julio Gaertner agrava do despacho do ju. z. federal da 2ª vara deste Districto, que recebeu em um só effeito a appellação por elle interposta da sentença que julgou procedente a acção de nulidade de patente de invenção movida contra o agravante e Ferreira Souto & Comp. pelos agravados Lameirão, Marciano & Comp. e outros;

Considerando que o caso é de agravo. (Lei n. 221, de 1894, art. 54, VI, g);

Considerando que este agravo é inteiramente identico, nas razões a que se funda, ao interposto pelos autores litisconsortes Ferreira Souto & Comp., ao qual o Tribunal negou provimento pelo accordão unanime de fls. 336 v.;

Considerando que, tendo o Tribunal mandado receber em um só effeito a appellação de um litisconsorte, não seria curial que admittisse os dous effeitos para a appellação do autor;

Considerando que o procurador da Republica, quando funciona como assistente nas acções de nulidade de patente assiste sempre ao autor e não ao réo, pois, nos termos da lei (lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, art. 5º e respectivo regulamento artigo 54) elle deve assistir a quem *promove a nulidade da patente*, e este é o autor; a mesma intelligencia decorre do art. 55 do citado regulamento, quando dá ao procurador competencia para *continuar a acção*, s. o abandonar ou qualquer accordão põe termo á acção particular;

Considerando, portanto, que, tendo sido a sentença proferida contra o réo, não tem applicação á especie as leis invocadas pelo agravante;

Considerando que as demaes allegações deste já foram examinadas e refutadas no accordão de folhas 336 v.;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e condemna o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P. — *Epitacio Pessoa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Muniz Barreto*.

Appellação civil

O decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, art. 1º § 14, letra g, bem interpretou o pensamento da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, comprehendendo entre os tecidos tributados a aniagem de juta.

N. 1.428.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, vindos da secção de S. Paulo, e em que a Fazenda Nacional appella da sentença que a condemnou a restituir a Alfredo Campos a quantia de 24:467\$, que delle cobrara a titulo de imposto de consumo de aniagem e registro da fabrica respectiva;

Considerando que a palavra *aniagem* significando a principio tão somente um certo panno grosseiro de linho cru, proprio para fardos ou sacos, foi mais tarde sendo empregada para designar tambem tecidos semelhantes, destinados ao mesmo fim, fabricados de outras fibras, como o *canhamo* e a *juta*, mas não para denominar *tecidos de lã* ou *algodão*;

Considerando que o tecido inferior de lã se chama *estameinha*, e, quanto ao de algodão, não tem nome especial, sendo, entretanto, corrente o uso da locução *saccos de algodão*, precisamente para distinguir de *saccos de aniagem*;

Considerando que a linguagem de nossas leis já mais confundiu *tecidos de algodão para saccos com aniagem*;

Considerando que a propria lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, que estabeleceu o processo para a arrecadação do imposto de consumo, quando quer designar o panno inferior de algodão, é da expressão *tecido de algodão cru* e não da palavra *aniagem* que se serve (art. 3º);

Considerando que o elemento historico desta lei mostra que no espirito do legislador jamais existiu a confusão que lhe attribue o appellado: é o que se pôde ver, nos *Annaes* da Camara dos Deputados de 1899, vol. 6º, das emendas e pareceres que se leem a pags. 268 e 269;

Considerando que, sendo o intuito da lei de 1899, haver de prompto das industrias nacionaes uma contribuição real e effectiva para fazer face á critica situação financeira que atravessava o paiz, não se comprehendendo que fosse tributar um artigo que as nossas fabricas nunca houvessem produzido, qual a pretendida aniagem de lã e algodão;

Considerando que a lei n. 641 distingue (art. 3º) os artigos de lã dos de algodão, sujeitando aquelles a uma taxa mais elevada; illogico seria, pois, que na letra g confundisse os typos inferiores desses tecidos e os sujeitasse a um imposto igual, em vez de, com o mesmo criterio adoptado para os outros artefactos, fixar taxas differentes para a aniagem de lã e a aniagem de algodão;

Considerando que, si a aniagem paga 20 réis por metro e 10 réis o algodão cru (art. 3º) admittir que *aniagem* é tecido inferior de algodão para saccos seria imputar ao legislador o absurdo e a iniquidade de gravar com um imposto muito mais pesado o artigo inferior, feito da mesma materia

peima, destinado aos usos das classes menos favorecidas; além de que não haveria razão para que a aniagem figurasse em uma classe à parte, teria sido incluída entre os tecidos de algodão sujeitos à taxa de 20 réis (art. 3º, § 13, 2ª alínea);

Considerando que é absurdo supôr que o legislador quizesse favorecer os tecidos de juta, de produção estrangeira, em detrimento do algodão, de produção nacional, isentando de qualquer imposto a aniagem que se fabrica com aquella fibra e que é a única que se conhece no mercado;

Considerando, á vista do exposto, que o decreto n. 3.622, de 26 março de 1900, art. 1º, § 14, letra G bem interpretou o pensamento da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, compreendendo entre os tecidos tributados a aniagem de juta, como aliás já o declarou o Acz. n. 1.246 e o n. 1.391, de 16 de dezembro de 1907;

Acordam dar provimento á appellação para julgar a acção impropriedade e condemnar o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *Epitácio Pessoa*, relator. — *Ribeiro de Alencar*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *Caetano Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. Na lingua e em commun dos nossos lavradores e commerciantes de café, nos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, o que se chama aniagem é exactamente o tecido de juta. — *André Cavalcanti*, vencido. — *G. Natal*.

Appellação cível

As entrelinhas não regularmente resalvadas ou suppridas, só annullam as escripturas quando se referem a ponto substancial do contracto. Desta natureza não é, numa escriptura de venda de terras, a entrelinha que declara nellas existente uma mina que não foi condição da venda.

Não se pôde considerar parte «ideal» de um terreno aquella que tem limites certos e conhecidos—ao nascente, ao poente, ao norte e ao sul,—traçados em accordo amigavel e reproduzidos na escriptura de venda.

No direito anterior á Constituição não era licito ao proprietario vender as minas do seu sub-solo.

N. 1.422. — Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 832, oppostos pela baroneza de Ibiapaba, herdeira universal do appellado barão de Ibiapaba, ao accordo de fls. 822, que julgou não provada a acção por este proposta contra os appellantes Antonio Rodrigues Carneiro, Boris Freres e a Fazenda Nacional;

Considerando que no correr da causa nenhuma questão constitucional se debaten e, pois, não era indispensavel a presença de dez juizes desimpedidos para o julgamento da appellação;

Considerando que as entrelinhas, não regularmente resalvadas ou suppridas, só annullam as escripturas quando se referem a ponto substancial do contracto (Ord. l. 3. t. 60, § 3º; Reg. n. 737 de 1850, art. 146) e dessa natureza não é a entrelinha feita na escriptura de fls. 23 do 1º vol. dos autos, porquanto o fim principal, não exclusivo, deste instrumento foi transferir dos vendedores para o comprador o dominio das terras nelle indicadas e sobre essa transferencia, que é o que constitue a sua substancia, claro é que nenhuma influencia pôde ter a declaração de que uma determinada mina, que não foi condição do accordo entre as partes, está situada nas ditas terras;

Considerando, portanto, que a mencionada escriptura é valida, para o effeito de transferir o dominio de Joaquim Al-

ves Malheiros e sua mulher, para o do barão de Ibiapaba, as terras que os primeiros houveram por herança de seus sogros e paes, mediante partilhas amigaveis com os outros herdeiros, e em taes condições não pôde o dito barão deixar de ser reconhecido e declarado proprietario das referidas terras e, assim, unico concessionario das minas porventura ali existentes, e, vi do decreto n. 10.000, de 8 de agosto de 1883, junto ao 1º volume dos autos (fls. 6);

Considerando que estas terras não eram possuidas em commun por Joaquim Alves e os outros co-proprietarios; tinham aoavez disto, tal como as que o embargado Carneiro comprara a outros coherdeiros (2º vol. fls. 25) limites certos e conhecidos que são os mesmos claramente assignalados na escriptura de fls. 23 e no depoimento prestado por aquelle embargado a fls. 315 do 2º vol. e em parte corroborados pelo exame de fls. 504, e foram traçados em a cordo amigavel, depois do qual cada condmino «tomou posse da parte que lhe fôra reservada», como confes a o proprio Carneiro (2º vol., fl. 15 e 316) de sorte que o barão de Ibiapaba não coprou uma parte ideal das terras que pertenceram ao sogro de Joaquim Alves, mas uma parte real, devidamente confrontada, de que Alves estava de posse exclusiva e cujos limites o embargado Carneiro não contesta e antes reconhece e proclama;

Considerando que contra o dominio do barão de Ibiapaba nas terras compradas a Joaquim Alves nada provam as cartas e telegrafemas de fls. 63 a 67 do 2º vol., que são todas anteriores á escriptura de fls. 23 e nenhuma palavra contem; além disto, que directa ou indirectamente attribua a outra pessoa a propriedade das referidas terras; alris Carneiro mesmo rectamente reconhece aquelle dominio (1º vol. fls. 168; 2º vol. contest. de fls. 13, *passim*, e fls. 99, 316 e segs., 681 e segs. etc.);

Considerando que dos titulos exhibidos pelo embargado Antonio Carneiro apenas um; o de fls. 34 do 2º vol. (pelo qual o dito embargado comprou a Joaquim Alves todo direito sobre as minas de cobre porventura existentes nas terras por este vendidas mais tarde ao barão de Ibiapaba), collige com a escriptura de fls. 23, mas esse titulo não tem nenhum valor juridico, porque, segundo o direito vigente, ao tempo em que foi lavrada, não podiam os proprietarios vender as minas do seu sub-solo;

Considerando que o autor, ora representado pela embargante, não conseguiu provar, como se propuzera a fazer-o, que a chuma da mina da Pedra Verde está situada, e situada exclusivamente, nas terras por elle compradas a Joaquim Alves; não podendo constituir essa prova nem a entrelinha feita na escriptura de fls. 23, ainda que tivesse sido opportunamente resalvada, porque a simples declaração do proprietario não basta para que se tenha por incontestavel a existência de thesouros no seu immovel; nem os depoimentos das testemunhas do autor, porque as do réo Carneiro depõem no sentido de se achar a dita mina encravada nas terras deste; nem finalmente a planta de fls. 435 do 2º volume, porque a esta se contrapõe a de fls. 21; e, pelo contrario, o que parece resultar dos autos é que a mina que se encontra nessa região do municipio de Viçosa tenha o nome de Pedra Verde ou qualquer outro nome, se entende por terrenos contiguos das propriedades de Ibiapaba e de Carneiro, que são confinantes e esta presumpção encontra apoio: a) na declaração de Joaquim Alves, antecessor do barão de Ibiapaba, de que «a parte da mina está localizada nas suas terras, (1º vol., fls. 158y); b) na informação da Camara Municipal de Viçosa (2º vol., fls. 175 e 177v) de que a

mina tem mais de quatro leguas e, portanto não se pôde encerrar nos estreitos limites (2º vol., fls. 435) de nenhuma daquellas duas propriedades; c) na opposição feita ao mesmo tempo por Joaquim Alves e Carneiro, (2º vol., fls. 175) ás pretensões de Marcelino Maia, quando procurou minerar naquella região; d) no empenho de cada um dos contendores em estender a sua concessão ás terras do outro, o barão de Ibiapaba, pretendendo que se lhe reconheça o direito de, si as suas proprias terras não bastarem para completar a sua data mineral, integral-a em terras limitrophes e explorar as minas ali existentes (2º vol., fls. 81) e Antonio Carneiro effectuando a compra das minas de cobre, acaso localizadas nas terras de Joaquim Alves (2º vol., fls. 15 *in fine* e 34), minas, cuja existência elle attesta (vol. 1º, fls. 168);

Considerando que não ha nos autos prova segura de que o embargado Carneiro e os seus associados Boris Freres tinham lavrado as minas em terras do barão de Ibiapaba;

Considerando que a concessão feita ao barão de Ibiapaba, bem como ao embargado Carneiro, foi para lavrar minas de cobre só em terras de sua respectiva propriedade (1º vol., fls. 6 e 174) e desde que entre elles se levantaram contestações sobre o dominio das terras da situação das minas, nada mais razoavel do que a resolução da embargada União Federal de suspender os trabalhos tendentes a tornar effectiva a concessão, até que perante o poder competente se dirimis-se a questão da propriedade;

Considerando o mais das autos:

Acordam em receber em parte os embargos de fls. 832 e dar-lhes provimento para o fim tão somente de, declarando o barão de Ibiapaba proprietario das terras que constituam a posse de Joaquim Alves Malheiros, condemnar os embargados Antonio Rodrigues Carneiro, e seus socios Boris Freres, que dellas estão de posse, a restituí-las á herdeira do dito barão, a quem compete o direito exclusivo de lavrar as minas porventura existentes nas mesmas terras. Passem as partes, menos a União Federal que não foi vencida, as custas em proporeção.

Supremo Tribunal Federal, 21 de dezembro de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *Epitácio Pessoa*, relator para o accordo. Com a consequencia natural da procedencia da reivindicação, condemnava ainda Carneiro e Boris Freres a indemnização das perdas e danos e restituição dos rendimentos das terras, especialmente dos provenientes da exploração da mina ou parte da mina ali existente, exploração confessada na petição de fls. 168 do 1º vol. — *Pedro Lessa*. O autor, barão de Ibiapaba, e o réo, Antonio Rodrigues Carneiro, obtiveram licença para explorar, cada um, minas de cobre em terras de sua respectiva propriedade. Os litigantes são proprietarios de terras limitrophes, terras que não foram jámais demarcadas, e que não tem limites conhecidos: pois, a escriptura de fls. 23 do primeiro volume dos autos apenas a lide a um pé de caiazeiro que extrema pela nascente as terras do autor das do réo, e a outro pé de caiazeiro que pelo poente também serve de divisa ás duas propriedades. Autor e réo compraram suas respectivas terras a individos que as haviam adquirido por herança, não se tendo nunca feito uma divisão regular entre e-l-s.

Nessas condições, pareceu-me que o despacho do Ministerio da Agricultura, que mandou que averiguassem pelos meios judiciais em terras de qual dos dous confinantes está a mina de cobre, é perfeitamente juridico, e deve ser cumprido. Sem uma acção de demarcação, e talvez sem

uma acção de divisão, não é possível determinar em terras de qual dos dous litigantes está a mina.

Opinando dessa modo, está bem patente que não negava, mas pelo contrario reconhecia, que o autor é dono de terras limitrophes com as do réo. Nem este o nega em sua contestação.

Tão juridico é esse voto, que a medida, ordenada pelo governo da União, e que o mesmo voto julgava que é indispensavel pôr em pratica, ainda continua a ser necessaria, a despeito da decisão proferida neste accordão. E a que impõe a ordem natural das cousas.

Não ha outro meio de solver o pleito ou a contenda, entre os dous litigantes, autor e réo, nesta causa.

Não condemnava o réo a pagar qualquer indemnização; porquanto, estando decidido, e bem decidido, que não ficou provado que a mina de cobre esteja nas terras de qualquer das partes contendentes, não é absolutamente possível condemnar qualquer dellas a indemnizar a outra de quaes vir perdas e danos sem essa previa verificação judicial.

Dada a incertesa acerca da situação da mina, é possível que a indemnização deva ser paga pelo autor. — *Ribeiro de Almeida.*

Além do reconhecer, com firme o accordão, a propriedade do Barão de Ibiapaba sobre as terras, que lhe foram vendidas pela escriptura de fl. 23, condemnava os embargados a pagarem perdas e danos, pela exploração das minas existentes nas mesmas terras, exploração que elles tẽem feito a persuasão em que estão, como declara Carniero no depoimento a fls. 315 e petição a fls. 167, de que a superficie dessas terras pertence ao barão de Ibiapaba, mas o sub-solo a elles. Comdenava tambem a União, visto que interveiu 1º, pelo aviso de 1 de fevereiro de 1889, que impediu os trabalhos preliminares, a que estava procedendo Ibiapaba; 2º, pelo aviso de 6 de setembro de 1890, que suspendeu o uº das concessões, emquanto a propriedade das terras não fosse liquidada, perante o Poder Judiciario, quando nenhuma duvida havia, visto que Carniero confessava ser Ibiapaba dono da superficie. — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saráiva.*

— *M. Espinola,* vencido. — *André Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha,* vencido. A preliminar de se converter o julgamento em diligencia para se proceder a victoria como um co meio seguro de se averiguar si a mina de cobre em questão se acha ou não nas terras do embargante, rejeitei os embargos para confirmar o accordão embargalo, cujo dispositivo não se comprehenderia, ou seria illogico, si não reconhecesse o domnio do embargante ás terras, a que se refere a escriptura a fls. 23. — *G. Natal,* vencido: rejeitei os embargos. A questão debatida na acção versou sobre saber-se si a mina de cobre da Pedra Verde se acha ou não localizada em terras do embargante. O accordão embargado decidiu que a localização da mina em taes terras não fôra provada, sendo assim improcedente a acção. Este o seu dispositivo. A diversa conclusão não chegou este accordão ao n.º da relação a questão principal em debate, porquanto declarou não provada a localização da mina da Pedra Verde em terras do embargante, limitando-se a considerar valida a escriptura de fls. 23, como unica para provar a aquisição pelo embargante das terras compradas a Malheiros. Mas o accordão embargado não contestara a realidade da aquisição attestada pela referida escriptura, porque não estava em questão a propriedade das terras, mas a propriedade da mina da Pedra Verde, que se dava como localizada nessas terras, e, como prova dessa localização, o accordão embargado

declarou nulla a escriptura de fls. 23, por que nesse ponto, o essencial do litigio, estava ella cava de vicio substancial — uma entrelinha não devidamente resolvida.

Assim o accordão embargado não foi reformado em seu dispositivo, foi antes declarado. Ter a recebido os embargos si fossem de declaração; rejeitei-os, porque eram infructuosos. A maioria que os recebeu, o fez para declarar o accordão em accordão, não para reformal-o no seu dispositivo, que em substancia foi mantido. — Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Appellação civil

Nas expressões «formas essenciaes do processo de arbitramento» empregadas pelo art. 29 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, comprehendem-se as normas legais orientadoras do criterio dos arbitros na fixação do valor da indemnização e na determinação dos casos em que a desapropriação deverá ser total

N. 1.575. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela União Federal da sentença de fls. 46 que homologou o laudo de fls. 38, que, por desempate, concluiu pela necessidade da desapropriação total do predio pertencente a os appellado, Francisco Cardoso de Almeida Sobrinho e sua mulher, e,

Considerando que nas expressões «formas essenciaes do processo de arbitramento», de que usa o art. 29 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, comprehendem-se, e nem poderiam deixar de se comprehender em quebra das garantias dos direitos das partes no processo de desapropriação, as normas legais orientadoras do criterio dos arbitros na fixação do valor da indemnização e na determinação dos casos em que a desapropriação deverá ser total ou parcial;

Considerando que para ser valida a decisão arbitral é mister que ella se conforme com taes normas;

Considerando que para se dar a desapropriação total do predio é necessario, segundo o disposto no art. 32 do decreto n. 4.956, que occorra alguma das hypothesees do art. 12, ora:

Considerando que o laudo do segredo arbitro, que prevaleceu pelo voto de desempate, tendo-se limitado a afirmar como unica razão da desvalorização de todo o predio só o facto da faixa de terreno necessario ás obras correr em toda a sua extensão o mesmo predio, não deixa caracterizada a existencia da hypothese em que a lei obriga a desapropriação total, pois, conforme o demonstra o primeiro arbitro, a verificação de tal occorrença não importa na desvalorização da parte do predio não comprehendida nas obras; portanto:

Considerando que o laudo homologado pela sentença appellada afastou-o da regra prescrita aos peritos pelo art. 32 do decreto n. 4.956, e que assim procedem as razões da appellação;

Accordam dar-lhe provimento para, reformando a sentença appellada, annullar o arbitramento e mandar que se proceda a novo por outros arbitros, que se pronunciem sobre quesitos formulados de accordão com o art. 12 do decreto n. 4.956.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1911. — *André Cavalcanti,* P. 1. — *G. Natal,* relator. — *Muniz Barreto.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Canuto Saráiva.* — *M. Espinola.* — *Leoni Ramos,* vencido. — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Lessa.* — Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Revisão criminal

Não sendo procedentes as allegações de nulidade do processo e de injustiça da condemnación, em face da prova dos autos; mas, verificando-se que as circunstancias elementares do § 1º do art. 294 do Código Penal não ficaram provadas, a pena legal é a do grão entre maximo e medio do § 2º do mesmo artigo, ex-via do preceito do art. 62 § 2º do referido Código, attendendo a que provou o peticionario que commetteu o crime em estado de embriaguez incompleta (art. 2, § 10), prevalecendo, porém, sobre essa attenuante, as diversas e importantes aggravantes reconhecidas pelo jury.

N. 1.367. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é recorrente Geminiano Rodrigues Dantas, condemnado pelo jury da comarca do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, á pena de 30 annos de prisão cellullar, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, sentença confirmada pelo Superior Tribunal do mesmo Estado, por accórdão de 7 de março de 1901:

F, tendo em consideração a prova dos autos, os documentos apresentados pelo peticionario, as informações do presidente do Superior Tribunal do Estado e o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, do provimento ao recurso, afim de reduzir a pena do recorrente á dezoito annos e seis mezes de prisão cellullar, grão entre o maximo e medio do art. 294, § 2º, do mesmo Código, com as demais pronunciações de direito.

Não procedem as allegações do recorrente de nulidade do processo, por cercceamento de defesa no sumario e falta de certidão de incommunicabilidade do conselho — e de injustiça da condemnación, por não haver prova contraria á sua affirmação de ter sido casual o facto que produziu a morte da menor Wanda, e occorrer a seu favor a derimento do art. 27, § 4º, do Código Penal, attento ao completo estado de embriaguez em que se achava quando se deu o facto. A prova existente nos autos mostra á evidencia a improcedencia de taes allegações; mas, é certo, e o de nonstrou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que essa mesma prova não autorizava as respostas affirmativas do jury ás duas circunstancias elementares do § 1º do art. 294, sorpresa e trahição e a negativa da attenuante da embriaguez incompleta, esta ainda me hor empregada com os documentos que instruem o recurso.

A pena, pois, legal a applicar ao recorrente é a do grão entre maximo e medio do § 2º do art. 29, excludas as duas elementares, reoffendendo a attenuante da embriaguez e preponderando sobre ella as diversas aggravantes provadas e affirmadas pelo jury, nos termos do art. 62, § 2º, do mesmo Código.

E as im, dando provimento, em parte, ao recurso, para o fin declarado, condemnou o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1911. — *H. do Espirito Santo,* P. — *Canuto Saráiva,* relator. — *André Cavalcanti.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *Amaro Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *Muniz Barreto.* — *Ribeiro de Almeida.* — Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civis; n. 1.332, appellant, Dona Amelia Julia Fernandes de Andrade; ap-

pillado, João Lima de Abreu Sobrinho; n. 1.491, appellante, Manoel Pereira; appellado, Antonio Pereira da Costa; commerciaes; n. 1.522, appellantes, D. Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes e seu marido Dr. Carlos A. Valente de Novaes; appellato, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; n. 2.913, 1.ª appellante A. de Azevedo & Irma; 2.ª appellante Domingo Theodoro Guimarães de Azevedo; appellados Azevedo Alves & Irma, hoje por seus successores Azevedo Alves, Mattos & Comp., terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 13 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 16 de julho de 1911. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Primeira Camara em 10 de julho de 1911

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Ataulpho de Paiva e Diogo de Andrade.

F esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Dias Lima—Apellação civil n. 209.

Ao Sr. desembargador Ataulpho—Embarques de nullidade n. 1.211.

Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade—Apellações civis ns. 1.540, 1.338, 1.387; apellações commerciaes ns. 1.232, 1.372; embargos de nullidade ns. 569, 360, 1.121, 1.269, 221, 1.270, 1.307, 1.338.

EM MESA

PROCESSO COM LIA PARA JULGAMENTO

Apellações civis ns. 1.491, 1.332 e apellações commerciaes ns. 1.522, 2.913.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

EDITAES

De 2.ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio em ruínas, á rua do Lavradio n. 83 antigo, pertencente em uso-fructo á D. Josephina da Silveira Meschick, casada com o Dr. Augusto Guilherme Meschick.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a s que o presente edital de 2.ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virá em, ou delle noticia tiver m, que no dia 11 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo que terá lugar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 153, o porteiro dos auditorios de direito trará a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais der e offerecer acima da avaliação que se lhe o abatimento de 10 %, o seguinte immovel pertencente em uso-fructo á D. Josephina da Silva Meschick, casada com o Dr. Augusto Guilherme Meschick: predio em ruínas á rua do Lavradio n. 83 antigo, freguezia de Santo Antonio, tendo tres portas com portadas de cantaria na frente, existindo o material no terreno e parte da parede da frente e muros em ruínas. O terreno do predio mede de frente 7.ª, 10 por 54.ª, 09 de fundo na parte plant e dali para cima em morro, a dividir com quem de direito; avaliado por 25:000\$, que, com abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 22:500\$. O terreno é foreiro, pagando o tributo e está sujeito a recuo d terminad pela Prefeitura Municipal. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fadad idoneo que garanta o juizo e f i requerida pela uso-fructuaria e seu marido, como tudo

consta dos autos de inventarios do finado Francisco da Silveira Borges, existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 145, obrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2.º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 3 de julho de 1911. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2.ª Vara de Orphãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro:

Faz s b r aos que o presente edital e m o prazo de 20 dias virem que, no dia 11 de julho proximo futuro, ao meio-dia, depois da audiência do costume, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados, pertencentes ao espolio do finado João Bagó, de quem é inventariante Maria Clara Guedes Bagó e para pagamento desta como credora que é do mesmo espolio. Casa terrea sita á rua Indiana n. 69 moderna, 15 antigo, e construida de frontal de tijolos, beira de telhado, coberta de telhas nacionaes, tendo na frente uma porta e duas janelas, portadas de madeira, mede de frente 6.ª 90 por 7.ª 40 de comprimento; está dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados. Em seguimento um puxado de identica construção, coberto da mesma telha, medindo de largo 5.ª 40 por 3.ª 40 de comprimento, estando nesse puxado um quarto forrado e ladrilhado e a cosinha cimentada e de tela vã. O terreno respectivo é cercado na frente com um gradil e portão de ferro e nos fundos com cerca de bambús. Mede de frente 13.ª 50 por 10.ª 10 de comprimento, existindo nos fundos uma coberta onde se acham tanque, banheiro e privada. A casa acima descripta acha-se em pessimo estado de conservação. Avaliaram a casa e terreno em 2:500\$. Casa terrea sita á rua Indiana n. 71, antigo 17, construida de frontal de tijollos, beira de telhado, coberta de telha nacional. Mede de frente 11.ª por 9.ª de comprimento, tendo na frente tres janelas e uma porta, portadas de madeira. Está dividida em tres salas e dous quartos forrados e assoalhados. Em seguimento ao corpo principal um puxado da mesma construção, coberto da mesma telha, medindo elle de comprimento 4.ª 31, e-tando ali a cosinha. O terreno respectivo mede de frente 5.ª por 6.ª 10. A casa acima descripta acha-se em máo estado de conservação; avaliaram-na em 3:500\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 5.º § 2.º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou nador por tres dias). E, para e instar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1911.

E eu, Tertuliano da Gama Coelho, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Em tempo: O predio da rua Indiana n. 71, tem cinco metros de testada, 22.ª 50 pelo lado direito em que margêa o rio e 60 metros de fundos. — O escrivão, *Tertuliano da Gama Coelho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pereira da Silva & Comp.

De publicação da declaração da fallencia de Pereira da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 98, com o commercio de alfaiataria e fazendas e bem assim, individualmente a do unico socio solidario Benedito Augusto Pereira da Silva, na forma obreito.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1.ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo sido negada a concordata preventiva, requerida pelo socio solidario, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 1 1/4 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Pereira da Silva & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 98, com o commercio de alfaiataria e fazendas e bem assim, individualmente a do unico socio solidario Benedito Augusto Pereira da Silva, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de abril ultimo, e nomeados synlicos os credores Costa Pereira & Comp., Mattos Maua & Comp., Wellisch, Irmão & Comp., ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos synlicos a declaração de seus credito, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 11 de julho proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

De citação com o prazo de 90 dias a C. Gommés, ausente em lugar incerto e não sabido, para na primeira audiência deste juizo, que se seguir, depois de findo o mesmo prazo, vèr se offerecer os artigos de liquidação da sentença que contra elle foi proferida na acção ordinaria que lhe moveram Dundas Wiborg & Comp. e contestar-as na praça legal, que na mesma audiência será assignado, sob pena de iniciada a execução se proseguir na mesma á sua revelia na forma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, se processou os autos de acção ordinaria, entre partes, como autores, Dundas Wiborg & Comp., e como réu, E. Gommés, e, na por parte dos autores lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exms. Srs. Dr. Juiz da 1.ª Vara Commercial. — Dundas Wiborg & Comp., tendo de iniciar a execução da sentença que obtiveram contra E. Gommés, na acção ordinaria em que contendaram, e achando-se hoje o supplicado em lugar incerto e não sabido, querem ser admittidos a justificar essa ausencia em dia e hora de-signados, affixados de julgada ella, serem expedidos, affixados e publicados edi-

taes de citação do supplicado para, finto o prazo legal que V. Ex. se dignar marcar, attendendo que o supplicado aqui partiu para o estrangeiro, vir á 1ª audiência oferecer os artigos de liquidação da mesma sentença e contestal-os no prazo legal, sob pena de proseguir a execução á sua revelia. P. deferimento. Rio, 6 de maio de 1911.

— O advogado, *Emílio M. Nina Ribeiro*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Como requerem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 9 de maio de 1911. — *J. Costa*.

— Depois do que produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, baixando com o despacho do teó, seguinte: — Julgo provada a ausencia do justificado E. Gommés, em lugar incerto e não sabido fora do juiz e mando que se exeçam os editaes de citação com o prazo de 90 dias. Rio, 8 de junho de 1911. — *João Rodrigues da Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teór do qual cita-se a E. Gommés, ausente em lugar incerto e não sabido, para finto o prazo de 90 dias e na primeira audiência deste juizo que se seguir, ver-se oferecer os artigos de liquidação da sentença que contra elle foi proferida na acção ordinaria que por este juizo lhe moveram *Dunias Wiborg & Comp.*, e contestal-os no prazo legal que na mesma audiencia lhe será assignado, sob pena de iniciada a execução se proseguir na mesma á sua revelia. Advertindo que as audiencias deste juizo são a terças e sextas-feiras de cada semana, ás 12 3/4 horas do dia, no predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua *Menezes Vieira*, antiga dos lavalidos n. 152. Para constar passaram-se este e mais dois de igual teór que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1911. — Eu, *Antonio de Souza Coelho*, escrivão interino, subcrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de *Pereira da Silva & Comp.*

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de *Pereira da Silva & Comp.*, o interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, á disposição dos mesmos, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com os seus pareceres e informações dos fallidos, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito nessas relações quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações, e outras provas, que terá autuação e processo em separado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de *Cesar Vieira & Carvalho*

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes *Cesar Vieira & Carvalho*, estabelecidos á praça *Tiradentes* n. 25, na forma abaixo

— O Dr. *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em virtude do accórdão da Corte de

Appellação, devidamente insinuado, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes *Cesar Vieira & Carvalho*, estabelecidos á praça *Tiradentes* n. 25, por sentença deste juizo, de 6 de julho de 1911, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 13 de abril de 1911. Foi nomeado syndico o credor *Florentino Blanco*, residente á travessa do Ouvidor n. 17, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de agosto de 1911, á 1 da tarde na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1911. Eu, *Dario Teixeira da Cunha*, escrivão, subcrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Aviso aos credores da fallencia de *Chaves Santos & Villela*

O escrivão *Dario* communica aos credores da fallencia de *Chaves Santos & Villela* que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

Com o prazo de 20 dias ao réo *João Cebola*, na forma abaixo

O Dr. *Abelardo Bueno de Carvalho*, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto perante este juizo *João Cebola* incurso nas penas do art. 308 do *Codigo Penal*, réo (o agido), estando em lugar incerto e não sabido, afim de ser citado para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certifiqueu o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o mencionado réo ou seus interessados para no primeiro dia util, depois de findos os 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 moderno, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de julho de 1911. Eu, *José Cyrillo Castro*, escrivão o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

Com o prazo de 20 dias ao réo *Humberto Pereira Nunes* na forma abaixo

O Dr. *Abelardo Bueno de Carvalho*, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto perante este juizo, *Humberto Pereira Nunes*, como incurso nas penas do art. 303 do *Codigo Penal*, réo (o agido), estando em lugar incerto e não sabido, para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, como certifiqueu o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente

edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia util depois de findos os 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 moderno, afim de assistir aos termos do processo sob pena de revelia. E, para constar mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1911. Eu, *José Cyrillo Castro*, escrivão, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *João Bosson Machado*, na forma abaixo

O Dr. *Abelardo Bueno de Carvalho*, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, *João Bosson Machado*, como incurso nas penas do art. 303 do *Codigo Penal* e não tendo sido este encontrado para ser citado afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certifiqueu o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o dito réo ou seus interessados, para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de São Christovão n. 394 moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1911. Eu, *José Cyrillo Castro*, escrivão o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *Francisco do Espírito Santo* na forma abaixo

O Dr. *Abelardo Bueno de Carvalho*, juiz da 11ª pretoria etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, o réo *Francisco do Espírito Santo*, incurso nas penas do art. 303 do *Codigo Penal*, e não tendo sido este encontrado para ser citado afim de ser interrogado, conforme certifiqueu o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia util depois do findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua S. Christovão n. 394 moderno, afim de ser interrogado sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 8 de julho de 1911. Eu *José Cyrillo Castro*, escrivão o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação ao réo *Antonio Calheiro*, incurso no art. 303 do *Codigo Penal*, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. *Manoel da Costa Ribeiro*, juiz da 13ª pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo *Antonio Calheiro*, que pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, foi denunciado como incurso, no art. 303 do *Codigo Pen l*, e como não

tenha sido possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, mandou passar o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, pelo qual cita e chama a este juízo o dito réo, para na primeira audiência do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 20 dias, da publicação deste, ás 12 horas da tarde e nas seguintes designadas se ver processar e julgar, sob pena de revelia si não comparecer neste juízo á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Estação do Engenho de Dentro. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevi o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 782

Certifico que com um exemplar do *Diário de Pernambuco*, em que foi publicada, foi depositada nesta junta em 3 do corrente, a marca de bolachas Veneza, do M. R. Quintas, registrada na Junta Commercial daquelle Estado, sob n. 782.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1911. — Dr. *Fabio Leal*. Sobre duas estampilhas no valor de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.267

Dale & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 82 e 103, adoptam para distinguir as lampadas electricas de seu commercio, a marca acima, consistente na palavra caracteristica «Fiat» sobre o desenho de uma lampada. A referida marca poderá variar no typo de letras e cores e será gravada nas ditas lampadas, obdeendo estas á diversos formatos. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911. — *Dale & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 7 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.267, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

N. 7.268

Dale & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 82 e 103, adoptam para distinguir os véos incandescentes de seu commercio, a marca supra. Consiste ella em um rectangulo contendo dous triangulos separados por uma facha transversal, facha esta com as palavras «Manchon Ultra Durable». No triangulo superior vê-se o principal caracteristico: uma estrella, tendo no centro, em monogramma, as iniciais H. C. e o nome prima encimando a dita estrella e por baixo *Manchon Supérieurs*. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911. — *Dale & Comp.* (Inutilizada um estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 7 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.268, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

N. 7.273

Louiz Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias 67, adoptam para distinguir os automoveis do seu commercio a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Stoewer» escripto sobre um estreito filete. A referida marca, que poderá variar no typo das letras e cor, será applicada de qualquer forma nos automoveis do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 17 de março de 1911. — *Louiz Hermann & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 10 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

N. 7.274

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de fumos e cigarros etc., á rua Gonçalves Dias n. 26, apresentam a marca acima consistente em um rotulo dividido em sete rectangulos, sendo um maior e seis menores; no maior e principal, guarnecido de columnas arabescas e fachas se leem as palavras «Finest Cigarettes High Life», vendo-se no centro um vasto campo arborizado, onde se destaca o desenho de uma mesquita. Nos demais rectangulos menores leem-se varios dizeres sobre a qualidade e quantidade dos cigarros, e bem assim a firma e séde do estabelecimento dos supplicantes. A referida marca é usada nos cigarros de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — *Souza Cruz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 9 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.274 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. Colado ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 7.275

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de fumos etc., á rua Gonçalves dias n. 26, apresentam a marca acima consistente em um rotulo, dividido em sete rectangulos, sendo um maior e seis menores, no maior e principal, guarnecido de columnas, arabescos e fuchas, se leem as palavras «Finest Cigarettes-Favorites», vendo-se no centro um vasto campo arborizado, onde se destaca o desenho de uma mesquita. Nos rectangulos menores leem-se varios dizeres sobre a qualidade e quantidade de cigarros, e bem assim a firma e séde do estabelecimento dos supplicantes. A referida marca é usada nos cigarros de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — *Souza Cruz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 9 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.275, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 7.276

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de fumos, cigarros etc., á rua Gonçalves Dias n. 26, apresentam a marca acima consistente em um rotulo, dividido em sete rectangulos, sendo um maior e seis menores; no maior e principal, guarnecido de columnas arabescas e fuchas onde se lê as palavras «Finest Cigarettes Odaliscas», vendo-se no centro um vasto campo arborizado, onde se destaca o desenho de uma mesquita. Nos demais rectangulos menores le-se varios dizeres sobre a qualidade, quantidade de cigarros, e bem assim a firma e séde do estabelecimento dos supplicantes. A referida marca é usada nos cigarros de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro 27 de maio de 1911. — *Souza Cruz & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 9 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.276, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600, de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o major José Caetano Alves de Oliveira Junior requerido por aforamento o terreno de marinhãs fronteiro á fazenda de Saat'Anna de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, da qual é proprietario, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 19 de junho de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 18

1ª PRAÇA

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 11, 13 e 15 de julho de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM n. 4

Lote n. 1

BF: Dous caixas ns. 208/9, contendo 160 kilos de caixas de papelão desarmadas, para botica e usos semelhantes, vindas de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregadas em 1 de abril de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 2

SCI: Uma caixa n. 41, contendo 66 kilos de estampa para annuncios, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 2 de abril de 1910, consignada a J. M. Puchon ou Z. M. Puchon.

Lote n. 3

Circulo—MT—N. 1: Cento e setenta kilos de estampas não especificadas e 50 kilos de obras impressas de uma só cor, vindos de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregados em 12 de abril de 1910, consignados a M. de Castro.

Lote n. 4

CSC, contra marca W: Uma caixa n. 23, contendo 21 chapéus de crina, simples e 46 chapéus de palha de avê lisos e quatro chapéus de palha e algodão, enfeitados, *ad valorem*; e 1.400 grammas de roupa feita de tecido de seda e lã, em partes iguaes, simples e 1.700 grammas de roupa feita de tecido de linho, simples; e 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, enfeitada, *ad valorem*; 300 grammas de palmas para enfeitos e *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile* e descarregada em 27 de abril de 1910, consignada a Guilherme Seabra & Comp.

Lote n. 5

SIC: Uma caixa n. 264, contendo 18 kilos de ferramentas manuaes; 22 kilos de serras circulares, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de abril de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 6

Sem marca: Um bahu de folha sem numero, muito usado, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 23 de abril de 1910; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 7

Do's triangulos ns. 65 dentro e 693 fora, contra marca MC: Duas caixas ns. 6.531/32, contendo 24 peças de brim de linho ou juta, entrançado, pesando liquido 304 kilos e medindo 1.353 metros;

Idem: Uma caixa sem numero, contendo 12 peças de brim de algodão, pesando liquido 58 kilos, medindo 483 metros, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 13 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 8

Falque: Um encapado n. 8.310, contendo 60 kilos de junco e n. bruto, vindo de Hamburgo no vapor *Nemantia*, descarregado em 27 de abril de 1910; consignado a Falque & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 9

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo 3 kilos de tecidos de algodão branco, lavrado e bordado, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba* e descarregado em 23 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 10

Triangulo B azul, contra-marca DV: Um amarrado sem numero, com 11 kilos de fornos de ferro, vindo de Santos, no vapor *Byron*, descarregado em 2 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 11

MW, contra marca Roberto: Uma caixa, sem numero, contendo 58 kilos de obras de ferro fundido pintado (quadros) vindos de Southampton no vapor *Danute*, descarregado em 11 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 12

AR: Uma caixa n. 15.974, contendo 51 kilos de estampas para annuncições, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descar-

regada em 25 de abril de 1910, consignado a Ah.berg & Brisman.

Lote n. 13

AM: Duas caixas ns. 507 e 508, com 62 kilos de peças avulsas de ferro, pertencentes de machinas *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 30 de abril de 1910 e consignadas a Tulque & Comp.

Lote n. 14

RD: Uma caixa n. 1, contendo plantas já secas sem valor mercantil, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 30 de abril de 1910 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 15

Triangulo S, contra marca RB: Uma caixa n. 079.403, contendo dez contadores mecanicos ou machinas para calcular;

Setenta kilos de catalogos e dous kilos de chapas de cobre assentadas sobre madeira; vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 23 de abril de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 16

Sem marca: Uma mala sem numero, forrada de zinco, até 60 centimetros e dous e meio kilos de roupas muito usadas, *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregada em 28 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 17

Sem marca: Um bahu vasio, sem numero, de folha, muito usado, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregado em 28 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 18

Sem marca: Uma caixa, sem numero, contendo 53 kilos de obras impressas de uma só cor, vindo de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregado em 28 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 19

CPC: Duas caixas ns. 4.009/10, contendo 29 1/2 kilos de roupa feita (blusas) de filô de algodão, bordada enfeitada, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 5 de março de 1910 e consignadas a Costa Pacheco & Comp.

Lote n. 20

PC: Uma caixa n. 768, contendo 50 caixinhas com sete e meio (7 1/2) kilos de pilulas medicinaes; duzentas latas com dez kilos de nutrose e similares, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 8 de março de 1910 e consignada a Emil Uzuac.

Lote n. 21

Sem marca: Um encapado sem numero, com 39 kilos de arcos de ferro para fardos e usos semelhantes, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 29 de março de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 22

HRVC: Quatorze caixas sem numero, contendo 74 kilos de catalogos; de natadeiras movidas a mão ou a vapor, pesando liquido 920 kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Syron*, descarregadas em 29 e 30 de março de 1910 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 23

(Abandono)

Jerônimo Veroleet: Doze caixas ns. 1 a 12, contendo productos chimicos não classi-

ficados, pesando bruto 124 kilos, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Corrientes*, descarregadas em 11 de junho de 1910 e consignadas a Joseph Bauer.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 24

ARY: Uma caixa sem numero, de madeira, vasia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cabsburgo*, descarregada em 4 de abril de 1910 e consignada a Guimarães Irmão & Comp.

Lote n. 25

Letreiro: Uma caixa sem numero, vasia, do capitão de fragata Carlos Vidal de Oliveira Freitas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 26

Helena G. Trelick: Um amarrado sem numero, de duas cadeiras de viagem, usadas, com assento de lona, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 18 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 27

Triangulo RR: Cinco caixas ns. 2/6, contendo machinas para escrever com teclado;

Idem: uma caixa n. 7, contendo trinta e cinco kilos de papel de seda para cópiar; quatro e meio kilos de chapas de cobre assentadas sobre madeira (clichés); um kilo e oitocentas grammas de obras impressas de mais de uma cor; meio kilo de amostras, *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 18 de abril de 1910 e consignadas a Pestana & Comp.

Lote n. 28

CP, contra marca M: Uma caixa n. 2, contendo vinte e dous kilos de bijouteria de ferro (correntes); onze kilos de obras de aluminio (correntes), *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 28 de abril de 1910 e consignada a Costa Pereira & Comp.

Lote n. 29

Guinle & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo quinze kilos de quadros não especificados, com molduras de madeira pintadas, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 27 de abril de 1910 e consignada a Guinle & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 30

MCC: Uma caixa n. 119, contendo cento e vinte kilos de papel passento ou matta borrao, vinda de Genova no vapor *Espagne*, descarregada em 11 de maio de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 31

FSC: Uma caixa n. 4.452, contendo cento e setenta kilos de cartoeiras de oleado do algodão forradas de pellicas, vinda de Southampton no vapor *Orla*, descarregada em 12 de maio de 1910 e consignada a Ferreira Serpa & Comp.

Lote n. 32

SCI: Cinco caixas ns. 48 a 52, com 538 kilos de catalogos, vindas de Southampton no vapor *Avon*, descarregadas em 17 de maio de 1910 e consignadas a Domingos da Silva.

Lote n. 33

RIW: Uma caixa n. 2.784, com 57 kilos de linaes não especificadas, vinda de Ham-

burgo no vapor *Santos*, descarregada em 24 de abril de 1910 e consignada a Alb Fink & Comp.

Lote n. 34

VDCGC: Uma caixa n. 532, contendo oito peças de panno de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado, medindo 359 metros, com o peso liquido de 103 1/2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 24 de maio de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 35

Sem marca: Uma tripeça sem numero, para photographia, usada, *ad-colorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 24 de maio de 1910 com consignação ignorada.

Lote n. 36

K: Quatro latões sem numero, contendo cylindros com 524 1/2 kilos de lupulo (liquido); duzentos e oitenta e tres kilos de obras de ferro batido, estanhado, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 24 de maio de 1910 com consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 37

DK: Uma caixa n. 6.874, contendo trinta kilos de emplastras adhesivos não especificados, vinda de Amsterdam no vapor *Rylandia*, descarregada em 4 de abril de 1910 e consignada a J. Kastrup.

Lote n. 38

RP: Uma caixa n. 681, contendo 90 kilos de rodizus de ferro, vinda de Amsterdam

no vapor *Rylandia*, descarregada em 4 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 39

FB: Uma caixa n. 893, contendo 160 kilos de pelles de lebres e semelhantes, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de abril de 1910 e consignado a Fernandez Braga Cajaux & Comp.

Lote n. 40

Triangulo P: Uma caixa n. 1.000, contendo dez kilos de obras impressas de uma só côr; trinta e cinco kilos de livros impressos para leitura, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de abril de 1910 e consignado a Carlos Pareto & Comp.

Lote n. 41

J: Um fardo n. 4.528, contendo onze kilos de papel oleado, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 14 de abril de 1910 e consignado a Hasenclever & Comp.

Lote n. 42

Triangulo Brazil, contra-marca DU: Sete amarrados, sem numero, contendo chapas de ferro galvanizados para cobrir casas, pesando 144 kilos, vindos de New-Porto, no vapor *Famav*, descarregados em 1 de abril de 1910 e consignados a Hime & Comp.

Lote n. 43

Lozango X, contra-marca n. 3.853: Dous amarrados, sem numero, contendo oitenta e tres kilos de obras de ferro batido simples, vindos do Rio Grande, no vapor *Galicia*, descarregados em 17 de janeiro de 1910 e consignados a Hime & Comp.

Lote n. 44

SAC: Uma caixa n. 20, contendo agua de flores de laranjeiras, pesando liquido 48 kilos, vinda de Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 27 de novembro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 45

Campos, contra marca Pimenta: Quatro caixas, separadas por um travessão, ns. 1, 7, 8 e 9, contendo: a primeira, carbonato de magnesia, pesando 55 kilos; a segunda, magnesia calcinada, pesando 7 kilos e meio; a terceira, oleo de fígado de bacalhau, pesando 20 kilos; a quarta 39 vidros de chloroformio, pesando liquido 3 kilos 540 grammas; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 17 de março de 1908 e consignadas a Campos Pimenta & Comp. Praça annullada por despacho da inspectoría de 17 de junho de 1911. (Despacho da arrematação n. 12.685 de agosto de 1910.)

AVISO

No dia do leilão as mercadorias constantes deste edital, ou as suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo do arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—Pe'o inspector, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira Secção, 7 de julho de 1911

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DO PORTO

De ordem do Sr. inspector notifica-se os consignatarios e donos de mercadorias despachadas por diversas notas de direitos de importação, a virem, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, satisfazer as importancias da taxa de conservação do porto, que deixaram de pagar na occasião em que satisfizeram aquelles direitos, conforme a nota seguinte:

Nomes — Numeros dos despachos — Mezes — Annos	Importancia devida
Companhia Nacional Mineira, n. 426, livre — julho de 1910.....	25020
Companhia City Improvement, n. 548, livre—julho de 1910.....	258060
Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, n. 530, livre — julho de 1910.....	545230
G. Lapport & Comp., n. 9.052 — julho de 1910.....	5110
John Moore & Comp., n. 9.065 — julho de 1910.....	115580
A. Olyntho, n. 13.608 — julho de 1910.....	5010
Silva Boa Vista & Comp., n. 14.030 — julho de 1910..	65000
London & B. Bank, n. 79, livre—agosto de 1910.....	5020
Norton Megaw & Comp., n. 95, livre—agosto de 1910.	565320
E. Moreira & Comp., n. 193, livre—agosto de 1910..	565620
Companhia de Seguro Cruzeiro do Sul, n. 204, livre—agosto de 1910.....	5020
The Rio de Janeiro Lighterage Co., n. 206, livre — agosto de 1910.....	5340
Escola das Bellas Artes, ns. 348 e 349, livre—agosto de 1910.....	5240
Dr. Williams Medne. & Comp., n. 424, livre — agosto de 1910.....	5070
E. Moreira & Comp., n. 431, livre—agosto de 1910....	1025870
Cruz Barcellos & Comp., n. 662 —agosto de 1910....	35720
Dr. Williams Medne. & Comp., n. 2.154 — agosto de 1910.....	5430
Ribeiro Vieira & Comp., n. 2.688—agosto de 1910.....	5430
E. Pitombo, n. 6.064 —agosto de 1910.....	25080
Carlos Taveira & Comp., n. 9.622 — agosto de 1910....	35000
Pereira da Costa & Comp., n. 9.671 — agosto de 1910	5580

Nomes — Numeros dos despachos — Mezes — Annos

Importancia devida

Charles Hoberer, n. 10.427 — agosto de 1910.....	15300
J. France, n. 10.544 — agosto de 1910.....	5640
Mac Kinley Schmidt, n. 11.247 — agosto de 1910.....	15150
Barbosa Amaral & Pimentel, n. 12.422—agosto de 1910	5360
Lage Irmão, n. 14.056 — agosto de 1910.....	5060
Auler & Comp., n. 14.663 — agosto de 1910.....	5320
J. France, n. 16.623 — agosto de 1910.....	5030
José Simões Fernandes, n. 765 — setembro de 1910...	5260
Augusto Reis, n. 1.202 — setembro de 1910.....	5400
Henrique Joppert, n. 2.892 — setembro de 1910.....	45000
Guimarães Irmão & Comp., n. 5.324—setembro de 1910	45320
José Teixeira a Palharos, n. 5.327 — setembro de 1910.	35250
Corrêa da Costa & Comp., n. 5.453—setembro de 1910	1665230
Dolliant & Irmão, n. 6.190 — setembro de 1910.....	35250
M. Lameira, n. 9.034 — setembro de 1910.....	5050
Pablo Weiss, n. 11.766 — setembro de 1910.....	5040
Luiz Macedo, n. 17.965 — setembro de 1910.....	5110
Corrêa Ribeiro & Comp., n. 12.743—setembro de 1910	35500
Sabino José Asamar, n. 15.654 — setembro de 1910...	5130
Cabral Belchior & Comp., n. 4.937 — outubro de 1910	255080
Luiz Cossenza & Filho, n. 5.135—outubro de 1910.....	5330
José da Silva & Comp., n. 6.598 — outubro de 1910..	193000
Dolliant & Irmãos, n. 6.901 — outubro de 1910.....	25550
Teixeira Carlos & Comp., n. 6.954 — outubro de 1910	5300
Pedrosa Monteiro & Comp., n. 8.657—outubro de 1910	5150
Corrêa da Costa & Comp., n. 9.380 — outubro de 1910	705090
J. A. Whanbec, n. 12.260 — outubro de 1910.....	5060
Wilson Sons & Comp., n. 13.240 — outubro de 1910..	5360
José da Silva & Comp., ns. 14.278 — outubro de 1910.	1805000
Dolliant & Irmão, ns. 2.030, 2.090, 6.270, 10.417 e 125799 — novembro de 1910.....	225010
José d'Orey, n. 2.536 — novembro de 1910.....	15600
Teixeira Carlos & Comp., ns. 6.573 e 13.419 — novembro de 1910.....	5680
Thomaz Mackensu, n. 5.885 — novembro de 1910.....	5200
Pedrosa Monteiro & Comp., n. 9.475 — novembro de 1910.....	15000
José Kapinski, n. 10.091 — novembro de 1910.....	5060
Manoel Redriguês Pateca, n. 12.291 — novembro de 1910.....	5250
Companhia de Navegação Rio de Janeiro, n. 14.854 — novembro de 1910.....	25060

Nomes — Número dos despachos — Mezes — Annos			Importancia devida	procurar nesta secção, sob pena de, si o não fizerem amigavelmente no prazo, serem remettidas as contas á cobrança executiva na forma da lei:		
				Dévedores — Notas dos despachos — Mez e Anno	Importancia	
José da Silva & Comp., n. 15.199 — novembro de 1910.....			128\$700	Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 209, e 301 — agosto de 1910.....	46\$880	
Corrêa da Costa & Comp., n. 15.194 — novembro de 1910.....			128\$760	Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 85, 86, 88/90, 94, 99/100 — outubro de 1910.....	346\$170	
Os mesmos, n. 1.875 — dezembro de 1910.....			270\$000	Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 406 a 1.129 — setembro e dezembro de 1910.....	1:131\$970	
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 3.245 e 6.711 — dezembro de 1910.....			18\$050	Pinto Maneiro & Comp., n. 1.510 — março de 1909.....	5\$820	
O Patz, n. 3.602 — dezembro de 1910.....			41\$580	Antunes dos Santos & Comp., n. 830 — março de 1909.....	5\$640	
Doliani & Irmão, ns. 5.229 e 13.893 — dezembro de 1910.....			19\$030	C. Bazim & Comp., n. 2.220 — março de 1909.....	15\$660	
J. Oliveira Pinto, n. 6.283 — dezembro de 1910.....			\$110	Coelho Matins & Comp., n. 2.213 — março de 1909.....	53\$140	
Luiz Hermann, n. 7.096 — dezembro de 1910.....			\$200	Vill s Bôis & Comp., n. 12.835 — março de 1911.....	33\$140	
Doliani & Irmão, n. 9.539 — dezembro de 1910.....			11\$900	Ballerini & Poci, n. 2.275 — março de 1909.....	5\$326	
Manoel Pacheco Rocha, n. 9.776 — dezembro de 1910.....			\$030	Julio de Almeida & Comp., ns. 2.200/1 — março de 1909.....	15\$020	
Binot, n. 11.409 — dezembro de 1910.....			\$040	Teixeira Fonseca & Comp., n. 2.834 — março de 1909.....	31\$500	
Dias Almeida & Comp., n. 11.857 — dezembro de 1910.....			\$600	Manoel Francisco de Brito, n. 2.335 — março de 1909.....	5\$580	
Luiz Camuyrano & Comp., n. 12.923 — dezembro de 1910.....			3\$500	L. Eissenbarlier, n. 2.315 — março de 1909.....	132\$820	
Manoel Ferreira & Comp., n. 13.503 — dezembro de 1910.....			\$080	Luiz Hermann & Comp., n. 1.923 — março de 1909.....	20\$150	
Gipp Edward & Comp., n. 14.367 — dezembro de 1910.....			\$030	J. A. Oliveira Guimarães, n. 2.403 — março de 1909.....	10\$800	
Teixeira Carlos & Comp., n. 14.796 — dezembro de 1910.....			1\$100	Eduardo Aslworth & Comp., ns. 2.404, 2.406, 2.409, — março de 1909.....	135\$090	
Doliani & Irmão, n. 15.072 — dezembro de 1910.....			4\$290	Sotto Maior & Comp., ns. 2.412/47 e 2.451 — março de 1909.....	67\$310	
L. F. Julien, n. 17.662 — dezembro de 1910.....			\$530	G. Roque & Comp., n. 4.762 — janeiro de 1911.....	23\$25	
Doliani & Irmão, ns. 613, 3.409 e 7.617 — janeiro de 1911.....			12\$640	Arens & Comp., n. 1.956 — março de 1909.....	63\$0	
Luiz Camuyrano & Comp., n. 678 — janeiro de 1911.....			4\$100	J. Rutaro Aoyogui, n. 5.205 — janeiro de 1911.....	10\$341	
Ayres de Souza & Comp., n. 744 — janeiro de 1911.....			9\$000	Hima & Comp., n. 14.201 — abril de 1911.....	28\$710	
Souza Fernandes & Comp., n. 792 — janeiro de 1911.....			6\$000	Barbosa & Albuquerque, n. 1.332 — abril de 1911.....	11\$290	
Leonor de Azevedo, n. 1.801 — janeiro de 1911.....			\$10	Alberto de Almeida & Comp., n. 3.670 — abril de 1911.....	21\$000	
Pereira Camacho & Comp., ns. 1.967 e 1.968 — janeiro de 1911.....			15\$000	Prefeitura do Districto Federal, n. 118 — novembro de 1910.....	483\$600	
Ramallo & Comp., n. 2.017 — janeiro de 1911.....			10\$000	Companhia Tecelagem Santa Luiza, n. 2.502 — março de 1909.....	60\$600	
Teixeira Carlos & Comp., n. 2.121 — janeiro de 1911.....			\$380	V. Werneck & Comp., n. 2.629 — março de 1909.....	41\$460	
C. Cazens, n. 2.184 — janeiro de 1911.....			\$070	Medeiros & Bittencourt, n. 2.739 — março de 1910.....	3\$40	
Granja & Pinto, n. 2.599 — janeiro de 1911.....			5\$250	Silva Araújo & Comp., n. 2.577 — março de 1909.....	22\$620	
Miranda Avis & Comp., n. 3.243 — janeiro de 1911.....			3\$700	Alberto Gomes & Comp., n. 2.775 — março de 1909.....	3\$00	
Marques Silva & Comp., ns. 3.367 e 3.368 — janeiro de 1911.....			10\$100	José Simas, n. 2.767 — março de 1909.....	21\$130	
Doliani & Irmão, n. 4.050 — janeiro de 1911.....			2\$520	José Barabino, n. 2.837 — março de 1909.....	7\$340	
Dr. Aloysio de Castro, n. 4.533 — janeiro de 1911.....			\$620	A. Guigon & Comp., n. 2.860 — março de 1909.....	26\$000	
C. Roque, n. 4.732 — janeiro de 1911.....			\$040	Antunes & Irmão, n. 2.852 — março de 1909.....	126\$500	
Henrique & Frederico, n. 4.797 — janeiro de 1911.....			22\$540	José Teixeira de Almeida, n. 3.216 — março de 1909.....	5\$60	
José Arubel, n. 4.983 — janeiro de 1911.....			\$740	Antunes Garcia & Comp., n. 3.217 — março de 1909.....	20\$80	
J. Krutaro Aoyagui, n. 5.205 — janeiro de 1911.....			\$040	Ralkuem & Comp., n. 3.501 — março de 1909.....	38\$800	
Ramiro Pereira Castro, n. 6.023 — janeiro de 1911.....			\$190	C. rrea Ribeiro & Comp., n. 3.521 — março de 1909.....	\$100	
Wionysio & Comp., n. 6.306 — janeiro de 1911.....			\$300	F. G. Villas & Comp., n. 3.520 — março de 1909.....	39\$180	
A. Graça & Comp., n. 6.740 — janeiro de 1911.....			\$20	Silva Gomes & Comp., n. 3.751 — março de 1909.....	12\$000	
Cruz Saldanha, n. 7.244 — janeiro de 1911.....			\$050	Christovão Fernandes & Comp., n. 3.717 — março de 1909.....	50\$760	
Pinto Angejo & Comp., n. 7.830 — janeiro de 1911.....			1\$300	Christovão Fernandes & Comp., n. 3.715 — março de 1909.....	42\$030	
Doliani & Irmão, ns. 8.507 e 16.602 — janeiro de 1911.....			8\$000	Christovão Fernandes & Comp., n. 3.714 — março de 1909.....	40\$520	
Crashley & Comp., ns. 8.519 e 8.520 — janeiro de 1911.....			\$200	Arp. & Comp., n. 3.727 — março de 1909.....	19\$440	
Gipp Edward & Comp., n. 9.847 — janeiro de 1911.....			\$00	José Ritter & Comp., ns. 3.359/60 — março de 1909.....	10\$020	
José da Silva & Comp., n. 10.797 — janeiro de 1911.....			340\$20	V. Werneck & Comp., n. 3.381 — março de 1909.....	15\$000	
Francisco Vilmar, n. 11.045 — janeiro de 1911.....			28\$430	Barbosa Amaral & Pimentel, n. 3.566 — março de 1909.....	1\$740	
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 12.272 e 12.373 — janeiro de 1911.....			3\$720	Silva Gomes & Comp., n. 3.423 — março de 1909.....	8\$900	
J. A. Wrambeck, n. 1.300 — janeiro de 1911.....			\$300	Piraciras & Macedo, n. 3.461 — março de 1909.....	3\$20	
J. F. Guimarães, n. 14.993 — junho de 1911.....			\$010	Spino & Comp., n. 3.834 — março de 1909.....	40\$500	
Luiz Camuyrano & Comp., ns. 15.385 e 16.700 — janeiro de 1911.....			23\$690	Herm Stoltz & Comp., n. 3.888 — março de 1909.....	4\$600	
Maria Carmo S. Mello, n. 16.037 — janeiro de 1911.....			\$340	Gonçalves Carneiro & Comp., n. 3.951 — março de 1909.....	6\$070	
Prefeitura do Districto Federal, ns. 118, 202 e 203, livre — novembro de 1910.....			55\$170	A. V. de Magalhães, n. 4.056 — março de 1909.....	43\$570	
Prefeitura do Districto Federal, ns. 125 e 407, livres — dezembro de 1910.....			231\$190	Arens & Comp., n. 16.066 — janeiro de 1911.....	20\$000	
Prefeitura do Districto Federal, ns. 295, 451 e 501, livres — janeiro de 1911.....			57\$960	Companhia Petropolitana, n. 16.911 — janeiro de 1911.....	10\$000	
Prefeitura do Districto Federal, ns. 122, 134, 136, 173, 177, 178, 183, 188 e 379, livres — fevereiro de 1911.....			564\$900	Directoria Executiva da Exposição Nacional, n. 4.049 — março de 1909.....	8\$200	
O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.				Dile & Comp., n. 12.518 — janeiro de 1911.....	88\$140	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DE DESPACHOS

Por esta repartição, notifica-se ás firmas e casas commerciaes, ou seus representantes adiante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias as differenças de despachos pelas quaes são responsaveis, á vista das respectivas notas que deverão

O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Guerra

Departamento da Guerra

5ª Divisão

De ordem do Sr. general chefe deste Departamento, para conhecimento dos interessados, que nesta data foi mandada sustar a publicação dos editaes chamando concorrentes para a construção do quartel de caçadores, em Sant'Anna, Estado de São Paulo, ficando por isso adiada a reunião do conselho de concurrencia para o recebimento de propostas.

5ª divisão, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.—Coronel João Teixeira Mota, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Guerra

5ª Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concurrencia publica para a construção de um alojamento de praças e instalação de seis caixas d'agua, já existentes, no Forte do Imbuhy, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados, durante as horas de expediente, na 2ª seção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos.

As propostas serão recebidas no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, pelo conselho de concurrencia, reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envoltorios, em duas vias, das quaes uma devidamente sellada, datada e assignada com indicação da residência, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade das obras e acompanhado de um outro envoltorio também fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial com escriptorio tecnico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 500\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de cinco dias da data da notificação pelo *Diário Official*, e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10% do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1ª

Só depois de concluido o exame de julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas

no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concurrencia, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade das obras, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a construção de um alojamento de praças e instalação das 6 caixas de agua já existentes no Forte do Imbuhy pela quantia de... etc., etc.

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir os no maximo de 3 mezes a contar da mesma data.

9ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10ª

As penas de multa e rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11ª

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material dependente de transporte obstar pelo mau estado do mar, a juizo do engenheiro fiscal, que será immediatamente prevenido.

12ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

16ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispenzar os operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17ª

Os pagamentos serão em duas prestações, sendo a primeira logo que seja executada mais da metade do serviço e a segunda depois de concluidas e recebidas as obras.

18ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10% sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, com recurso para o Sr. ministro da Guerra.

19ª

As duvidas que se suscitarem, entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21ª

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto se julgar conveniente ao serviço publico, indemnisando o valor das obras feitas.

22ª

A caução para a fiel execução do contracto será restituída dois mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante esse tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências legais quanto a parte contenciosa.

25.

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.

Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3.

27.

Os pilares e as meias paredes externas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de partes iguais de cal e areia.

28.

Os emboços e rebocos serão de cal e areia em partes iguais e espessura de 0^m,025.

29.

Serão de pinho de riga de primeira qualidade os madeiramentos da cobertura, as lumbreras e vergas, guardadas na própria madeira, as bandeiras para janellas, as esquadrias para as mesmas, compostas de venezianas e vidros, as esquadrias para portas e igualmente parte das paredes externas do persianas e internas divisorias.

30.

As caixas com marcos para janellas e portas serão de madeira de lei.

31.

As madeiras serão pintadas a óleo e as alvenarias caiadas.

32.

Serão installados uma caixa de 2.000 litros para agua (já existente), dois grupos de tres lavatorios de ferro esmaltado, dois de anictorios de calha para tres pessoas e quatro chuveiros de cobre e 6^m,00 de canalização de manilhas de barro vidrado de 4".

33.

O ladrilhamento e respectivo rodapés serão de ladrilhos hydraulicos nacionaes sobre concreto de duas de pedra britada para uma de argamassa composta de cimento e areia na proporção de 1x2.

34.

O telhado será de asbestos, levando calhas e conductores de cobre.

35.

Installação de seis caixas de agua de 5.000 litros, já existentes, incluindo alvenaria, registros e canalização de chumbo de 1, 1/2" e 1".

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—
Coronel João Teixeira Maia, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCH A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência para o forneci-

mento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, 1^o andar, até ás 2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diário Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolveres fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolveres contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia util, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgadas idoneas não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantajem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5% do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois do minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, Fabio Hostilio de Moraes Rego.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA A VILLA MILITAR EM DEODORO

De ordem do Sr. director geral, devidamente autorizado, faço publico que, até o dia 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se recebem propostas para a construção de um reservatorio destinado ao abastecimento de agua á Villa Militar em Deodoro, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de involucreo fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito ou si não que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 2.000\$ (dous contos de réis), feito em nome da concorrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição

Essa quantia servirá, como caução, de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 20.000\$ (vinte contos de réis) tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo essa ultima quantia de 20.000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao concorrente.

Segunda

No caso de se não apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada, em favor da Fazenda Nacional.

Os depositos feitos pelos concorrentes preferidos serão-lhes-lhe immediatamente entregues em restituição.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em involucreo distincto do da proposta, mas tambem fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade; assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional, e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse involucreo será entregue a esta repartição até o meio-dia da vespura do encerramento da concorrência, isto é, o dia 10 de julho do corrente anno.

Quarta

O involucreo contendo os documentos de cada concorrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na sede da 1^a divisão desta repartição, na vespura do encerramento da concorrência, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão alertas as propostas dos concorrentes que a commissão não tenha julgado idoneos, senão, por isso, restituídas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do reservatorio de distribuição e obras accessorias, de accordo com os desenhos e as especificações, que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da primeira divisão, das 10 horas da manhã até 4 horas da tarde, todos os dias uteis. Fica entendido que no preço global incluem-se todas as obras, principaes, secundarias e complementares, taes como a construção do reservatorio em si, as dos contrafortes, cisa de manobras, assentamento de peças especiaes, terraplenagem, regularização dos taludes e esplanada, ajardinamento, aparelhos de descarga, muro e gradil circundando o jardim, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por mima que seja a diferença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Sétima

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico, no dia determinado oportunamente pela commissão e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos de construção terá lugar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 15 dias.

Si, porém, ainda ultrapassar estes 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 20.000\$000 (vinte centos de reis).

Nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisá-las por mais de oito dias, salvo o caso de greve da pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou de força maior segundo alci, comprovada perante o Sr. director geral. A desobediencia a esta condição nora importará na pena de multa de 100\$ (cem mil reis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 (quinze) dias; findos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição oitava.

Decima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas do sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalca de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$, (cem mil ré s) até oito dias. Ffindes estes e não cumprida a obrigação a grá exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições oitava, nona e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizard de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações e desenhos, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das construções executadas contra os desenhos e especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se a repartição

o direito de demolir as obras á sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, adicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima terceira

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços entre a repartição e o contractante, serão sempre, por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima quarta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á aprovação do director geral uma tabella indicativa das unidades de obras e preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos, de accordo com as obras effectuadas e acceptas, em cinco prestações iguaes, á medida que a importancia da parte já feita atinja valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima quarta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceptas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante, allegando falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando, entretanto, for esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima sexta

As contas que o contractante apresentará para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quinta, deverão ser endereçadas a esta repartição, debitado nellas o Ministerio da Guerra (abastecimento de agua á Villa Militar).

Serão essas contas sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal; uma vez visadas por este, serão pelo director geral approvadas e remettidas á Commissão Construtora da Villa Militar, para o pagamento.

Todas as contas deverão ser extrahidas em cinco vias, assignadas pelo contractante, sendo a primeira via sellada na forma da lei.

Decima sétima

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima oitava

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911. —
Pelo secretario, *Octavio Rodrigues*, official.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convocados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 4 de agosto do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesauraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Augusto Antunes Garcia.
Augusto da Silva Tapinambá.
Arnaldo José da Silva.
Antonio Joaquim da Costa.
Antonio José de Carvalho.
Antonio Lino da Cunha Sotto Mayor.
Antonio José Ferreira Braga.
Antonio Francisco Marques Macedo.
Antonio do Carmo Pires.
Antonio Simões de Andrade.
Antonio Machado.
Antonio José da Silva.
Barão de Teffé.
Barão do Rio Negro.
Barão de Quartin.
Companhia União dos Proprietarios.
Carleso & Marinho.
Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.
Costa & Moreira.
Consulato Portuguez.
Clerin & Vieira.
Comde de Lucena.
Companhia Cervearia Brahma.
Domingos José Gonçalves Portella.
Eduardo P. Guinle.
Eduardo Guinle.
Eugenio C. Guimarães.
Francisco Barboeste ano.
Francisco Alves de Souza Adão.
Gertrudes C. Gomes Pinho.
Honorio Ribeiro da Silva.
Jair da Conceição Brazil.
Joanna Evangelista de Sá e Silva.
Josephina Amarante.
J. Marques.
Jeronymo Meirelles (Dr.).
José Augusto Corrêa da Cunha.
José Carneiro.
José Custodio Nunes (Dr.).
José de Paiva Lourenço.
José Antonio de Araújo.
José Alves Ferreira Chaves.
José Ribeiro.
João Francisco da Silva Gustim.
João Cardoso Borges.
Joaquim Ignacio Bittencourt.
Joaquim Maria Pereira.
Luiz Cardoso de Oliveira.
Luiz de Andrade.
Lucio José Fialho e Manoel.
Luiz Coelho Rodrigues.
Marques & Assumação.
Melelades Va-concill s Almeida.
Maria Luiza M. Cardoso.
Maria Thereza Ribeiro de Almeida.
Maria da Gloria Rocha.
Maria Augusta Nunes Fleury.
Mercedes de Lima Mingodá.
Manoel Pacheco Drummond.
Manoel José Filgueiras.
Manoel Antonio Pereira Guimarães.
Por procuração, Narciso da Silva Neves.
Ordem Terceira do Carmo.
Philomena Barbosa.
Santa Casa de Misericordia.
Theodoro B. Machado da Silva.
Urbano Carneiro Guimarães.
Visconde de Villela.
Vicente Caruzo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 4 de julho de 1911. —
Pelo secretario, *Octavio Rodrigues*, official.

Capital Federal, 8 de julho de 1911. — ~~Ant~~
Antônio Olympio da Silveira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios afim de assistirem a vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua barão de S. Felix n. 28, dia 13 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 20, dia 13 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Travessa Matto Grosso n. 1, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da America n. 151, dia 15 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da America n. 156, dia 15 do corrente á 1 3/4 horas da tarde;

Rua da America n. 178, dia 15 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da America n. 186, dia 15 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua da America n. 196, dia 16 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da America n. 220, dia 15 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de julho de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Previne-se os senhores costureiras que foram matriculadas no corrente anno, de ns. 113 a 163, inclusive, que hoje, na repartição competente, serão distribuidas peças do fardamento para a respectiva confecção.

Rio, 11 de julho de 1911.—Odilio Bacellar R. de Mello, tenente-coronel assistente.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 25 de agosto vindouro, a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, de accordo com as condições e especificações que se seguem:

A cabrea fluctuante será do typo gyratorio, construida com materiaes de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os typos mais preconizados hoje em dia, munida de todos os aperfeiçoamentos modernos e destinada a levantar pesos de 120 toneladas até uma altura de 36^m, 515=120 pés.

Além do aparelho acima, terá outro secundario para suspender pesos de 50 toneladas, e um auxiliar para 25 toneladas. Serão previstos freios bastante poderosos afim de manter, caso preciso, suspensos os pesos acima referidos.

A velocidade para levantar uma carga de 120 toneladas não deverá exceder de 1^m, 5 por minuto, para 50 toneladas 3^m por minuto, e para 25 toneladas 6^m por minuto. A rotação completa de 360 grãos, em um sentido e outro, estando a cabrea compassada e em boas condições de tempo, não de-

verá exceder de 8 minutos. A distancia maxima ou raio de gyro para o levantamento de um peso de: 120 toneladas será de 22^m, 859=75 pés e para um de 50 toneladas será de 27^m, 431=90 pés.

O casco, que será de aço Siemens Martin de primeira qualidade e o mais reforçado possivel, será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade no caso de se dar avaria em algum delles. Haverá duas quilhas de madeira de lei, para o caso de docagem ou encalhe. O convéz deverá ser forrado com teca ou peroba, sendo da mesma madeira as braçolas das escotilhas, gaitas, casa de manobra, etc., etc., enfim todas as construções expostas ao tempo. O convéz deverá ser o mais reforçado possivel no logar em que os pesos tiverem de ser transportados. Os vergigos deverão ser de madeira de lei, bastante reforçados, e ligados solidamente ao costado do pontão.

A cabrea deverá ter movimento proprio e desenvolver uma velocidade de seis milhas—knots—por hora, sendo provida de duas machinas propulsoras. As caldeiras deverão ser cylindricas, de chamma invertida, typo maritimo. Se á dotada de todos os aparelhos auxiliares indispensaveis, taes como cabrestantes, cumhos, tamancas, ancoras, amarras, saizhos para espias, etc., etc., enfim, de todos os accessorios e sobresalentes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

Terá paíões de sobresalentes e carvoeiras com capacidade sufficiente para o maior numero possivel de dias de trabalho. Terá um tanque de agua doce de capacidade nunca inferior a 200 galões, e na tolda um outro tanque pequeno, com torneira, para uso da guarnição.

Terá accommodações para um mestre, um contra-mestre, um machinista e 10 foguistas e marinheiros. Na tolda, além de um W. C., casa para luzes, etc., etc., será disposta uma pequena cozinha.

O convéz terá balaustrada de ferro com as competentes correntes. Tanto a balaustrada como os ferros do toldo serão de arriar. O convéz em toda a sua extensão o será protegido das intemperies por toldos de lona.

Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos das machinas, caldeiras, alojamentos, paíões, etc., etc., e um bem combinado serviço de esgotos, incendio e lavagem, quer a vapor, quer a mão.

Serão fornecidos um escaler de oito remos e um bote de aço maleavel, completos, com palamenta, turcos de içar, etc.

Será illuminada a azeite e a vela-archote, havendo, além dos pharóes regulamentares para viagem e porto, lampadas para o serviço do convéz, machinas, caldeiras, alojamentos da guarnição, etc., castiças de balanço nos camarotes do mestre, contra-mestre e machinista. A cabrea será tambem provida de um dynamo conjugado directamente com um motor e capaz de fornecer energia a um projector de 40 cent. que será collocado sobre a casa de manobra ou outro logar mais conveniente e quatro reflectores de sete lampadas incandescentes cada um. A voltagem do dynamo será de 110 volts.

O proponente deverá apresentar em duplicata todos os planos e desenhos cotados, não só do pontão e machinas, como dos aparelhos de suspender e auxiliares, fazendo-os acompanhar de especificações detalhadas e uma minuciosa descripção contendo as informações a respeito e instruções para

o funcionamento. Os planos e desenhos, mesmo no caso de serem approvados, não eximirão os contractantes da responsabilidade por quaesquer discrepância, erros ou omissões que nelles possam occorrer. Na elaboração do projecto, poderão os proponentes apresentar as modificações que julgarem necessarias, ou que forem indicadas pela pratica, de modo a que a cabrea fluctuante seja um typo desse genero de construções, não ficando inferior a outras já construidas.

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento da mesma, o qual se conservará pelo prazo de tres mezes, pelo menos, ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que serão mencionados na proposta. Findo este prazo, durante o qual o proponente será obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerará-se ha a cabrea definitivamente aceita, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

As experiencias para a acceitação da cabrea consistirão:

1.º Em experiencias preliminares de funcionamento das motoras, aparelhos auxiliares, illuminação, etc., etc.

2.º Em seis corridas na base medida, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de duas horas, afim de verificar-se a velocidade que não deverá ser inferior a seis milhas (knots) por hora. Durante estas experiencias será verificado o consumo de agua e de carvão.

3.º Na suspensão e arriamento do peso desde 120 toneladas até 25; no funcionamento dos freios, ficando os pesos suspensos e o transporte de um peso sobre o convéz estando a cabrea em movimento e convenientemente compassada.

Depois de vistoriada em secco e convenientemente pintada, após experiencias satisfatorias, a juizo dos fideas por parte do Ministerio da Marinha, será aceita a cabrea fluctuante.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de inspecionar, por agentes de sua confiança e escolha, a construção e a montagem da cabrea fluctuante.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2.000\$, feito na Pagadoria da Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento da cabrea de accordo com este edital e com a proposta dentro do prazo da 15 dias contados do data da publicação do *Diario Official*, de ter sido aceita a proposta.

Os concorrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando tambem o estabelecimento em que a cabrea tem que ser construida.

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, letra F, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo artigo 30 da lei de orçamento para o corrente exercicio.

As propostas darão o preço e prazo para a entrega da cabrea prompta a funcionar no porto do Rio de Janeiro.

Fica subentendido que todas as despesas de transporte, montagem etc., correrão por conta e responsabilidade do contractante.

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 14 de junho de 1911.—Albino da Silva Maia, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Engenharia Naval****CONCURRENCIA DE DOIS REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS DOS ESTADOS DE S. PAULO E BAHIA**

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 5 de setembro á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das Capitânicas dos Portos dos Estados de S. Paulo e Bahia, de accordo com as seguintes condições e especificações:

Os rebocadores destinados ao serviço das Capitânicas de S. Paulo e Bahia, que também auxiliarão o serviço de soccorro naval, deverão ter um comprimento entre P.P. não excedente a 100 pés—30^m, 480 e um calado, quando carregados, não superior a 9'6"—2^m, 90. A boca e pontal serão estabelecidos de accordo com as dimensões acima referidas.

Serão construidos de aço Siemens Martin, de accordo com as regras do Lloyd Register para a classe mais elevada e do Bar os Trade para navios do seu typo e serviço a que é destinado.

Além dosapparelhos e accessorios especiais para reboque, deverão ser munidos de um salva-vidas de aço maleavel de 25 pés de comprimento, de um apparelho para o lançamento de cabos a distancia, e uma bomba de incendio e esgoto para 6.000 galões no minimo, = 27.000 litros.

Terão convez corrido de pôpa a prôa e serão dispostos para a navegação em alto mar debaixo do tempo.

Deverão desenvolver pelo menos uma velocidade de 10 millas (knots) por hora, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e promptos para viagem, durante um percurso de seis horas.

Deverão desenvolver a força necessaria para rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento e m a velocidade de cinco millas (knots) por hora, o que tudo será verificado por occasião das experiencias de recepção.

Serão divididos no maior numero possível de compartimentos estanques transversaes, devendo as anteparas, limitadas por cavernas duplas, ir até o convez da tolda.

Todo o material empregado na construção dos rebocadores será experimentado de accordo com as regras do Lloyd Register.

A tolda, passadiço e todas as construções expostas ao tempo serão forradas de teka, o mesmo acontecendo com as anteparas dos alojamentos de ré e vante.

Terão um mastro para signaes, competentemente aparelhado, e dotado de um páo de carga, com apparelho e guincho a vapor para cinco toneladas.

As carvoeiras deverão comportar no minimo 30 toneladas e deverão ser lastrada na parte inferior com madeira. Os tanques de agua deverão comportar pelo menos cinco toneladas.

Deverão ter alojamento para quatro marinheiros, dous foguistas, um mestre, um machinista, dispensa, paiol, W. C., camarim de governo, etc., mobiliados convenientemente.

Todas as escadas externas serão de aço e as internas bem como as gaiutas, bracoas, etc., de teka com ferragens e grades de metal.

As vigias do costado deverão ser bastante reforçadas.

A ventilação, especialmente no compartimento da machina e caldeiras, deve ser a mais completa possível e calculada para uma temperatura maxima do ambiente de 30 centigrados. Para esse fim serão dispostos ventiladores, amovíveis nos lugares que

difficultem a manobra, caixas de ar, extractores, etc.

Serão illuminados a luz electrica e a azeite, devendo sobre o passadiço ser previsto um projector de 12.000 volts.

O movimento do leme será a mão, devendo as transmissões e accessorios ser de facil inspecção. Serão fornecidos uma cana de sobrelente. Serão fornecidos além do salva-vidas já mencionado, um bote de 16 pés e ferros, amarras, mordentes, cunhas, apparelho de reboque, sarilho para espia, etc., de accordo com as regras do Lloyd Register e Board of Trade.

Os emborcões e portinholas do costado deverão ser em numero sufficiente para o escoamento, com facilidade da agua proveniente de qualquer golpe de mar.

A machina deve ser de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão do trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua, o que será verificado durante as experiencias de recepção.

A caldeira deverá ser de typo marítimo, de chumma invertida, e produzir vapor sufficiente para todo o reboque, illuminação e machinas principaes.

As especificações deverão ser minuciosas a respeito, mencionando a pressão com que deve trabalhar e mencionar uma lista detalhada de todos os accessorios para a machina e caldeira, os quaes deverão ser fornecidos.

Os rebocadores deverão ser entregues após as experiencias feitas nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro, pintados e munidos de todos os accessorios taes como toldos, capas, seneas, defensas, sobrelentes de machina, casco, artigos de navegação, isto é, prompto para ir para o mar. As especificações deve acompanhar uma lista detalhada de taes accessorios.

As experiencias consistirão:

1^a. Em um percurso de seis horas, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e o tanque com cinco toneladas de agua, desenvolvendo a velocidade de 10 millas (knots) por hora. Nesta experiencia serão verificados o consumo do agua e carvão e bem assim o bom funcionamento da luz electrica.

2^a. No reboque de um navio, que fôr designado, até 1.500 toneladas de deslocamento, desenvolvendo no minimo a força em cavallos indicados que fôr mencionada nas especificações.

3^a. No bom funcionamento de todos os apparelhos.

As propostas serão acompanhadas de uma seecção mestra, cotada com todos os escantilhões, dos planos gerais do casco e machina, especificações detalhadas do casco machinas, e caldeira, electricidade, bombas, relações dos accessorios e sobrelentes.

No preço dos rebocadores serão incluídas todas as despesas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final.

Não serão recebidas as propostas, sem que o proponente apresente previamente prova de idoneidade e indicação do estaleiro em que os rebocadores serão construídos.

Nas propostas devem ser mencionados o preço em libras esterlinas e o prazo para a entrega dos rebocadores e promptos a 1^a meianha nos portos do Rio de Janeiro e Bahia.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um depósito de 2:000\$ feito na Pagadoria de Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores, de accordo com esta edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação no *Diário Official*, de ter sido accettata a proposta.

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54 letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da lei de orçamento para o corrente exercicio.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência de quando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 24 de junho de 1911.—*Albino de S. M. A.*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na Segunda Seccção até 1 hora da tarde de 12 de julho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de convezão, cujo prazo da entrega será de acordo pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferença.

Os negociantes que incorrerem em faltas ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas:

Pará

Insignia de Presidente da Republica, do um panno, uma.

Bahia

Linha kaki, novello.

Amazonas

Caneco de folha para salinometro, um.

Barroso

Carvão animal, kilo.

Mello Grosso

Compasso para navegação, um.

Cadeado de metal Champion 6 Lever, um.

Florianópolis

Croque de metal de 2 gancho, um.

Vidro verde para pharol de navegação da lancha a vapor c/ amostra, um.

Vidro encarnado para pharol de navegação da lancha a vapor c/ amostra, um.

Arsenal de Marinha

Pão de peroba pela forma, um.

Rosacea de madeira, uma.

Benjamin Constant

Bombas rotativas, typo R. Henry, n. 11, para lubrificação forçada das machinas Santer Harle, typo S L, ns. 1.217 e 1.218, uma.

Manometro para 8 kilos, de 94 m/m D, um.

Chlorureto de calcio em pó, kilo.

Puchadores de latão c/ amostra, um.

Pranchão de peroba branca de 4,0 x 0,62 x 0,18, um.

Zarcão inglez, kilo.

Observação

Os preços do zarcão devem ser acompanhados das amostras.

Deposito Naval, 11 de julho de 1911.—*Dario Pires Leme de Castro*, capitão de mar e guerra, auxiliar.

Ministerio da Marinha**Directoria do Armamento****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. capitão de fragata director do Armamento, fica prorrogada para o dia 17 do corrente a concorrência que se devia realizar em 10 de julho corrente, relativamente ao fornecimento de machinas e ferramentas para a officina desta directoria, por motivo de acrescimo de mais uma machina.

Esta concorrência versará sobre preço e prazo da entrega das machinas nas officinas da directoria, na Armação.

Machina de confornar, vertical, com 7" de curso..... 1
Machina de aplainar, horizontal, com 24" de curso e movimento transversal, automatica, de 25"..... 1
Machina de remachar e frisar para funileiro e caldeireiro..... 1
Fraise universal completa com mesa gyratoria e todos os accessorios e ferramentas..... 1
Torno mecanico com a altura de centro de 8 1/2", comprimento de mesa 10", permitindo tornejar peças de maior diametro, e armario na base..... 1
Torno mecanico universal, menor, com a altura de centro de 7" e comprimento de 5'6"..... 1
Machina de serra de fita sem fim para cortar ferro e aço, trazendo seis fitas de sobressalente e a competente machina de afiar serra, tamanho médio.

Todas as machinas referidas devem vir completas com o movimento de recuo e todas as ferramentas e accessorios.

As propostas devem vir acompanhadas de gravura e uma enumeração de todos os dados, accessorios, pertences das machinas e trabalho que ellas podem realizar.

Os pretendentes poderão obter quaesquer esclarecimentos sobre as machinas, diariamente, na Directoria do Armamento, das 11 às 3 horas da tarde.

Directoria do Armamento, 8 de julho de 1911. — *Olympio Madeira*, amanuense. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS A'S REPARTIÇÕES SUBORDINADAS**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o encerramento da inscripção para a concorrência ao fornecimento dos objectos constantes dos grupos 4—Machinas, instrumentos e utensilios agricolas e 9—Drogas e medicamentos, foi adiado para as 3 horas da tarde do dia 11 do corrente, sendo a abertura das propostas no dia 12 á 1 hora da tarde.

Directoria Geral da Contabilidade, 3 de julho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral da Contabilidade****CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA O PESSOAL E OUTRAS DEPENDENCIAS E REPARAÇÕES NAS COCHEIRAS DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de julho corrente, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para a construcção de um abrigo

para o pessoal e outras dependencias, e reparações nas cocheiras do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 19 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro, recibos de quitação de impostos das fazendas federal e municipal.

III

Os involucros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 20 de julho, logo depois de apresentados.

Dentro de tres dias depois da abertura dos involucros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, o que será feito deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a proposta de todos os outros.

Nessa ocasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os de deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 2:000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da assignatura do contracto, o contractante dará inicio ás

obras, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerarse-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a esto acompanham e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo auxiliar tecnico e que ficam, desde já, á disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o Sr. ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os trabalhos deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, o contracto entender-se-ha rescindido si, depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua condutta.

XIII

Só no caso de ser acceita pelo ministro a justificação poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que seja terminada a obra independentemente do contractante, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro; si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 50\$ a 100\$, a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia, será rescindido o contracto.

XVII

O pagamento será feito em uma única prestação, depois de terminados e aceitos os trabalhos pelo engenheiro fiscal, ficando a critério de 2:000\$, do que trata a cláusula I, como garantia da boa execução dos trabalhos durante o prazo de dois meses contados da data do recebimento de todos os trabalhos.

XVIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de julho de 1911.— O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Especificações a que se refere o edital supra

Os trabalhos comprehendem:

A — Banheiro para animais, desenho N. 2 Ju

I
As paredes serão de concreto com argamassa n. 1 e rebocadas com areia doce e cimento-argamassa n. 3.

II
As paredes comprehendidas pelas paredes de madeira serão concretizadas e cimentadas, com o declive necessario ao escoamento das aguas.

III
As grades serão de madeira de lei, os montes de 0,20" x 0,20" e as estacas de 0,075" x 0,075" (3" x 3"). As partes embutidas serão previamente pixadas e embutidas em concreto.

IV
Será construido este banheiro em local determinado pelo fiscal das obras.

B — Ladrilhamento das coberturas dos galpões, desenho n. 34 M

I
O madeiramento a empregar será da mesma qualidade que o existente e respeitadas as dimensões do desenho.

II
As telhas serão aproveitadas em parte, e collocadas em as encimieras uma greca de cerâmica nacional, com ponteiros nos extremos.

III
As venezianas e vidraças serão conforme o desenho e devem ser pintadas a oleo com as mãos necessarias.

IV
O madeiramento do telhado do galpão «Vaccaria» será todo pintado a oleo, e as telhas, internamente, com tinta americana impermeavel, ou a oleo, si assim for possível.

C — Calçadas, desenhos n. 21 J e 34 M, detalhe «Calçadas»

I
Serão circumdadas de calçadas os tres galpões, desenho 34 MN.

II
As calçadas serão construidas sobre uma camada de concreto, argamassa n. 1 e cimentadas em 0,05 com argamassa n. 4.

III
Será collocado um meio fio de cantaria apicada, em duas faces, com duas arestas vivas.

IV
Simplificação dos desenhos

D — Sargetas, desenho n. 21 J, detalhe «Sargetas»

I
As sargetas serão de tipo o de boa qualidade, assentes sobre um leito de concreto.

II
Serão construidos 4.000 (quatro mil) metros.

E — Ladrilhamento da vaccaria, desenhos n. 21 J e 22 J, detalhes «divisões de estabulos»

I
O galpão da vaccaria deve ser todo ladrilhado com cerâmica de 1ª qualidade, conforme o desenho, e assentes os ladrilhos sobre uma camada de concreto n. 2 com as declividades do desenho e nivel superior ao existente.

II
Serão demolidas as actuaes divisões dos estabulos e construidas novas, de accordo com o desenho.

III
As novas paredes divisorias do estabulo serão revestidas de ladrilho branco Boek bisanté, com angulos, cantos, etc.

IV
Os trilhos, giradores, serão levantados e collocados no novo nivel.

V
O escoamento das aguas será repassado e pago pela tabella da City Improvements Company.

VI
O serviço acima será executado sem prejuizo do funcionamento da vaccaria.

F — Palanque, desenho n. 29 J

I
Será construido um palanque de accordo com o desenho.

II
O madeiramento será de pinho de riga, e as alvenarias de pedra e tijolo, com as argamassas empregadas em os outros serviços.

III
A pintura será lisa, a tres mãos de tinta a oleo.

G — Abastecimento de agua, desenhos ns. 28 J e 1 Ju

O abastecimento de agua comprehende:

I
Construção de uma caixa de agua, de alvenaria de concreto n. 2, com a capacidade de 30,00 (trinta metros cubicos) desenho n. 3 Ju.

II
Collocação e fornecimento de 1.000 (mil) metros de tubos de ferro galvanizado de 0,075 (3"), 350" (trezentos e cincoenta) ditos de ditos idem idem de 0,05 (2"). 500" (quinhentos) ditos de ditos idem idem de 0,08 (1 1/2"). 800" (oitocentos) ditos de ditos idem idem de 0,025 (1"), inclusive curvas, cruzamentos e torneiras.

III
Construção de 37 (trinta e sete) tanques de cimento armado de 1^{ma} (um metro cubico) em diversos pontos da rede, incluindo torneiras e valvulas.

IV
Construir uma ligação da nova caixa de agua para a antiga canalização.

H — Forros de madeira, desenho n. 22 J "Leiteria"

I
Forrar com taboas do pinho de riga todas as dependencias da leiteria.

II
Simplificação dos desenhos

Argamassas

Concreto n. 1:
Quatro de pedra britada, um de cimento e um de areia, diluido em agua potavel.

Concreto n. 2:
Quatro de pedra britada, um de cimento e um de areia, diluido em solução de um de watter proofing, para 12 de agua potavel.

Argamassa n. 3:
Um de cimento e tres de areia.

Argamassa n. 4:
Um de cimento e 3 de areia, diluido em agua potavel.

Visto.— J. B. de Moraes Rego, auxiliar tecnico do ministro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (*)

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 15 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidos nesta directoria propostas para construção dos edificios do Aprendizado Agrícola na cidade de Barbacena, observadas as seguintes condições:

I
As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a essa directoria até o dia 12 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o depósito previo no Thezouro Nacional da quantia de 500\$, em moeda corrente, ou a others da dívida publico ao portador, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Belo Horizonte, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento do interessado ao respectivo delegado fiscal.

II
As propostas, em duplicata, devidamente seladas, serão fechadas em envelopes lacrados com o nome do proponente e indicacão precisa do lugar onde seja recebido. Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade, e conhecimentos de deposito no Thezouro ou na Delegacia de Belo Horizonte e recibo de quitação de impostos da fazenda federal e municipal ou documentos equivalentes si for o estabelecido na cidade de Barbacena ou outra qualquer parte do Estado de Minas Geraes.

III
Os envelopes contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito, serão abertos no dia 15 de julho, acima indicado, logo depois das 2 horas da tarde.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envelopes serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, o que será feito deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e os envelopes contendo as propostas, fechadas como foram recebidos.

Aos concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os do deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

(*) Vide as especificações no Diario Official de 24 do corrente.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formulação completa, submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente oferece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da data da assignatura do contracto, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito a multa de 200\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e auxiliar tecnico e que ficam, desde já, a disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

O projecto completo e a planta do terreno serão fornecidos, em cópia, gratuitamente, a quem apresentar os documentos de que trata a clausula II.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro-fiscal o intimará, por escripto, a demittir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os edificios deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de oito mezes, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o empreiteiro, sujeito a multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo empreiteiro, o contracto entendeu-se rescindido si depois de 10 dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o empreiteiro uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser accoita pelo ministro a justificação poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando, desde logo, rescindido o contracto, providenciara para que seja terminada a obra, independentemente do empreiteiro, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas, a caução cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha a arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte designará dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá a multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes: a primeira, quando estiverem cobertas todas as dependencias dos edificios; a segunda, quando se tiverem concluidos todos os embocos, rebocos e collocadas as esquadrias; a terceira, quando estiverem assentes todos os soffitos, ladrilhamentos, e iniciada a pintura em todas as dependencias, e instalado o serviço de aguas, esgotos e respectivos aparelhos e a quarta e ultima prestação, depois de inteiramente concluidos os edificios.

XVIII

O deposito de 5:000\$, de que trata a clausula I, permanecerá no Thesouro Nacional durante seis mezes, contados da data da acceptação dos trabalhos, para garantir a boa execução dos mesmos.

XIX

O director do Aprendizado Agricola de Barbaena fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos sobre a natureza do terreno e outras condições locais.

XX

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os concorrentes tenham por isso direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de julho de 1911.—O director geral, *Mário B. Caraciro*. (')

Museu Nacional

De ordem do Sr. director interino, faço publico que foram recebidas no dia 8 do corrente, na sala das sessões da congregação deste estabelecimento, as propostas abaixo mencionadas, para o fornecimento do mobiliario constante do edital desta secretaria, de 22 de junho proximo findo, tendo sido, em seguida, cada uma dellas aberta pelo respectivo proponente e por mim lida, depois de rubricada por todos os outros, em presença dos mesmos proponentes e da auctoridade congregação.

Propostas para o fornecimento de mobiliario do Museu Nacional constante do edital respectivo, de 22 de junho de 1911:

Luis Loraschi

Para a 1ª secção.....	27:700\$000
Para a 3ª secção.....	17:700\$000
Para a 4ª secção—1º grupo...	8:000\$000
Para a 4ª secção—2º grupo...	9:000\$000

62:400\$000

Rodrigo Vianna

Para a 1ª secção.....	58:379\$000
Para a 3ª secção.....	24:210\$000
Para a 4ª secção—1º grupo...	12:857\$000
Para a 4ª secção—2º grupo...	9:350\$000

103:796\$000

Empresa de Serraria e Marcenaria—Tunoz

Para a 1ª secção.....	71:500\$000
Para a 3ª secção.....	60:500\$000
Para a 4ª secção—1º grupo...	24:070\$000
Para a 4ª secção—2º grupo...	9:600\$000

167:670\$000

Aníade Lima & Comp.

Para a 1ª secção.....	42:363\$000
Para a 3ª secção.....	24:140\$000
Para a 4ª secção (1º grupo)...	13:026\$000
Para a 4ª secção, (2º grupo)...	16:720\$000

96:249\$000

Leandro Martins & Comp.

Para a 1ª secção.....	51:900\$000
Para a 3ª secção.....	30:000\$000
Para a 4ª secção, (1º grupo)...	15:800\$000

97:700\$000

C. Guimarães & Comp.

Para a 1ª secção.....	68:000\$000
Para a 3ª secção.....	31:750\$000
Para a 4ª secção (1º grupo)...	8:860\$000

108:610\$000

Vidal Baptista & Comp.

Para a 1ª secção.....	68:900\$000
Para a 3ª secção.....	34:400\$000
Para a 4ª secção (1º grupo)...	16:950\$000

118:250\$000

Mass, Irmão & Comp.

Para a 3ª secção.....	26:000\$000
-----------------------	-------------

Fernandes Malmo & Comp.

Para a 4ª secção (2º grupo)...	12:516\$000
--------------------------------	-------------

Oswaldo Ramos Lima

Para a 1ª secção.....	32:050\$000
Para a 3ª secção.....	24:324\$000
Para a 4ª secção (1º grupo)...	9:800\$000

67:074\$000

Secretaria do Museu Nacional, 19 de julho de 1911.—O secretario, *Carvalho Peçoto*.

RENDAS PUBLICAS

ILFANDREGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de julho de 1911

Em ouro....	87:105\$867
Em papel...	127:235\$855

214:371\$522

Renda arrecadada de 1 a 10 de julho de 1911.....	2.441:406\$461
Em igual periodo de 1910..	2.501:004\$611

Differença a menos em 1911..... 59:538\$180

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 10 de julho de 1911

Ordinaria.....	19:994\$365	
Consumo:		
Fumo.....	2:524\$870	
Bebidas.....	4:753\$400	
Phosphoros...	24:000\$000	
Calçado.....	1:420\$010	
Perfumarias..	342\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:930\$000	
Vinagre.....	76\$810	
Chapéus.....	3:90\$000	
Tecidos.....	10:890\$000	
Registro.....	310\$000	50:150\$000
		70:144\$365
Rendas patrimoniaes.....		275\$000
Extraordinaria.....	23:417\$742	
Deposito.....	16\$000	
Renda com applicação especial.....		500\$364
		94:353\$465
Renda de 1 a 8 de julho de 1911.....		795:592\$533
		889:945\$999
Em igual periodo de 1910...		743:203\$149

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 d. 3/32 15 d. 15/16	
» Pariz.....	\$592	\$597
» Hamburgo.....	\$731	\$738
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	\$522
» Nova York.....	—	3\$007
Libra esterlina em moeda.....		15\$650
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes mudas de 5 %	1:05\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	295\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	201\$000
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	900\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 5 0/8, port.....	500\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	91\$500
Apolices do emprestimo municipal de Niteroy, port.....	206\$000
Banco do Commercio.....	187\$000
Banco do Brazil.....	218\$000
Companhia Terras e Colonização.....	9\$750
Companhia de Centros Pastorais do Brazil.....	22\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$000

Companhia Docas da Bahia.....	48\$000
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	70\$000
Companhia Estrada de Ferro Rode Sul Mineira.....	75\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Fabril Paulistana.....	205\$000
Secretaria da Câmara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911.—A. Simonsen, syndico.	

Informações

Ante-hontem a importação de estação do S. Diogo, na Estrada do Fario Central do Brazil, foi de 1.038 volumes de encomendas com o peso de 17.730 kilogrammas, sendo a exportação de mercadorias, materias, carne verde e encomendas de 570.196 kilogrammas.

O rendimento dessa estação foi de 897\$270 no dia 7 do corrente.

O stock do café da estação meitina a antehontem foi de 7.989 saccas com o peso de 483.334 kilogrammas.

A renda do dia 8, arrecadada por essa estação, foi de 29:714\$700.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Lanificio N. S. do Sameiro

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PARA TRATAR-SE DO ASSUMPTO RELATIVO A CONSTITUICAO DA SOCIEDADE, E REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1911.

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e onze, á uma hora da tarde, á rua do Hospicio n. 53, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, por convite da directoria publicado no *Form. do Commercio* e no *Correio da Manhã* de 11 do corrente, os accionistas adiante assignados, representando quinhentas e noventa acções do capital social. O Sr. commendador Narcizo Braga, presidente da sociedade, abriu a sessão e declarou que o objectivo dessa assembleia era trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas que a constituição da Lanificio N. S. do Sameiro fora considerada a illegal, e pede que, de confidenciaidade com os estatutos, seja aclamado o nome de um dos Srs. accionistas presentes afim de presidir os trabalhos. E' nomeado, por aclamação, presidente o Sr. Miguel Duarte Pinto, que escolhe para secretarios os Srs. Mario da Cruz Secco e o Dr. Augusto Vidigal, ficando assim organizada a mesa. O Sr. presidente da sociedade, o Sr. commendador Narcizo Braga, pede a palavra e explica que, devido a uma errônea interpretação da lei, foi recolhida ao Thesouro Nacional, installação da sociedade, a somma de 3:00\$8, 10% do seu capital realzado, em vez de 6:000\$, equivalente de 10 % do capital subscripto. Procurando a directoria levantar o deposito feito, o Thesouro declarou não estar legalmente constituida a sociedade, e exigio fosse a differença depositada.

Em satisfação desta exigencia fez-se o novo deposito como consta do certificado que apresentei. Convidado pelo presidente da assembleia, o 2º secretario procede a leitura do dito certificado, que reza o seguinte: N. 2.131 — O Thesouro Nacional — 1911 — N. 2.426 — A fls. 56 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 3:000\$, recebidos do Sr. José Rainho da Silva Carneiro incorporador da Sociedade Anonyma

Lanificio N. S. do Sameiro, que juntamente com igual importancia já recolhida em 8 de março ultimo perfazem os 10 % do capital subscripto em dinheiro para constituição da mesma sociedade. Reis 3:000\$000. E para o estar se deu este, assgnado pelo thesoureiro geral com nigo escriptivo. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.—Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida*.—Pelo escriptivo, *E. R. Araújo*.

Dada a palavra novamente a presidente da sociedade, este declara acreditar que agora nada mais faltará para que se possa cons derar a Lanificio N. S. do Sameiro legalmente constituida.

Suspensa a sessão para se lavrar a presente acta em duplicata, e em seguida reaberta, faz-se a leitura da acta que é unanimemente approvada e assignada, bem como a sua duplicata, por todos os accionistas presentes, e eu Mario da Cruz Secco, 1º secretario, lavrei e subscreevo. — *Miguel Duarte Pinto*, presidente. — *Mario da Cruz Secco*, 1º secretario. — *Dr. Augusto Vidigal*, 2º secretario. — *Narcizo Braga*.—Por procuração de José Rainho da Silva Carneiro, *Francisco Luiz da Silva Carneiro*. — *Antônio Corrêa Peixoto*. — *Francisco Luiz da Silva Carneiro*. — *João David da Valle*. — *João da Cruz Secco*. — *Dr. Sotero Julio da Silva Tranqueira*. — *Manoel Pereira Alves da Silva*.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 6 de julho corrente, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.485, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Lanificio N. S. do Sameiro, a saber: a acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 28 de junho proximo find, que votou a sua constituição e um publico fôrmo de deposito de tres contos de reis que juntamente com igual importância já depositada no Thesouro Nacional em 8 de março ultimo, perfazem a decima parte do capital subscripto. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.—O director *Fabio Leal*.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo

Contas correntes garantidas.....	17.113\$76\$463
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.687\$76\$611
Letras descontadas.....	9.704\$76\$981
Letras a receber.....	21.459\$76\$361
Valores e letras caucionadas.....	16.670\$76\$430
Valores depositados.....	20.851\$76\$630
Caixa:	
Em moeda corrente.....	7.924\$76\$683
	103.428\$76\$165

Passivo

Capital, 1 marco—Rs. 1\$0 0.	10.000\$00\$000
Contas correntes com e sem juros.....	12.791\$60\$257
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.467\$76\$287
Deposito a prazo fixo.....	9.584\$76\$275
Valores em caução e deposito, e titulos a receber por conta de terceiros..	58.970\$76\$421
Diversas contas.....	6.065\$76\$325
	106.414\$80\$165

S. E. ou O.—Os directores, *Gutschkow, Baumann*.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo	
Diversas contas.....	860:831\$837
Caixa.....	125:121\$200
Titulos em deposito.....	3.424:619\$570
	4.619:633\$000
Passivo	
Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matriz.....	43:634\$230
Diversas contas.....	3.788:968\$770
	4.619:633\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—
Pelo Banco Alliança, os gerentes, *Mário Rodrigues*—*Luiz Vianna*.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo	
Ações a emitir.....	25.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	2.017:613\$835
Contas correntes garantidas	14.89:635\$146
Letras descontadas.....	30.020:720\$05
Letras a receber.....	2.280:203\$570
Valores caucionados.....	63.213:514\$369
Valores depositados.....	47.309:703\$333
Agentes no Brazil e na Europa.....	103.013:314\$331
Titulos do banco:	
\$ 1.180.000 a 27....	10.490:200\$000
Outros titulos....	3.384:163\$137
	13.874:363\$137
Titulos em liquidação.....	5.220:240\$078
Edificio e mobilia do banco.	1.430:000\$000
Diversas contas.....	11.501:116\$774
Juros semestre futuro.....	375:331\$530
Caixa.....	41.281:353\$094
	361.436:176\$228

Passivo	
Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.163:434\$349
Contas correntes sem juros	61.426:236\$385
Contas correntes com juros	72.245:496\$073
Contas correntes do exterior.....	254:441\$918
Contas correntes a prazo fixo.....	11.335:353\$420
Agentes no Brazil e na Europa.....	492:627\$115
Letras a premio.....	12.481:937\$000
Depositos judiciais.....	1.526:853\$549
Depositantes de titulos e valores.....	110.523:123\$102
Thesouro Nacional, conta corrente.....	4.395:199\$268
Thesouro Nacional, c/ amortizações \$ 1.000.000 a 27....	13.288:868\$880
Bonus.....	11.260\$000

Dividendos do Banco:	
Saldo dos atrasados a pagar.....	385:808\$100
Pelo 10º a distribuir de 9 %...	20.025:000\$000
	2.410:808\$000
Diversas contas.....	2.056:101\$591
Descantos no semestre futuro.....	371:521\$440
Lucros e perdas.....	799:293\$938
	361.436:176\$228

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira*, presidente.—*A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ter fome e não poder comer

De muitas formas se apresentam os sofrimentos humano e a cada um nos parece o mais grave aquelle que nos coube em sorte.

Consideramo-nos felizes publicando o attestado de uma pessoa que, com toda justiça, podia considerar sua sorte uma das mais infelizes, pois é de veras horrivel:

«Ter fome e não poder comer».

Si bem que as doenças do Estomago se am muito communs, sendo mesmo rara a pessoa que não soffra de se importante órgão, é bom lembrar que as doenças do estomago, assim como as do Fígado e intestinos, tanto as graves como as que se julgam passageiras, devem ser sempre atacadas com energia, pois os resultados são sempre desgraçados quando não se dá a essas doenças a importância que mereçam.

Aqui transcrevemos o attestado do Sr. Joaquim Moreira Feitosa, morador á rua Coronel Benedicto Sampaio n. 4 (sobrado):

«Triste foi grande parte da minha vida o creio nunca ter existido um ente que tanto soffresse: «Tinha fome e não podia comer»; meu estomago, antes tão perfeito, ficou completamente estragado, depois que, obrigado por minhas occupaões, me alimentava irregularmente, sempre apressado o nunca ás mesmas horas. Como fazem todos, ao principio não dei importância a um mal que julgava passageiro; hoje um pargante, amanhã outro remedio, continuei, para meu mal, na mesma vida.

Breve, as dores de cabeça, tonteiras, suores frios e enxaquecas foram frequentes, sendo necessario, muitas vezes, deixar o trabalho e recolher-me á cama; teimando em continuar, fiquei com o estomago em tal estado que mesmo os alimentos liquidos, só tomados em muito pequena quantidade, podiam supportar, e para maior soffrimento não tinha, como é habitual nos doentes do estomago, fastio; ao contrario, tinha muito appetite, padecendo como um condemnado o supplicio de: ter fome e não poder comer, e ainda a pr.ção de ventre veio fazer companhia a meus padecimentos do estomago.

Nesta triste vida, preferindo e pedindo a morte, foi que tive a occasião e a felicidade de achar as Pilulas Antidyspepticas do Dr. O. Heinzelmann, balsemo suavisador da vida de um desesperado, remedio protector de uma familia que, impotente, assistia á ruina de seu chefe.

Hoje, curado, livre e feliz, venho incondicionalmente offerecer a unica coisa que

posso, além da minha gratidão sem limites, este attestado, para que junteis aos milhares que proclamam e agradecem a felicidade e a vida recobradas com as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann.

28 de dezembro de 1909.

JOAQUIM MOREIRA FEITOSA.

Convem ler: As pessoas que soffrem de perturbações, dores no coração, molleza, desanimo, fastio, tristezas, dores de cabeça, nevralgias, enxaquecas, colicæas, hemorroides, doencas graves do estomago, fígado, rins, intestinos, escrofulas, cores pallidas; pessoas fracas, nervosas, sem vontade propria; irregularidade na menstruação, corrimento, flores brancas, fastio e tantas outras molestias consequentes destas, serão radicalmente curadas, e em pouco tempo, com as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann.

Observação util: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o *Rotulo* vai impressa a *Marca Registrada*, composta de *Tres Cobras Entrelaçadas* formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann, que não apresentam estes signaes, devem ser recusadas como falsificadas.



Vendem-se em todas as farmacias e drogarías.

A Equitativa

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE VIDA, TERRESTRES E MARITIMOS

Avenida Central

Esta sociedade procederá publicamente ao sorteio trimstral de suas apólices sorteadas em dinheiro, no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social.

Os segurados receberão integralmente, em dinheiro, as importancias das respectivas apólices.

O sorteado, além de receber o valor integral da apólice em dinheiro, continuará com o seguro em vigor, pagavel por morte ou no fim do prazo do contracto e com o direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres daquelle prazo.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico e a directoria receberá, com especial agrado, além dos Srs. mutuarios, tudo aquelle que se dignar de honrala com a sua presença.

Afim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. mutuarios que o recebimento de premios pagos por antecipaçoão dos respectivos vencimentos só será feito até o dia 15 do corrente, e tarde.

Razões finais apresentadas pela Companhia Brasileira de Energia Eléctrica e por Guinle & Comp., na acção ordinária que lhes move a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company no Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal

PELA COMPANHIA BRAZILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

Não passa de um libello diffamatorio, desageitadamente armado sobre sophismas muito calvos ou sobre mentiras impudentes, o historico com que a Light and Power abre o arcanho de fls. 266 no intuito de demonstrar que a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica e Guinle & Comp., veem de ha muito procurando violar o seu privilegio para fornecimento de energia hydro-electrica no Rio de Janeiro «ora sob um pretexto, ora sob outro, usando de successivas artimanhas», obra esta que teria culminado na concessão municipal de 27 de abril de 1910, outorgada pela Prefeitura á Companhia Brasileira e cuja obtenção teria sido lograda á custa de um formidavel escandalo administrativo.

E' um acervo de tolices, com a agravante de serem tolices impertinentes á causa; mas não ha remedio senão repôr as cousas no seu logar e restabelecer a verdade tão mal tratada ali.

Esta causa vai esgotar os grãos da jurisdicção; vai percorrer todas as instancias; e o arrazoado da Light, onde as heresias juridicas correm parelhas com todas as violencias de linguagem, depois de matreiramente publicado na secção retribuida do *Diário Official*, já é citado — pela propria Light — como publicação do *Diário Official*.

Uma verrina judiciaria, que assim vai correr mundo, inclusive as collissas das bolsas europeas, exige resposta completa.

Releve-se-nos, pois, não omitir a mesmo naquelles pontos que, por extranhos ao litigio em si mesmo, podiam, e em outras circunstancias deveriam, ficar em silencio.

DE MORIEUS

O escandalo administrativo

Dizem que o Diabo, depois de velho, fez-se frade.

Teria a Light and Power renunciado tambem aos seus conhecidos processos de corrupção e suborno para arvorar-se agora em officiosa defensora da moral administrativa?

Tal é a interrogacção que naturalmente formula o leitor das suas razões finais nesta causa, ao deparar com as violentas diatribes que ella ousou escrever contra os réos e contra um dos advogados da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Como realmente valeria a pena sujeitarem-se todos á feroz inquisição dos canadenses si, em compensação, elles se abstivessem d'oravante das praticas com que largamente tem encandalizado esta pobre terra de botocudos; o mesmo leitor, todo alvorocado pela temeraria esperanza de ver a Light regenerada e honesta, suspenso a leitura, desanca os oculos na testa e monologa entusiasmado: «Até que afinal tudo vai entrar nos eixos! Já um modesto funcionario ou tímido juiz pôde calmamente opinar ou julgar sobre negocios da famigerada Companhia, de-a-bogado da cruel alternativa de se deixar comprar ou de se deixar descompor. Isso é uma vergonha. Acabou. Ora muito bem...»

Vae dahi, o ingenho leitor prosegue na leitura do tremebundo calhamço. A certa altura hesita, pára aturdido, folheia nervosamente os autos á cata de uns documentos; e a alma, desconsolada, lhe calhe aos pés. Que decepção! Nunca a Light foi, mais do que agora, igual a si mesma: calumpiadora contumaz dos que lhe resistem á seducção ou ás ameaças, e corruptora confessa.

Para arguir contra os réos, e contra o advogado da Companhia Brasileira, e a uma incorrecção puramente imaginaria, a iracunda corregedora-mór atolou-se até ao pescoço na prova da sua propria torpezza, senão crime.

Attenda a galéria: —

O falso prior da Light não tolera que a Companhia Brasileira, tendo requerido em abril de 1910 ao Prefeito Municipal uma concessão para distribuir energia eléctrica, entregasse a esse alto funcionario umas razões em sustentação do seu pedido, contra o qual haviam opinado alguns funcionarios ouvidos a respeito.

E não tolera, primeiro—porque a deusa da Companhia suppunha conhecimento das informações contrarias, parecem lo a Light que só o valimento politico de um dos advogados infra-assignados podia devassar esse segredo da administração; segundo—porque as allegações em prol da Companhia Brasileira eram, nem mais nem menos, á minuta do proprio despacho que o Prefeito devia proferir; gravissima «andalheira» que só não se consumou porque «o caso foi trazido a publico com todo o estrondo».

Vamos por partes.

S

E' verdade que os interessados em questões sujeitas á decisão de autoridades administrativas não costumam ter conhecimento das informações prestadas, de modo que o caso da Companhia Brasileira seja tido como excepcional e se deva imputar a excepção á influencia politica de um dos seus advogados?

Vae nesta pergunta um appello a quantos tem tido negocios ou pretensões dependentes de qualquer Ministerio ou da Prefeitura desta cidade. A verdade, inconcussa e indisputavel, é que, diante os casos, de sua natureza, secretos, occorre precisamente o contrario; e isto de modo normal, corrente, corriqueiro.

O advogado da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica contestou em termos categoricos que tivesse obtido pessoalmente as informações, e mantem em todos os seus termos a contestação.

Mantem-na porque essa é a verdade, reconhecendo que em nada o desdouraria ir a uma repartição publica fazer o que toda a gente faz, conseguir o que todos conseguem—o que elle conseguiria com ou sem a sua qualidade de homem politico.

—*Nos autos está a prova de que a Light and Power, antes de deferido o requerimento da Companhia teve conhecimento de todo o processo e das informações que o instruíram.*

O despacho foi publicado nos jornaes do dia 26, segundo se vê das declarações dos Drs. Francisco de Castro Junior e Sancho de Barros Pimentel, a fls. 242 e 245.

Entretanto, já nesse dia 26 a Light apresentava ao Juiz dos Feitos da Fazenda o protesto de fls. 57, onde a proposito do requerimento, escreveu:

«De todos os funcionarios da Prefeitura ouvidos a respeito, o Sr. Dr. Miranda Ribeiro, engenheiro electricista, o Sr. Dr. Mourão do Valle, sub-director de obras e o Sr. Dr. Jeronymo Coelho, só este ultimo opinou pelo deferimento da petição, por se tratar de energia eléctrica gerada a vapor».

Examinem-se tambem as certidões de fls. 183 a 185 e as cópias de fls. 188 a 191.

Dellas consta que a Light pediu á Prefeitura certidão das informações; o prefeito indeferiu; a Light reiterou a solicitação, invocando precedentes; o prefeito manteve o indeferimento; e afinal, cansada, a Light juntou aos autos... *Cópia de todas as informações das que por despacho lhe foram negadas.* E ainda, por coquice, senão por acoberte, mandava citar o prefeito para vir a Juizo reconhecer ou negar a exactidão das cópias!!

D'onde se vê que o escandalo, de que se queixa a Light, não consistiu:

—em saber a Companhia Brasileira os termos em que estava informado o seu pedido:—porque a Light, não sendo parte, tambem soube;

—em ter-se valido a Companhia Brasileira do prestigio de um dos seus advogados para chegar a esse resultado:—porque, mesmo sem contar deputados entre os seus advogados ostensivos, a Light chegou ao mesmo resultado, e não só a Light, mas tambem a reportagem dos jornaes, como se vê da publicação de fls. 172;

—em ter a Companhia Brasileira (ou o seu advogado, na versão da Light) tido as informações no Gabinete do prefeito;—porque isto é muito mais regular do que procurat-us, como a Light as procurou e obteve, em dependencias subordinadas ao prefeito, a menos que se negue a este o poder que se reconhece aos seus subalternos.

Não; o escandalo não consistiu em nada disso:—elle resultou do haverem sido mostradas as informações *Tambem á Companhia Brasileira parte no processo e não somente á Light.*

Ventilado o caso, e varrida a poeira que se levantou em torno para cegar a opinião publica, o que delle resta é o que a these, que os canadenses sustenta, e nós repellidos, de que nos seus privilegios se comprehende o de semente elles, e mais ninguém, saberem o andamento dos processos administrativos, com exclusão dos proprios interessados.

E' preciso ser louco para conceber tal despropósito.

E' preciso ser louco furioso para propugnar a golpes de injurias scezes como as que se escrevera n'estes autos contra o ex-prefeito do Rio de Janeiro. Mas convinha aos especuladores da Light a simulação dessa fúria furiosa, para que, viciando o nobre Dr. Serzelello Corrêa, outro, inextinguível como esta a fúria e ao suborno se acovardem, escarnam para os com a lembrança do seu Tribunal de honra, e de—que irião!—um homem que pôde perscrutar a pureza sem macha-lo, julgado pelo Sr. Maia e pelo Sr. Mackenzie!

S

Quanto á supposta minuta do despacho que o prefeito devia proferir no requerimento da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, é desde logo para notar que nenhuma prova existe nos autos—nem por documentos, nem por testemunhas, nem por indices ou circunstancias—que justifiquem a diffamatoria allegação de que com esse caracter e para esse fim tivesse sido recebido pelo prefeito o memorial por cópia photographica a fls. 174.

Neste ponto a Light impõe como verdade provada as suas simples desconfianças, facilmente concebidas por quem habituado está a proximas desse genero e alimentadas por patente defeito de percepção.

De facto, ao primeiro exame do famoso documento logo se reconhece que, nos termos em que está concebido, não podia elle

constituir o despacho que o prefeito devesse lançar no requerimento da Companhia Brasileira.

Transcrevemol-o *ad perpetuam memoriam* e para apoio da precedente asseveração:

«Nos pareceres da Direcção de Obras suscitam-se contra o requerimento inicial as seguintes objecções:

- 1.ª Falta de competencia do prefeito para fazer a concessão requerida, por não estar ainda regulamentado o decreto n. 1.001, de 1904, que rege a materia;
- 2.ª Haver questão pendente de decisão do Poder Judiciário, contra a propria Prefeitura, por motivo do anterior denegação de identico pedido, feito por outrem (Guinle & Comp.).

Taes razões não procedem.

O decreto n. 1.001 autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a fazer concessões para distribuição de energia electrica; concessões essas que poderiam ser feitas a mais de uma pessoa ou empresa, sem direito a reclamação por parte dos concessionarios anteriores, resalvados, porém, os direitos adquiridos. O decreto dá as bases que devem reger taes concessões. Não se comprehende, pois, como haja ser remettido ao Conselho Municipal qualquer pedido de concessão, desde que o Conselho regulou o assumpto e de modo geral investiu o prefeito de autoridade para outorgar as licenças pedidas. A intervenção do Conselho só terá razão de ser em se tratando de concessões que se não conformem com as condições do decreto n. 1.001; porque, nesse caso, far-se-ha mister derogar o regimen prescripto nesse acto legislativo.

Isso, porém, não occorre na especie vertente, pois que a supplicante expressamente se submete a esse regimen, como se vê do requerimento.

Não é exacto que o decreto n. 1.001, para vigorar, dependa de regulamento. No seu art. 7.º elle autoriza o prefeito a regulamentar a distribuição de energia, prescrevendo as condições tendentes a garantir a segurança publica. A ausencia desse regulamento, ainda não expedido, não impede que o prefeito exerça as demais attribuições que lhe confere o mesmo decreto; entre outras razões, porque, si elle pôde em um acto de natureza geral, firmar as regras praticas de distribuição de energia, pôde igualmente introduzi-las em contracto: quem pôde o mais, pôde o menos. Aliás, os actos de concessão, mesmo quando oriundos do Poder Legislativo, deixam ao Executivo a tarefa de prescrever as clausulas regulamentares da concessão; poder esse que não precisa ser expressamente delegado porque, de modo geral, elle compete ao Executivo.

A acção judicial, de que ha documento junto ao processo, nasceu do acto do prefeito que indeferiu um requerimento em que a firma Guinle & Comp., allegando estar cado o privilegio da Light and Power, pediu licença para fazer distribuição de energia electrica.

O que então pretendiam os peticionarios era, na supposição da caducidade desse privilegio, entrar em concorrência com a outra concessionaria.

Isso foi o que o prefeito indeferiu; e tal é a pretensão que judicialmente aquella firma pretende fazer valer, como se vê da contra-fé.

O caso da companhia requerente é diverso: categoricamente ella declara obrigar-se a não fazer distribuição de energia de produção electrica *sino a partir da data em que se extingue o privilegio da outra empresa*. Resta saber si, nesses termos, a concessão resalva os direitos adquiridos pela Light and Power, segundo obriga o decreto n. 1.001. Penso que sim.

O direito exclusivo que compete a essa concessionaria, consiste em só ella, até certa data, fazer o fornecimento de energia hydro-electrica no Districto Federal (clausula 1.ª do contracto de 20 de maio de 1905).

Tal direito, pela sua natureza, é restrictivo de interpretações ampliativas, porque, e ista desde que a peticionaria fica obrigada a não entrar em concorrência com a Light and Power no fornecimento de energia de produção hydraulica até o dia em que termina o direito exclusivo dessa empresa, o direito de ta de nenhum modo é offendido pela outorga da concessão.

Curioso despacho, que não defere nem indefere!

Extravagantissimo despacho, que, abordando a principal das questões condicionaes da decisão do caso—a de ficar ou não resguardado o privilegio da Light na hypothese de ser deferida a concessão—não affirma, não decide, não resolve; mas, timidamente, opina:—*Penso que sim*, diz o memorial.

Redigido na forma classica dos pareceres juridicos, não ha tortura critica que o transmude em texto de uma decisão que, por isso mesmo que era *uma decisão*, necessariamente havia de revestir forma imperativa.

Mas a propria hypothese de erro de intelligencia na injuriosa imputação, só é sustentavel considerado o documento em si mesmo e isolado das outras provas dos autos. Uma apreciação de conjuncto mostra que a Light aziu com revoltante má fé.

A peça de convicção, a que ella se encosta para sustentar todo este capitulo do «escandalo administrativo», é o depoimento pessoal do Dr. José Pantoja Leite, ex-secretario do prefeito.

Orá, a proposito do memorial da Companhia Brasileira, o Dr. Pantoja Leite declarara:

«Tendo o advogado da Companhia Brasileira de Energia Electrica pedido ao prefeito vista dos pareceres da Direcção de Obras, e tendo-lhe sido mostrados na secretaria os ditos pareceres por ordem do mesmo prefeito, apresentou elle advogado um memorial explicativo, que foi entregue ao depoente pelo prefeito com ordem de levar ao consultor juridico em cujo poder já se achava o processo; que esse papel só passou por tres mãos, pela do Dr. prefeito, pela do depoente e pela do consultor juridico.»

Salta aos olhos que o prefeito, si recebesse as allegações da Companhia Brasileira para copial-as como despacho do requerimento, não iria sujeital-as como o processo ao parecer do consultor juridico da Prefeitura, sob pena de erguer desde logo insuperavel obstaculo á realização do proposito que se lhe attribue.

A honestidade do prefeito sae illesa do violento ataque.

Não menos inclume a do obscuro advogado da Companhia Brasileira de Energia Electrica. De advogados administrativos da sua ordem não precisa a Light, segundo declaração publicada no *Jornal do Commercio* de 6 de junho deste anno.

Isto bem se comprehende, porque não está nem no interesse nem nas tradições dell, recorrer a patronos tão bisonhos, tão tímidos ou tão sandeus que, mesmo na hora fugidia da boa fortuna politica, não sabem largar a porta das repartições publicas a incommoda bagagem dos escrutos morjes e commettam a gaffe ridicula de invocar a lei, e somente a lei, na defesa de seus clientes.

6

As infamias, como os livros, teem o seu destino.

Aqui está um exemplo.

Cega de raiva, a Light investiu, falhou o alvo e foi dar consigo mesma na confissão de um crime.

Elle teve a inconsciente audacia de juntar a fls. 174 uma cópia photographica do memorial que a Companhia Brasileira fizera chegar ás mãos do prefeito em defesa do pedido de concessão. Requeceu a fls. 172 a ciação dos interessados para assistirem á confrontação judicial da photographia com o original, e o exhibitu para o confronto tomado por termo a fls. 177.

Como lhe foi parar ás mãos um papel incorporado a processo administrativo e submettido, com este, á consulta de um funcionario municipal?

A pergunta é velha. Fel-a o advozado da Companhia Brasileira em 28 de abril de 1910, nos seguintes termos:

«A Light annunciou nos jornaes vespertinos de 26, que faria publicar, no dia immediato, documentos muito graves contra mim.

No *Jornal do Commercio* de hontem, ella desobrigou-se do compromisso, publicando o texto de um memorial juridico da minha lavra; papel este que ella se jacta de ter no seu archivo, prompta a exhibi-lo si eu negar a autoria.

Não tenho motivo para negal-a.

Sou, ha mais de quatro annos, o advogado effectivo de Guinle & Comp., e o mesmo mandato recebi da Companhia Brasileira de Energia Electrica desde a sua organização.

Nesse lapso de tempo, nem sempre prestei meu apoio ao Governo. E si, mercê da hombridade dos meus clientes, não fui arredado do meu po to quando em opposição, não havia razão para abandonal-o quando os meus amigos foram inesperadamente elevados a os mais altos cargos da administração.

A completa indifferença de Guinle & Comp. e da Companhia Brasileira de Energia Electrica, ante a minha situação em face dos governos, e a constancia do meu mandato através das vicissitudes da minha carreira politica, bem demonstram que não mereço a qualificação de «advogado administrativo», com que a Light procura tisanar-me a reputação.

No caso que motivou o ataque, a que respondo, limitei-me a redigir um memorial, a pedido da Companhia Brasileira de Energia Electrica, justificando, do ponto de

vista juridico, a sua pretensão sujeita ao conhecimento do prefeito.

Pratiquei um acto do meu officio, pura e simplesmente. A Companhia Brasileira, a seu turno, everceu inconsciente direito, apresentando essa defesa «sem a minha assinatura», ao prefeito.

Seria irrisorio contestar-se-lhe essa faculdade, da qual diaria e correntemente se soccorrem quantos tem direitos ou pretenções dependentes do Poder Administrativo.

O que não tem honesta explicação é o facto, de que tão impudentemente se gabam os meus detractores, do estarem na posse do memorial, que a Companhia Brasileira entregou ao prefeito e este confiou ao consultor juridico da Prefeitura.

Esse papel, se não foi roubado, foi comprado.

Don a palavra a Light para explicar o estranho caso. Rio, 28 de abril de 1910.—*Raul Fernandes.*»
(*Jornal do Commercio* de 28 de abril de 1910, vid. fls. 246.)

No dia immediato, pelo mesmo jornal, um dos patronos da Light (fls. 247) escreveu:

«...Pois affirmamos que o referido papel não foi nem roubado, nem comprado e sim foi obtido por outro meio muito natural.

Desde já nos comprometemos a declarar ao publico a maneira simples por que nos chegou as mãos o tal indecente papel. Mas primeiro o Sr. Dr. Raul Fernandes ha de vir defender-se neste lugar da tremenda accusação que lhe foi feita de ser advogado administrativo e haver suggestinado o Dr. prefeito.»

Tão chocante foi a escapatoria que, estando o caso no dominio da imprensa, o *Correio da Noite*, que não tem ligação de qualquer ordem com a Companhia Brasileira, nem com o seu advogado, commentou por esta fôrma a resposta da Light:

«A conclusão, portanto, a tirar-se da polemica travada entre os advogados das duas empresas, é a seguinte:—A Light teve noticia de que a Companhia Brasileira de Energia Electrica havia apresentado um requerimento á Prefeitura; o seu illustre advogado, o Dr. Francisco de Castro Junior, não se sabe como, foi tendo conhecimento dos pareceres e documentos que se foram juntando a essa petição; em certo momento, julgando tirar partido para a sua cliente, obtem um desses documentos e o publica, declarando ter em seu poder o original; em pleno tribunal cita o conteúdo do requerimento da Companhia Brasileira de Energia Electrica, no mesmo dia em que elle havia sido entregue ao consultor juridico da Prefeitura pelo secretario do prefeito; com o parecer procede do mesmo modo, e quando é inquirido dos meios de que se serviu para obter tão fideis informações, vem a publico hoje declarar que tudo isso constitue um crime, mas quem o commetteu foi o Dr. Raul Fernandes!!

Convenhamos que de tu o isso o publico só pôde tirar esta conclusão:

«A Light and Power subornou os funcionarios municipais que lhe forneceram as informações, com que o seu advogado se apresentou em publico, e o memorial do Dr. Raul Fernandes...»

E que essa é a unica conclusão a que se pôde chegar, está a demonstrar o advogado da Light and Power, que attendido immediatamente pelo Dr. Raul Fernandes, no repto que lhe lançou, fugiu de responder ás arguições desse advogado, pretendendo transformar-se de réo em accusador.»

(*Correio da Noite*, edição de 29 de abril de 1910. Vide *Jornal do Commercio* de 30 do mesmo mez e anno.)

O *Correio da Manhã*, órgão insuspeitissimo para a Light, e cuja opinião esta invoca frequentemente nesta demanda, em edição do mesmo dia 29, referindo-se ao mesmo caso, disse:

«Mas a convicção que melhor se accentuou foi a de que o Dr. Serzedello... foi de uma grande imprudencia em mostrar o alludido documento ao proprio advogado da Light, que delle se apoderou.»

Escusado é dizer que, até hoje, o tal meio muito natural continúa desconhecido, e a opinião fluctua entre a versão do *Correio da Noite* e a do *Correio da Manhã*...

Digam agora os que nos lerem se tinhamos ou não tinhamos razão quando asseveramos em principio que «para arguir contra os réos e contra o advogado da Companhia Brasileira uma incorrecção peramente imaginaria, a iracunda corregedora-mór atolou-se até o pescoço na prova da sua propria torpeza, sinão crime.»

Cabiu-lhe em cheio na cara a cusparada lançada para cima.

As violações do privilegio.

A iniciativa de Guinle & Comp., succedidos depois pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, que aquella firma incorporou, devia ter dous objectivos no tocante á industria da energia electrica no Districto Federal: 1º, o transporte da energia, desde a usina productora, no Estado do Rio de Janeiro, até o Districto Federal, em linhas de alta tensão; 2º, a distribuição ou venda da energia aos consumidores.

S

O caminho sempre lhes foi franco á realização do primeiro objectivo. A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, regulamentada pelo decreto n. 5.646 de 22 de agosto de 1905, habilitara o Governo da União a conceder favores, inclusive o direito de desapropriação, ás empresas de energia hydro-electrica que tivessem fim de conveniencia publica.

A essa legislação recorreu a Light, obtendo os necessarios favores e autorização para construir a linha de transmissão de energia do Rio das Lages, sem a qual a sua concessão para fornecimento de energia no Districto Federal seria como um corpo decapitado. Quem se der ao trabalho de consultar os actos do Poder Executivo Federal nos annos de 1905 e 1906, encontrará os decretos n. 5.690 de 20 de setembro de 1905 e n. 6.262 de 13 de dezembro de 1906, pelos quaes se concedeu á empresa canadense o direito de desapropriação dos terrenos necessarios ao seu empreendimento e se approvaram a planta e o plano da linha de transmissão de energia entre o Rio das Lages e o Districto Federal.

A sociedade Guinle & Comp., a seu turno, requereu os favores da lei de 1904 e do regulamento de 1905 para transportar energia electrica de «Alberto Torres», no Estado do Rio de Janeiro, para o Districto Federal, e obteve a necessaria concessão por decretos n. 6.367 de 14 de fevereiro de 1907 e n. 6.732 de 14 de novembro do mesmo anno; concessão essa ulteriormente transferida á Companhia Brasileira de Energia Electrica por decreto n. 7.456, de 15 de julho de 1910.

A Light descobre ahi o primeiro ataque ao seu direito exclusivo de fornecer energia electrica de produção hydraulica no districto até 1915.

Entretanto, é de elemental comprehensão que a lei de 1904 e seu regulamento de 1905, não obstante dispor em impessoalmente e de modo geral, converter-se-hiam em actos de favor particular á Light, si, uma vez utilizados para servir-a, a nenhuma outra empresa pudessem aproveitar, o que não entrara na intensão do Congresso, nem na do Poder Executivo.

Por outro lado, essa legislação nada perdia em força e generalidade ante a circumstancia de haver a Municipalidade do Rio de Janeiro, outorgado, desde 1900, um direito exclusivo para o fornecimento de energia electrica de produção hydraulica; porquanto a transmissão autorizada pelo Governo Federal, technicamente conseguida por meio de linhas de alta tensão, não habilita por si só ao fornecimento ou distribuição de energia, objecto do privilegio municipal, resultado a que não se pôde chegar sem uma rede distribuidora disseminada em toda a cidade ou em parte desta.

Tanto assim é, repetimos, que a Light, concessionaria municipal para o fornecimento, é concessionaria federal para a transmissão.

E si se quizer a contraprova, temol a, irresistivel e capaz de convencer os mais prevenidos, no facto de Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica, concessionarios federaes de uma linha de transmissão, terem tido imprescindivel necessidade de requerer concessão municipal para o serviço de fornecimento.

O facto é que a Light nunca se abalançou a demandar a nullidade dos actos federaes que investiram a ré no direito de transportar energia para esta Capital. Mas, apesar de assim ella mostrar inequivocamente sua inteira convicção de que taes actos são insusceptiveis de procedente censura, não se cansa de os taxar de violadores do seu privilegio e tem conseguido impedir, por expedientes de reiterada chicana, que elles surtissem effeito até hoje, quatro annos depois de expedidos pelo Governo da Nação.

Com esse intuito, primeiro a Light induziu a Prefeitura Municipal a embargar administrativamente, em 4 de junho de 1908, as obras iniciadas por Guinle & Comp. em terreno particular, neste districto, sito á rua Miguel Angelo n. 1, sob o fundamento de que ellas não eram, nem podiam ser, licenciadas, em vista do alludido privilegio.

Opposta assim a acção do prefeito á do Governo Federal, os concessionarios levantaram perante o Supremo Tribunal um conflicto de attribuições, que tomou o n. 199, e foi julgado nos seguintes termos, pelo voto dos ministros Amaro Cavalcanti, Ribeiro de Almeida, H. do Espirito Santo, Espinola e Canuto Saraiva, contra o dos ministros Pedro Lessa, André Cavalcanti, M. Murinho e U. Natal:

«Vistos estes autos de conflicto de attribuição suscitado por Guinle & Comp., entre a administração federal e a adm.

nistração municipal do Distrito Federal; dos ditos autos se vê o seguinte:

Que os suscitantos, estando a executar obras dentro do districto, em virtude dos decretos n. 5.646, de 22 de agosto de 1905; n. 6.737, de 14 de fevereiro e n. 6.732, de 14 de novembro de 1907, expedidos pelo Presidente da Republica para execução, e na conformidade da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 18, foram elles obstados de proseguir em taes obras por acto do prefeito do Distrito Federal, como tudo se verifica das allegações e documentos de fls. a fls.; que o Presidente da Republica, concedendo aos suscitantos os favores constantes dos alludidos decretos, teve em vista os proprios fins do pedido feito pelos mesmos, e transcriptos nas suas allegações do conflicto nestes termos: «Sabendo ser intuito de V. Ex. chamar concurrentes para o fornecimento da energia electrica necessaria aos serviços publicos federaes nesta capital, e querendo attender ao appello que for feito para esse fim, pedem se digne conceder-lhes os favores da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 18, regulamentado pelo decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, necessarios para que possam os supplicantes concorrer áquelles serviços; que disto resulta que os decretos do Presidente da Republica, quer concedendo os favores do citado lei, quer approvando o plano e planta da linha de transmissão de energia electrica para o Distrito Federal, tiveram, sobretudo, ou exclusivamente, em vista obter o fornecimento dessa energia, em melhores condições, para os serviços federaes aqui existentes; que, obstada a execução dos decretos do Poder Executivo Federal, por ordem do Prefeito do Distrito Federal, como acima ficou dito, Guinle & Comp., na sua qualidade de concessionarios dos favores e faculdades constantes dos ditos decretos, levantaram o conflicto de attribuição de que ora se trata, e sobre os mesmos, tendo sido ouvidas as administrações federal e municipal — cujas informações prestadas se acham a fls. 126 e 130 dos autos: o Supremo Tribunal Federal:

Considerando que os órgãos da gerencia dos negocios locais ou municipais do Distrito Federal, bem como as attribuições dos mesmos, são creados por acto exclusivo do Poder Federal (Constituição Federal, art. 34, n. 30, lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, arts. 1º e seguintes);

Considerando que a razão fundamental dessa dependencia origina-se sabiamente do facto — de que, sendo o Distrito Federal a sede do Governo da União, nenhuma outra autoridade pôde aqui co-existir, que se possa antepor aos actos do mesmo Governo em tudo que disser respeito a direitos ou conveniencias da propria administração federal;

Considerando que, no intuito manifesto de melhor accentuar o pensamento do legislador federal a respeito, enquanto de um lado autorizou o Senado Federal a intervir na propria obra do Conselho Municipal, approvando ou não, os vetos do prefeito aos decretos do dito conselho — e outro lado conferiu ao Executivo Federal, isto é, ao Presidente da Republica, o direito de nomear e demittir livremente o Prefeito, órgão do Executivo Municipal, tornando-o desta sorte um verdadeiro preposto do Presidente da Republica á administração local do districto, *ad instar* do que succede com os chefes superiores dos serviços federaes no mesmo Districto;

Considerando que o legislador federal, não querendo deixar duvida alguma quanto a essa *qualidade funcional* do Prefeito para com o Presidente da Republica, reservara igualmente para este, e não para aquelle, a nomeação e demissão dos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, não obstante serem estes, nos termos da lei (n. 85, de 1892, art. 37), os proprios representantes do Prefeito perante o Poder Judiciario;

Considerando que, em consequencia desta situação administrativa do Prefeito e muito embora haja a possibilidade de achar-se elle em conflicto com outras autoridades administrativas do districto, taes como o director das Obras Publicas Federaes ou o director da Saude Publica Federal, por exercerem ellas competencia sobre serviços de natureza e fins analogos tolvim, não seria lícito ao mesmo pretender a existencia de semelhante conflicto com o proprio Presidente da Republica, sob cujas vistas exerce o cargo «quanto bem servir», e a quem elle Prefeito representa na administração municipal do Districto;

Considerando que, investido sem duvida o Prefeito de funções da mais elevada importancia, como órgão executivo da administração local, e como tal, lhe compete defender os direitos da dita administração, nem por isso o lhe assiste o direito de obstar, por acto seu, tão somente, a execução dos decretos do Poder Executivo Federal, no districto, e, sim, quando entender que taes decretos lesam os direitos referidos,

o de recorrer ao judiciario, solicitando dest., como poder independente, o remédio legal nas circunstancias;

Considerando que, a prevalecer doutrina contraria, os decretos do Poder Executivo Federal, como na especie dos autos, os quaes por emanarem de um dos poderes publicos nacionaes, devem vigorar e ser obedecidos em todo o País, *enquanto não forem declarados inconstitucionaes ou illegaes* pelo judiciario federal, unico competente para fazel-o, isto não obstante, annulatos ficariam em sua execução neste districto por simples actos do Prefeito em contrario cousa que basta enunciar para ser desde logo repellida em nome dos bons principios, applicaveis á materia;

Considerando, finalmente, que a admissão de um acto do prefeito (seu exclusivamente ou em execução de lei municipal) poder obstar a execução dos decretos ou ordens do Poder Executivo Federal, de modo a gerar um conflicto de attribuição, importaria praticamente collocar o dito poder sob a tutela administrativa da autoridade municipal, a dizer, a consequencia de não poder o Governo Federal autorizar ou ordenar a realização de obras ou serviços federaes no districto, senão nos limites e condições postas pela autoridade local — justamente o opposto daquillo que tiveram em mente — o legislador constituinte, attribuindo ao poder federal a competencia exclusiva para fazer a organização municipal do districto — e o legislador ordinario — autorizando o Presidente da Republica a nomear e demittir livremente o órgão executivo municipal, como preposto seu á administração do mesmo districto;

Por todos estes fundamentos e o mais que delles decorre — accordam preliminarmente em declarar que se não dá conflicto no caso sujeito; pagas pelos suscitantos as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1908. »

Julgando assim o Supremo Tribunal que o caso não era de conflicto, que devesse ter solução judiciaria, pela explicita razão do que o prefeito, autoridade subordinada ao Presidente da Republica, não podia por acto seu exclusivo obstar a execução dos decretos do Presidente, os quaes *devem vigorar e ser obedecidos em todo o país enquanto não forem declarados inconstitucionaes ou illegaes pelo Judiciario Federal, unico competente para fazel-o*, parece que a Prefeitura devia immediatamente fazer cessar o impedimento posto áquellas obras.

Tal, entretanto não se deu.

O Prefeito de então, que, como intencionalmente a Light as ignora, era o general Francisco M. de Souza Aguiar, entendeu de officiar ao ministro da Viação dando as razões pelas quaes julgava poder perseverar na attitude condemnada pelo Supremo Tribunal!

Foi sob essa extranha insistencia que o integro ministro Dr. Miguel Calmon dirigiu ao Prefeito o aviso n. 157, de 18 de junho de 1909, publicado no *Diário Official* do dia subsequente, concedido nos seguintes termos:

«Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 157 — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1909.

Sr. Prefeito do Distrito Federal — Com referencia ao vosso officio de 26 de abril ultimo, tendo em consideração que a acção proposta pela firma Guinle & Comp., e á qual vos referis, tem por objecto, não a annullação do acto pelo qual essa Prefeitura se oppoz ao proseguimento das obras que estavam sendo executadas em virtude do decreto do Governo Federal n. 6.732, de 14 de novembro de 1907, mas á do que lhe negou a concessão de uma rede de distribuição de energia electrica, bem como a declaração de nullidade e da extinção de um privilegio conferido pela Prefeitura, baseada-se na sua inconstitucionalidade e illegitimidade em face das leis de organização deste Districto, do decreto municipal n. 1.001, de 21 de outubro de 1904, e em contractos e acordos pela Prefeitura, declarados, em nome do Sr. Presidente da Republica, que deveis fazer cessar o obstaculo opposto á execução do citado decreto n. 6.732, porquanto, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao tomar conhecimento do conflicto de attribuição levantado pela mencionada firma, ao Prefeito não assiste o direito de obstar por acto seu, tão somente, a execução dos decretos do Poder Executivo Federal, devendo elles ser obedecidos em todo o país, *enquanto não forem declarados inconstitucionaes ou illegaes pelo Poder Judiciario Federal, o unico competente para fazel-o*. Saude e fraternidade. — Miguel Calmon da Pin e Almeida. »

(Publicado no *Diário Official* de 19 de junho de 1909).

Era, como se vê, uma ordem expedida sob a indeclinavel necessidade de resguardar a autoridade do Governo da União, e com

apoio em decisão expressa do Supremo Tribunal. Tal é, entretanto, a vis aggressiva da Light, que esta não hesitou em qualificar o hombridoso acto do ministro Calmon como um presente de ministro de demissão a Guile & Comp., e ainda agora, nos autos, repete o alívio!

Algumas semanas depois, demitte-se o Prefeito Souza Aguiar, sendo nomeado o Sr. Serzedello Corrêa. A Light aproveita-se da insciência do novo administrador da cidade no tocante aos antecedentes dessa questão e pensa em reviver o conflicto. Para isso induz o agente municipal do districto do Estreito Novo (o mesmo que com o embargo administrativo anterior deu origem ao conflicto n. 199), a fazer um segundo embargo, desta vez em obras da estação terminal da linha de transmissão, á rua Visconde de Niteroi...

Intervém o engenheiro preposto pelo Governo Federal á fiscalização da concessão, nessa data já transferida á Companhia Brasileira de Energia Electrica, reprimando ao Prefeito contra a reiteração do acintoso abuso; o Prefeito manda suspender o embargo e dirige ao ministro da Viação o seguinte officio:

«Ilm. Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

O Sr. engenheiro fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica communicou ao director das Obras Municipaes, a pedido dessa companhia, que o agente da Prefeitura, do districto do Engenho Novo, havia embargado as obras, que a mesma fazia em um terreno da rua Visconde de Niteroi, e pediu a suspensão do mesmo embargo.

Cumpro o dever de vos informar que tal embargo fôz feito sem ordem superior e que já o mandei suspender.

Acatando esta Prefeitura, como lhe cumpre, a decisão do Governo Federal, por ordem em aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e pedido em nome do Presidente da Republica, a 18 de Junho ultimo, não pretende dificultar quaesquer serviços publicos, que neste districto se estejam realizando, em execução dos contractos de concessões feitas pelo Governo Federal.

Orá, a Prefeitura não desconhece nem pôde desconhecer que, por decreto de 14 do fevereiro de 1907, o Governo Federal concedeu a Guile & Comp., de quem é hoje sucessora a Companhia Brasileira de Energia Electrica, os favores do decreto n. 5.616, de 22 de agosto de 1905, e ainda mais que, por decreto de 14 de novembro, também de 1907, foram approvados o plano e a planta da linha de transmissão, para o Districto Federal, de energia electrica da usina da mesma firma, em Alberto Torres, Estado do Rio de Janeiro, havendo sido contractado em 15 de setembro de 1908 o fornecimento de energia hylio-electrica dessa prolelencia á Estrada de Ferro Central do Brazil.

O despacho do ministro da Viação de 28 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Official* de 29 do mesmo mez, demonstra a resolução do Governo Federal de manter o referido contracto, desatendendo á reclamação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, fundada precisamente na concessão que lhe fez a Municipalidade.

As obras de que se trata constituem apenas a utilização da permissão constante daquelle ultimo acto do Presidente da Republica; as reparações das linhas de direito individual que dahi se possam considerar decorrentes competem ao Poder Judiciario, e só perante os tribunaes competentes pôde ser pleiteada com inteira segurança e amplitude de defesa.

Assim sendo, e firmemente resolvido, como estava, a assegurar com a maxima fidelidade, no limite das minhas attribuições, as vantagens conferidas á Light, successora de Alexander Macenzie e William Rees, pelos contractos de 7 de junho de 1903, 20 de maio de 1905 e 25 de junho de 1907, não posso, igualmente, deixar de fazer acatar os contractos celebrados pelo Governo Federal nas concessões referentes ao provimento de serviços a seu cargo, que só lhe interessam, e escapam, por sua propria indole, á fiscalização desta Prefeitura.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909. — *Innocencio Serzedello Corrêa.*

Esgotados os recursos administrativos, a Light passou immediatamente á chicana judicial e logo no dia immediato, isto é, em 4 de setembro de 1909, requereu ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal mandado prohibitorio contra Guile & Comp. e contra a Companhia Brasileira de Energia Electrica, sob a allegação de que as obras importavam ameaça de turbacão da posse que lhe assiste, não só na rede municipal de distribuição de energia, como

dos réos cacher a cidade de linhas para fornecimento de energia para força motriz.

O mandado foi concedido e as obras novamente paralyzadas; mas o Supremo Conselho da Corte de Appellação o annullou por accordo de 20 de outubro do mesmo anno, proferido no conflicto de jurisdicção n. 57, sob o expresso fundamento de que, estando a Light prohibida, por mandado do juiz da 3ª Vara Cível, datado de 16 de abril de 1907, de pôr qualquer embargo áquellas obras, não lhe assistia o direito de intentar um remédio possessorio inconcilavel com esse, em que ella era ré, cedendo, pois, para a especie, a jurisdicção do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal á do juiz da 3ª Vara Cível (decreto n. 1).

No mesmo dia 20 de outubro de 1909, a Société Anonyme du Gaz obtivo do juiz da 1ª Vara Cível mandado prohibitorio contra Guile & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica, sob a allegação de que as obras autorizadas pelo Governo Federal destinavam-se a serviço de iluminação electrica, de privilegio da mesma Société. Era tão patento o intuito de burlar o julgamento do Conselho Supremo da Corte de Appellação que o *Correio da Manhã*, defensor acerrimo da Light, ao noticiar o julgamento do conflicto n. 57, em sua edição de 21 de outubro de 1909, procurou mostrar que os suscitantes, posto obtivessem ganho de causa, não haviam *tecado a melhor*, porque, explicava o *Correio da Manhã*, a Société du Gaz, que não é sinão a mesma Light, havia immediatamente requerido outro interdicto prohibitorio.

A primeira defesa opposta na causa da Société, a Light viu a demanda ferida de morte no nascedouro, e teve então a pergrina idéa de mandar a Juizo outro *alter ego* seu, a Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, concessionaria privilegiada do serviço telephonico.

Tambem essa empresa mostrou ao juiz da 1ª Vara Cível os mais graves receios de turbacão de posse das linhas telephonicas e do privilegio que destructa, turbacão essa que lhe parecia certa, principalmente por lhe constar que a Companhia Brasileira de Energia Electrica ia assentar na sua linha de transmissão de energia electrica um cabo telephonico «para seu uso» e *naturalmente para o de terceiros.*

Mais não foi preciso para que se expedisse terceiro mandado prohibitorio em data de 19 de novembro do mesmo anno de 1909.

Toda essa chicana da Light, por si e por intermedio da Société du Gaz e da Companhia Telephonica, esboroa-se na Corte de Appellação, que, por accordos de 19 e 25 de abril de 1910, annulla os mandados prohibitorios por incompetencia do Juiz que os expedira (docs. ns. 2 e 3).

De 4 de julho de 1908 a 25 de abril de 1910 contam-se, pois, bem contados, dous annos, 10 mizes e 21 dias, durante os quaes emendaram-se, com elles de um só cadeia de violencias, o abuso do prefeito á intervenção incompetente do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e a deste á do juiz da 1ª Vara Cível, todos concorrendo para o mesmo objectivo de paralyzar obras devidamente autorizadas pelo poder competente, cujos actos, entretanto, permanecem em vigor, e até hoje intactados por via judicial quanto á sua legitimidade em face da Constituição e das leis!

Até ahi, o procedimento da Light está julgado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Supremo da Corte de Appellação e pelas camaras desta Corte.

A experiencia, entretanto, provára bem. Não importa o mallogro final dos mandados possessorios; o essencial era impedir os effeitos da concessão federal por meio judicial que não comportasse julgamento sobre a validade da mesma, e esse escopo fôra admiravelmente preenchido, porque, de um lado, nenhuma discussão se abria sobre a concessão em si mesma, e de outro lado, os mandados concedidos, por mais ineptos e abusivos que fossem, tinham tolhido a actividade da concessionaria até a data em que a decisão da segunda instancia os annullou.

Recomeçal-os era uma brincadeira, a que as facilidades anteriores deviam estimular os poderosos canadenses, não exigindo mais do que papel, estampilha e sem cerimonia para escrever os maiores dispautes.

Era fatal, e aconteceu: apenas dous dias após o julgamento da Corte de Appellação, novas intimações recebia a Companhia Brasileira de Energia Electrica da Société Anonyme du Gaz e da Light and Power, por mandatos do juiz federal da 1ª Vara, e ainda da mesma Light por mandado do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, sempre para que se abstivesse a ré de proseguir nas obras autorizadas, mantendo-se as autoras em uma pose fantastica que abrangia este mundo e o outro, o mar territorial, as ilhas da bahia de Guanabara e especialmente «excusez du peu» — as ilhas das Enxadas, Willegaignon e das Cobras, sabidamente praças de guerra no dominio e exclusiva posse da União Federal (fls. 393, 486 e 496).

Nas duas primeiras dessas acções possessorias, propostas respectivamente em 22 de abril de 1910 e 22 de março de 1910, a União tambem foi citada como ré; na terceira proposta, em 23 de abril de 1910, a Fazenda Municipal é litisconsorte da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Até hoje, arrastam-se, enredadas nas complicações da mais desenfreada, chicana, e sem curtos especimenes da teratologia forense. A Fazenda Nacional, impassível, esgotou a paciência dos procuradores da República, que debalde podem ao Ministério da Marinha informações para defesa da União nas lidas resfriadas; e ao passo que o Sr. Alfredo Maia, representante da Société, allega que o privilegio invadido pela Companhia Brasileira de iluminação, o mesmo Sr. Alfredo Maia, representante da Light, allega que a invasão se dá no de fornecimento de força às indústrias, enquanto não chega a vez de tornar dos bastidores a scena a *Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft* com a hilariante farça do cabo telephónico que naturalmente *servirá a terceiros*.

Eis ahí, nos seus lineamentos essenciaes, apoiada em documentos sérios (não em molinas de jornaes, como as que a Light escreve e depois exhibe como prova em Juizo), a historia de uma concessão nacional, feita a nacionaes, de legalidade tão incoerente que os seus adversarios nunca se animaram a demandar-lhe a annulação, e que isso, não obstante, é refulzida a lettra morta por seis successivos mandados possessórios, para cuja expedição tudo se allegou com espantoso exito:— desde a posse de proprios nacionaes dos mais conhecidos, até a simples iniciativa do Congresso Nacional em materia de iluminação desta cidade, confundindo-se sempre, e muito de industria, a transmissão de energia autorizada pelo Governo Federal, com a distribuição urbana de energia, que só o governo do municipio pôde conceder no estado actual da legislação.

Consequentemente, é da Light and Power — não da Companhia Brasileira—que se pôde dizer com razão que «ora sob um pretexto, ora sob outro, usando de successivas artimanhas» tem ferido o direito do adversario.

Quanto à distribuição de energia, nunca a Companhia Brasileira nem os seus antecessores Guinle & Comp. pretenderam realizar-a com violação do monopolio da Light.

E' indeclinavel a distincção entre os fornecimentos ao Governo Federal, para serviços da sua alçada administrativa, e fornecimento às indústrias e aos particulares: implicando occupação de solo publico.

Em relação aos primeiros, o Governo nunca se julgou obrigado a só contractar com a Light, a despeito do direito exclusivo desta companhia, agitando-se a questão pela primeira vez a proposito de um contracto com o Ministerio da Guerra no tempo em que era ministro o Marechal Hermes da Fonseca, actual Presidente da Republica.

Ouvindo, o consultor geral da Republica opinou nestes termos:

«Pode esse contracto, que se deve circumscrever a serviços puramente municipaes, isto é, a serviços de interesse limitado à população civil da cidade, coarctar a administração federal na faculdade de contractar os seus com quem quizer?»

E' intuitivo que não.

O contracto é lei para as partes contractantes. E' esta a regra, salvo as excepções, em cujo numero se acha o caso presente da União.

Os actos juridicos só obrigam as pessoas que nelles intervierem, seus herdeiros e successores, quando a lei não dispõe o contrario (Ord. liv. 4 § 3º; Cod. Comm. arts. 210 e 308, decreto n. 737, de 1856, arts. 491 e 492).

Produzirão effeito contra terceiros, quando tiverem sido observadas as formalidades exigidas para a garantia delles (lei n. 149 P. de 1893; lei n. 177 A. de 1893, art. 4º, § 2º; decreto n. 917 de 1890, art. 27, § 3º).

Não existindo lei alguma em que possa ter assento a responsabilidade da União, derivada daquelle acto, no qual não interviu, é fora de duvida, que o contracto celebrado entre a Municipalidade e a Companhia para a realização de um serviço puramente municipal, ainda quando se considerasse monopolio, nunca poderia, invertendo a hierarchia administrativa, embargar um serviço de natureza federal.

A União pôde fornecer-se de força hydro-electrica onde quizer como quizer e contractando com os fornecedores que quizer.

Só ella, tratando de tais serviços, poderia limitar espontaneamente a concessão e o ajuste pelo modo que entendesse mais vantajoso aos seus proprios interesses.

Si, portanto, lhe parecer melhor autorizar a casa Guinle & Comp. a prestar-lhe esse serviço, nada obstará que o faça francamente, sem embargo do ajuste municipal, em virtude do qual ficou a Light and Power subrogada na aptidão de utilizar-se dos caminhos e rias para canalização, com exclusão de outros que não tenham direitos adquiridos, da força necessaria ao fornecimento dos habitantes da cidade.

Ha quem entenda que apesar de verdadeiro esse principio, assiste á companhia o direito de impedir que qualquer outro canalize no territorio do Districto força electrica ainda para ser utilizada pela União, porque só a essa seria licito promover por a-lim nistracão, isto é, por intermedio da qua repartição de obras publicas, as installações hydro-electricas de que carecesse, através do territorio do mesmo districto.

Este argumento, porem, não resiste á mais leve reflexão. No systema da nossa administração, o processo por administração e o contracto de empreitada ou concessão, conforme a natureza do serviço, são equivalentes, salvo a concorrência, quando determinada em lei.

E aqui viria de molde lembrar a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em notavel e recente acórdão, relativo ás docas do porto de Santos, no qual ficou estabelecido que na concessão de uma obra ou installação de serviços de interesse geral, o Governo subroga os seus direitos de poder publico no encarregado do serviço, o qual não é exercido pelo subrogado *jure proprio*, mas como delegado ou mandatario, nos limites precisos da delegação recebida e nos termos das clausulas do instrumento de outorga defuncte daquelle prerrogativa soberana do poder publico.

Como, pois, entender que, pelo facto de intercorrência de um mandatario, desaparecem os direitos da União?

O Governo seguiu essa opinio, estribada em argumentação irrefutavel, e celebrou com Guinle & Comp., em 15 de setembro de 1908, contracto para supprimento de energia á Estrada de Ferro Central do Brazil, e com a Companhia Brasileira de Energia Electrica, em 2 de março de 1910, para supprimento ás ilhas das Enxadas, das Cobras e Willegaignon; contractos estes sem execução até agora, porque, comquanto não atacados judicialmente pela Light em acção annullatoria ou de indemnização, exigem trabalhos e obras que se não podem effectuar na vigencia dos já historiadados e sempre renascentes mandados possessórios.

Para fornecimento de força motriz ás indústrias e, em geral, aos municipaes, Guinle & Comp. requereram concessão municipal em 28 de julho de 1908, nos termos da certidão a fls. 329, prevalecendo-se da lei municipal n. 1.001 de 1904, que regula a materia, e mostrando ao prefeito que a concessão não encontrava obstaculo no monopolio da Light, por isso que, nos termos do proprio contracto de concessão, o monopolio *caducava*, por falta de cumprimento de obrigações contractuales. O prefeito indeferiu o requerimento e Guinle & Comp. recorreram ao Poder Judiciario, pendendo a causa de julgamento da Corte de Appellação.

Tratava-se de concorrência immediata na distribuição de energia electrica gerada por motor hydraulico, objecto do direito exclusivo da Light; mas é claro que, ou dada a concessão pelo prefeito ou reconhecido pelo Poder Judiciario o direito de Guinle & Comp., em um ou em outro caso pelo fundamento da *extincção ou caducidade do direito contrario da Light*, não ha como chamar contra violação deste, porque direito extinto e direito inexistente são uma e a mesma coisa.

Consequentemente, o que Guinle & Comp. tentaram não foi uma violação de direitos, mas a declaração, pelos meios legais, de uma extincção de direitos.

A Companhia Brasileira de Energia Electrica pediu, quasi dous annos depois, coisa diversa: conformando-se com o monopolio da Light para supprimento de energia de produção hydraulica, ella requereu, nos termos da lei n. 1.001, concessão para fornecer energia que não poderá ser de produção hydraulica ainda a partir da data em que expira esse monopolio.

Si ella antes apromptar a sua rede distribuidora, não poderá distribuir ainda energia de produção thermica.

A Prefeitura deferiu o pedido, lavrando-se o contracto de concessão em 27 de abril de 1910.

Isso acarreta violação dos direitos da Light and Power?

Eis a questão—a unica questão submettida ao Poder Judiciario neste pleito.

De merito

Allega a Light and Power que o contracto de concessão de 27 de abril de 1910 é nullo, por infringente do seu contracto de 20 de maio de 1905, e por ter sido celebrado pelo prefeito com falta ou com excesso de poder:—com falta de poder, si, como lhe parece, a lei municipal n. 1.001 de 1904 ainda não está em execução; com excesso de poder uma vez que, supposta a vigencia da lei n. 1.001, verifica-se haverem sido introduzidas no contracto clausulas exorbitantes dos limites traçados nesse acto legislativo á acção do Poder Executivo, taa como a permissão de prazo da concessão, a estipulação de preferencia á concessão para continuar o serviço por arrendamento depois de expirada a concessão.

Com esses motivos a Light accumula o de não haverem sido impostos à Companhia Brasileira os mesmos onus pecuniários que ella assumiu.

Esta é a substancia do libello.

A clausula 1.^a do contracto da Light (le 20 de maio de 1905), que define o seu direito exclusivo, é a seguinte :

«O contractante por si ou por empresa ou sociedade legalmente organizada terá o direito exclusivo, dentro do perimetro do Districto Federal e por espaço de 15 annos, a contar de 7 de junho de 1900, de fornecer a terceiros energia electrica gerada por força hydraulica, afim de ser applicada como força motriz e a outros fins industriaes, salvos os direitos de terceiros, inclusive os que se referem á produção e distribuição de luz.» (Fis. 14 v.)

Temos, pois, que o monopolio ficou sujeito :

a) a uma restricção de tempo : vigoraria por 15 annos a contar de 7 de junho de 1900 ;

b) a uma restricção de objecto : versaria sobre o fornecimento a terceiros de energia electrica gerada por força hydraulica e applicavel como força motriz e a outros fins industriaes.

Pactuando com a Companhia Brasileira de Energia Electrica a concessão de 27 de abril de 1910, a Prefeitura estipulou as seguintes condições :

«O prazo para inauguração da distribuição de energia electrica corresponde ao tempo que media entre a data da assinatura deste contracto e o dia 7 de junho de 1911.» (Clausula 2.^a.)

«Ainda que as obras estejam terminadas antes da expiração deste prazo, a concessionaria não poderá distribuir energia electrica de produção hydraulica antes do dia 7 de junho de 1915. Só lhe será licito antecipar a inauguração da distribuição de energia, sendo esta de produção thermica.» (Clausula 3.^a.)

«Para o effeito da clausula anterior, a concessionaria poderá construir uma ou mais usinas de produção de energia thermica, sendo-lhe facultativa a conservação das mesmas depois de comegada a distribuição de energia hydro-electrica nos termos da clausula terceira.» (Clausula 4.^a.)

«A concessão é feita com reserva dos direitos de terceiros, especialmente do privilegio de que goza a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited para fornecimento de energia hydro-electrica no Districto Federal até 7 de junho de 1915. Fica entendido, porém, que mesmo antes desta data, poderá a concessionaria distribuir energia hydro-electrica si os direitos exclusivos da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited se extinguirem por acto ou facto desta ultima, ou si forem judicialmente declarados insubsistentes.» (Clausula 5.^a.)

«Nas ruas, praças, caminhos e logradouros publicos, onde existirem canalizações aéreas ou subterraneas para distribuição de energia electrica e de propriedade da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, a concessionaria fará o assentamento das suas canalizações sem prejuizo das primeiras.» (Clausula 6.^a.)—Vide fis. 390 a 395 verso.

Houve, como se vê, o mais meticuloso cuidado em resguardar todos os direitos da Light. De um modo geral, estes foram resguardados na clausula 5.^a. Na 6.^a, providenciou-se para que as suas canalizações não soffressem damno. Na 3.^a e na 4.^a, e tipou-se, por maior cautela, que a concessionaria não entrasse em concorrência com a outra empresa, na distribuição de energia de produção hydraulica, sinão a partir da data em que se finda o monopolio da segunda, salvo extinção prematura desse monopolio por acto ou facto da propria Light, ou por sentença judicial; e mais, que antes de 7 de junho de 1915 a concessionaria só poderia distribuir energia de produção thermica.

Vejamos como se arrumou a companhia cinadense para sustentar, a despeito de tão claras estipulações, que os seus farnosos e elasticos direitos são violados nesse contracto.

Começa ella por transcrever numerosas citações extrahidas do opusculo do conselheiro Ruy Barbosa sobre «Os privilegios exclusivos», tendentes a demonstrar que direitos exclusivos como os que ella desfructa são valiosos, e, uma vez concedidos, são irrevogaveis. Taes são as que decorrem de fis. 300 a 303.

São citações impertinentes, porque não se contesta aqui, nem a validade, nem a irrevogabilidade do monopolio.

Entretanto, transcrevendo, a Light procura logo desvirtuar-lhes o pensamento usando de palpavel sophisma:

«Para justificar certos direitos exclusivos, como o de fornecimento urbano de energia; Dillon, escreveu, o conselheiro Ruy Barbosa repetiu, que a essencia do privilegio de iluminação «não con-

siste em fabricar o gaz ou a luz, sinão unicamente na faculdade para assentar canalizações pelas ruas», faculdade que da natureza das cousas é não poder caber a todos e, por isso, póde ser concedida com character exclusivo.

O doutissimo Ruy Barbosa applicou a doutrina ao caso que lhe fôra proposto, e concluiu que o privilegio da Light era valido (ignorando provavelmente que a consuleto tem reiteradamente sustentado que o seu direito, sendo de fornecimento exclusivo, tanto se oppõe á concorrência que implica a occupação do solo publico, como a que não excede os limites da propriedade privada. Haia vista á impugnação ás obras nos terrenos particulares da rua Miguel Angelo n. 1 e Visconde de Nitheroy n.

Mas a Light, fuscando a lição do consuleto, sustenta sem pestanejar que —o privilegio consistindo no direito exclusivo de assentar canalizações, a exclusividade a resguarda da «concorrência de terceiros que pretendam fazer o mesmo fornecimento, seja produzido (fornecimento produzido?) pela força hydraulica, seja pela thermica, visto como em qual uer dos casos terão de occupar as vias publicas e estradas com as canalizações»:

O argumento é de se lhe tirar o chapéo :

Si esse disararte tivesse fôros de cidadão na interpretação dos actos de concessão para serviços que requerem a occupação do solo publico, e assentado ficasse que a occupação por um não soffre a concorrente por outro, o resultado seria :

o monopolio da Light teria violado o da Société du Gaz, porque esta tambem tem, e teve antes da Light, e até em termos mais positivos, o direito exclusivo de occupar as vias publicas ;

o monopolio da Société du Gaz, a seu turno, teria violado o das empresas de carris que se estabeleceram anteriormente com o mesmo direito exclusivo de occupar certas ruas e caminhos publicos ;

todos esses monopolios teriam violado o do Estado, com precedente direito exclusivo á occupação do solo publico para o serviço de aguas.

O que o conselheiro Ruy Barbosa ensinou á Light não foi isso, e sim que, uma vez concedido um direito exclusivo, o poder concedente não mais pode outorgar concessão concorrente de identidade natureza.

As canalizações da Light coexistem no Rio de Janeiro com as da Société du Gaz, com as da Companhia Telephonica, com as da Telegrapho do Estado e com as de cinco companhias de viação. Todas utilizam-se do solo publico com direito exclusivo e todas são conductras de energia electrica. E si não entram em conflicto, sem embargo de em todas concorrerem simultaneamente esses dois elementos communs, é porque cada uma dellas realiza um privilegio, isto é, um direito á parte, diferenciado dos outros por um characteristico que lhe é exclusivo. A Société du Gaz distribue energia para iluminação publica e particular : as companhias de carris distribuem-na para tração de seus vehiculos a Light and Power fornece energia de produção hydraulica para força motriz e a outros fins industriaes.

Ella entende, como acima indicam, que o seu privilegio consiste em fornecer energia electrica para força motriz e fins industriaes, quer a energia seja de produção hydraulica, quer seja de produção thermica.

Mas neste particular o contracto, que faz a lei entre as partes, é incisivo e não deixa margem á mais tenue duvida. A Light não póde pretender mais do que aquilo que elle lhe dá, e o que elle lhe dá é o direito exclusivo de fornecer a terceiros, no Districto Federal, energia electrica de produção hydraulica, para os fins referidos.

O primeiro contracto, de 7 de junho de 1900, já estipulava do mesmo modo que o direito concedido era o de fornecer energia electrica de produção hydraulica.

E nisso, tanto o de 1900 como o de 1905 cingiram-se no texto do decreto legislativo n. 734 de 4 de dezembro de 1899, pelo qual o Conselho Municipal outorgou a William Reid & Comp. a concessão, depois transferida a Alexander Mackenzie e por este transcrita á Light and Power; decreto esse cujo art. 1.^o é o seguinte:

Fica autorizado o prefeito municipal a contractar com William Reid & Comp. o estabelecimento, dentro do perimetro do Districto Federal, de uma ou mais usinas para, durante o prazo de 15 annos, com direito exclusivo, fornecer a terceiros, por si ou por empresas legalmente organizadas, energia electrica gerada por força hydraulica, afim de ser applicada como força motriz e a outros fins industriaes, salvo os direitos de terceiros, inclusive os que se referem á produção e distribuição de luz».

E, si mais provas forem necessarias para mostrar que a intenção das partes foi limitar o objecto do contracto á energia de produção hydraulica, (isto aliás respeitanto a letra expressa do decreto n. 734 de 1899), temol-a no proprio contracto de 20 de maio de 1905

E' assim que a clausula 3ª, impondo á concessionaria a obrigação de, uma vez começada a distribuição de energia, fornecel-a a todos aquelles que lha pedirem, accrescenta :

« Não o fazendo, porém, o consumidor, que não fôr atendido sem motivo justificado, poderá adquiril-a de outrem, ainda que seja ella tambem gerada por força hydraulica, sem que em tal caso tenha direito o contractante á indemnização de qualquer especie ». (Fs. 14 v).

A clausula 34ª, no intuito de resalvar a liberdade de produzir energia para uso individual e sem intuito de commercio, assim dispõe :

« Este contracto não impede a quem quer que seja de produzir energia electrica por meio de força hydraulica no Districto Federal, para seu uso exclusivo ». (Fs. 26.)

Ninguém, nem mesmo a Light, dirá que, redigida como está, essa clausula deixou prohibida a produção de energia thermoelectrica, mesmo para uso particular do productor, por não haver-a comprehendido na excepção. A cidade está cheia de machinas a vapor e a gaz, geradoras de energia ; e no proprio edificio onde estas razões são escriptas, no proprio momento em que ellas são escriptas, um desses engenhos arfa e trepida, produzindo energia para movimentar elevadores e ventiladores.

O que dirá o interprete é que a clausula 34 não exceptuou tambem a energia thermica, porque a clausula 1ª, precedentemente, excluiu da comprehensão do contracto toda energia que não fosse de produção hydraulica; conclusão esta que o simples bom senso indica e é mesmo imposta pela cohecidissima regra legal de interpretação dos contratos — *iniquum est periri pacto id, de quo cogitatum non est*. (Dig. L. 9, De Transact.).

O unico argumento que a Light levanta para forçar uma verdadeira alteração do contracto, da lei em que elle se funde e da intenção das partes, manifestada inequivocamente em varias clausulas do mesmo contracto, é que... na França, o Conselho de Estado tem entendido que um privilegio para illuminação a gaz comprehendendo o de illuminação por qualquer outro systema.

La' fraquissima a objecção e não resiste á critica, como passamos a demonstrar.

As decisões do Conselho de Estado, em França, puzeram termo a conflictos entre companhias concessionarias de illuminação a gaz, com direito exclusivo, e empresas de energia electrica.

Preferendo estas, e conseguiram, concessões para illuminação electrica, em concorrência com as companhias de gaz, sob o fundamento de que o direito exclusivo, em que estas se achavam investidas, versava sobre illuminação a gaz e não podia protegê-las, mediante interpretação ampliata, contra a concorrência de outras distribuições de luz produzidas por meio que não o gaz.

O Conselho de Estado deu ganho de causa aos concessionarios de illuminação a gaz, em 26 de dezembro de 1891, sendo partes a Companhia do gaz de Saint-Etienne e a Companhia de illuminação electrica de Montluçon; sustentou a mesma these em numerosos julgados, entre 1891 a 1893; porém, mais tarde, modificou essa jurisprudencia, estabelecendo em favor das companhias de illuminação a gaz, não mais o privilegio absoluto de impedir a concorrência de outra illuminação por processo novo, mas o simples direito de preferencia para a illuminação por systema novo, em igualdade de condições com os que se propuzessem a introduzi-lo. (Decisões de 22 de agosto de 1900, em litigio da municipalidade de Maroume, e de 10 de janeiro de 1902, em litigio da nova Companhia do gaz de Deville-les-Rouen).

Qual o merecimento dessa jurisprudencia ?

O proprio escriptor, de onde a Light trasladou para as suas razões a noticia dos julgados do Conselho de Estado francez, ensina que « em principio, um concessionario não tem outros direitos senão os que lhe foram expressamente outorgados pela administração ».

Regra que elle deduz não só do art. 1.602 do Cod. Civ. Fr. (« na duvida a convenção interpreta-se contra quem estipulou, e em favor de quem assumiu a obrigação »), visto como, no caso, o concessionario é quem estipulou, obtendo uma promessa da administração, e esta, em contraposição, assumiu certas obrigações, que logicamente se devem interpretar limitativamente, — mas tambem de um outro principio de ordem geral, a saber, que a administração, delegando ao concessionario certos direitos sobre o dominio publico, dispõe de cousas fora do commercio, inalienaveis, sendo, pois, natural que os seus compromissos a esse respeito se interpretem *stricto sensu* e de maneira limitativa. (ED. COPPER, *Industries communales*, vol. 2º, n. 111.)

O que esse autor ensina sobre o direito francez é inteiramente applicavel ao direito patrio, porque, de um lado, tambem no Brasil as cousas do dominio publico, como as ruas e logradouros, são inalienaveis, imprescriptiveis e constituem bens fora do com-

mercio. (Lafayette, Dir. das Cousas, vol. I, § 6º n. 2); e, por outro lado, a regra do art. 1.602, do Cod. Civ. francez, tomada ao Direito Romano (*In stipulationibus cum queritur quid actum sit, verba contra stipulatorem interpretanda sunt*. L. 38, § 18 D, de *verh oblig.*), tem inteiro vigor entre nós, por força da Ord. do L. 3º, tit. 64, pr., e da lei, chamada *da boa razão*, de 18 de agosto de 1769, § 9º.

Passando, depois, a fazer a critica da jurisprudencia do Conselho de Estado. Ed. Copper diz não hesitar consideravelmente « como absolutamente errada, e em contradicção com o systema do direito administrativo (francez) a doutrina precavida pelos dous arestos de 26 de dezembro de 1891 e continuada depois em uma série consideravel de decisões ».

E' accrescenta, justificando-se:

« As questões submettidas á apreciação do Conselho de Estado consistiam unicamente em uma interpretação do contracto administrativo: — o contracto de concessão celebrado entre as communes e emprezarios de illuminação a gaz devia ser interpretado de modo strictamente limitativo, ou ao contrario, devia ser interpretado em sentido extremamente amplo e quasi indefinido ?

« Em outros termos: esse contracto (que não previa nem regulava sinão a illuminação a gaz) devia ou não, ser interpretado em sentido literal ?

Theoricamente a resposta não pôde ser duvidosa.

Vimos, supra n. 111, que as promessas feitas pela administração a um concessionario deviam sempre ser interpretadas em sentido restricto, e que, tanto do ponto de vista das regras communes do direito administrativo, como do ponto de vista das regras communes do direito civil, a duvida devia aproveitar ao poder concedente, o qual não se deve reputar despojado sinão dos direitos formalmente conferidos a seu concessionario. Si assim é (e o conjunto da doutrina e da jurisprudencia ali está para testemunhal-o em mil applicações de detalhe), a concessão para a illuminação a gaz não pôde entender-se sinão da illuminação a gaz. E' impossivel, sem cahir no arbitrio, decidir que os compromissos assumidos pela administração se estendem alem do que foi explicita e litteralmente formulado.

O caracter restricto que se deve reconhecer em taes compromissos, é tanto mais evidente, quanto se trata na especie de uma offensa á liberdade de commercio e de industria; concabe-se que, em dadas circumstancias, semelhantes violações do direito commum sejam permittidas pela lei em proveito das communes, afim de lhes permittir melhor assegurar, no respectivo territorio, serviços de utilidade publica; mas mesmo assim, é preciso que taes restricções não sejam na ausencia de qualquer disposição precisa, augmentadas, estendidas, transformadas ». (Op. cit., vol. 2º, pags. 77/80.)

Não pára aqui a critica de Copper. Vae mais longe o mostra que as decisões sobre os casos de concorrência, em materia de illuminação, se acham em discordancia com a maneira pela qual habitualmente o mesmo Conselho de Estado tem decidido casos analogos.

Dentre os que elle refere, destacaremos para a consideração do meritissimo juiz os seguintes, que apresentam, com o caso dos autos, maior analogia dos que os que a Light invocou :

« Em materia de distribuição de agua, julgou-se que um contracto de concessão prevendo um unico modo de distribuição (na especie, distribuição por meio de torneira medidora) as estipulações desse contracto não valem sinão no que concerne exclusivamente á agua distribuida segundo tal systema: O fornecimento de agua por outro modo de medição, por exemplo, por meio de contador, es' á fó'a das estipulações do contracto e constitue uma industria livre e não regulamentada (decis. de 4 de dezembro da 1885, pleito da Municipalidade de Saint-Mandé; 8 de agosto de 1888, pleito da Municipalidade de Neuilly; 3 de março de 1893, pleito da Municipalidade de Clichy).

« Julgou-se ainda que a concessão outorgada a um concessionario, si foi limitada á distribuição das aguas, tendo uma origem determinada (na especie uma derivação em ribeiro), não acarreta de plano para o concessionario o privilegio da distribuição geral da agua no territorio da communa, de modo que o concessionario não é admittido a queir-se de prejuizos causados com a distribuição feita por empresarios concurrentes, de aguas, tendo procedencia diversa. » (Decis. de 24 de março de 1893, pleito da cidade de Caudebec. Op. cit., vol. 2º, pags. 81/82.)

Esta patente, contradicção do Conselho de Estado francez com-
sigo mesmo, e com os mais firmes principios doutrinarios que go-
vernaram a interpretação dos contractos em geral e dos contractos
de concessão em particular, levou os especialistas a aprofundar m.
as causas daquella estranha jurisprudencia, esmiuçando-as nas
particularidades de facto que informavam os pleitos das compa-
nhas de gaz, em contenda com as municipalidades concedentes ou
com em prezas de iluminação electrica,apurando-se afinal que
aquella corporação tivera muito em conta: que as concessões das
companhias de gaz eram ateriores á diffusão da iluminação por
electricidade; que, em tal circumstancia, era presumivel que ao
respectivo contracto não houvessem assegurado as concessiona-
rias o mesmo direito exclusivo para um e outro meio de ilumina-
ção—não porque quizessem excluir o segundo, e sim porque este
não era sufficientemente conhecido; que a intenção das partes era
contratarem um serviço de iluminação em geral, com direito ex-
clusivo, mencionando-se o gaz como meio illuminante apenas por
ser o mais aperfeiçoado na occasião; razões pelas quaes o ganho
de causa coube ás companhias de gaz sob a invocação do principio
dominante em materia contractuall de que *in conventionibus contra-
hentiū voluntatem potius, quam verba spectari placuit*.

O citado Copper assim explica as decisões criticadas, embora
afirmanto ser historicamente falso que em muitos casos as muni-
cipalidades não houvessem expressamente manifestado a intenção
de conferir um privilegio exclusivo para o gaz, com reserva de
outras inovações (Hbil, pag. 73).

Edmond Hirsch, fazendo o historico da questão conclue :

«Era preciso não distinguir entre a iluminação a gaz
ou por electricidade, nem entre canalizações subterraneas e
canalizações aéreas, porque *taes distincções não podiam estar
na mente dos contractantes no momento em que haviam contra-
ctado*. As companhias gazistas, com effeito, receberam a con-
cessão de iluminação das cidades em uma época em que o gaz
de hulha era o unico processo que podia constituir objecto de
uma concessão de iluminação; as municipalidades, contra-
ctando, queriam assegurar-se um serviço publico da illumina-
ção, e as que especificaram que a iluminação seria a gaz,
e as canalizações seriam subterraneas, o fizeram somente por-
que *taes processos eram então os unicos em uso, e de nenhum
modo na intenção de eliminar qualquer outro meio*. (Legisl. et
Jurispr. administr. concernant l'Electricité dans ses différents
usages, pag. 234.)

Relevemos, de passagem, que a jurisprudencia patria suffraga
plenamente quanto, do ponto de vista doutrinário, sustentamos
neste particular.

E' digno da nota o accórdão do Supremo Tribunal, de 26 de
agosto de 1908, na acção de exhibição de livros proposta pela União
Federal contra a Companhia Docas de Santos, onde, com apoio em
Meyer, on vested rights, em Sedwick, on statutes and court law,
em Beach, statutes construction, se declara:

- a) que o concessionario não pôde preterir direitos ou favor
maior do que os declarados expressamente na concessão;
- b) que o concessionario não pôde jámais obstar a acção do
poder concedente sinão naquillo e até onde este se tenha obri-
gado effectivamente a não intervir.

Isso posto, concluímos nós:

A Light invocou uma jurisprudencia desmentida pelo proprio
tribunal que a estabeleceu, insistentavel perante os principios
geraes de direito e repellida pela jurisprudencia patria.

Tal jurisprudencia, portanto, não a soccorre; tanto mais quanto
o proprio motivo de ordem inteiramente accidental, particular-
issimo aos casos que ella soube e que são recordados para expli-
cá-la, não occorrem no caso de privilegio para fornecimento de
energia hydro-electrica no Districto Federal.

Aqui não pôde se dizer, como nos antigos contractos de illumina-
ção em França, que a concorrência era imprevisivel.

Bem ao contrario, a energia thermo-electrica, unica cuja con-
currencia fica permittida pela concessão da Companhia Brasileira
durante o prazo do monopólio da Light, para fornecimento de ener-
gia hydro-electrica, longe de resaltar de um processo novo, do qual
as partes contractantes, Light e Prefeitura, não pudessem ter cogi-
tado quando celebraram os contractos de 7 de junho de 1900 e 20
de maio de 1905, é um processo antiqua lo.

Processo antiquado, que a Light desdenhou precisamente pela
razão de ser mais caro.

Privilegiada para o commercio de energia de produção hy-
draulica, de custo muito mais barato do que a energia de produ-
ção thermica, ficava ella garantida na concorrência, em situação
de ganhar mais vendendo a preços mais baixos.

Mais não era preciso para sua segurança; mais não lhe deu a
Prefeitura, nem ella pediu; mais não pôde pretender agora.

Passando a outra ordem de considerações, a Light descobre
que, podendo em 1915 a rede da Companhia Brasileira servir tam-

bem para distribuição de energia hydro-electrica, este facto cara-
cteriza a violação do seu direito exclusivo, porque a rede existirá
antes de 1915, e até então só ella pôde possuir redes aptas para
esse fim.

Respondemos :

Em primeiro lugar, o privilegio da Light — digamos mais
uma vez — é de fornecimento e não de occupação do solo publico.
Assim sempre ella o entendeu, como já mostramos.

Em segundo lugar, a mera aptidão da rede da Companhia Bra-
zeleira de Energia Electrica para distribuir de futuro energia de
produção hydraulica, em caso algum offenderia aquelle privile-
gio, mesmo que este versasse sobre occupação das ruas.

Sabe quem o demonstra ?

E' a propria Light, na clausula 21ª do seu contracto (fls. 24),
que reza :

«Uma vez findo o privilegio de que goza a Société Anony-
me du Gas de Rio de Janeiro, nos termos do contracto em vi-
gor em 7 de junho de 1900, para o fornecimento de luz electri-
ca, pode a contractante fornecer energia electrica não só
para iluminação publica como particular, sem que, entretanto,
tal concessão tome o caracter de privilegio.»

Nada mais claro.

O privilegio da Société é para iluminação, com direito exclu-
sivo para occupar as vias publicas; mas a Light já possui cana-
lizações assentadas, com o direito de entrar em concorrência na
data em que terminar o privilegio aquella Companhia, limi-
tando-se por enquanto a fornecer energia para força motriz.

Essa estipulação é inoperante por falta de capacidade do poder
concedente, estando o serviço de iluminação a cargo da União, por
lei do Congresso.

Citamos-a, todavia, para mostrar que a Light tem sempre
dous pesos e duas medidas, conforme se trata de interesses seus ou
alheios: — A Companhia Brasileira não pôde, sem offensa ao pri-
vilegio della, por enquanto fornecer energia thermo-electrica, e
só distribuir energia hydro-electrica, quando tal privilegio se ex-
tinguir. Entretanto, ella pôde, se n'offensa ao contracto da Société
du Gas, por enquanto fornecer energia para força motriz e desde
já assegurar-se com os meios materiaes para fornecer-a também
para luz, na data em que termina o privilegio da mesma Société.

Uma demanda injusta tonteia os mais habéis advogados, mes-
mo os doutores de borla e capello...

§

Argumenta ainda a Light com a clausula 37ª do seu contracto,
cuja redacção ella impo e como sendo a seguinte :

«Findo o prazo deste contracto, a contractante terá pre-
ferencia em egualdade de condições para a continuação do
serviço de fornecimento a terceiros de energia electrica ge-
rada por força hydraulica.»

E pergunta, simulando espanto: «Como é então que se dá uma
concessão por 90 annos á Companhia Brasileira de Energia Ele-
ctrica, quando a autora tem preferencia para a continuação do ser-
viço, em egualdade de condições, depois de 7 de junho de 1915?

Eis um sophisma da classe daquelles que, no dizer de Corrêa
Telles «são apenas capazes de surprehender no calor da disputa
vocal: por escripto, como costumam ser as allegações juridicas, só
enganarão meninos».

A Light racoreu a dous ingenuos artificios: — confun-
diu terminação do contracto com terminação do privilegio, cujos prazos en-
tanto são diferentes (o primeiro termina em 1900 e o segundo
em 1915), e falsifica a clausula 37ª cujo exacto teor é o seguinte :

«Findo o prazo deste contracto, e produzidos os seus
legaes effectos o estipulado na clausula 35ª, o contractante
terá preferencia em egualdade de condições para a conti-
nuação do serviço de fornecimento a terceiros de energia
electrica gerada por força hydraulica.»

Ora, o effecto que deve produzir a clausula 25ª é a entrega
pela concessionaria á Prefeitura

no fim do prazo estipulado na clausula 32ª (terminação
do contracto em 1915), depois prorrogada para 1990) em per-
feito estado de conservação, tanto dos bens moveis como dos
immoveis que lhe pertencerem dentro do Districto Fe-
deral...

A preferencia, pois, é para execução do serviço, depois de re-
vertidos os bens ao patrimonio do municipio, si este os quizer
arrendar: e não suspensile, nem annulla, a possibilidade de concurren-
cia no fornecimento de energia de produção hydraulica, a
partir de 1915, por meio de outras redes distribuidoras, sob pena
de importar em prorrogação do monopólio até 1990, e dahi por
deante indefinidamente, o que positivamente é inadmissivel ante o
insoprimavel teor das clausulas 1ª e 2ª, que lhe marcam o prazo
de 15 annos, a contar de 7 de junho de 1900.

§

Por fim a Light abandona o confronto dos contractos, e busca
annullar o da Companhia Brasileira, não mais porque em si

mesmo elle viole o seu della, mas porque a concessionaria... tem o proposito de fugir ás obrigações assumidas.

Não acreditam?

Pois está escripto com todas as letras que o contracto é nullo porque a Companhia Brasileira o que pretende é desde já distribuir energia de produção hydraulica.

Mas, homens de Deus! si isso é verdade, a nullidade não é do contracto, que impede terminantemente a supposita. Será, como se vê das suas causas essenciais já transpostas. Será nullidade, inefficacia, impossibilidade juridica dos actos da concessionaria, em contravenção ao contracto; actos de que não ha cogitar neste pleito, porque precisamente o que se quer annullar é o contracto e não as tentativas de supposta intenção de o infringir *avant la lettre*.

Aliás, o susto do Light é fingido.

Si é verdade que a Companhia Brasileira não possui usina de energia electro-termica no Districto Federal (nem podia utilmente possuil-a antes de obter concessão para fornecer energia), também é verdade que na concessão ficou ella autorizada a construil-a.

Si é verdade que tal usina foi qualificada no depoimento pessoal da Companhia Brasileira como uma estação de socorro, também é verdade que o depoente acrescenta que ella deverá ser de socorro após a terminação do privilegio da autora, isto é, quando a concessionaria puder começar a distribuição de energia electrica de produção hydraulica. Antes disso, si ella funcionar como o contracto permite, não pôde fazel-o em socorro ou auxilio de uma usina hydraulica, pela simples razão de que, com preexistencia da segunda, nenhuma energia pôde a Companhia Brasileira distribuir antes de 7 de junho de 1915: — ha de funcionar como usina principal, si mais de uma for construida, ou como usina unica, ainda que em caracter não definitivo.

S

Da mesma força do precedente argumento, isto é, absolutamente extranhas á materia do litigio, são as queixas da Light, por não se haverem imposto á Companhia Brasileira os mesmos onus que a sobrecarregaram.

A este proposito ella argumenta com a opinião de «Aristides», pseudonymo com que o Sr. Alfredo Maia espreveu para os jornaes umas facecias a proposito da concessão de 27 de abril de 1910.

Tem muita graça a Light, representada no Brazil e na causa pelo Sr. Maia, invocar a opinião do mesmo Sr. Maia, em atono de suas afirmações.

Esqueceu-se «Aristides» de dizer somente tres cousas essenciaes:

1ª, que em troca de alguns onus pecuniarios a Light teve um direito exclusivo, por quinze annos;

2ª, que esse direito exclusivo representa grande valor, muito maior do que as contribuições de dinheiro a que ella ficou sujeita;

3ª, que o beneficio do monopolio não consiste só em afastar a concorrência no fornecimento de energia hydro-electrica durante certo tempo; faz-se sentir por muito tempo além do prazo de duração do mesmo monopolio, pois que á sombra deste a Light pode commodamente installar-se nos melhores logares e celebrou contractos a largos prazos, impostos a consumidores desarmados ante tal exigencia.

Ella propria o declara no seu relatório de 1909, para tranquillizar a actionistas e credores, mostrando-lhes que, mesmo depois de iniciada qualquer concorrência, a posição conquistada no tempo do seu monopolio lhe assegurará indisputavel superioridade economica sobre os concurrentes.

Magrissima, como se vê, a colheita na seara aristidiana, posto que seja gordo o calhamaço de Aristides.

... Laudato ingentia rura.

Exiguum colito...

S

De quanto vem deduzido até aqui, resulta a conclusão de que a concessão feita a Companhia Brasileira de Energia Electrica não offende nenhum direito da Light and Power.

Sendo assim, a esta não compete acção para demandar a nullidade da mesma concessão e as perdas e danos que diz lhe haverem resultado.

A acção «meio auxiliar de pedir a manutenção de um direito em cujo exercicio fomos turbados ou lesados», suppõe a lesão de direito; por outro lado, a indemnização suppõe a offensa de direito, seja este decorrente de contracto ou da lei.

«... la ingiuria consiste nell'offendere ingiustamente altri; quando, malgrado l'avvicinato pregiudizio, il fatto non lede diritto alcuno, non vi ha ingiuria, non vi ha fatto».

illicito. Coticché, in relazione ai principi, la latitudine dell'espressione adottata trova in se stessa il giusto limite; l'offensa dove contenere la violazione di un diritto». (Chironi, *Colpa Extracontrattuale*, vol. 1º, n. 22.)

Identica é a lição de Giorgi:

Se dunque l'uso del diritto proprio presuppone necessariamente la mancanza del diritto contrario, il criterio che andiamo cercando consisterà nel vedere se dal atto del danneggiato esisteva diritto ou semplice interesse. DIRITTO INTENDIAMO, CODIMENTO DI UTILITÀ GARANTITO DALLA LEGGE. (*Obbligazione*, vol. 5º, n. 167.)

Levado o juiz a essa convicção, torna-se-lhe escusado indagar si o prefeito tinha, ou não tinha, competencia para outorgar a concessão nos termos em que esta foi deferida; e bem assim, si ha, ou não ha, prejuizo resultante para a autora. Porque, de um lado, a lesão de direito é a condição *sine qua* para o exercicio de qualquer acção, e especialmente para a acção contra acto administrativo da especie em causa: della é que nasce a *potestas agendi*; e, de outro lado, não basta, para que a autora peça indemnização de prejuizos, que este resultem do offensa a simples interesses protegidos de garantia legal ou contractual, pois que a *utilidade protegida pela lei* é que caracteriza o *interesse legitimo de agir ou rati agendi*, outra condição essencial para o exercicio da acção. (Jão Monteiro, *Proc. Civ.*, §§ 18, 19 e 20.)

O gracioso simile figurado pela Light, em impugnação desses argumentos—do estrangeiro a quem roubaram um relógio e que muito estranhou que a policia, para lho restituir, quizesse antes saber si elle tinha interesse em ver as horas—é totalmente descaído.

No caso occorrente também figura um estrangeiro, e estrangeiro acostumado a fallar grcco; os outros elementos são diferentes: não ha relógio roubado, nem policia assaz ignorante para confundir o interesse legitimo de reintegrar a propriedade violada com o de *ver as horas*.

O que sustentamos sem contradição valiosa é que o interesse da Light em afastar concurrentes nos termos em que se estabeleceu a concorrência da Companhia Brasileira, não é um interesse legitimo, isto é, um interesse judicialmente protegido, a dizer: — *um direito*.

Os principios de direito, a que recorremos, estão consagrados em nossa legislação escripta.

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13 e § 1º prescreve que

«os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União» — e que — «as acções desta natureza somente poderão ser propostas pelas pessoas offendidas em seus direitos ou por seus representantes ou successores».

E a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, mais proxima-mente applicavel á hypothese por ser uma lei sobre organização municipal do Districto Federal, dispõe ainda mais amplamente:

«Não podem as autoridades judicias, quer federaes, quer locaes, modificar ou revogar as medidas e actos administrativos, nem conceder interdictos possessorios contra actos do Governo Municipal exercidos *ratione imperii*.

Fica salvo ao particular lesado o direito de reclamar judicialmente as perdas e danos que lhe couberem, si o acto administrativo tiver sido illegal ou si nelle tiver havido excesso de poderes.» (Arts. 44 e 45.)

Esta, mais radical, prohibe mesmo a revogação de acto administrativo pleiteada nesta causa; e deixa, na hypothese de illegalidade ou excesso de poder, salva a acção de indemnização ao particular lesado.

E' digno de nota que este preceito já foi applicado aos *corões Guinle & Comp.* pelo mesmo honrado juiz deste pleito, e em questão dessa sociedade commercial contra a Light, para o effeito de se negar a acção aos autores *in limine litis*, isto é, para se lhes indeferir a petição inicial. (Vide doc. junto n. 4.)

A parte qualquer discussão sobre si podia ou não a lei ordinaria impedir ao Judiciario a revogação de actos administrativos do Governo Municipal — tal como se pretende agora — o certo é que a acção de indemnização fica subordinada aos requisitos de illegalidade ou excesso de poder e lesão da parte.

E' incontestavel, pois, que — não occorrendo violação dos direitos da Light — esta não pôde pretender a annullação da concessão da Companhia Brasileira, nem indemnização de imaginarios danos do fundamento do excesso do poder do prefeito.

De outro modo, a acção, que a lei limitou aos casos de lesão individual, converter-se-hia em acção popular, a dizer, em acção

que qualquer do povo poderia propor pelo simples zelo cívico do corrigir os excessos de poder do governador da cidade.

Em todo caso, e por demais, não custa demonstrar:

Que o prefeito não commettou excesso de poder;

Que a Light não provou haver soffrido damnos.

O decreto legislativo municipal n. 1.001, de 21 de outubro de 1904, dispondo sobre a distribuição de energia electrica no Districto Federal o contendo as regras para as concessões relativas, foi o acto em que o prefeito buscou autoridade para fazer a Companhia Brasileira de Energia Electrica a concessão de 27 de abril de 1910.

Ahi se prohibe a concessão de privilegios (art. 1º); declara-se que «qualquer concessão ou licença» poderá ser dada a mais de uma pessoa ou empresa (art. 2º); fixam-se os requisitos que devem preencher todos os pedidos de concessão ou licença (art. 3º e letras a a g); excluem-se de certa zona as usinas geradoras ou transformadoras de alta tensão (arts. 4º e 5º); impõe-se a observancia de todas as citadas prescripções, e das de caracter regulamentar, nas prorrogações, ampliações ou revisões de contractos já existentes (art. 6º); e, finalmente, autoriza-se a Prefeitura a expedir um regulamento para a transmissão e distribuição de energia electrica no Districto Federal, afim de attender á segurança publica. (Vide fls. 101.)

O projecto, que depois foi convertido nesse decreto n. 1.001, foi apresentado ao Conselho Municipal em 1903, e no seu artigo derradeiro dispunha:

«Fica a Prefeitura autorizada a regulamentar a presente lei.»

(*Anuaes da sessão ordinaria do Conselho Municipal, anno de 1903, pag. 248.*)

Em 1904 (sessão de 6 de outubro), o Conselho adoptou em 3ª discussão um substitutivo do Dr. M. Valladão, trocando aquelle dispositivo por outro concebido nestes termos:

«Fica autorizada a Prefeitura a decretar um regulamento para a transmissão e distribuição de energia electrica no Districto Federal, afim de attender á segurança publica.»

(*Anuaes da 2ª sessão ordinaria do Conselho Municipal, anno de 1904, pages. 225 e 234.*)

De passagem, notemos que o intendente Valladão confessou ser da lavra do Club de Engenharia o substitutivo; e gahando-o por haver proscripto os privilegios, disse:

«A exclusão dessa grave irregularidade ficou felizmente accetada pela unanimidade do Conselho segundo as opiniões manifestadas em combinação prévia, e é isso que o substitutivo, que tem a honra de apresentar, prescreve de modo claro e terminante, evitando, por conseguinte, esse abuso inadmissivel, que limita, ou antes, mata a concorrência que, como é sabido, é um bem, porque da guerra da concorrência é que nasce o apuro, o aperfeiçoamento de qualquer negocio ou de qualquer serviço.»

Objecta a au'ora que, não tendo sido expedido regulamento para execução desse acto legislativo, não podia o prefeito fazer a concessão á Companhia Brasileira, visto como os actos legislativos, que dependem de regulamento, não entram em vigor antes do regulamentados; e que, do qualquer modo, a concessão ultrapassou dos poderes do prefeito:

a) na outorga do prazo de 90 annos, visto que o executor não pôde conceder sinão licenças annuaes;

b) na outorga do direito de desapropriação por utilidade publica, que não é conferido pelo decreto n. 1.001;

c) pela estipulação de preferencia á concessionaria para, em igualdade de condições, terminado o contracto, continuar a explorar as installações mediante contracto com a Prefeitura.

São nugas, não são fundamentos sérios.

Quanto á regulamentação, porque, de modo geral, é faculdade do Poder Executivo para bca e fiel execução das leis; e poucas sendo as leis que dispensam providencias regulamentares, a consequencia de não vigorarem ellas enquanto não regulamentadas ser a, em ultima analyse, a annullação do Poder Legislativo pelo Executivo sempre que este, a seu arbitrio, entendesse de não expedir regulamentos.

A lei n. 35, de 20 de setembro de 1892, de organização do Districto Federal, declara no art. 49 que as leis e decretos municipaes entrarão em vigor des d'os depois da sua promulgação.

O decreto n. 572, de 12 do julho de 1890, dispondo sobre a obrigatoriedade das leis e decretos federaes, dispõe, no art. 4º, que as disposições sobre os prazos da obrigatoriedade

«não se applicam á lei, ou á parte da lei, cuja execução ficar dependente de regulamento, sinão depois da publicação desta».

Pôde sustentar-se, por analogia, que esta excepção vigora em relação ás leis e decretos do Districto Federal.

Mas, para que a execução de uma lei, no todo ou em parte, fique dependente de regulamento, não basta que o regulamento seja conveniente, ou necessario a juizo do Poder Executivo; mas, sim, é indispensavel que o proprio acto legislativo o declare da modo expresso.

«Ordinariamente, quando as leis declaram que para sua fiel execução tem de ser expedidos regulamentos, da publicação destes data a força obrigatória dellas». (Ed. Espinola, *Systema de Dir. Civ. pag. 67.*)

As camaras reunidas da Córte de Appellação, por accordo de 10 de janeiro de 1911, julgaram que:

«Os actos legislativos são obrigatorios, no Districto Federal, no 3º dia da sua inserção no *Diario Official*; e essa obrigatoriedade (na especie, das leis ns. 354 e 359 de 1895) não foi nem podia ser neutralizada pela demora do acto regulamentar, que devia, precisamente, prover sobre a fiel execução das ditas leis.»

A especie julgada era a de restituição de quantia entregue a um banco em garantia de contractos de cambio, inoperantes por centrários ás leis ns. 354 e 359 de 1895.

O réo, em defesa, allegou que ao tempo do contracto, posto estivessem publicadas as leis, não eram obrigatorias, visto como só haviam sido regulamentadas posteriormente, em 1897.

Julgando naquella conformidade, as camaras reunidas da Córte de Appellação firmaram a doutrina de que as leis, carecedoras de regulamento, são, isso não obstante, obrigatorias nos prazos contados da publicação respectiva, desde que o contrario ellas não determinam de modo expresso.

Aliás, a Light faz confusão entre *exequibilidade* da lei pelo Poder Executivo e obrigatoriedade *adversus omnes*.

A obrigatoriedade para os cidadãos em geral é que se conta da publicação da lei, ou, quando esta o determinar, da publicação do regulamento. A *exequibilidade* decorre da simples promulgação. (Pimenta Cueno, *Dir. Pub. Braz.*, n. 189, §§ 1º e 2º; Léon Aucoc, *Direito Adm.*, vol. 1º, § 30.)

No caso vertente, não se trata de obrigatoriedade, mas de execução dada á lei pelo Poder Executivo. E como quer que seja, a obrigatoriedade do decreto n. 1.001 de 1904, não ficou dependente de regulamento por nenhuma das disposições do mesmo decreto, que, no art. 6º simplesmente alludiu ao regulamento para ordenar que as prescripções deste se applicariam, tanto como as suas proprias, nas ampliações, prorrogações e revisões dos contractos já existentes; e no art. 8º autorizou a Prefeitura a expedir regulamentos da distribuição e transmissão de energia electrica do Districto Federal, afim de attender á segurança publica.

O decreto n. 1.001 não ordenou, pois, a regulamentação, em nenhum dos seus artigos; não a presuppoz como fatal e necessaria; muito menos dispoz que ficasse a sua propria obrigatoriedade dependente de regulamento.

Era, portanto, não só um acto exequivel, mas obrigatorio, na data em que o prefeito outorgou a concessão á Companhia Brasileira de Energia Electrica.

E' interessante ainda notar que os pontos do detalhe, que poderiam constituir materia de regulamento desse decreto, com mais propriedade deviam ser regulados como foram, no proprio contracto de concessão; porque, na technica administrativa, as providencias de observancia *geral* é que se enfeixam em *regulamento*; ao passo que as editadas para regular um caso particular são simples *provisões*, as quaes, como ensina Moucci, tomam frequentemente o nome de *ordenanças* e «concessões». (*Instituzioni de Diritto Amministrativo, pag. 147.*)

E' claro que os regulamentos de caracter mais geral, como o que o prefeito ficou autorizado a expedir para attender á segurança publica, constituirão a todo tempo normas obrigatorias para quaisquer concessionarios e de nenhum modo terão sua efficacia prejudicada pela prioridade das concessões.

O contracto da Light and Power é mesmo expresso sobre tal ponto. (Vide clausula 8ª, fls. 17.) Aliás, isso era desnecessario pelas razões doutrinarias compendiadas no já referido accordo do Supremo Tribunal Federal, de 26 de agosto de 1908, segundo as quaes o poder publico, quando contracta privilegios ou concessões, não abre mão do seu poder de policia, que lhe fica inteiramente salvo sem outras restricções a não ser as expressamente pactuadas e attinentes á propria substancia dos favores concedidos.

Convém ainda salientar que na mesma situação da Companhia Brasileira se achava a Light and Power em 1905, quando celebrou novação do seu contracto de concessão com a Prefeitura. Muitas das clausulas regulamentares do contracto ajustado em 20 de maio desse anno (fls. 14 a 28) foram introduzidas por acto exclusivo do prefeito, usando este dos poderes inherentes ao executivo municipal, sem

que estivessem autorizadas no decreto de 4 de dezembro de 1899 e sem que, então, como agora, tivesse sido expedido o regulamento a que se refere o art. 8º do decreto n. 1.001.

Como eriger, agora, a ausência do regulamento em motivo para impedir que esse funcionario usasse, em relação á ré, do mesmo poder de que usou em relação á autora?

Si o profeto marcou o prazo da concessão, é porque para isso tinha poder implicitamente conferido no proprio decreto n. 1.001 de 1904. Si se enterdesse diversamente, julgando-se indispensavel um acto legislativo que, em cada caso, occorrente determine o tempo de duração das concessões, o acto do Conselho, que teve em mente regular a materia de modo geral, ficaria letra morta; porquanto a fixação de prazo mais ou menos longo para as concessões constituindo condição essencial desta, em ultimo analyse os pretendentes teriam de recorrer invariavelmente ao Poder Legislativo, o que, precisamente, este quiz evitar.

É ridicula a idéa, que a Light sustenta, de que o prefeito não pôde conceder sinão licença *annuaes*. O proprio decreto n. 1.001 falla em licença ou concessões, e repelle o pensamento de limitar as concessões ao tempo de um anno orçamentario desde que autoriza, nos arts. 4º e 5º, obras dispendiosissimas, de caracter duradouro e só em longo prazo economicamente exploraveis.

As clausulas que conferem á Companhia Electrica de Energia Electrica o direito de desapropriação e preferencia para arrendamento da sua réle depois da reversão desta ao municipio, não se acham effectivamente autorizadas no decreto n. 1.001.

Mas a esta arguição objectamos:

1º) que só aquelles contra quem taes directos forem exercidos poderão allegar a invalidade das ditas clausulas, não a Light, contra a qual a Companhia Brasileira não requereu nenhuma desapropriação nem alle ou nenhuma preferencia;

2º) que, supposta a invalidade desses dous favores, isso não prejudica a concessão a não ser nessa parte, pela conhecida regra, segundo a qual *utile per inutile non vilitur*,

3º) que, si o todo fosse invalido, pela parte, nullo seria o contracto que a Light oppõe ao da Companhia Brasileira de Energia Electrica:

Porque a Light também se concederam os mesmos favores, em identicos termos, nas clausulas 33ª e 34ª do contracto de 20 de maio de 1905 (fs. 26 e 26 v.), sem que, entretanto, o decreto n. 734, de 4 de dezembro de 1899 os houvesse consignado; do que só resultou praticamente que ella não pôde fazer desapropriações sem recorrer a autorizações especiaes do Conselho Municipal e do Governo Federal, entre as quaes a que por este lhe foi dada em decretos ns. 5.690, de 20 de setembro de 1905 e 6.732, de 13 de dezembro de 1906.

Quanto aos allegações prejuizos. É curiosissima a prova produzida pela autora, consistentes nas cartas missivas de fs. 220 a 223.

Ahi se compendiam com tão acabada virtuosidade os defeitos possiveis em materia de prova, que bem poderia ella servir de modelo do genero em uma aula de processo.

E' prova suspeita:—Os missivistas so declararam altamente interesses a não apanhar a choruda indemnização de dez mil contos de réis.—O barão Lanbert, que escreveu a carta de fs. 222, é declarado n.º de fs. 221 «grande accionista da Light and Power», e nesta qualidade interessado «muito de perto nas differentes emprezas da companhia». Os Srs. de Bauer, de Bruxellas, mostrando-se muito alarmados com a attitudé do prefeito do Rio de Janeiro, conseguiram ao mesmo tempo, na carta de fs. 227 «a felicidade» com que souberam que o Supremo Tribunal havia «interdictado á companhia co corrente assentar qualquer canalização antes de expirar o monopolio exclusivo» da Light and Power. O Sr. Loewenstein, signatario da carta de fs. 220, declara na de fs. 224 que soube «com grande satisfação» que a concessão da Companhia Brasileira «não tem valor algum».

São, ou não são os proprios suppstos prejudicados a fazerem a prova do prejuizo?

E' uma prova formalmente nulla: São, afinal de contas, testemunhas. E as testemunhas, para fazerem prova, depõem em juizo sob juramento ou compromisso de dizer a verdade e sujeitam-se ás contradicções, ás contestações e ás reperguntas. Não lhes é dado mandar em escripto particular o depoimento, e muito menos em cartas missivas que não podem ser produzidas em juizo sinão pelo destitutorio e com consentimento dos remetten'es ou para defesa de direitos. (Cod. Pen., art. 161). Na hypothese, a Light só é destinataria de uma das cartas, e nehum dos missivistas consentiu na publicação.

E' uma prova incorrudente: A intenção da autora é certificar que soffreu prejuizo. Em retento, o que os missivistas affirmam é que houve grande prejuizo para a reputação do Governo brasileiro, *in verbis*.

«... sério da mo ao prestigio de que gosam no mundo a integridade e equidade do Governo do Brazil.» (Fs. 223).

«... taes accõs lançam o descredito ás organizações administrativas e politicas do Governo do Brazil.» (Fs. 223).

«Taes incidentes prejudicam a excellente reputação do Governo brasileiro e podem lhe causar damno ao credito de que goza.» (Fs. 227).

Que maganões! Nada soffreram; reputam-se em situação inexpugnável; contentisimos porque a concessão da Companhia Brasileira não tem o menor valor; mas, *ad terram*, erguem dos gabinetes de *brasseurs d'affaires* (por onde a Light vem drenando com prospectos ageitados as economias do pé de meia francez), o espantallho do descredito do Governo brasileiro, e avançam bravamente em dez mil contos da Prefeitura e dos seus molestos mas tenazes concurrentes nacionaes, porque estes commetteram o crime de procurar o seu logar ao sol, dentro da lei e sem offensa de todos os direitos do atrevido syndicato! Humilharam e corromperam o Brazil quando, perseguidos pelo clamor publico, nos arrancaram os famosos contractos do Rio de Janeiro; e agora não lhes soffre a paciencia que outros restolhem no campo devastado as migalhas desprezadas, sem que novamente nos humilhem pretendendo dar lições de integridade aos administradores brasileiros!!!

E' uma prova contraproducente: Si a Light faz constar na Europa, para arranjar dinheiro, que possui direitos exclusivos para a distribuição de energia electrica para força e luz no Rio de Janeiro, occultando que o monopolio de energia electrica para força está sujeito a restricções patentes do proprio acto de concessão, e si assim traz enganados os capitalistas a quem recorre—como se vê da carta de fs. 227—a ella mesma, não á Companhia Brasileira, se poderiam imputar os prejuizos advindos de uma concessão concurrente nos termos restrictos do que foi outorgada á segunda, dado que tal concessão produzisse um alarme, que não concorreria si ella tivesse lealmente manifestado as limitações do seu direito. Quem por sua culpa soffre damno, não pôde pedir reparação—eis uma regra que constitue axioma. (C. MENDES, *Axiomas e brocardos de direito extrahidos da legislação brasileira antiga e moderna*, Verb. damno).

Finalmente:

E' uma prova falsificada: O ineflavel Sr. Loewenstein escreveu ao Sr. Mackenzie, de Bruxellas, em 4 de maio de 1910. Está profundamente assustado com uma noticia do *Figaro*, sobre a concessão da Companhia Brasileira, e para dar uma idéa da catástrophe, accrescenta:

«Para lhe mostrar a impressão que produzem estes telegrammas, nada posso fazer melhor do que communicar-lhe uma carta que me foi dirigida ultimamente pelo Sr. barão Lambert, uma das personalidades mais eminentes do mundo financeiro belga...»

Ultimamente, quando?

Na vespera?

Na semana anterior?

E's um ponto obscuro. Em todo caso, ultimamente em relação á data de 4 de maio; portanto, antes de 4 de maio, data em que Loewenstein transmittia a Mackenzie os seus terrores.

Uma carta autographa de uma das personalidades mais eminentes do mundo belga, ou de qualquer outro mundo, não é cousa que um christão possa ver todos os dias.

Dahi, a natural soffreguidão com que nos atirámos a ella, quando men's pela curiosidade de ver-a: pelo prazer de evocar a mão poderosa que a escreveu; pelo gosto de, através da escripta, adivinhar si são nervosos ou calmos, finos como fusos ou grossos como salchichas, os dedos que, em uma região inacessivel ao vulgum *pecus*, com a caridosa intenção de puxar as orelhas ao prefeito do Rio, traçaram aquellas linhas severas como uma procissão de ascetas.

Imaginem um bi-po, grave, paramentado, resplandecente nos durados da casula. Vae a abrir o relicario e salta-lhe em cima uma ratazana.

Por muito que elle se espantasse com o achado, mais nos espantámos nós com a carta do barão Lambert. A primeira cousa que vimos, olhando para ella, é que foi escripta em 25 de maio de 1910. Desconfiando com a traducção de fs. 222, buscámos o original a fs. 215; lá, do mesmo modo, encontrámos 25 de maio de 1910.

De modo que em 4 de maio de 1910 o Sr. Loewenstein communicava ao Sr. Mackenzie uma carta recebida... 21 dias depois.

Estava escripto que alguma cousa havia de escapar, nesta comedia, á vigilante attenção do contra-regra.

Eis a causa, exposta em todos os seus aspectos. Uma por uma, as allegações e provas da Light and Power foram analysadas e pulverizadas. Dizemol-o sem jactancia, convencidos de que para as causas justas não ha patronos maos, como para as injustas e temerarias não ha habilidade e saber que lhes bastem para as salvar.

Só nos restaria depôr a penna, esperando o julgamento da improbita da acção e, para isso, invocando, segundo os estylos, os supprimentos e a justiça do magistrado que vai julgar-a, si a adversaria — *in causa venenum!* — não houvesse insinuado sentimentalmente, ao terminar, que transferirá para Marrocos ou para a Cochinchina os seus capitães, desde que lhe não façam a vontade.

Tal attitudo não deve determinar, de parte dos que toem algum poder para contrariar-la ou para servir-a no Brazil, outro programma sinão aquelle que o *Estado de S. Paulo*, com justiça, com serenidade e com brio patriótico, traçou aos paulistas.

«Ha muito tempo que não nos incommodam os insultos e calumnias, quando são certas vozes que os proferem. Os insultos são, as calumnias silvam, e nós passamos indifferentes. Esta indifferença, esta sobranceira, este desdém é um dos premios, o mais valioso, do nosso trabalho de 35 annos, notoriamente incorrupto. Comnosco, por conseguinte, perde o seu dinheiro a Light and Power. Nada consegue.

Nem chega a conseguir, mesmo depois dos insultos e das calumnias, que lhe queiramos mal. Nós, hoje, como hontem, não queremos nenhum mal á rica empresa canadense.

Ella está fazendo o seu negocio, e é estrangeira...

Para ella, a nossa imprensa e a da China são uma e a mesma cousa. Si o seu negocio depende da nossa corrupção e do nosso desprestigio, não hesita, não póde, não deve hesitar, e sem escrúpulos, corrompe-nos, desprestigia-nos, ou procura corromper-nos e desprestigiá-nos.

Não se imagine tambem que lembramos serem estrangeiros os capitães e a direcção da Light para os tornar antipathicos a uma parte da nossa população que, por indole e systema, se revolta sempre contra tudo o que não é nacional.

Os nossos precedentes oppõem-se a esta interpretação.

Ninguém é mais cordialmente como nós adversário do jacobinismo. O jacobinismo sempre nos achou aqui, nesta columna, enfrentando-o, sem transigir com os seus excessos e sem temer a sua cohera. O nosso intuito foi simplesmente afirmar uma verdade evlntissima: é natural e perfeitamente desculpavel que uma empresa de estrangeiros não tenha pela dignidade da nossa imprensa o zelo e a cortezia que poderíamos exigir, ou pelo menos esperar, de uma empresa de brasileiros.

Quanto ao emprego de capitães estrangeiros no nosso paiz, o especialmente no nosso Estado, a nossa opinião é conhecida. Conhecidos, como estamos, como toda gente sensata está, de que, sem capitães estrangeiros, os nossos recursos naturaes são quasi inuteis, porque, para explorá-los, o dinheiro nacional é insufficiente, a nossa opinião, frequentemente expenhida, é que tudo se faça para attrahir-los e, depois de attrahil-los, para protegê-los. Neste sentido, não ha necessidade que nos assuste o favor que nos revolte.

Si, quando se trata da nossa economia, ha duas maneiras de entender o que seja patriotismo, não temos pejo de confessar que a nossa é esta. Sabe disto a propria Light and Power, que hoje nos insulta e calumnia por não a podermos agora servir, como já varias vezes a servimos, sem que della recebessemos mais do que nos estão dando Guinle & Comp., isto é, estritamente, o que custam para todos os nossos freguezes as publicações pagas do nosso jornal.

Si assim é, póde alguém perguntar-nos, por que vos insurgistes contra a nossa Camara Municipal, que, obedecendo a intuitos ignaves aos nossos, não fez mais do que proteger capitães estrangeiros já a qui empregados, para attrahir outros que queiram vir?

A resposta é facil, em poucas palavras se formula, e cremos que não deixará no espirito dos nossos leitores a mais tenue névoa de duvida.

P' que a Camara e nós divergi nos em um ponto essencial.

A Camara entende que entre as concessões e favores aos capitães estrangeiros póde, sem inconveniente, ser incluído o desrespeito á lei, todas as vezes que elles o exigirem.

Nós entendemos que a lei deve ser sempre religiosamente respeitada, ainda que interesses, estrangeiros ou nacionaes, se ponham de joelhos, ou se ergam, ameaçadores, de punhos fechados, para conseguirem o contrario. Em muitos casos, na resistencia é que está o serviço, e este é um delles.

Em religioso respeito á lei, sem escrupulosa interpretação da lei, sem severa e inflexivel applicação da lei, não ha progresso possivel. Os capitães estrangeiros, quando sabem que em um paiz juizes e legisladores perderam a integridade, ou fogem desse paiz ou procuram-no, mas humilhando-o, para se acautelarem, com uma serie infinita de exigencias. Liza-o o nosso commercio que, apesar da sua antiga e proverbial pontualidade, viu desapparecer, de um dia para outro, o credito facil e amplo com que batia á porta dos fornecedores americanos e europeus. Resolver com os pés em cima da lei será útil, em um momento dado, a certo e determinado individuo, a esta ou áquella empresa.

Como o que nos preoccupa, porén, não é a prosperidade de empresas e individuos isolados, mas a de todas as empresas e individuos que integram a sociedade e a sua solididade, não podemos

os olhos ás suas deducções, evitemos a sua corrupção, desprecemos as suas ameaças, e vamos para deante, com a lei. Habituar-nos a respeitar a nossa lei e habitual-os a verem que nós sabemos respeitá-las: este é o nosso programma que, si for executado, nos levará ao esplendido futuro que almejamos e merecemos.

O mais, o que ali está, offerecer, como offerecemos, o peito da nossa nacionalidade para alicerce de extranha opulencia, é desambar tristemente para a mais ingloria das mortes de que os povos podem morrer.

Então, si estamos de uma vez, definitivamente, no caminho das offertas, vamos depressa á derradeira.

Combinem-se os Estados Unidos, a Inglaterra, a Alemanha e a França, que são do mundo as quatro nações mais ricas, e a ministrem esta colonia!

Si ellas acceitarem, o que é incontestavel, isto é que terá nã dar em ouro!...

(*Estado de S. Paulo* de 26 de abril de 1911).

Melhor não diríamos nós.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1911.—Os advogados, *Raul Fernandes*, — *Antônio José Fernandes Junior*.

POR GUINLE & COMP.

As razões com que a autora sustenta o seu libello são um acervo de falsidades e de doctos pers malissimos de tal ordem, escolhendo alguns distates juriticos, que dir-se-ia escriptos menos com o intuito de sustentar a lide do que com o de a emporcalhar, para que o adversario, cheio de nojo e de indignação, perdesse o gosto e a paciencia de dar caça aos magros sophismas que se levantam contra o seu claro direito.

Em torno de meia duzia de allegações cerebrinas ou impertinentes á causa, um dos patrones da autora escreveu, e o outro passivamente subcreveu, copiosos insultos, as mais cruas injurias em grosseiro calão, de modo a tornar impossivel isolar os pontos do debat sem transpor a nauseabunda zona dos convicções que se lhes alargou em derredor. Defesa de matheza acuada, ou pirraça de inquil no que, posto fora por mandado da justiça, ainda detém a distancia o proprietario com os monturos que levantou á porta da habitação!

Não importa. Através da floresta sinistra de raivos e ult agas e de chulgas tolas, que se accumularam no arrazoado de lide, passaremos com a grave resignação com que se cumprem os deveres penosos, esforçando-nos por não imitar o exemplo de grosseria que nos deram, e implorando do meritissimo juiz a graça de imputar as vivacidades, porventura irreprimidas em nossa penna, ás emanacões violentas do ambiente malsão onde agora nos agarrillamos.

Com que razões a Light arrasta a sociedade commercial Guinle & Comp. a este lide? Como, sem offensa ao senso commum, associar a responsabilidade dessa firma ás da sociedade anónima Companhia Brasileira de Energia Electrica, si o de que se trata é de annular uma concessão feita exclusivamente á essa companhia e demandar perdas e danos consequentes?

Os motivos da Light são risiveis. Em primeiro lugar, ella salienta que os maiores accionistas da sociedade anonyma concessionaria são Guinle & Comp.

Quid inde?

Pois será preciso responder que as sociedades anonymas nasceram precisamente da necessidade economica de associar capitães com a responsabilidade de cada socio ou accionista limitada á respectiva quota?—que a personalidade dellas é propria e inconfundivel com a dos accionistas?—que estes não respondem individualmente em caso alguma pelos actos ou obrigações da sociedade, sempre e tão sómente imputaveis ou a esta, como pessoa juridica, *per se stante*, ou, em alguns casos, aos seus administradores?

São verdades rudimentares estas; e é vexatorio recordal-as a um professor ordinario de direito, que só com o escondido pñe a nã o absurdo da pretensão, que advoga.

Contra o palavariado inconsistente em que se derrama a Light para sustentar tamanho dispauterio, offerecemos singelamente á consideração do meritissimo juiz os arts. 1º e 15 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que prescrevem:

«As companhias ou sociedades anonymas se distinguem das outras especies de sociedades pela divisão do capital em accções, pela responsabilidade limitada dos accionistas e necessidade do concurso, pelo menos, de sete socios.»

«Os socios são responsaveis somente pela quota do capital das accções, que subcreverem ou que lhes são cedidas.»

Essa limitação da responsabilidade dos accionistas é mesmo da essencia das sociedades anonymas, como ensinam os escriptores de

Cital-os, para apoiar trivialidades desta ordem, seria vergonhoso; mas não desmarcado é o desembaraço com que a Light anda a flutuar a própria sciencia, que, discutindo com ella, é de rudimentar precaução não afirmar, por exemplo, que dous e dous sommam quatro, sem chamar em abono dessa verdade transcendental a autoridade de um Poincaré ou de um Descartes: porque ha sempre o perigo de surgirem algumas sumidades indigenas sustentando, para servir os p.derosos canadenses, que dous e dous sommam cinco ou cincoenta.

Não façamos, pois, cerimonia em transcrever aqui ao menos esta passagem de VIVANTE:

«La società anonima è una persona giuridica che esercita il commercio col patrimonio e inerite dai soci. Il suo carattere essenziale, quello che la distingue dalle forme precedenti di società, sta in ciò che essa è una società a responsabilità limitata per tutte le soci; che nessuno di essi è obbligato personalmente per debiti sociali. Essa non offre in garanzia ai soci o creditori il patrimonio dei soci, ne quello di taluno di essi, ma solamente il proprio. (VIVANTE, *Trat. di Dir. Comm.*, 2.^a ed., vol. 2.^o, n. 402)».

Conclusão: a autora perdeu tempo inutilmente em demonstrar que a firma Guinle & Comp. é a maior accionista da Companhia Brasileira de Energia Electrica. O facto é indifferente para acartear a responsabilidade pessoal dessa sociedade por actos da sociedade anonyma de que ella faz parte como accionista.

Inuteis são, igualmente, todos os esforços empregados pela Light para attribuir a Guinle & Comp. uma participação activa na formação do contracto de concessão, origem dos suppostos danos, cuja indemnização ella demanda.

Alguns dos actos imputados não tem relação com a causa da imaginaria lide de direito alegada; outros são de pura fantasia da Light; e um, comquanto verdadeiro, não tem o alcance que se lhe dá.

§

Na primeira categoria se incluem os actos de Guinle & Comp. conducentes á obção de favores do Governo Federal para construção da linha de transmissão de energia electrica do Estado do Rio de Janeiro para o Districto Federal, e á luta judiciaria que sustentaram tanto para levar avante o seu empreendimento, como para obter a Prefeitura a concessão para a distribuição de energia.

Cumpra, de passagem, advertir que a concessão do Governo Federal a Guinle & Comp., relativa áquella linha e constante do decreto n. 6.367, de 14 de fevereiro de 1907 e n. 6.732, de 14 de novembro do mesmo anno, foi transferida á Companhia Brasileira de Energia Electrica pelo decreto n. 7.456, de 15 de julho de 1909; e que desta organização da Companhia Brasileira, isto é, desde 1 de junho de 1909, Guinle & Comp. deixaram de promover seja o que for no tocante á distribuição de energia no Districto Federal, por ser este um dos objectos da sociedade anonyma de que elles foram fundadores.

Duas razões obstem a que, sob a invocação desses actos pessoais e proprios de Guinle & Comp., se lhes demande a indemnização pretendida.

A primeira é que a concessão obtida por Guinle & Comp., depois transferida á Companhia Brasileira de Energia Electrica, até hoje não foi invalidada por nenhuma decisão judiciaria: ao contrario está de nó e deve ser acatada «*em quanto não for declarada illegal ou inconstitucional pelo judiciario federal, unico competente para fazê-lo*», e mo deo do Supremo Tribunal Federal no accordo de 2 de dezembro de 1909 (vide *O Direito*, vol. 103, pag. 477).

Igualmente, as acções propostas, tanto para a defesa das obras autorizadas pelo Governo Federal, como para annullar o despacho do prefeito, de 5 de agosto de 1908, que a Guinle & Comp. negou licença para construir uma rede de distribuição urbana de energia, ainda pendem de julgamento da Corte de Appellação, estando suspensas pelas appellações interpostas, as sentenças proferidas, na primeira, pelo juiz da 3.^a Vara Civil, na segunda, pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. (Decs. a. ds. 34 v., 319 e 335).

Tanto basta para eliminar a pretensão da Light, não se podendo sequer cogitar de dano e, muito menos, pedir judicialmente reparação d'elle, quando os actos arguidos de lesivos — um está em vigor e já não foi invalidado por qualquer decisão judiciaria e os outros cifram-se na propositura de acções ainda não julgadas definitivamente.

A segunda razão é que a sociedade commercial de Guinle & Comp. não foi chamada a juizo para responder por danos originados da concessão, que em tempo obtiveram, ou dos actos que praticaram para defendê-la, ou da acção que propuzeram para annullar o já referido despacho do prefeito do Districto Federal, mas tão somente para se ver acionaria:

a) para annullação da concessão municipal de 27 de abril de 1910 feita á Companhia Brasileira de Energia Electrica;

b) para indemnização de perdas e danos consequentes a essa concessão.

Efectivamente, o pedido da autora a isso se circumscreve no libello de fs. 7, cujos artigos, em numero de 14, são consagrados á affirmacão dos direitos que a ella competem (arts. I a LV) á allegação da offensa suppostamente irrogada a taes direitos mediante a celebração do contracto de 27 de abril de 1910 (arts. IV a XI) e finalmente á conclusão assim formulada nos arts. XIII a XIV.

XIII. P. que o procedimento de todos os réos causou graves danos e prejuizos á autora, dentro e fóra do paiz, em virtude das noticias e publicações feitas pelos réos, que procuraram levar a convicção ao espirito publico de que o privilegio da autora nada valia á vista da aludida concessão municipal, cuja nullidade ora se pede, — produzindo desta arte má impressão sobre o credito da autora para obterem a baixa dos seus titulos, forçando-a a grandes despesas para salvaguarda dos seus direitos e interesses, produzindo-lhe, emfim, toda a sorte de prejuizos que, dia a dia, se accentuaram com as manobras empregadas pelos réos. Finalmente, XIV. P. — que os presentes artigos de libello devem ser recebidos e afinal julgados provados para que seja declarada nulla para todos os effeitos a concessão municipal de 27 de abril de 1910, celebrada por contracto da mesma data, entre a Prefeitura do Districto Federal e a Companhia Brasileira de Energia Electrica e outrosim condemnados — solidariamente os réos Guinle & Comp., a Companhia Brasileira de Energia Electrica, o Dr. Innocencio Sorzedello Corrêa — O Dr. José Pantoja e a municipalidade do Districto Federal — a pagar á autora a indemnização que for arbitrada ou que se liquidar na execução para a satisfação a mais ampla possível. (*cum omni causa*) — de tolas as perdas e interesses — (danos emergentes e lucros cessantes) — que foram e estão sendo causados á autora, e que se avaliam ou estimam em 10.000:000\$, resultantes do arguido procedimento dos réos, e mais os juros da móra e nas custas.

E' manifesto, consequentemente, que as razões finaes da autora, procurando assentar a responsabilidade de Guinle & Comp. em actos anteriores á concessão, sem nexos com esta e não articulados opportunamente como causa da obrigação, importam em arbitrariedade e tardia addição, sinão verdadeira mudança, de libello.

Ora, o libello não pôde ser mudado, salvo si o autor desiste da acção intentada, com o protesto de propor outra, porque, como diz RAMALHO, «mudar o libello importaria mudar a acção» (Praxe § 128); e não pôde ser addido sinão enquanto o R. não vem com a sua contrariedade, isto é, enquanto o caso está *re integra*, como ensinam os praxistas commentando a Ord. de L. 3.^a tit. 20 § 7.^o, que dispõe:

«E si depois que o libello for dado, e assumido termo ao R. para responder a elle, o A. fizer alguma addição de coisa que não fosse declarada na citação ou no libello, será dado ao R. outro termo para haver seu conselho e responder a dita addição, o qual termo será o mais breve que possa ser; o que ficará em arbitrio do julgador, segundo o caso for»

(Vide PEREIRA E SOUZA, *Prim. Lin.*, not. 226 e §§ 108 a 120; CANDIDO MENDES, *Cod. Phil.*, not. 3.^a á cit. Ordenação; JOÃO MONTEIRO, *Pr. c. Civ. e Comm.* § 111.)

A Light, seguindo no fóro os mesmos expedientes que com tão brilhante exito ha praticado em outras espheras, pretendeu ingenuamente surprender o adversario e «embrulhar a justiça; mas não lhe é dado passar uma esponja nas leis do processo; e sob a garantia que estas offerecem aos litigantes abrigam-se os RR. Guinle & Comp., para se eximirem de responder por aquillo para que não foram citados, nem deram defesa e provas.

Passemos agora á classe dos factos de pura creação da phantasia canadense.

A fs. 277 se leem estas proposições:

«Além disso a interferencia delles (Guinle & Comp.) no negocio é comprovada por documentos irresponsiveis.

De facto, pelos documentos de fs. 253 a 255, vê-se que os ditos Guinle & Comp., pelo *New-York Herald*, sob sua responsabilidade, sob sua assignatura, confessam-se donos da concessão municipal, annunciando ter sido assignado o contracto de 27 de abril de 1910 com a Prefeitura, cantando victoria.

Tambem pelo documento de fs. 230, vê-se que os mesmos Guinle & Comp., pelo *Pigaro*, tiveram igual procedimento.»

Vae a gente aos taes documentos esmagadores, onde Guinle & Comp. se confessam donos da concessão municipal, e encontra o seguinte:

No *Figaro* de 1 de maio de 1910 (a fls. 232)

« De Rio de Janeiro: »

La municipalité a accordé, pour quatre-vingt dix ans, la concession de la distribution de l'énergie électrique à la ville et au municipal de Rio de Janeiro à la Compagnie Brésilienne d'Electricité, qui va commencer sans retard les travaux. Le contract, signé avant-hier, est établi à des prix inférieurs de 30 % à ceux de la «Light and Power».

No *New-York Herald*, de 12 de maio de 1910, topico traduzido a fls. 23:

« Ao redactor do *Herold*: »

Com respeito a um cabogramma do Rio de Janeiro, no *Herold* de 10 de maio, concernente à concessão outorgada à Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, estamos autorizados por essa sociedade a certificar que foi devidamente firmada um contracto com a Municipalidade de 27 de abril, o qual assegura, claramente e sem contestação, o direito de a mesma canalizar os immediatamente e a fazer todas as obras necessárias de accordo com o mesmo contracto.

No contracto fica estipulado o supplimento da energia eléctrica á cidade do Rio de Janeiro durante 90 annos, a preços inferiores a os obrados pelos concorrentes.

Uma cópia devidamente certificada achou-se em New-York, antes da 1.ª de junho, sendo remetida pelo *Voltéire*.—*Guinle & Comp.*»

O primeiro, como se vê, si antes telegramma procede do do Rio de Janeiro, sem declarações do correspondente, noticiando que o mesmo outorgara a concessão à *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica*.

O segundo, declaração de *Guinle & Comp.*, autorizados pela *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica*, confirmando a veracidade de um telegramma excedido do Rio de Janeiro, e a 10 de maio de 1910, concernente à concessão outorgada à *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica*.

Essa afirmação a ser impellido hermenêutica da *Light*, afirma *Guinle & Comp.*, em o seu nome, sob sua responsabilidade, confessando-se em concessão.

Por fim, o genio de Mãnckausen inspirou os cavalheiros que aparentemente exerceram tais causas e, não contentes com isso, ainda tiveram o arrojo de pedir ao meritíssimo juiz que confirmasse a narrativa e os documentos, que a desmentem por completo...

No mesmo proposito de firmar, por confissão dos réos, a sua participação pessoal na concessão de 27 de abril de 1910, invocando os seus depoimentos nesta causa e em outra, e delles se desentram os topicos em que por um dos seus socios solidarios, *Guinle & Comp.*, declararam:

1.ª, que tem feito proposta a terceiros para fornecimento de energia eléctrica no Districto Federal;

2.ª, que tendo elles, *Guinle & Comp.*, e a *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica* requerido á Prefeitura concessão para fornecimento de energia, fora judicialmente intimados para se absterem de fazer queresquer obras, baseadas em qualquer concessão ou licença da Prefeitura;

3.ª, que, tanto como a *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica*, tem procurado assentar canalizações no Districto Federal para distribuição de energia eléctrica gerada por força hydraulica em Alberto Torres.

O primeiro e o terceiro factos são impertinentes á causa, visto que nesta não se questiona snão sobre a concessão de 27 de abril de 1910 e sobre damnos consequentes da mesma; e não são conclusivos para o ponto de prova que a autora precisa estabelecer: porque provar que *Guinle & Comp.*, já fizeram proposta de venda de energia e tem procurado assentar canalizações no Districto Federal, não importa provar, nem directa, nem indirectamente, que elles participem pessoalmente da concessão questionada.

Releva notar que foi a propria autora quem, exorbitando escandalosamente do seu libello, se encarregou de provar que *Guinle & Comp.*, já se dirigiram em seu nome á Prefeitura, em 1908, requerendo uma licença ou concessão para distribuir energia, e, não sendo attendidos, propizeram acção para annullar o despacho do prefeito: a fls. 122 dos autos constam por certidão o requerimento e despacho e a fls. 34 encontra-se certidão comprovando que a acção deu entrada na Corte de Appellação sob n. 1.258.

Quanto ao segundo facto, isto é, declaração de *Guinle & Comp.*, de que requereram, tanto como a *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica*, licença municipal para distribuição de energia e foram intimados judicialmente para não empreender obras com esse objectivo, ha de se entender que a deponente alludia a esse mesmo

requerimento indeferido pelo prefeito e actualmente entregue á apreensão do Poder Judiciário.

Sustentar, como bem nã a *Light*, que o de ante assim confessar haverem a *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica* e *Guinle & Comp.* requerido conjuntamente a concessão de que se trata nã sua causa, é cavillar puerilmente o senti do depoimento. Para tanto basta porque, não só o contracto da concessão foi feito apenas com a *Companhia*, o que basta para mostrar que o requerimento foi um unico, ainda como a propria *Light* detalhou no libello o requerimento e os do requerimento, dizendo:

« Em 23 de março de este anno (1910), a *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica*, por meio de seu representante a nã, assignado pelo seu presidente Dr. ... dirigiu-se ao Dr. prefeito do Districto Federal, requerendo uma concessão, por 90 annos, para distribuição de energia eléctrica, etc.

Eis ahí: a *Light* viu, examinou, cheirou e apalpou o requerimento, com as fidejidades de que sempre dispoza para a sua na Prefeitura os papys proprios e os alheios, verificou que a requerente era a *Companhia* e que o requerimento, a signado pelo presidente desta, tinha a grave o defeito de não ter sido de sua escriptura; veio para a nã ter a certeza de que um formidavel escandalo mostrarem-se aos olhos de todos, e ali, a ella, os pareceres emitidos sobre o requerimento e sobre de tudo isso, e das precissas adições do libello, interjeção do *Guinle & Comp.*:

—« É verdade que vós e a *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica* licença para distribuir energia? »

—Sim, é verdade.

• Era mesmo: mas, como os autos mostram, a *Companhia* dois annos depois da firma e sob condições muito diferentes...

Pois tanto bastou para que do depoimento, posto em nã termos, se quizesse tirar algum nã contra a *Companhia*, sustentando-se com apuro que a concessão de 27 de abril de 1910 pertence a ambas aquellas entidades, e por tanto, o pedido em nã si o contracto não dissesse que a outorga é feita á *Companhia* e a propria *Light* não houvesse dito que o requerimento foi conjuntamente da *Companhia*...

Cu deremos finalmente o facto de haverem *Guinle & Comp.* se defendido conjuntamente e na *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica* em tres questões, possessores actuaes da concessão outorgada no Juizo da 1.ª Vara Federal e no dos Feitos da Fazenda Municipal dos e districto.

O facto, por excepção, é verda leiro em parte, e tem a nã de pertinencia com a questão de illegitimidade a nã se a nã em esses réos: porque—argumenta a *Light*—i *Guinle & Comp.* não tivessem interesse pessoal e directo na concessão de 27 de abril de 1910, não acudiram a se defender nesses pechos, propostas para impedir obras afinentes...

Atinentes a que?

Aqui bato o ponto.

Em uma das causas, é autora a *Sociedade A. O. y. e. d. G. G. E.* uma manutenção de posse requerida ao juiz federal da 1.ª Vara, para fins que não se mencionam na certidão a fls. 211, a nã somente requerida em breve relatorio, supprido a *Defenda*, e nã do nã, agora juntamos a certidão da petição nã (doc. n. 1) pelo qual verá o meritíssimo juiz que a *Sociedade A. O. y. e. d. G. G. E.* pediu manutenção de posse em zonas e áreas abrangendo todo o territorio do Districto Federal inclusive as suas ilhas e o mar territorial respectivo.

Noutra causa, proposta perante o mesmo juiz, a *Light and Power*, a seu turno, pediu interdito prohibitorio contra *Guinle & Comp.* e contra a *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica* para que se abtivessem ambos os réos de quaisquer obras destinadas á transmissão ou fornecimento de energia, e nã somente para «nã assentarem um cabo submarino partindo de Niterói», ficando ainda a au ora

«manutenção na posse de todas as zonas e áreas privativas abrangendo todo o territorio do Districto Federal, inclusive as suas ilhas e o mar territorial respectivo...» (Vide certidão sob n. 2.)

Na manutenção de posse requerida, ainda pela *Light*, posto Juiz dos Feitos da Fazenda, contra os mesmos réos, *Guinle & Comp.* e *Companhia Brasileira de Energia Eléctrica*, a nã nã se pede manutenção de posse em «todas as zonas constituidas da sua propriedade», especialmente nas ilhas, e implicitamente, e no mar territorial que, como se vê da causa proposta no Juizo Federal, ella entenda comprehendida no privilegio. (Vide certidão a fls. 293.)

Propostas as causas nesses termos e com taes nã, a defesa de *Guinle & Comp.* era indeclinavel, sem importar a supposta confissão de interesse directo e solidario com o da *Companhia Brasileira* na execução da concessão municipal de 27 de abril de 1910. De facto, *Guinle & Comp.* obtiveram do Governo Federal, por de

creto n. 7.437, de 9 de junho de 1909, concessão para lançarem uma linha submarina para transmissão de energia electrica, a qual partindo de Nictheroy viria ter a praia do Retiro Saudoso, e dahi, infectando, a um ponto fóra da zona das obras de melhora-mento do porto.

Essa concessão foi transferida á Companhia Brasileira por de-creto n. 8.612 de 15 de março de 1911. (Documento n. 4.)

Ora, as tres acções possessorias foram intentadas respectiva-mente, em 22 de abril, 21 de março e 23 de abril de 1910; portanto, quando Guinle & Comp. eram concessionarios de licença para o lançamento da linha submarina de transmissão de energia.

Dahi a defesa que muito legitimamente, antes do decreto de 15 de março deste anno, elles oppuzeram nas duas primeiras causas, e da que oppoem na terceira, o que não chegaram a fazer por terem em 2 de maio de 1910 arguido de incompetente o juizo, in-cidente este que ainda não foi julgado (certidão sob n. 3); por-quanto é manifesto que naquellas, terminantemente se lhes impe-dia o lançamento dos cabos, e na ultima, adoptando-se a posse res-tricta das interpretações para o pedido de manutenção de mais da Light, se lhes impedia pelo menos o aterramento dos cabos na Praia do Retiro Saudoso e nos outros logares do continente indica-dos no decreto de 9 de junho de 1909.

Eis ahi reduzido a seu justo valor, isto é, a nada, o argumento que a Light, com exemplar modestia e insigne farsalheice, qualifi-cou de irrefutavel e esmagador!!

A autora devia provar interesse directo e principal de Guinle & Comp. na causa, porque citado como réo só pode ser aquelle a quem *primaria e principalmente* pertence o negocio na phrase de Lollão, cit. por J. MONTEIRO. (Proces. Civil e Comm. vol. 2º nota 1ª ao § 82; Conf. GARSONNET Tr. de Proced. §§ 378, 294 e 296 comb.)

De como a autora se desobrigou de provar o interesse *legítimo, directo e actual* de Guinle & Comp. na decisão desta causa, acaba-mos de ver: amontoando falsidades, cavilando textos e até procurando modificar por completo o seu libello.

Tratava-se de dizer desafóros e uma sociedade anonyma era alvo pouco consistente. Era preciso alguém, um nome, que os recebesse em cheio e delles se doesse. Nenhum melhor indi-cado que o de Guinle, eterno duende da Light na sua obra de sor-rateiro açambarcamento.

Esperam os réos que o meritíssimo juiz ponha cobro ao abuso, e julgando provada a excepção de illegitimidade de parte opposta por Guinle & Comp., condemne a autora nas custas como é de estricta justiça.

Rio, 21 de junho de 1911. — Os advogados, José Augusto Coelho da Rocha e Raul Fernandes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.591 — Memorial descriptivo acompa-nhado de um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo meio de ampliar a utilidade de cartões, facturas e outros im-pressos indispensaveis ao gyro do commercio e da industria: invenção de Juvenal Silva, brasileiro, guardalivros, domiciliado na estação Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro

A invenção para a qual peço privilegio, o que denomino Duplex Profectus, consiste no acrescimo de uma estreita faixa ou tira de papel, cartão ou outra qualquer materia que, dobrada e figurando em qualquer mar-gem ou no centro, segundo a necessidade ou gosto, ampliará a utilidade dos impressos abaixo descriptos:

a) cartões ou bilhetes: postaes, de visitas e commerciaes;

b) facturas commerciaes, propostas de admissão e recibos de prestações nas com-panhias de seguros ou cengeneres, bilhetes das empresas de transportes, de theatros ou de outras casas de diversões, e recibos di-versos.

Descriptão da faixa ou tira, e de sua uti-lidade nos cartões ou bilhetes: Faixa ou tira se entende por um augmento pouco mais ou menos de um terço em quaesquer cartões ou bilhetes sob qualquer formato: no caso em que a faixa é a continuação do proprio cartão, ella, pelo auxilio do picota-mento ou de um leve corte, ficará dobrada para o verso afim de não augmentar a di-mensão daquelle; terá no anverso um logar distincto para apposição de um sello, sendo o espaço restante destinado aos dizeres que se relacionam com o privilegio; no verso terá gommada as tres bordas, e entre estas, até o ponto de sua adherencia ao cartão, formará um espaço em branco destinado ao fim que caracteriza o ampliação de uti-lidade, isto é, para ahi escrever-se no caso de uma escripta de poucas linhas e de ca-racter reservado, quando não se tenha a mão enveloppes ou se queira economizar os, tornando a escripta inviolavel pela adhe-rencia das predictas bordas, ficando o exce-lente do verso do cartão para em taes casos escrever-se o nome e direcção do des-tinatario; no caso de querer do cartão como commummente se serve, poder-se-ha des-membrar a faixa sem prejudicar-se em sua esthetica, em outro caso a faixa representa

a apposição no centro do cartão, tendo os mesmos attributos, excepto o fechamento, que será nos margens.

Descriptão da faixa ou tira nos impressos da letra b:

Nos impressos da letra b, a faixa será representada por um augmento ou margem de papel ou de outra materia adequada, in-transparente pela qualidade ou artificial-mente, sob qualquer formato e em qualquer lado ou no centro, cuja dimensão será se-gundo a necessidade ou gosto; conterá no anverso os dizeres relativos ao privilegio, porém, desde a confecção dos impressos ou de sua utilização, ella será transformada em envelopro ou envelopes, completamente dobrada para traz (no caso do augmento ser formado do proprio impresso) e adhe-rencia das bordas do seu verso ao verso do impresso, para com envelopro ou deposito assim formado, receber impressões nas suas faces interiores ou guardar em avulsos pa-péis communs ou cartões, em quaesquer dos casos como dizeres justificativos de sua uti-lidade e que, como seus complementos, esti-pularão diversas circumstancias em que as pessoas que, por motivos commerciaes ten-ham que receber quaesquer dos impressos, poderão obter um abatimento ou desconto nos pagamentos que tenham de fazer; no caso da faixa não ser formada do proprio impresso e sim por apposição no centro delle, o seu fechamento será do centro para a margem.

Essas circumstancias comprehendem-se nos seguintes dizeres:

Nas facturas: Si a despesa feita tiver a fracção de... e si o nome do comprador tiver a inicial..., ser-lhe-ha feito o abati-mento taxado no anverso ou da metade si occorrer somente uma das circumstancias.

Nos impressos que as companhias de se-guros distribuem, para os futuros seguros exararem as condições dos seguros que pre-tendem, si o proponente pretende um se-guro da classe... e pagavel em... annos, e si o seu nome tiver a inicial..., obterá no pagamento inicial o desconto taxado no an-verso, ou da metade si occorrer uma só das circumstancias.

Nos recibos de prestações de seguros: si o segurado for possuidor de apolices de n.º... ao n.º..., e si o seu nome tiver a inicial..., terá neste pagamento o desconto taxado no anverso, ou da metade si occorrer uma só das circumstancias.

Nos recibos de estradas de ferro, de em-presas de navegação, e nos de theatros e outras casas de diversões: si este bilhete for adquirido aos... minutos de qualquer hora,

custará menos... %, ou terá o desconto ta-xado no anverso.

Nos bilhetes de bonds: si occupar o logar n.º..., (ou o banco n.º...) receberá outro bi-lhete que na estação será trocado por pas-sagens.

Para as facturas das cisas que commer-ciam em um só artigo, para os recibos de assenaturas de jornaes, e para outros quaesquer recibos ou facturas de impor-tancias prefixadas, prevalecerá a ci-cumstancia da inicial do nome e dos minutos.

Os claros serão os com as palavras ou importantes que lhe forem cabiveis.

Esses dizeres em envelopros, como neste caso, tornam muito expedita a pratica de beneficios, de reclame e propaganda pelos preditos abatimentos ou descontos que, concedidos e auferidos gratuitamente, se na luta pela dilatação de diversos ramos de actividade do commercio e da industria o mais racional systema de captar a prefe-rencia do publico, evitando grandes dispen-dios com annuncios, recames e propaganda de outras especies, quasi sempre de resul-tados improfituos.

Nas facturas commerciaes, a faixa tem ainda utilidade, porque, aberta conve-nientemente, transformar-se-ha em mar-gem necessaria aos archivamentos, quer nosapparelhos mecanicos, quer pela gomma-gem e superposição, sem o inconveniente de furos ou gommagem no corpo das facturas.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-racteres constitutivos da invenção:

1) A confecção e uso de faixas ou acere-scimo de cartão, papel commum ou outra qualquer materia, de quaesquer formatos, que possam ser transformadas em envolo-cros ou como ampliadoras de utilidade dos objectos ou impressos a que se referem as letras a, b, para o fim preconizado, quer como partes integrantes dos impressos, quer separadas para ligações em occasiões oppor-tunas, assim como o uso de quaesquer envolo-cros ou depositos que, por occasião de transacções commerciaes sirvam para dis-tribuições avulsas acompanhando os im-pressos citados na letra b, para o fim colli-mado, ou ainda o emprego de faixas ou tira no corpo de impressos, quer formando envolo-cros no centro, quer formando-os pela adherencia nas margens.

2) Um novo meio de ampliar a utilidade de cartões, facturas e outros impressos in-dispensaveis ao gyro do commercio e da in-dustria caracterizado pelo facto de trazerem estes impressos, facturas ou cartões, ligados a si, uma pequena tira destacavel ou não da mesma materia, trazendo impressos

Como substancialmente descripto, segundo o fim a que se destinam os impressos e facturas.

Tudo como substancialmente descripto e reivindicado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1911.—
Por procuração, *Buschmann & C.*

ANNUNCIOS

Empresa Auto Avenida

Do dia 15 do corrente em diante, paga-se, no escriptorio da empresa, á rua da Alfandega n. 28, o 2º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911.—*A directoria.*

A. J. Pereira de Barboza communica aos Srs. directores das repartições publicas em geral e especialmente aos das dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o qual tem contrato para fornecimentos, que, achando-se em reconstrução o predio da rua Chile n. 9 (antiga rua da Ajuda), se mudou provisoriamente para a rua da Assembléa n. 14, onde espera receber a continuação de suas ordens.



Banco Mercantil do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

A partir de 10 do corrente, será pago, na thesauraria deste banco, o segundo dividendo semestral, á razão de 12 % ao anno.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.*

GUARANA

Soberano nas moléstias do:

ESTOMAGO

Estomago.

Intestinos.

Coração.

Nervos.

Tônico do utero.

Preparação sem alcohol

Vende-se em todas as pharmacias.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesauraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura—(Cria o ministerio da — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleitores na Republica—(Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes—Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça—(Tabella-par.)..... \$200

Alfandegas—Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização da) por Leopoldo L. de Alencar \$500

Ação Penal—(Amplia a)—Lei n. 62,8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$500

Astronomie (Traité) por Liais.... \$5000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... \$5000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Cofre de Orphãos—(Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... \$5000

Casamento Civil—(Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$5000

Collectorias Federaes—(Instruções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... \$5000

Capitanias dos portos—(Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 20 de agosto de 1907..... \$5000

Colonia Correccional de Dois Rios—(Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. \$5000

Codigo Criminal—(Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... \$5000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... \$5000

Docas, portos maritimos, etc.—(Repertorio da legislação sobre) por

Castano Junior (M)..... \$2000
de janeiro de 1890..... \$2000
de fevereiro de 1890..... \$2000
de março de 1890..... \$2000
de abril de 1890..... \$2000
de maio de 1890..... \$2000
de junho de 1890..... \$2000
de julho de 1890..... \$2000
de 1893..... \$2000
de 1894, 2 volumes..... \$2000
de 1895..... \$2000
de 1896..... \$2000
de 1897..... \$2000
de 1898, 2 volumes..... \$2000
de 1899, 2 volumes..... \$2000
de 1900, 2 volumes..... \$2000
de 1901, 2 volumes..... \$2000

de 1902, 2 volumes..... \$2000
de 1903, 2 volumes..... \$2000
de 1904, 2 volumes..... \$2000
de 1905, 2 volumes..... \$2000
de 1906, 2 volumes..... \$2000
de 1907, 3 volumes..... \$2000
de 1908, 2 volumes..... \$2000

Eleições Federaes—(Instruções para as)—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Esboço Biographico de Abraham Lincoln, tradução do capitão de fragata Oroszimbo Moniz Barreto..... \$500

Escripturação Mercantil, por Baptista Sobrinho..... \$5000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

Estatistica da Exportação para o exterior e do commercio inter-estadual (Regula o serviço da) — Decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909 \$500

Exames Parcellados—(Instruções para) — Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$500

Facturas Consulares:

Regulamento approved pelo decreto numero 10103, de 21 de novembro de 1903..... \$500

(Regulamento para o serviço das) — Decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900..... \$800

Fallencias:

(Lei comparada)—Decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... \$500

(Lei sobre)—Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... \$500

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$500

Febre amarella—(Instruções para o serviço de prophylaxia especifica de)..... \$500

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$500

Gymnasio Nacional:

(Condições de admissão no)..... \$200
(Regulamento do) — Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

Guarda Nocturna—(Instruções regulamentares para o serviço da)..... \$500

Herança—Regula o deferimento no caso de successão ab intestato—Decreto n. 1.830, de 21 de dezembro de 1907..... \$200

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Historia Financeira e Organamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... \$5000

Hugoniana—Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... \$5000

Farinha lactea NESTLÉ

Nenhum outro alimento reúne as qualidades deste precioso preparado suíço.

Milhares de attestados comprovam a sua superioridade no uso para crianças e pessoas fracas.

A VENDA EM TODAS AS CASAS DE COMESTIVEIS

PREMIOS DA PREVIDENCIA

CAIXA PAULISTA DE PENSÕES

A mais importante do Brazil

Socios inscriptos.	73.215
Capital realizado.	4.087.668\$707
Capital subscripto	40.627.040\$000

AGENCIAS EM TODOS OS ESTADOS

Séde em S. Paulo — Rua Quinze de Novembro

Agencia Geral — Avenida Central, esquina da rua do Hospicio

Telephone n. 3.288 — Caixa postal n. 217

O socio que pagar a mensalidade de 5\$ durante 10 annos receberá uma pensão de 1:200\$. no maximo, por anno; e, pagando 2\$500 durante 15 annos, receberá 1:800\$, no maximo, por anno.
Não ha melhor meio para qualquer pessoa garantir o proprio ou futuro de outrem.

PREMIOS

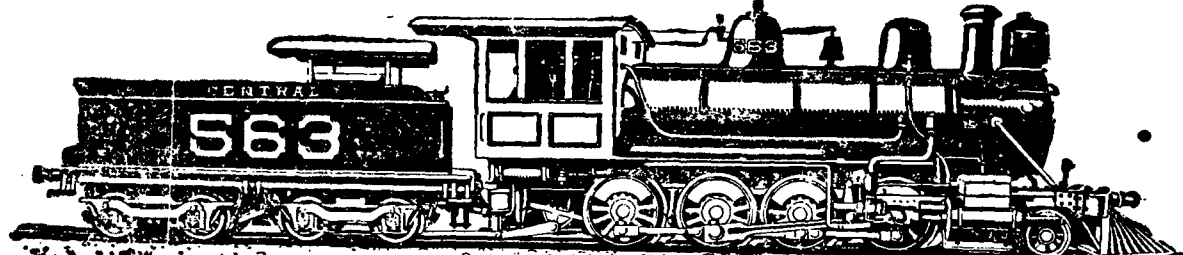
NOTA — No dia 29 de julho proximo futuro, na sala das extracções das loterias de S. Paulo (rua Barão de Paranapiacaba), gentilmente cedida á «Providencia» para esse fim e com os mesmos appparelhos, será feito o sorteio semestral dos premios seguintes: um premio de 500\$, um premio de 300\$, um premio de 200\$ e cinco premios de 100\$000.
O sorteio será feito ás 2 horas da tarde, com assistencia publica, tendo direito a elle todos os socios que se inscreverem até á hora e dia marcados para a extracção, assim como os já inscriptos, cujas cadernetas estiverem com os respectivos pagamentos em dia.

A. BORSIG — TEGEL — BERLIM

ESTABELECIMENTO FUNDADO EM 1837 FABRICAS EM TEGEL

MINAS DE CARVÃO E ALTOS FORNOS EM BORSIG-VEIK (SILESIA)

14.000 OPERARIOS



LOCOMOTIVAS para bitolas largas e estreitas (já construídas 8.500 locomotivas).

Fornecedor para o Brasil: a Comp. Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (já fornecidas); Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro de Goyaz, Estrada de Ferro de Sobral e Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

MACHINAS A VAPOR de todos os systems (já construídas 7.000 machinas).

CALDEIRAS DE VAPOR com grelhas, systema BORSIG (já construídas 30.000 caldeiras).

MACHINAS FRIGORIFICAS E DE GELO, systema BORSIG. O systema BORSIG é menos perigoso e de resultados garantidos. A grande instalação no novo Theatro Municipal do Rio de Janeiro para refrigeramento do ar é da casa BORSIG. (A fabrica BORSIG já forneceu instalações no total de mais de 20 milhões de calorías por hora.) A fabrica mantém nesta Capital um deposito de acido sulfuroso para servir aos seus freguezes.

BOMBAS CENTRIFUGAS DE EMBOLO E MAMMUT, systema privilegiado. A bomba «Mammut» é a mais simples e a mais efficaz para elevação de agua das maiores profundidades e a grandes distancias. Funciona pelo ar comprimido, offerecendo a maxima garantia de funcionamento irreprehensivel.

COMPRESSORES com valvulas do systema privilegiado GUTERMUTH, de marcha absolutamente silenciosa.

INSTALAÇÕES DE LIMPEZA POR MEIO DO AR COMPRIMIDO, evitando o levantamento da poeira e consequente propagação de molestias pelos microbios nella contidos, sendo portanto indispensavel o seu emprego nas estradas de ferro, etc., nos theatros e todos os estabelecimentos frequentados pelo publico.

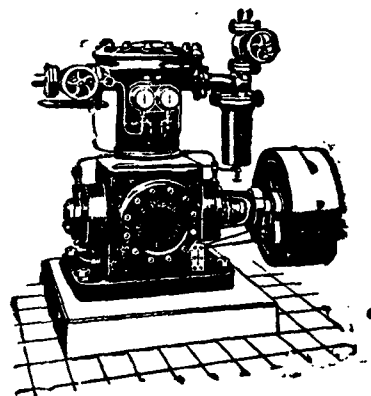
Catalogos e informações com o representante geral no Brazil

TELEPHONE 1.204

BERTHOLD WAEHNELDT

80, RUA VISCONDE DE INHAUMA, 80

CAIXA DO CORREIO 142 — Fornece orçamentos gratuitamente, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.



M. A. N.

MASCHINENFABRIK AUGSBURG-NÜRNBERG A. G.

ESTABELECIMENTOS EM AUGSBURGO, NUREMBERG E GUSTAVSBURGO

12.000 operarios empregados

Capital e reservas Mk. 28.000.000

MOTORES "DIESEL" M. A. N.

A força motora mais barata e mais commoda para a industria, grande e pequena, para a produção de luz, etc.; sempre prompto a funcionar sem o menor preparo; escapimento inodoro e invivel emprego de oleos de difficil inflammabilidade, portanto sem nenhum risco de incendio ou explosão, podendo ser montado em qualquer lugar, mes no em habitações.

Trabalha com combustivel liquido de qualquer natureza.

Nos ultimos 14 annos a fabrica entregou 2.000 motores representando uma força total de 200.000 cavallos.

Prospectos explicativos com o agente geral.

Machinas a vapor, caldeiras de vapor, sobre-aquecedores de vapor, alimentadores mecanicos para fornalhas, bombas, transmissões, turbinas de agua, turbinas de vapor.

Outros principaes productos:

Machinas frigorificas e de gelo. Apparellhos de carga, descarga e transporte. Comportas, barragens e diques fluctuantes. Construção e montagens de pontes de ferro, de todo o genero e de qualquer tamanho, fundações sobre pilares, estradas elevadas e aereas.

Construções metallicas de qualquer genero, como sejam:

Galpões, Edificios, Armazens, Telheiros, Andaimes, Torres, Coberturas, Paredes e Tectos de Beton de ferro, etc.

CATALOGOS E INFORMAÇÕES COM O REPRESENTANTE GERAL

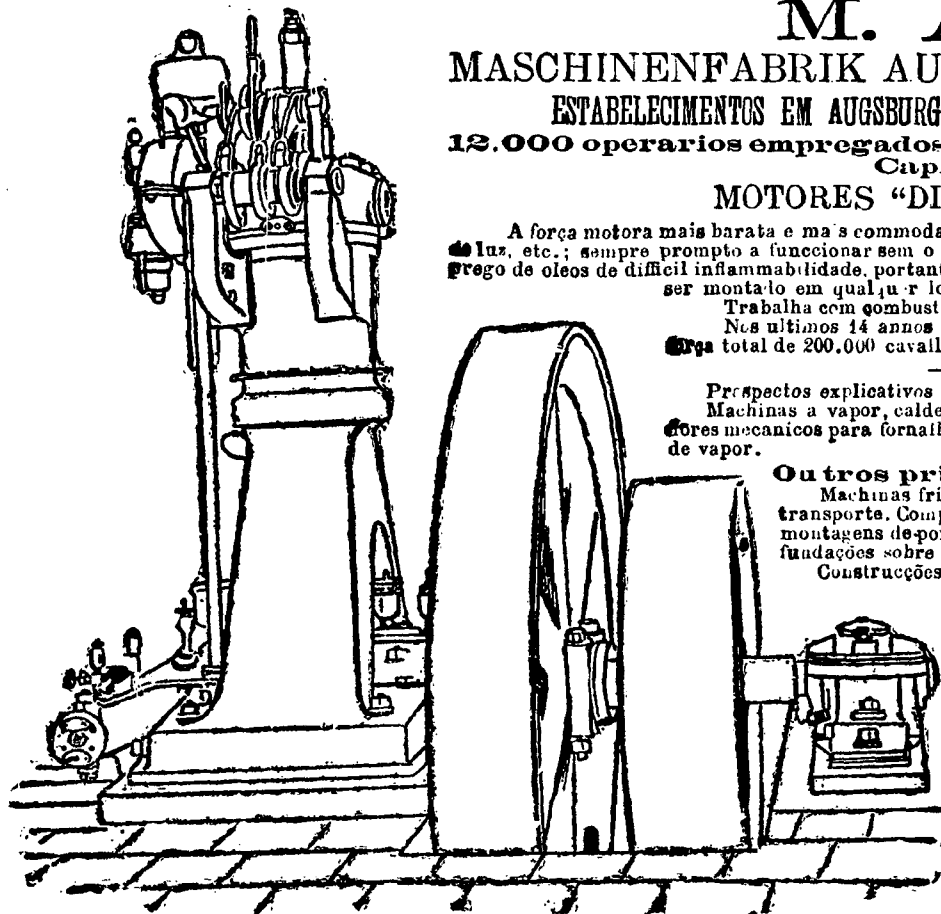
BERTOLDO WAEHNELDT

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 80

Telephone n. 1.204

Caixa do Correio n. 1.362

Tambem fornece ORÇAMENTOS GRATUITAMENTE, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.



Clubs Patek-Philippe

GARTA PATENTE N. 1

(VENDA sem aumento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanais de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.)

1º AVISO—O CLUB PATEK-PHILIPPE XCV principiou a funcionar hoje, sendo amortizada a inscrição n. 62, pertencente a um socio angariado pelo Sr. Adolpho Gonçalves Siqueira, nosso agente em Fortaleza (Estado do Ceará) que recebe por 10 francos (6\$) um chronometrio Patek-Philippe de 22 linhas, de primeira qualidade, ao valor de 790 francos, quer seja comprado em Genebra ou no Rio de Janeiro.)

2º AVISO—Aceitamos inscrições para o CLUB PATEK-PHILIPPE XCVI.

Gondolo & Labouriau, relojoeiros—Rua da Quitanda n. 81.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

LISTA OFFICIAL DA EXTRACÇÃO

Club LXXXI—77ª semana—N. 11—Ilmo. Sr. Pedro Jarcen, rua Primeiro de Março n. 29, em Cuyalá (Estado do Niatto Grosso).

Club LXXXII—71ª semana—N. 18—Anonymo.

Club LXXXIII—63ª semana—N. 19—Ilmo. Sr. Cyrillo Ramos, Bar do Parque Balneario, em Santos.

Club LXXXIV—58ª semana—N. 162—Ilmo. Sr. Dr. Maximiano Leite Barbosa Filho, Parque da Liberdade, em Fortaleza, Ceará.

Club LXXXV—53ª semana—N. 43, Ilmo. Sr. Dr. José Alves Figueiras, rua General Camerun n. 78, Capital Federal.

Club LXXXVI—48ª semana—N. 48, Ilmo. Sr. José Gonçalves da Cunha e Silva, rua Barão de Mesquita n. 124, Capital Federal.

Club LXXXVII—44ª semana—N. 94—Ilmo. Sr. Inan Polo, rua do Hospicio n. 184, Capital Federal.

Club LXXXVIII—29ª semana—N. 87—Ilmo. Sr. J. A. Wanderley, funcionario publico, Avenida Conselheiro Nobias n. 271, Santos.

Club LXXXIX—35ª semana—N. 90—Ilmo. Sr. Felipe Jorge, negociante em Catilão, (Estado de Co.).

Club XC—29ª semana—N. 7—Ilmo. Sr. Carlos Gomes de Almeida, rua Primeiro de Março n. 65 (sala n. 5), Capital Federal.

Club XCI—23ª semana—N. 49—Ilmo. Sr. João Gonçalves Piniz, rua Uruguayana n. 226 (loja), Capital Federal.

Club XCII—17ª semana—N. 118—Ilmo. Sr. Anthero B. Martins, empregado publico, rua Bittencourt n. 199, em Santos.

Club XCIII—11ª semana—N. 96—Ilmo. Sr. Barão Alfonso Galloti, redacção do *Bersagliere*, rua Luiz Gama n. 11, Capital Federal.

Club XCIV—5ª semana—N. 4—Ilmo. Sr. R. S. M. Nicol, negociante, rua Vergueira n. 97, em S. Paulo.

Club XCV—1ª semana—N. 62—Ilmo. Sr. Adolpho G. Siqueira, Praça José de Alencar n. 18, em Fortaleza (Estado do Ceará).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911. — O fiscal do governo, Teixeira de Andrade.

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA, 81

Sociedade Anonyma «O Malho»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social á rua do Ouvidor n. 164, no dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de uma proposta complementar da que foi aprovada na ultima reunião.

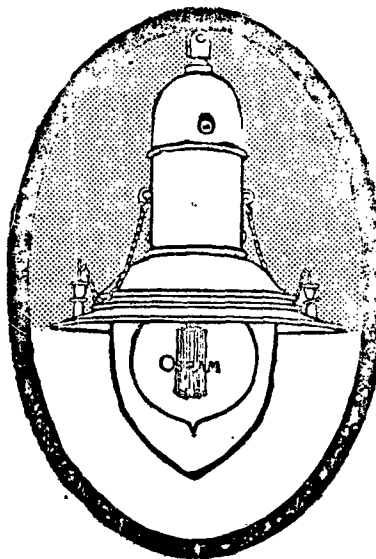
As accções devem ser depositadas até o dia 12 deste.

Rio, 6 de junho de 1911. — O secretario, Lopo de Azevedo.



Lampadas Intensivas OSRAM

100 a 1.000 velas



75 % de Economia de Corrente

Não precisam de carvões.
O consumo de energia electrica é insignificante.

Instalação summamente simples.
Não necessitam nenhum cuidado.
Larga duração; grande solidez.
Vendem-se em todos os estabelecimentos de electricidade.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

216 — 3ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

220 — 1ª

40:000\$000

Por 3\$200

Sabbado, 15 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 2ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 22 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 1ª

100:000\$000

POR 4\$000 EM QUINTOS

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1ª

200:000\$000

POR 6\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911